

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**“JÚLIO MESQUITA FILHO”**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**QUEM É NEGRO NO BRASIL? As ações afirmativas e o governo das diferenças**

**ORIENTADOR:**  
**Prof. Andreas Hofbauer**

**Marília – SP**  
**2020**

**Bruno de Oliveira Ribeiro**

**QUEM É NEGRO NO BRASIL? As ações afirmativas e o governo das diferenças**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Câmpus de Marília, requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

**Área de Concentração:** Ciências Sociais.

**Linha de Pesquisa:** Cultura, Identidade e Memória.

**Orientador:** Prof. Dr. Andreas Hofbauer.

**Marília-SP**

**2020**

R484q      Ribeiro, Bruno de Oliveira  
              Quem é negro no Brasil? : as ações afirmativas e o governo das  
diferenças / Bruno de Oliveira Ribeiro. -- Marília, 2020  
              189 p.

              Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),  
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília  
              Orientador: Andreas Hofbauer

              1. Ciências sociais. 2. Identidade racial. 3. Ação afirmativa. 4.  
Movimento negro. 5. Heteroidentificação. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de  
Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

## **QUEM É NEGRO NO BRASIL? As ações afirmativas e o governo das diferenças**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Câmpus de Marília, requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais na linha de pesquisa: “Cultura, Identidade e Memória”.

Banca de defesa:

---

Prof. Dr. Andreas Hofbauer (orientador) (UNESP – Marília)

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Larissa Maués Pelúcio Silva (UNESP-Marília)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Valéria Barbosa (UNESP-Marília)

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Priscila Martins Medeiros (UFSCar)

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. : Léa Tosold (USP)

Suplentes:

---

Paulo Eduardo Teixeira (UNESP-Marília)

---

José Antonio de Souza (UEMS-Paranaíba)

---

Alex Eleotério Pereira de Souza (UNESPAR)

**Marília-SP**

**2020**

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Regina e Jofir, pelo exemplo, pela educação e família que construíram; certamente, eles são cientes do amor que eu e minhas irmãs, Larissa e Letícia, lhes temos.

Às minhas irmãs, que, apesar de adultas hoje, ainda me trazem as alegrias mais inocentes da infância.

À namorada, companheira e esposa, Gabriela. A minha história de amor.

Aos amigos e amigas: a maioria deles me proporciona, hoje, mais saudades do que presenças – e isso me faz falta, estejam todos certo disso.

Sempre que posso agradeço a Aleixo Paraguassú Netto e Wanilda Moraes. O Instituto Luther King é um lugar importante para minha formação pessoal, sempre será. No nome deles, gostaria de estender meus agradecimentos ao movimento negro brasileiro: novos horizontes são possíveis em virtude da luta social que encaram.

Algumas outras instituições, como a UFMS, UEL, UEMS-Paranaíba e a UniRV, além da UNESP-Marília, são lugares de afetos e aprendizagens, duas coisas pelas quais devemos sempre agradecer.

Ao meu orientador, Andreas Hofbauer, por ser quem é. Lamento apenas ter usufruído tão pouco de seu saber e sua companhia.

Agradeço as contribuições da banca de qualificação, de que fizeram parte a professora Priscila Martins Medeiros e o professor Edemir Carvalho. Todas as questões levantadas foram objetos de reflexão.

Por fim, gostaria de agradecer àqueles que foram meus professores e aos acadêmicos e acadêmicas que foram, são e serão meus alunos. Apaixonei-me pela docência, em grande parte, graças a vocês. Espero poder preservar essa paixão.

Sua tendência para a dúvida pode se tornar uma boa qualidade se o senhor a *educar*. Ela precisa se tornar *saber*, precisa se tornar crítica. Pergunte a ela, a cada vez que quiser estragar algo seu, *por que* algo é feio, exija provas dela, teste-a, e o senhor talvez a deixe indecisa e confusa, talvez revoltada. Mas não desista, reivindique argumentos e aja assim, de modo atento e coerente, a cada vez. Dessa maneira chegará o dia em que sua dúvida se converterá de uma destruidora em sua melhor colaboradora – talvez a mais esperta no meio de tudo aquilo que trabalha na construção de sua vida.

(Rainer Maria Rilke)

## RESUMO

Esta tese, resultado de uma pesquisa de cunho qualitativo, assentada em pressupostos da antropologia e de autores pós-coloniais, traz como objeto de estudos o critério de definição do sujeito de direito negro para as políticas afirmativas em universidades públicas federais e estaduais do Brasil contemporâneo. O objetivo da pesquisa é avaliar os impactos das políticas afirmativas sobre a forma como o conceito e as categorias raciais compõem o discurso racial brasileiro contemporâneo. As regulamentações recentes em torno das ações afirmativas, em especial as oriundas da Lei 12.711/2012, responsável pela institucionalização das ações afirmativas em todas as universidades e institutos tecnológicos da rede federal, e da Lei 12.990/2014, que estabelece ações afirmativas para os concursos públicos federais, possibilitam que a identidade negra possa ser, cada vez mais, pensada juridicamente em face das regulamentações que seguem essas leis. Verificou-se que a judicialização da identidade racial insere o poder judiciário brasileiro no conjunto dos principais atores na produção do sujeito negro. A consequência teórica da essencialização jurídica da identificação negra caminha num sentido inverso ao produzido academicamente no âmbito recente da antropologia e dos estudos pós-coloniais, o que nos leva à conclusão de que a estratégia militante pela essencialização da identidade negra enfraqueceu os debates políticos e democráticos, apesar de produzir a esperada segurança jurídica nas políticas de ação afirmativa. A heteroidentificação por fenótipo, como técnica de Estado para definição do sujeito de direito, burocratiza e essencializa a identidade racial. Esse movimento de essencialização ocorre concomitantemente a um avanço, no Brasil, a partir do ano de 2016, de projetos políticos mais conservadores, mas efetiva-se por meio, da produção de um consenso fundamentalmente acadêmico e jurídico.

**Palavras-chave:** Raça. Identidade negra. Ação afirmativa. Fenótipo. Heteroidentificação.

## ABSTRACT

This thesis, the result of a qualitative research, grounded on assumptions of anthropology and post-colonial authors, brings as its object of study the definition criterion of the black subject under the law for affirmative policies in federal and state public universities in contemporary Brazil. The objective of the research is to evaluate the impacts of affirmative policies on how the concept and racial categories constitute contemporary Brazilian racial discourse. The recent regulations around affirmative actions, especially those arising from Law 12.711/2012, responsible for institutionalizing affirmative actions in all universities and technological institutes in the federal grid, and Law 12.990/2014, which establishes affirmative actions for federal public services exams, make it possible for black identity to be increasingly thought on legally terms when faced with the regulations that follow these laws. It was found that the judicialization of racial identity places Brazilian 's judiciary power in the set of main actors in the production of the black subject. The theoretical consequence of the legal essentialization of black identification goes in the opposite direction to that produced academically in the recent scope of anthropology and post-colonial studies, which leads us to the conclusion that the militant strategy for the essentialization of black identity weakened political and democratic debates, despite producing the expected legal certainty in affirmative action policies. The Heteroidentification by phenotype, used as a State technique for defining the subject under the law, bureaucratizes and essentializes racial identity. This movement of essentialization occurs concurrently with an advance, in Brazil, from the year 2016, of more conservative political projects, but it is effective through the production of a fundamentally academic and legal consensus.

**Keywords:** Race. Black identity. Affirmative action. Phenotype. Heteroidentification.

## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

<b>Figura 1.</b> Distribuição das vagas em IPES a partir da lei 12.711/2012 .....	44
<b>Quadro 1.</b> Anexo IV – Padrões avaliativos do edital nº 07/2016, IFPA de 30 de agosto de 2016 .....	50
<b>Gráfico 1.</b> Distribuição por procedimentos de definição nos processos de seleção das Universidades Federais em 2019 .....	55
<b>Quadro 2.</b> Posicionamentos sobre a judicialização da política .....	73
<b>Quadro 3.</b> Principais mudanças no item raça/cor dos censos do IBGE.....	136

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Ação Afirmativa
ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ABPN	Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CEBRASPE	Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRER	Comissão de Relações Étnicas e Raciais
DEM	Democratas
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EUA	Estados Unidos
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FNB	Frente Negra Brasileira
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GT	Grupo de Trabalho
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPA	Instituto Federal do Pará
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPES	Instituições Públicas de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro

MNU	Movimento Negro Unificado
MP	Ministério Público
MS	Mato Grosso do Sul
OEA	Organização dos Estados Americanos
ON	Orientação Normativa
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PFL	Partido da Frente Liberal
PN	Portaria Normativa
PPI	Pretos, Pardos e Indígenas
PROUNI	Programa Universidade Para Todos
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SISU	Sistema de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
UDF	Universidade do Distrito Federal
UEMS	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFPeI	Universidade Federal de Pelotas
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UnB	Universidade de Brasília

UNEB          Universidade do Estado da Bahia  
UNESCO      Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNESP        Universidade Estadual Paulista  
USP          Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

I. Introdução .....	14
II Metodologia.....	23
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>RAÇA E AÇÕES AFIRMATIVAS .....</b>	<b>27</b>
1.1 Naturalizações e desnaturalizações da raça.....	29
1.2 As Ações Afirmativas no Brasil: seus contextos e desdobramentos.....	42
1.3 As ações afirmativas (AAs) e suas regulações .....	46
1.4 A Lei 12.990/2014: mudanças normativas nos processos de identificação racial nas políticas de ação afirmativa (AA).....	50
1.5. O caso UnB .....	61
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>CULTURA: DOIS PARADIGMAS.....</b>	<b>72</b>
2.1 Judicialização da política e as ações afirmativas (AAs).....	72
2.2 Alteridade e diferença.....	84
2.2.1 Antropologia e alteridade .....	84
2.2.2 Diferença cultural .....	88
2.3 Os impactos da abordagem pós-colonial na Teoria Social.....	95
2.4 Heteroidentificação: o retorno a Oracy Nogueira .....	107
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>BRASIL: IDENTIDADES E ESSENCIALISMOS .....</b>	<b>126</b>
3.1 Raça e cor no Brasil: processos de racialização .....	127
3.2. Racialização: escravidão, estatística e Movimento Negro no Brasil .....	134
3.3 Quem é negro no Brasil? .....	148
3.4 A questão do essencialismo estratégico .....	156
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>165</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>174</b>

## INTRODUÇÃO

Sons, palavras, são navalhas  
E eu não posso cantar como convém  
Sem querer ferir ninguém.

(Belchior, Apenas um rapaz latino-americano, 1976).

O trecho da letra da música de Belchior demonstra uma necessidade de posicionamento por parte daqueles que fazem uso público das palavras e, apesar de compartilharmos dessa perspectiva, devemos reconhecer que uma pesquisa acadêmica exige mediações entre o posicionamento político e as práticas de pesquisa, que precisam ser devidamente fundamentadas.

Esta tese se constrói a partir de uma crítica ao essencialismo ontológico e racial presente nas políticas de ações afirmativas (AAs) para concursos públicos (Lei 12.990/2014) e também presente em algumas universidades públicas. As bancas de verificação da autodeclaração, cujo critério de validação, por parte das comissões avaliadoras, é, plenamente, fenotípico, representam materialmente o essencialismo ontológico racial ao inscreverem sujeitos em categorias raciais mais rígidas e fundamentadas em um conjunto de instituições e saberes, que se legitimam mutuamente, no intuito de gerar mecanismos técnicos e confiáveis de validação social da autoidentificação racial. No conjunto, essas práticas esvaziam o sentido político do conceito de identidade, ao mesmo tempo em que produzem uma forma técnica de representar uma verdade sobre as identificações raciais. Mensurar essas práticas discursivas como parte da estratégia política militante no contexto contemporâneo, ou como práticas de controle e vigilância sobre as políticas afirmativas, exige avaliar a produção da hegemonia do discurso da heteroidentificação fenotípica nas políticas de AAs em relação aos conflitos ideológicos representados no antagonismo político recente do/no Brasil.

A ideia de governo das diferenças carrega a concepção de governo foucaultiana (FOUCAULT, 2008; 2014; 2018) sintetizada na afirmação de Monica Stival (2016a, p.108): “O governo de si e dos outros de que fala Foucault se refere a produção da verdade e das assimetrias sociais, das quais as ‘relações de poder’ são um corte. Foucault chama o processo dessa produção de ‘governo’”. Segundo a concepção de Foucault, a sedimentação das diferentes formas de aceitação do poder, com suas assimetrias, ganha contornos operatórios, adquirindo sentido e orientação a partir do governo (STIVAL, 2016a). Quanto ao sentido de “diferença”, remete ao conceito de Derrida (1991), mas, em especial, ao uso que os autores pós-coloniais fazem dele. Desse modo, diferença tanto marca as relações de poder como intrínsecas às relações sociais, quanto compreende a produção social do sentido.

O conceito de governo das diferenças possibilita um arco maior de generalizações que o conceito de multiculturalismo, como sugerido por Stuart Hall (2003, p. 52), ou seja, as estratégias políticas adotadas para governar ou administrar problemas da diversidade presente em sociedades multiculturais. A questão é que o governo das diferenças não envolve, apenas, problemas da diversidade e do multicultural; trata-se de formas de “conduzir os homens” (FOUCAULT, 2014, p. 13); trata-se de organizar e ordenar aquilo que será sedimentado socialmente como diferença, mas, sobretudo, a concepção de governo não se restringe ao conceito de Estado, mas estende-se a “forma[s] de determinação da verdade, da racionalidade (STIVAL, 2016a, p. 112).

A abordagem de construção social que utilizamos incorpora as concepções políticas inerentes às relações de poder (FOUCAULT, 2014; 2018; MOUFFE, 2015; LACLAU, 2011; BUTLER, 2019a; 2019b). Laclau e Mouffe (2015) definem o social como um espaço conflituoso, estruturado a partir da institucionalização hegemônica do social, capaz de sedimentar categorias sociais<sup>1</sup> e gerar processos de reiteração do social. É por meio desse processo político<sup>2</sup> que uma particularidade social recebe representação de universalidade, chamada pelos autores de “relação hegemônica” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 41).

Com isso, nega-se a perspectiva essencialista<sup>3</sup> da natureza humana e se radicaliza a perspectiva construcionista do social, para além da afirmação de que a realidade é socialmente construída. Judith Butler (2019b, p. 28) propõe uma alternativa à noção de construção a partir do conceito de matéria como “processo de materialização que se estabiliza, ao longo do tempo, para produzir o efeito de demarcação, de fixidez e de superfície que chamamos de matéria”. A materialização ocorre mediada pelos discursos de saber/poder.

Os esforços do fim do século passado foram importantes para que as políticas afirmativas se cristalizassem como uma possibilidade real de reduzir desigualdades sociorraciais e enfrentar certas formas do racismo brasileiro. Inicialmente, muitos críticos dessas políticas utilizaram, como um dos argumentos contrários às AAs, a dificuldade de se definir quem é negro no Brasil. Não nos colocamos entre estes. Aos poucos, foi-se assistindo a

---

<sup>1</sup> “Categorias teóricas sedimentadas são aquelas que ocultam os atos de sua instituição original”, um ato político, por excelência (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 35).

<sup>2</sup> Mouffe (2015) distingue o político da política; segundo ela, o político reflete o caráter antagonístico que precede a institucionalização do social, o aspecto conflitivo das relações sociais que faz, delas, relações também políticas; por política, ela compreende o conjunto de instituições, normas, padrões e representações.

<sup>3</sup> “Essência de algo é aquilo que lhe é característico e o torna o que é. Por exemplo, a essência de um unicórnio é que ele é um cavalo com um único chifre na cabeça. Unicórnios não existem, obviamente; então, essência não implica existência. Essa distinção é importante na filosofia” (Vários colaboradores, 2011, p. 341).

certo afastamento dos debates sobre a legitimidade ou legalidade de tais políticas, sobretudo a partir da Lei federal 12.711/2012, que institui a política de AA para todas as universidades e institutos federais do país, tornando-a, assim, uma política de Estado. Essa lei foi promulgada logo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que atesta a constitucionalidade das AAs, em resposta à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº186, ajuizada pelo partido político Democratas (DEM).

A partir da institucionalização em larga escala das políticas afirmativas, há a necessidade de regular também os critérios para reconhecer os sujeitos de direito dessas políticas. Há algumas variáveis nesse processo que devem ser por nós entendidas. Primeiro, a lei tornou obrigatórias as políticas afirmativas para a educação federal, porém com poucas indicações de como realizar esses processos seletivos. Processos que, em uma quantidade considerável de universidades, já se realizavam devido à autonomia universitária e às articulações políticas internas e externas, ao passo que, por critérios federativos, as universidades estaduais estavam excluídas dessa legislação. Foi nesse momento que o projeto de pesquisa desta tese foi pensado, escrito e aprovado no processo seletivo de doutorado da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP-Marília, em 2016, sob a orientação do professor Andreas Hofbauer.

O objetivo primeiro do projeto era o de sistematizar os processos de definição do pertencimento racial das universidades públicas e identificar as maneiras como as instituições que representam a Inteligência Nacional estavam pensando a identidade negra. Nesse sentido, ao interrogar sobre “quem é negro no Brasil”, a resposta pretendida não seria aquela dos críticos das AAs, mas daqueles que representam a Inteligência, pois estes seriam responsáveis pela elaboração dos critérios definidores dos sujeitos de direito das políticas afirmativas. Ademais, na ausência de um marco regulatório geral, cada universidade estava sendo obrigada a refletir internamente sobre esse processo e, evidentemente, ao avaliar esses modelos, essas instituições, atentas a suas questões regionais, ao perfil institucional, docente e discente, a suas relações com o movimento negro, entre outras, estariam respondendo à pergunta que mobiliza esta tese.

No entanto, a partir de 2016 e da Orientação Normativa (ON) nº3<sup>4</sup>, várias universidades, na busca de maior segurança jurídica, abandonaram suas perspectivas institucionais particulares e passaram a guiar-se por “segurança jurídica”, que as direcionava para atender os procedimentos da Lei 12.990/2014, responsável por reservar, a negros, 20% de vagas em

---

<sup>4</sup> Esta ON nº3, de 2016, foi substituída pela PN nº4, de 2018. Essa mudança manteve a heteroidentificação e sua necessidade em concursos públicos federais.

concursos públicos federais. Nessa ON, temos positivada a necessidade de verificação da autodeclaração racial como uma etapa dos concursos federais, a que se viria somar a heteroidentificação, ou seja, quando terceiros atestam sua autodeclaração racial. Essa medida é uma resposta a casos de fraude, que passaram a ser denunciados em larga escala.

Nesse cenário, as universidades públicas, em grande parte, aderem a esse modelo proposto para concursos públicos, o que nos conduziu a rever, em parte, a proposta desta tese: optamos por mapear a construção do discurso da heteroidentificação como solução para os problemas de fraude e falta de segurança jurídica nos processos seletivos com AAs. A questão que orientou a construção do projeto aprovado ainda permanecia – Quem é negro no Brasil? –, apesar de o foco da análise agora repousar na construção da forma hegemônica de uma solução aos problemas citados.

A UnB, em decorrência de sua historicidade e de sua localização, destaca-se por antecipar-se nacionalmente, em algumas dessas demandas destacadas, com relação às AAs, em especial a busca da segurança jurídica e a necessidade de maior objetividade nos critérios de definição dos sujeitos de direito da política, encontrados no fenótipo. O primeiro capítulo da tese compõe-se dessa reflexão sobre raça, AAs e respectivas regulamentações recentes.

Saviani (1973, p. 19) afirma que “uma questão, em si, não caracteriza o problema, nem mesmo aquela cuja resposta é desconhecida; mas uma questão cuja resposta se desconhece e se necessita conhecer; eis aí um problema”. A necessidade fundamental de responder à questão “quem é negro no Brasil?” agudiza-se a partir de 2003, momento em que as AAs impactam o espaço público nacional, e, a partir de então, foram aceitas diferentes formas de definição do sujeito de direito negro. Questões como as fraudes na autoidentificação<sup>5</sup>, o comprometimento das ciências sociais com a questão racial no Brasil<sup>6</sup> e a grande judicialização de questões sociais nos últimos anos fortalecem tanto a justificativa quanto a necessidade de trabalhos acadêmicos e reflexões teóricas como a que propomos neste trabalho.

A centralidade da heteroidentificação nos debates sobre AA da contemporaneidade afasta-se de conceitos como identidade e diferença, para aproximar-se das dimensões jurídicas e objetivas que definem o sujeito de direito das políticas afirmativas, reduzindo a tecnicidades a definição da identidade negra nas AAs. Desse modo, as técnicas de conhecimento e os

---

<sup>5</sup> A *Revista da ABPN*, v. 11 n. 29, de 2019, traz como dossiê temático “A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das Ações Afirmativas destinadas aos Negros e Negras nas Universidades Públicas Brasileiras”. Em todos os textos desse dossiê, temos citadas as fraudes nas AAs como catalisador de novas legislações.

<sup>6</sup> Schwarcz (1999); Ortiz (2012), Munanga (2006) e Munanga; Gomes (2006).

procedimentos de validação se sobrepõem aos aspectos identitários da formação social brasileira. Esta tese assume a heteroidentificação como uma reação estratégica ao contexto político brasileiro, de modo que, ao mesmo tempo em que reconhece e rastreia a produção desse discurso como “única” alternativa às fraudes nas políticas afirmativas, também realiza uma crítica ao procedimento, sobretudo em face de sua essencialização jurídica sobre um método “objetivo” de definição nacional de quem é negro no Brasil.

O alvo principal da crítica é o essencialismo ontológico contemporâneo que pauta algumas das discussões raciais no Brasil. Discussões populares como o colorismo, apropriação cultural e palmitagem<sup>7</sup> são reveladoras de formas rígidas que assumem algumas fronteiras culturais. A maior politização das demandas culturais, assim como da esfera privada, alteraram certos sentidos sociais consolidados em nossa cultura política nacional. Como a raça sempre exerceu um papel central em todos esses debates, é de se esperar que as relações raciais concentrem características fundamentais da cultura nacional brasileira<sup>8</sup>.

O essencialismo ontológico racial brasileiro é um processo que nos aproxima, concomitantemente, da judicialização e juridificação das políticas afirmativas e nos afasta das teses contemporâneas das ciências sociais sobre identidade. A categoria raça, tão central para o desenvolvimento desta pesquisa, preserva a necessidade constante de ser historicizada e adequada aos contextos políticos e culturais em que emergem novos sentidos e significados sociais, que são sedimentados nos discursos. Esse conceito, como outros trabalhados na tese, são analisados como produtos históricos e culturais e parte do processo de construção social e política da realidade. Raça, cor, cultura e fenótipo são conceitos que, para serem entendidos, devem, portanto, estar inseridos dentro de discursos que atribuem significado específico a cada um deles (HOFBAUER, 2006; WADE, 1993). Esta tese aponta para mudanças nacionais na compreensão da categoria raça a partir dos processos e procedimentos de judicialização das AAs. Desse modo, trabalhamos com o conceito de racialização, para, justamente, tornar mais

---

<sup>7</sup> Discussões cada vez mais essencializadas estão presentes nas reflexões e ações de ativistas ligados ao Movimento Negro. Coletivos Universitários na denúncia das fraudes das AAs (ver no *twitter*: fraudadores de cotas) e discussões sobre a palmitagem (envolvimento romântico inter-racial) têm-se fundamentado constantemente em diferentes formas de essencialismo ontológico. Outras discussões, como colorismo ou apropriação cultural, podem assumir perspectivas essencialistas.

<sup>8</sup> Conceitos como: democracia racial, cordialidade, mestiçagem cultural, harmonia social foram articulados no conceito de fetiche da igualdade, por meio do qual Teresa Sales expõe o caráter culturalmente fantasiado de nosso ideal de igualdade: “O fetiche da igualdade, para a definição do qual me vali dos conceitos ‘democracia racial’ de Gilberto Freyre e ‘homem cordial’ de Sergio Buarque de Holanda, são os fatores mediadores de nossas relações de classe, que têm ajudado a dar uma aparência de encurtamento das distâncias sociais, contribuindo dessa forma para que situações de conflito frequentemente não resultem em conflito de fato, mas em conciliação” (SALES, 1994, n.p.).

evidentes as articulações entre história, cultura e política com a produção de sentidos sociais e sujeitos coletivos que pretendemos evidenciar.

Reconstruímos o discurso de legitimação da heteroidentificação fenotípica como alternativa técnica e política viável para solução do “problema” de identificação racial nas políticas afirmativas do Brasil a partir de três direcionamentos. Primeiro, analisamos os vínculos entre a heteroidentificação e a metodologia de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; segundo, lidamos com a judicialização das políticas afirmativas na intenção de gerar maior segurança jurídica por parte das instituições afetadas e do Movimento Negro; por fim, mobilizamos a referência teórica/estratégica mais recorrente na defesa da heteroidentificação como procedimento padrão nas AAs: Oracy Nogueira e sua concepção de preconceito de marca, como modelo típico-ideal brasileiro. Enquanto técnica aletúrgica, as bancas de validação da autoidentificação produzem uma “nova” forma de identificação dos negros, submetendo-os a um procedimento de construção da verdade jurídica, com objetivo de enquadramento nas categorias raciais.

As AAs foram, ao longo de, no mínimo, dez anos, a temática que mantinha as relações entre sociedade civil negra e parcela do Estado brasileiro em diálogos e conflitos constantes, politizando, portanto, não somente os sujeitos diretamente envolvidos, mas também aqueles que indiretamente eram questionados no cotidiano, quer em uma reportagem nova, quer em um novo projeto de lei, ou ainda na tramitação de uma proposta de AAs na Universidade pública de seu estado. O ponto é que não fazia parte apenas de uma agenda de governo, mas também dos debates da/na esfera pública brasileira.

Esse período representa um grande momento para o Movimento Negro brasileiro. Não se tratou apenas de mero evento pontual de debate na esfera pública; nele foram produzidos, ao longo de mais de uma década, questionamentos constantes à formação nacional. As políticas afirmativas foram uma estratégia bem-sucedida, não só como política pública, mas também como pauta “do político”, ao permitir que conflitos latentes quanto ao padrão brasileiro de desigualdades sociais e de diferenças raciais pudessem ser debatidos no espaço público.

A minha aproximação com a temática das AAs aconteceu, de certo modo, concomitante a conscientização individual de minha identidade racial, ocorreu a partir do ano de 2006 por meio de uma Organização Não-Governamental (ONG), da cidade de Campo Grande (MS), chamada Instituto Luther King (ILK) que oferece cursinho pré-vestibular para população de

baixa renda. O ILK foi fundado por um importante militante do movimento negro do estado, Aleixo Paraguassú Netto<sup>9</sup>, um juiz de direito negro.

O ILK atuava a partir de um recorte de AA, as vagas eram igualmente divididas entre brancos e negros, com percentuais destinados a indígenas e portadores de necessidades especiais, tentava-se também, preservar uma distribuição igual das vagas entre homens e mulheres. Meu primeiro contato com as AAs e com debates raciais sistematizados se iniciam a partir da minha presença nessa instituição, com a qual mantive o contato, enquanto estive em Campo Grande e, por meio dela pude tornar-me acadêmico de Ciências Sociais da UFMS (2007-2010) e, também, participar do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro de Mato Grosso do Sul – CEDINE-MS e do Conselho Municipal dos Direitos do Negro - CMDN do município de Campo Grande, ambas são Conselhos de caráter deliberativo e fiscalizador. Estes espaços deliberativos me permitiram entrar em contato com grande parte dos militantes e das instituições do MS ligadas ao movimento negro, participar e organizar alguns eventos, nos quais a questão das AAs estava presente constantemente.

Meu primeiro contato com um processo seletivo por AAs se deu no âmbito do ILK, nos primeiros anos após 2006, eu, junto com outros ex-alunos, ajudávamos nas inscrições, realizadas, normalmente, no mês de janeiro. Não tínhamos um grande impacto na seleção, a menos que indicássemos algumas “incoerências da autodeclaração”, principalmente de renda, mas eventualmente, racial. Nesses casos, o procedimento era alertar a equipe pedagógica e de serviço social pudessem usar melhor os poucos recursos disponíveis. Não me lembro de tratarmos como fraudes na época, mas acredito que hoje, numa situação similar, não haveria muito receio de nomear dessa maneira.

Avaliar a participação do movimento negro na construção das políticas afirmativas do estado de MS tornou-se objeto da minha pesquisa de mestrado<sup>10</sup>, realizada na Universidade de Londrina – UEL, entre os anos de 2011 e 2013. Minha aproximação, nos anos anteriores possibilitou que pudesse realizar a pesquisa por meio de entrevistas com as lideranças militantes do estado.

Entre os anos de 2014 e 2016, trabalhei como professor contratado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no campus de Paranaíba, um dos mais afastados da

---

<sup>9</sup> Juiz de Direito aposentado, militante do movimento negro sul-mato-grossense; ex-secretário de Estado de Justiça e de Educação do MS.

<sup>10</sup> RIBEIRO, Bruno de Oliveira. **O Mo(vi)mento negro no Mato Grosso do Sul: políticas de identidade**. 2013. 195p. Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

sede, em Dourados, aproximadamente, 630KM. O campus possuía três cursos de graduação, Direito, Pedagogia e Ciências Sociais, eu trabalhei apenas no curso de Ciências Sociais. Nesses anos pude participar, por dois anos, como membro da banca de verificação da autodeclaração fenotípica, exigida pela instituição. Certamente, essas experiências tiveram impacto na formulação do projeto de pesquisa do doutorado e da tese que segue.

Observava a tensão presente em todos os candidatos submetidos à banca de verificação da autodeclaração fenotípica. Certo desconforto também parecia pairar sobre alguns dos membros “avaliadores” da autodeclaração, apesar, de no geral, ser uma questão “técnica” de olhar para o candidato, marcar um xis num lugar específico de um papel, aguardar que o candidato responda algumas perguntas sem grande relevância para definição de sua situação e, em seguida, se retirar da sala reservada para o procedimento. Os membros avaliadores comparam seus xis, assinam um documento que, na maior parte das vezes autoriza a matrícula por cotas na UEMS. Nos casos em que o resultado impossibilitava a matrícula, os candidatos eram orientados a solicitar nova banca, via um recurso, caso desejassem que fossem avaliados por uma nova banca de verificação. Lembro-me de um caso desses na unidade de Paranaíba, durante esse período que estive presente, no qual, a segunda banca foi formada pelo gerente de campus, o coordenador do curso cujo candidato almejava entrar e mais um professor, nenhum desses membros havia participado de nenhuma outra banca naquele ano. O candidato foi aprovado por essa segunda banca.

Outra experiência igualmente marcante na UEMS foi participar da fundação do Coletivo Negro Theresa Affricana, junto com acadêmicos e outros militantes da cidade. Paranaíba é uma das poucas cidades do Mato Grosso do Sul, cuja presença de escravizados pode ser remontada e, esse Coletivo traz em seu nome uma mulher escravizada na região. Foram organizadas várias atividades pelo Coletivo, tanto na UEMS, quanto externo a universidade, o Coletivo Negro Theresa Affricana continua com suas atividades na cidade, inclusive, de participar das bancas de heteroidentificação no campus de Paranaíba.

O desenvolvimento da tese está dividido em três capítulos. No capítulo I, “Raça e ações afirmativas”, ambos esses conceitos são recapitulados em sua construção histórica, até convergirmos para o atual aumento da judicialização política do pertencimento racial no Brasil. Desse modo, as regulamentações das AAs e a experiência institucional da UnB contribuem para uma aproximação do discurso da heteroidentificação fenotípica, da judicialização da política e de um modelo procedimental de definição do sujeito de direito das políticas afirmativas.

No capítulo II, “Cultura: dois paradigmas” há duas questões gerais importantes, articulamos a defesa de uma complementariedade possível e enriquecedora entre pressupostos

antropológicos e pós-coloniais nas pesquisas sociais e a judicialização da política como fenômeno político contemporâneo. A heteroidentificação racial nas AAs é apresentada como um procedimento de analogia técnica com a judicialização da política e em conflito com os pressupostos antropológicos e pós-coloniais. A referência teórica mais fundamental dos autores que se posicionaram na defesa do procedimento de heteroidentificação, para coibir fraudes e proporcionar a segurança jurídica nas AAs, é Oracy Nogueira, cujas obras, em especial as que reforçam seu conceito de “preconceito de marca”, foram revisitadas.

No capítulo III, “Brasil: identidades e essencialismos”, evidenciamos com maior centralidade o Movimento Negro como um importante sujeito social, indutor de políticas e de ressignificações históricas, em especial das identidades raciais e das categorias de identificação racial adotadas pelo Estado brasileiro. A escravidão, a estatística e o próprio Movimento Negro permitem perceber as mudanças sociais na identificação racial. Esta tese propõe que as AAs, no ensino superior, exerceram papel estratégico no debate nacional sobre a raça no Brasil durante a primeira década do século XXI e, em seguida, elas passam a refletir também o alto grau de institucionalização do Movimento Negro nas estruturas do Estado, ou seja, internalização no Estado, a “Ongzação”<sup>11</sup> e, em sua face mais atual, judicialização da política. Essa tem sido a estratégia mais ampla do Movimento Negro nacional pós-redemocratização, e a judicialização da política como fenômeno também compõe parte da estratégia política militante nacional.

Politicamente, há uma inflexão conservadora, não apenas no Brasil, e uma polarização grande com relação aos posicionamentos políticos que ocupam o espaço público nacional. Questionamentos a ciência, a universidade, aos professores e professoras. Novos embates políticos do movimento negro, especialmente representado pelo movimento Black Lives Matter<sup>12</sup> materializa a dimensão conflituosa do social. Estes cenários exigem posicionamentos políticos mais manifestos e compromissos mais declarados com a produção do conhecimento, com isso quero dizer que, uma tese que se propõe crítica da heteroidentificação não deve ser lida como uma tese contrária as AAs. Uma das características das AAs é seu caráter transitório, o que exige avaliações sistemáticas sobre a efetividade dessas políticas. Na próxima avaliação, eu estarei entre aqueles que defenderam as políticas afirmativas no ensino superior.

---

<sup>11</sup> Tendência do movimento negro contemporâneo a formação de Organizações Não Governamentais (ONGs) (DOMINGUES, 2008).

<sup>12</sup> Trata-se de um projeto global atualmente, organizado por redes e centralizado na violência contra os negros, em especial, a violência policial. Foi fundado em 2013, nos Estados Unidos, em resposta à absolvição do assassino de Trayvon Martin, George Zimmerman. As organizadoras foram: Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opal Tometi. (<https://blacklivesmatter.com/herstory/>)

## METODOLOGIA

A proposta aqui engendrada consiste em uma pesquisa qualitativa<sup>13</sup>, que entendemos ser “uma atividade situada, que localiza o observador no mundo” e que articula e mobiliza “um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p.17). O objeto de estudo são os procedimentos de identificação do sujeito de direito das políticas afirmativas, enfatizando, simultaneamente, a judicialização das AAs e o avanço da heteroidentificação como procedimento de definição do sujeito negro.

Os métodos de classificação racial institucionalizados, especialmente pelas universidades públicas brasileiras, são reveladores de como as instituições que representam a inteligência nacional estão materializando suas políticas afirmativas e construindo/afirmando quem são os sujeitos de direito de suas respectivas universidades. Nesse sentido, a primeira preocupação foi com as demandas jurídicas: Quais as legislações que orientam a definição de quem é negro para as políticas afirmativas? Obviamente, a dimensão jurídica não é a única fonte de autoridade para discutir a identidade racial no Brasil; nesses termos, uma revisão bibliográfica é essencial para sintetizar os principais regimes de verdade<sup>14</sup> pelos quais a identidade negra se articula, uma vez que esse movimento perpassa percursos intelectuais, ideológicos e institucionais.

No caso específico das políticas afirmativas, tanto as justificativas políticas como os modelos adotados devem refletir as concepções teóricas e políticas dessas escolhas, impactando a consolidação de classificações, conceitos, métodos, procedimentos e técnicas que se adequem à linguagem normativa disponível, como uma das variáveis importantes a determinar as ações.

Segundo Quentin Skinner (1996, p. 12): “(...) se a história da teoria política for escrita essencialmente como uma história de ideologias, um de seus resultados poderá ser uma compreensão mais clara das relações entre a teoria e a prática políticas”.

Essa compreensão do autor justifica-se, segundo ele, por encontrar nesses estudos os vocabulários cujo comportamento político reproduz e dos quais depende. No âmbito desta tese, também há uma busca de compreensão do vocabulário político que torna “necessária” a

---

<sup>13</sup> “A pesquisa qualitativa é, em si mesma, um campo de investigação. Ela atravessa disciplinas, campos e temas” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p.16). Por isso, qualquer definição deve atentar-se ao contexto histórico.

<sup>14</sup> Foucault (2014, p. 86) escreve: “por que de fato não falar de regime de verdade para designar o conjunto dos procedimentos e instituições pelos quais os indivíduos são comprometidos e forçados a realizar, em certas condições e com certos efeitos, atos bem definidos de verdade?”. É característico do regime de verdade o sucesso em regular as relações de poder. Stuart Hall (2016, p. 337) afirma: “(...) quando o poder opera de forma a impor a “verdade” a qualquer conjunto de afirmações, então tal formação discursiva produz um ‘regime da verdade’”.

juridificação da identidade racial brasileira. Esse exercício interpretativo e político, de dar sentido e pertinência ao contexto social, deve explicitar as técnicas de conhecimento e os mecanismos estratégicos pelos quais a realidade recebe novos significados. Desse modo, devemos apresentar os recortes da realidade que avaliamos e os meios de análise escolhidos.

Como apresentamos, as AAs ressignificam e centralizam o debate racial na sociedade brasileira, e acreditamos que o sentido de identidade racial vem sofrendo um novo deslocamento a partir de uma instituição social, o sistema jurídico, que cristaliza esse debate em modelos legais. Essa realidade é avaliada a partir das universidades públicas do país, reconhecidas como as instituições de maior excelência em ensino e pesquisa. Os papéis que o sistema jurídico e as universidades devem cumprir numa sociedade, embora distintos, são mediados pela burocracia, fato que faz desta uma variável considerável, uma noção-chave em nossa análise.

A burocratização da dimensão identitária das AAs é perceptível tanto nos processos seletivos institucionais quanto nas leis, decretos e orientações normativas. Esse processo estabiliza formas de classificação institucionais e, portanto, de grande escala.

A esse respeito, E. Morin assim se posiciona:

Qualquer conhecimento opera por seleção de dados significativos e rejeição de dados não significativos: separa (distingue ou disjunta) e une (associa, identifica); hierarquiza (o principal, o secundário) e centraliza (em função de um núcleo de noções-chaves); estas operações, que se utilizam da lógica, são de fato comandadas por princípios “supralógicos” de organização do pensamento ou *paradigmas*, princípios ocultos que governam nossa visão das coisas e do mundo sem que tenhamos consciência disso (MORIN, 2015, p. 10).

Acreditamos que, tendo consciência desses processos apontados por Morin na ciência, a busca dos “princípios ocultos” que nos governam ao longo de qualquer ação implica um processo de conscientização, mesmo que de algo oculto, que orienta os olhares sociais. Essa consciência nos obriga a explicar como funcionou o processo de seleção e rejeição de dados, como os separamos e os unimos, de que modo foram hierarquizados (ou não) e qual o núcleo da pesquisa que apresentamos. A consciência da existência desses processos nos obriga a torná-los evidentes. Quanto ao paradigma que orienta nosso olhar, é uma relação de tensão e complementariedade entre a crítica pós-colonial e a antropologia cultural. A mesma tensão é refletida na teoria sociológica entre a nossa capacidade de moldar o mundo e a realidade de sermos social e culturalmente formados.

Ao rejeitarmos essa perspectiva essencialista da natureza humana, nós nos concentramos nas relações sociais e de poder e nos discursos que legitimam a manutenção de

relações sociais opressivas. Metodologicamente, nesse sentido, esforçamo-nos para contextualizar as principais questões, como uma forma de contrapor a naturalização e a universalização, principais formas de essencialização ontológica, nas quais se confirma que o corpo ainda é uma grande referência material do essencialismo ontológico.

A escolha das universidades públicas, destinadas aos fins constitucionais de ensino, pesquisa e extensão, vincula-se ao fato de representarem espaços marcados por produção e transmissão dos saberes e de seus benefícios. O recorte temático, por seu turno, a saber: apenas a identidade racial, justifica-se por compreendermos que outras identidades, invariavelmente, inseririam um novo conjunto de signos de diferenças essenciais, o que expandiria consideravelmente a pesquisa. A transformação gradativa do negro em um sujeito de direitos torna a discussão sobre a identidade racial cada vez mais judicializada, distanciando-se dos aspectos subjetivos ou de representação social que compõem a identidade negra e seguindo em direção aos critérios normativamente mais mensuráveis e objetivos de identidade racial. Avaliar essa passagem em suas demandas teóricas e práticas passou a caracterizar-se como cada vez mais importante no Brasil.

Desse modo, traçamos uma análise dos discursos macrosociais que orientam as decisões normativas, as disputas políticas com as ideologias nacionais e institucionais, além de buscarmos, por meio de um caso específico, o da UnB, mensurar impactos institucionais e discursivos e seu processo decisório em face de demandas sociais que requerem maior urgência do que aquelas a que as ciências humanas estão acostumadas.

O protagonismo que a ON nº03, de 2016, terá no debate é grande, razão por que buscamos compreender o contexto e as preocupações que cercaram as atividades do Grupo de Trabalho responsável pela construção e efetivação dessa regulação<sup>15</sup>. Os documentos analisados foram: o Relatório do Seminário Jurídico sobre a política de cotas no serviço público: avanços e desafios, o Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial Cotas Raciais e as Orientações Comentadas da Portaria nº4, de 2018, e, obviamente, a própria Portaria. Do conjunto desses documentos, extraímos a centralidade da construção de um processo capaz de fornecer segurança jurídica aos procedimentos de validação da autodeclaração. Outra questão é que, ao se definirem o sujeito de direito e a técnica de Estado de sua legitimação, é necessário reconhecer o esforço para que essas técnicas encontrem ressonância, sobretudo em teorias sociais. Na tradição do nosso modelo estatístico, Mary Douglas já havia indicado que:

---

<sup>15</sup> Nesse ponto, devemos agradecer a Eduardo Gomor, que se disponibilizou a dialogar e também a fornecer os documentos oriundos das atividades do GT instituído pela Portaria Normativa nº11, de 2016.

Firmar um conjunto de teorias em um determinado campo confere autoridade a um outro conjunto, caso ele possa ser firmado mediante os mesmos procedimentos. Isto é tão verdadeiro para as formas sociais de validação quanto para as formas científicas (DOUGLAS, 1998, p. 91).

É esse conjunto de afirmações jurídicas, estatísticas e socioculturais que tanto se autoafirmam quanto se legitimam mutuamente e, conseqüentemente, geram o fechamento discursivo sobre a identidade negra, no sentido em que Stuart Hall lhe atribui, ou seja, de, entre outras ações, fixar significados que são dinâmicos. Como não existe um sentido fora do discurso em que ele se enquadra, nesta tese nos esforçamos para circunscrever as questões jurídicas e as teorias sociais de maior ênfase cultural, ambas dialogando com a estatística, por entendermos serem de maior densidade para a internalização no Estado da categoria racial no sentido contemporâneo. É de fundamental importância reconhecer que as instituições tendem à padronização, no entanto, para que a crítica feita à produção de uma história institucional da definição do sujeito negro, a partir das políticas afirmativas, possa ser notada, é necessário, primeiro, compreender as formas pelas quais os controles institucionais impõem sua autoridade em meio aos conflitos políticos da sociedade.

De todo modo, é necessário apontar o sentido disruptivo que o conhecimento acadêmico insere em sua relação com outras formas de conhecimento. Como descrevem Deleuze e Guattari:

(...) Mas a arte, a ciência, a filosofia exigem mais: traçam planos sobre o caos. Essas três disciplinas não são como as religiões, que invocam dinastias de deuses, ou a epifania de um deus único para pintar sobre o guarda-sol um firmamento (...). A filosofia, a ciência e a arte querem que rasguemos o firmamento e mergulhemos no caos. Só o venceremos a este preço (DELEUZE; GUATTARI, 2010, p. 238).

Esta citação é um convite ao desconhecido; provoca-nos em nossas buscas e nos lembra de que a realidade não é a “ordem”, mas o caos que tentamos tornar cognoscível.

## CAPÍTULO I

### RAÇA E AÇÕES AFIRMATIVAS

(...) a lógica política multicultural requer pelo menos duas outras condições de existência: uma expansão e radicalização cada vez mais profundas das práticas democráticas da vida social, bem como a contestação sem trégua de cada forma de fechamento racial ou etnicamente excludente (praticado por outrem sobre as comunidades minoritárias ou no interior delas) (HALL, 2003, p. 89).

Tratamos, neste capítulo, de realizar uma reconstrução do conceito de raça e do percurso das políticas de ação afirmativa (AA), o que implica fazer, desses conceitos e discursos, objeto de reflexão mais contínua desta tese. Além disso, procura-se detalhar o desenvolvimento legal das AAs, na esfera nacional, enfatizando leis, decretos e orientações normativas para consecução de suas finalidades, para, por fim, olhar de modo mais próximo para a Universidade de Brasília, no Distrito Federal.

Observamos que o discurso das AAs no Brasil surge em meio à predominância de dois discursos sobre raça: um, o primeiro, que a define como um conceito cultural; outro, o segundo, que reconhece a profundidade das desigualdades raciais como uma das faces do racismo. No Brasil, a questão racial e a questão social sempre mantiveram relações de ambiguidade e ambivalência, e a institucionalização das políticas afirmativas traz esse traço como marca característica. Ao avaliarmos as construções normativas em torno das AAs e a objetivação de um procedimento para definição de quem é negro para essas políticas, a heteroidentificação – a princípio, em concursos públicos e, em seguida, para ingresso em grande parte das universidades públicas do país –, o fenômeno torna-se mais visível. Se antes de 2012, marco da Lei 12.711, que padroniza o modelo de AAs para as IPES, havia uma pluralidade de entendimentos, fruto das discussões internas de cada instituição que adotasse as AAs, hoje há um modelo para as federais e uma hegemonia quanto ao procedimento de heteroidentificação.

Ao longo das discussões políticas, regionais e nacionais, sobre a implementação de políticas afirmativas no Brasil, o Movimento Negro desempenhou um papel fundamental, tanto na indução<sup>16</sup> dos primeiros diálogos, quanto na defesa sistemática das AAs, em especial nas

---

<sup>16</sup> O Movimento Negro possui um histórico de intervenções via lei e via Educação, e as AAs existiram em experiências educativas como Cursinho pré-vestibular, e não é novidade, para o movimento negro, que, de acordo com Alexandre do Nascimento (2000): “(...) nascem a partir das reflexões sobre a educação e o negro, realizadas entre 1989 e 1992, na Pastoral do Negro de São Paulo. O primeiro resultado concreto desse debate foi a concessão de 200 bolsas de estudos pela PUC-SP. Essas bolsas foram destinadas para estudantes participantes do movimento negro. Também neste período (1992), surgiu na Bahia a *Cooperativa Steve Biko*, com objetivo de apoiar e articular a juventude negra da periferia de Salvador, colaborando para a entrada de jovens na Universidade”. Experiências

universidades públicas (HERINGER, 2002; SANTOS, 2014, 2015; RIBEIRO, 2013; MARQUES; SILVA, 2016). A construção social de uma visibilidade maior das desigualdades raciais e do racismo brasileiro, tão fundamentais como justificativa das políticas afirmativas, é devedora de intervenções históricas do Movimento Negro, com destaque à Marcha Zumbi dos Palmares, realizada em Brasília, no dia 20 de novembro de 1995. Um protesto que marca o início da entrada da população negra na agenda política do Estado brasileiro, reivindicando-se abertamente políticas afirmativas no documento apresentado ao então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (1994 - 2002)<sup>17</sup>: o “desenvolvimento de ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta” (MARCHA ZUMBI, 1995).

A participação ativa de militantes negros na Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, foi certamente outro marco importante para as primeiras implementações de políticas afirmativas no país. No programa de ação desenvolvido para Conferência de Durban, consta a necessidade de desenvolver: “Políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação relativas, especialmente, ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, atenção à saúde, etc.” (ONU, 2002, p. 65).

A partir de 2001, passou-se a adotar políticas afirmativas nas Universidades públicas estaduais do Rio de Janeiro e da Bahia. A Universidade de Brasília – UnB tornou-se a primeira federal a implementar tais medidas em seus vestibulares. E o envolvimento midiático, acadêmico e militante passaria a protagonizar debates em todo o Brasil sobre as políticas de AA.

Quanto à UnB, percebemos uma articulação entre os valores de sua tradição institucional e o impacto de ser a universidade do Distrito Federal, com grande proximidade e influências da lógica burocrática que predomina nas ações do Estado. Acrescente-se que, ao considerar as AAs, esses elementos se entrelaçam e, com o engajamento de alguns atores na instituição, a UnB representa a importância da segurança jurídica e a tensão entre procedimentos de autodeclaração e heteroidentificação, fenômenos atuais que a história das AAs na UnB já expunha desde cedo.

---

similares ocorreram em outras regiões e períodos da história brasileira, havendo, por exemplo, “registro de um curso pré-vestibular para negros e negras, organizado pelo Centro de Estudos Brasil-África, em 1976”.

<sup>17</sup> Em resposta às ações do Movimento Negro, o presidente criou, por decreto, o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), com intuito de somar à agenda nacional a questão racial.

### 1.1. Naturalizações e desnaturalizações da raça

Em uma perspectiva macrosociológica, de teoria social, o conceito de raça transita por três grandes lógicas explicativas: a religiosa, a biológica e a sociocultural<sup>18</sup>. Em todas essas lógicas, existe uma série de construções teóricas, justificativas e interpretações, em que o conceito de raça é importante como meio de organização e classificação da realidade. Isso expande as definições de raça para além dos marcos tradicionais da modernidade e os particulariza, mais do que universaliza, obrigando-nos a melhor definir os espaços e tempos em que tratamos esse conceito.

As raízes modernas do conceito de raça são comumente tratadas a partir de sua naturalização, e o tráfico de escravizados ou a própria escravidão encontrariam suas formas modernas a partir do Novo Mundo. Moses Finley (1991), entre outros, distingue a escravidão entre moderna e antiga, dando importante destaque a um novo critério de distinção: a cor da pele. A cor passou a ser um sinal de escravidão moderna, no entanto a organização social, ainda de predominância religiosa, no mundo Ocidental, submetia o critério de classificação por cor ao critério religioso, definido da seguinte forma por Andreas Hofbauer:

(...) até a Idade Média a ideia de cor era subordinada a uma concepção de mundo divinizada. E que apenas lentamente, acompanhando reestruturações nos campos social, político e econômico, essa ideia (da cor) passou por um processo de naturalização. Assim, durante muito tempo, a ‘cor da pele’ não foi vista como um dado natural objetivo (ou biológico). “Preto negro” representava, em primeiro lugar, o mal, o moralmente condenável, o pecado, enquanto o “branco”, expressava o divino e a pureza da verdadeira fé (HOFBAUER, 2006, p. 35).

Hofbauer (2006) defende que a ideologia de branqueamento antecede uma ideologia biologizante presente no discurso científico do século XIX, e esse processo faz que conceitos tradicionalmente vinculados a essa naturalização do social sejam passíveis de um recuo na história, dentre eles o de raça, como um marcador de inclusão e exclusão de sujeitos, grupos e culturas.

Ao longo da Idade Média, a Igreja Católica e seus ímpetus proselitistas buscavam conciliações entre Razão e Fé. Esse par serviu de eixo na filosofia medieval, tanto na Patrística quanto na Escolástica, as principais escolas filosóficas do período, que visavam à conversão de

---

<sup>18</sup> Por socioculturais abrangemos lógicas econômicas, jurídicas, políticas, entre outras, cujo fundamento se distancia da naturalização das diferenças em favor do socialmente construído.

fiéis para além, inicialmente, das diferenças culturais<sup>19</sup>. É esse objetivo dominante que submete outras diferenças à diferença religiosa<sup>20</sup>.

A bíblia passa a ser um importante instrumento para justificar as questões relativas à racialização ou cor da pele. “A maldição de Can” é certamente o texto mais conhecido acerca desse processo: Noé, o patriarca, amaldiçoa um de seus filhos, Can, por ver a nudez do pai após uma bebedeira, enquanto os outros irmãos desviaram o olhar. E por isso, Can, de herdeiro de Canaã, passa a condenado à escravidão. Apesar de o texto bíblico não explicitar a cor da pele, a distinção entre senhor e escravo é realizada posteriormente:

Quando Noé despertou de sua embriaguez, soube o que tinha feito seu filho mais novo. “Maldito seja Canaã, disse ele; que ele seja o último dos escravos de seus irmãos!”. E acrescentou: Bendito seja o Senhor Deus de Sem, e Canaã seja seu escravo! (BÍBLIA, Gênesis 9: 24-26).

Sob os efeitos do paradigma religioso, a ideia de raça, por mais proximidade que tivesse com determinismos climáticos ou biológicos, esteve subsumida a critérios religiosos nas regiões de predomínio católico. No Brasil, sob jugo português, essa clivagem também surge, como aponta Gilberto Freyre: “Durante quase todo o século XVI a colônia esteve escancarada a estrangeiros, só importando as autoridades coloniais se fossem de fé ou religião católica” (FREYRE, 2006, p. 91). Devemos reconhecer a importância e a longevidade do paradigma religioso, assim como a coexistência com outros paradigmas, sobretudo os científicos. Hofbauer (1997) destaca ainda um aspecto dessa transição do paradigma religioso para o paradigma biológico. Sobre um caso lusitano, é apontada a coexistência de critérios:

A distinção entre “mouros negros” e “mouros brancos” em Crônicas Ibéricas a partir do séc. XIV (Horta, apud Albuquerque 1991:51, 66) indica ainda a predominância do critério religioso, mas demonstra ao mesmo tempo, que as tonalidades de cor de pele começavam a ganhar importância social. (HOFBAUER, 1997, p.174).

A descentralização da religião e os rumos cada vez mais antropocêntricos e seculares para os quais a modernidade avança vão alinhar essa busca de justificativas laicas com a ciência, que caminhava para ser a forma mais legítima de se chegar à verdade. A definição de racismo como fenômeno pode, por vezes e por alguns, ser, historicamente, anterior à modernidade. Francisco Bethencourt, em *Racismos: das cruzadas ao século XX*, aponta como racismo, para

<sup>19</sup> Alain Badiou, no livro *São Paulo: Fundação do universalismo*, vai apontar em São Paulo as origens desse universalismo que anula as diferenças culturais no mundo ocidental: “Separar arduamente cada processo de verdade da historicidade “cultural” na qual a opinião pública pretende dissolvê-lo: essa é a operação em que Paulo nos guia” (BADIOU, 2009, p.13).

<sup>20</sup> Apesar da grande generalização que abrange essa afirmação num grande período histórico entre a Patrística e a Escolástica, corroboram-na Badiou (2009) e Mazzeo (2019).

exemplificar, fenômenos ligados às Cruzadas e ao Império Bizantino, ainda distantes temporalmente da modernidade. (BETHENCOURT, 2018).

A raça como categoria moderna possui raízes árabes, latinas e italianas, por ter traduzido os efeitos de poder da Europa moderna, necessários aos empreendimentos coloniais e expansionistas de seu modelo civilizatório. Lembrando que essa expansão não é apenas econômica, Fanon (2008, p. 187) afirma que: “Certos homens querem inflar o mundo com seu próprio ser”. Podemos, assim, afirmar que raça representou maneiras arbitrárias de classificação e discriminação do “Outro”, e ainda hoje um modo de classificação, de si e dos outros. (HOFBAUER, 2006; MUNANGA, 2006).

O conceito de raça possui diferentes origens, como anunciado anteriormente. Uma delas, do italiano *razza*, derivado do latim *ratio*, significa ‘categoria’, ‘espécie’; outra está na palavra árabe *ra’s*, cujo significado seria ‘chefe de clã’, sentido que teria chegado à Península Ibérica pela expansão islâmica; ainda há uma terceira, também latina, *radix*, que significa ‘raiz’, utilizada para se referir às origens, dando um sentido de linhagem ou grupo homogêneo. Todos esses significados podem ser mobilizados para contextos específicos do uso prático do conceito de raça na modernidade. (MUNANGA, 2004a).

De modo mais geral, segundo Banton (2010), a palavra “raça” passou a mudar de significado a partir de 1800, tanto na França, quanto na Inglaterra. O autor salienta que, no caso inglês, os modos de falar bíblicos e a tradução inglesa da bíblia, do rei Jaime, do início do século XVII, reforçavam significados vinculados a linhagem, mesmo sem se referenciar explicitamente.

Segundo R. Williams (2007), o termo “raça” entrou na Inglaterra no século XVI, ou seja, antes da tradução da bíblia pelo rei Jaime, o que significa que, a princípio, aparece sem referência religiosa, trazendo vários significados, todos condizentes com os significados etimológicos: ‘linhagem’, ‘descendência de sangue’ ou mesmo ‘espécie’ e ‘classe de animais ou vegetais’.

Ao longo do século XVIII, marcado pelos iluministas, temos, segundo Schwarcz (1993), a caracterização de povos primitivos entre a edenização e a detração, num paralelo construído, principal e respectivamente, entre J.J. Rousseau e o Conde Buffon, ambos importantes e centrais na cena iluminista.

No século XIX, quando a teoria social, de modo geral, foi influenciada pelo sucesso de teorias biológicas, sobretudo a partir da obra de C. Darwin, *Origem das espécies*, originalmente publicada em 1859, o conceito sofre um processo de naturalização, e a hegemonia sobre a condição humana paulatinamente se encaminha para a biologização. O conceito de raça já

constava nos vocabulários europeus, e seu sentido lentamente vai-se transformando com as mudanças sociais, políticas e econômicas que se adensam no século XIX, sobretudo ao tratar de questões nacionais e científicas.

No bojo dessas exigências de ciência, François Bernier (1625 - 1688) é considerado por muitos o primeiro a estabelecer uma classificação hierarquizante das raças humanas no livro *Nouvelle division de la terre par les différentes espèces ou races qui l'habitent*, de 1684. Carl Von Linné, um naturalista sueco que viveu entre 1707 e 1778, também é outro nome constantemente lembrado na história das origens modernas do conceito de raça. Além de responsável pela taxonomia moderna, Von Linné utilizou o conceito de raça para classificar animais e vegetais em 24 raças ou classes. O assim chamado “conceito moderno” de raça diz respeito a sua aplicação na classificação da diversidade da humanidade a partir de suas características físicas ou biológicas (MUNANGA, 2004a). Tal utilização do conceito de raça só é possível a partir do processo de cientificização da sociedade e da dissociação entre Razão e Fé, marco da filosofia medieval, que leva à ampliação do prestígio científico, cujo ápice encontra-se no século XIX.

Georges-Louis Leclerc – Conde Buffon – viveu entre 1707 e 1788. Para a finalidade aqui proposta, sua principal obra como naturalista foi *Histoire Naturelle*, que influenciou autores posteriores, como Jean-Baptiste Lamarck e Charles Darwin. Buffon era um monogenista, isto é, defendia a unidade do gênero humano e seu nascimento único, e não múltiplo, como os poligenistas. A distinção primeira entre a humanidade e o reino animal é marcada pela racionalidade e pela linguagem, mas internamente há uma hierarquização. A unidade seria garantida pela fecundação mútua, reforçando laços entre sexo e raça<sup>21</sup>, e a diferenciação dar-se-ia pela sociabilidade, ou seja, a capacidade do Homem de se submeter a leis e regras sociais, pois somente assim podia reunir-se a outros Homens (TODOROV, 1993). A fertilidade como critério de definição das espécies, a partir de 1840, também daria origem às discussões em torno da hibridação, sendo considerado híbrido, no sentido biológico, o fruto do cruzamento de duas espécies distintas.

Apesar de o laço entre as espécies ser reconhecido como traço de humanidade, assim como outras características humanizadoras, Buffon extrema as diferenças, a ponto de afirmar o que segue:

---

<sup>21</sup> “O que não se enfatizou é que nos debates em torno das teorias sobre raça no século XIX, que se dedicaram à verificação da possibilidade ou impossibilidade do hibridismo, se concentraram explicitamente no problema da sexualidade e na questão de uniões sexuais entre brancos e negros. Teorias sobre raça eram, portanto, teorias sobre o desejo dissimuladas.” (YOUNG, 2005, p.11).

No grau mais baixo de civilização os homens se aproximam, segundo Buffon - e malgrado suas declarações de princípio - dos animais. Os australianos “são, de todos os seres humanos, os que mais se aproximam dos brutos” (pp.247-248), lugar que às vezes lhes é contestado pelo índio da América, que “não era mais do que um animal de primeira ordem” (Histoire naturelle, t. XI, p.370) (...) Se ao menos não houvesse para o branco e para o negro a possibilidade de “produzir juntos, (...) haveria duas espécies bem distintas; o negro seria para o homem o que o jumento é para o cavalo; ou melhor, se o branco fosse o homem, o negro não seria mais homem, seria um animal à parte, como o macaco” (TODOROV, 1993, p.116).

A citação é cheia de laços entre características biológicas e hierarquias internas do gênero *Homo*, que dialogam com a separação entre o Homem e os animais e, nessa exata medida, retirando a humanidade de algumas culturas, mais do que de alguns corpos (FOUCAULT, 1999). Buffon cita três fatores que interferem na diversidade humana: cor da pele, corpo e costumes, dos quais estes últimos atuariam por meio do clima e da alimentação, porém a correlação marcante seria entre os caracteres físicos e morais, como forma de determinar o indivíduo pelo grupo e estabelecer o “melhor” sistema de valores, a partir do qual todos os outros passam a ser comparados.

Os vínculos entre raça e sexualidade no século XIX fazem que ambas as categorias organizadoras do social e da ciência do social de seu tempo sejam utilizadas naquele século, sob a batuta da naturalização de fatos morais. O uso indistinto da ideia de raça como uma forma de representar a diversidade humana fez que o conceito, no século XIX, fosse a principal forma de organizar as diferenças culturais, linguísticas, geográficas, de cor da pele, entre outras. Raça tornou-se uma das principais formas de lidar com a alteridade. O termo “raça” foi utilizado para descrever uma grande variedade de grupos que destoavam, por razões distintas, da dita civilização. Raymond Williams destaca que a raça, na Inglaterra:

Foi usada contra grupos tão diferentes em termos de classificação quanto os judeus (europeus e norte-americanos culturalmente específicos, no contexto mais usual), os negros americanos (uma minoria mista dentro da população heterogênea dos Estados Unidos), os “orientais” (como na projeção do “perigo amarelo”), os “antilhanos” (uma população mista identificada pela origem geográfica que, apesar de ter perdido vigência não pôs fim ao termo) e mais tarde, de diferentes modos tanto os irlandeses quanto os paquistaneses, em que o pressuposto “ariano” (indo-europeu) é estirado literalmente até o limite, mas de forma excludente (WILLIAMS, 2007, p. 334).

Williams (2007, p. 334) finaliza: “as diferenças físicas, culturais e socioeconômicas assumem-se, projetam-se, generalizam-se e confundem-se ao ponto de fazer que diferentes espécies de variação se representem ou se impliquem mutuamente”. Ou seja: apesar dos distintos grupos que sofrem uma classificação racializada, todos revelam um processo de hierarquização ou critério de exclusão, mediante o qual o grupo racializado sofre uma

inferiorização, uma desumanização. Justamente por isso, a raça foi utilizada “contra” diferentes grupos.

A assunção do conceito de raça como socialmente construído só viria a ocorrer, em larga escala, a partir da II Guerra Mundial. A tentativa de inviabilização do conceito de raça como um modo de representar a diversidade cultural humana é devedora da biologização anterior; e esta, estruturada em torno dessa realidade, bem representada pelo conceito de racismo, que surgiu em torno de 1920 para representar o uso biologizado do conceito de raça. (WIEVIORKA, 2007; APPIAH, 1997).

Parte dos cientistas criticava a abrangência explicativa do conceito de raça e a imbricação entre raça e faculdades cognitivas. Franz Boas<sup>22</sup> enquadra-se entre estes. O antropólogo dialoga com as definições de cultura, sobretudo de evolucionistas, representados por E. Tylor e por L. Morgan, além de vários outros, mais dedicados à antropologia física, e questiona algumas verdades de seu tempo. Boas interroga-se sobre a persistência das formas cranianas dos Homens e, conseqüentemente, elabora uma crítica aos determinantes biológicos do Homem, suprarrepresentados pelo conceito de raça, motivo pelo qual a separação dos conceitos de raça e cultura passa a ser central em suas reflexões, isso na virada do século XIX para o XX, ou seja, bem antes da II Guerra Mundial. F. Boas é central para o início da desconstrução do conceito de raça em seu sentido biológico e, conseqüentemente, para uma maior projeção do conceito de cultura como instrumento mais preciso para lidar com a alteridade.

Na virada do século XIX para o XX, críticas à antropologia evolucionista passam a ser delineadas, especialmente em *As limitações do método comparativo em Antropologia*, de 1886, e a mesma tese ratificada em outra publicação, de 1911: *A mente do ser humano primitivo*. No primeiro artigo, a crítica boasiana centra-se no problema do método: as generalizações dedutivas e comparativas do método evolucionista não considerariam aspectos específicos<sup>23</sup>; e a ideia de culturas, no plural, assim como uma crítica ao determinismo geográfico passam a ser divulgadas pelo autor. Segundo Eriksen e Nielsen (2010), termos como “relativismo cultural”

---

<sup>22</sup> Franz Uri Boas (1858 – 1942), descendente de judeus alemães, graduado na Alemanha em Física, aos poucos foi migrando seus interesses, inicialmente para a geografia e depois a antropologia. Sua dedicação antropológica inicial foi pelos Inuit, esquimós da região hoje ligada ao Canadá, para onde Boas planejou uma viagem em 1883 e onde (con)viveu por um ano. (BOAS, 2004). Essa convivência ocorreu 39 anos antes da publicação de *Os argonautas do pacífico Ocidental*, de B. Malinowski, livro que difunde a observação participante como método antropológico.

<sup>23</sup> “Demasiadas investigações relacionadas com as características mentais das raças se baseiam na falácia lógica de primeiro pressupor que o europeu representa o tipo racial mais elevado e depois interpretar todo desvio do tipo europeu como sinal de mentalidade inferior” (BOAS, 2011, p.17).

e “particularismo histórico” são centrais na perspectiva cultural de Boas, sustentando que cada cultura tinha seus próprios valores e uma história única, e o relativismo seria um imperativo metodológico e moral. No prefácio à segunda obra, ao falar dos resultados e das conclusões de suas pesquisas, F. Boas defende que: “Uma estreita relação entre raça e personalidade nunca foi estabelecida. O conceito de tipo racial como é comumente utilizado até mesmo na literatura científica é enganador e requer uma redefinição, tanto lógica como biológica” (BOAS, 2011, p.7).

Grande parte da crítica de Boas é sintetizada na separação entre raça e cultura, cuja premissa de articulação era generalizada no século XIX. Ao desvincular os conceitos teoricamente, ele lhes possibilita novas leituras: o de raça vai ser ressemantizado no mundo Ocidental a partir do fim da II Guerra Mundial; o de cultura, central na antropologia, também será afetado pelas afirmações boasianas.

A cultura, de forma particularizada, torna-se receptáculo de diferenças, outrora credenciadas a efeitos geográficos ou biológicos, e o epicentro do desenvolvimento da antropologia como ciência. Ao mensurar a civilização moderna como ponto de inclusão e exclusão da e para a participação negra, Boas é bem direto numa afirmação:

Uma avaliação imparcial dos testemunhos antropológicos reunidos até agora não nos permite sustentar a crença numa inferioridade racial que torne um indivíduo da raça negra incapaz de participar da civilização moderna. Não sabemos de nenhuma exigência imposta ao corpo humano ou a mente humana na vida moderna que os indícios anatômicos ou etnológicos mostrariam estar acima de suas capacidades (BOAS, 2011, p.182).

O antropólogo está questionando aqui a ideia da pretensa inferioridade racial como um construto biológico ou geográfico, e desmistificando uma das ideologias da modernidade de seu tempo, a mesma que mais tarde reivindicariam F. Fanon ou os poetas da Negritude. Filosoficamente, Boas enquadra-se no pensamento alemão, entre o “espírito historicista do idealismo romântico” e o materialismo monístico (STOCKING JR, 2004).

Segundo Jörn Seemann:

Essas influências levaram Franz Boas a adotar um ‘pensamento contrailuminista’ que se baseava nos seguintes princípios (Bunzl, 1996): a descrença na descoberta de leis naturais que governam o comportamento humano, a rejeição de uma unidade psíquica comum para toda a humanidade em qualquer época e qualquer lugar, o foco na individualidade e diversidade dos fenômenos e não na sua semelhança e universalidade e a ênfase no desenvolvimento histórico real (indução) em vez de conjecturas e especulações (dedução) (SEEMANN, 2005, p.11).

As críticas à raça, cada vez mais contundentes quanto a sua naturalização e universalidade, ou seja, ao seu essencialismo, fazem que seu protagonismo perca terreno em prol do conceito de cultura. O conceito de cultura, por sua vez, expande-se, aos poucos, para

fronteiras maiores que as disciplinares, para diversas outras áreas do conhecimento, mas também passa a referir-se ao modo de ser coletivo (*ethos*), distinto da definição clássica do Evolucionismo, por assumir a pluralidade e o particularismo histórico. Desse modo, torna-se um conceito-chave para explicar as diferenças modernas e, obviamente, um conceito bastante heterogêneo.

A intervenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contribui para essa configuração dos conceitos de raça e cultura. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, preocupações com paz e raça tornam-se centrais para as atividades da organização, que, por meio da UNESCO, têm a educação, a ciência e a cultura como maneiras de instituir esses novos valores. No preâmbulo de sua Constituição, de 1945, afirma-se:

(...) Que a grande e terrível guerra que acaba de chegar ao fim foi uma guerra tornada possível pela negação dos princípios democráticos da dignidade, da igualdade e do respeito mútuo dos homens, e através da propagação, em seu lugar, por meio da ignorância e do preconceito, da doutrina da desigualdade entre homens e raças; (...) Por esses motivos, os Estados Partes desta Constituição, acreditando em oportunidades plenas e iguais de educação para todos, na busca irrestrita da verdade objetiva, e no livre intercâmbio de ideias e conhecimento, acordam e expressam a sua determinação em desenvolver e expandir os meios de comunicação entre os seus povos, empregando esses meios para os propósitos do entendimento mútuo, além de um mais verdadeiro e mais perfeito conhecimento das vidas uns dos outros; (CONSTITUIÇÃO DA ONU, 1945).

A ONU, por meio da UNESCO, tem um papel importante no redimensionamento do conceito de raça, num contexto de combate ao racismo<sup>24</sup>. O conceito de racismo surge na década de 1920. Como um “ismo”, ele constitui uma maneira de articular a denúncia de toda ideologia e prática racalista que, amparada por uma ciência de fundamentos biológicos, sustentava uma diferenciação racial em critérios morais, intelectuais, corporais e afetivos que hierarquizam a humanidade. O ápice das consequências dessa política foi o Holocausto.

Talal Asad afirma, sobre a antropologia britânica (o que pode ser estendido à antropologia de modo geral), que:

[...] desde o fim da Segunda Guerra Mundial mudanças fundamentais aconteceram no mundo habitado pela antropologia social – mudanças que

---

<sup>24</sup> “A Unesco realizou três grandes atividades inspiradas nessa proposta. A primeira foi a convocação de uma reunião de antropólogos (físicos e culturais) e sociólogos com o intuito de elaborar um ‘manifesto científico’ (Schaden, 1953, p. 63) a respeito do conceito de raça (*Statement on race*) visando a condenação dos conteúdos racialistas que haviam sido utilizados como ideologia de Estado pelo nazismo. A segunda decisão dizia respeito à realização de uma pesquisa sobre relações raciais no Brasil, relações estas consideradas positivas na época. Por último, a Unesco publicou uma série de pequenos estudos sobre raça e relações raciais, com o intuito de dar maior publicidade a certos conhecimentos científicos a respeito do tema (Dunn *et al.*, 1972; Comas *et al.*, 1970)”. MAIO, Marcos Chor. O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da Unesco. *História, Ciências, Saúde*. Mangueiras, V(2): 375-413, 1998.

afetaram o objeto, o suporte ideológico e a base organizacional da própria antropologia social (ASAD, 2017, p.318).

No bojo dessas mudanças, estão os processos de descolonização, estopim de uma série de mudanças, assim como uma fragmentação do objeto antropológico, centrando-se em ritos, mitos, questões políticas ou econômicas e assim por diante, e uma maior aproximação de disciplinas cognatas.

A UNESCO desenvolverá uma série de pesquisas e publicações críticas em relação ao racismo. O texto de Levi-Strauss, *Raça e História* (1989), originalmente de 1952, é oriundo dessa fase. Ele apresenta um elogio à diversidade<sup>25</sup> e a construção de um sentido de cultura que se enriquece a partir de contatos com outras culturas, sem, necessariamente, mensurar a relação desigual de imposições exógenas às culturas a partir do contato.

Nesse contexto, ocorre, em âmbito ocidental, um aprofundamento da deslegitimação do sentido biológico do conceito de raça, o que vai afetar a concepção de racismo atrelada à concepção de raça; logo, biologizada, determinista e universal, capaz de justificar hierarquias entre os grupos humanos. Pesquisas de diferentes áreas desvincularam as características raciais de determinações socioculturais ou psicológicas, esforçando-se para pôr em descrédito o (novo) conceito de raça. Por outro lado, apesar desses esforços, o conceito de raça permanece, sobretudo nas ciências sociais, como um construto sociocultural e histórico, à medida que ele ainda é um forte organizador das mentalidades e representações da sociedade.

Concomitante a uma progressiva deslegitimação dos processos de racialização biológica, a ciência social porá em dúvida a própria modernidade ocidental como via de emancipação. A crítica à racionalidade técnica da modernidade (Escola de Frankfurt) ou à burocratização, após a Segunda Guerra Mundial, como Hannah Arendt destaca, são exemplos. Shohat e Stam, em entrevista realizada por Emanuelle Santos e Patricia Schor, sintetizam esse processo da seguinte maneira:

A Segunda Guerra Mundial, o nazismo, fascismo, Holocausto, descolonização, movimentos das minorias, tudo isso detonou uma crise na fé do Ocidente nas promessas de modernidade e progresso. Tudo convergiu para que o Ocidente duvidasse de si mesmo. A autoimagem do Ocidente e do mundo branco estava sendo questionada (SANTOS; SCHOR, 2013, p.706).

Afora o mundo bipolar constituído entre dois blocos políticos e econômicos após a Segunda Guerra Mundial, assistimos a um processo de críticas à racionalidade iluminista e, portanto, colocavam-se sob rasura os princípios que fundamentavam o mundo ocidental de

---

<sup>25</sup> “Por conseguinte, a diversidade das culturas humanas não nos deve induzir a uma observação fragmentária ou fragmentada. Ela é menos função do isolamento dos grupos que das relações que os unem” (LÉVI-STRAUSS, 1970, p. 3). Desse modo, a diversidade é concebida como sendo intrínseca às relações sociais ou humanas.

então. Sherry Ortner (2011) afirma que, na antropologia, teoricamente, o grande paradigma inovador dos anos 1960 é o estruturalismo de Lévi-Strauss, no entanto, para os objetivos deste capítulo, a obra mais impactante foi a do norueguês Fredrik Barth<sup>26</sup> (1928-2016).

A partir dos anos 1960, alguns cientistas passaram a adotar o termo “identidade” em suas pesquisas, abrindo uma nova clivagem para análise das diferenças e produzindo novas possibilidades para o conceito de raça. O principal texto desse período é do antropólogo F. Barth, *Grupo étnicos e suas fronteiras*, de 1969, escrito como introdução a uma obra coletiva: *Ethnic Groups and Boundaries: The social organization of culture difference*. A partir de sua definição de grupos étnicos, o conceito de identidade estabeleceu-se como uma necessidade, ou uma espécie de mediação entre indivíduos e cultura.

O conceito de identidade surge como uma das características dos grupos étnicos, a quarta: “um grupo de membros que se identifica e é identificado por outros como se constituísse uma categoria diferenciável de outras categorias do mesmo tipo” (BARTH, 2011, p. 190). Sua definição destaca dois conjuntos de aspectos relacionais, internos e externos aos grupos étnicos, e aspectos individuais e coletivos da dimensão identitária; justamente por isso seu olhar orientou-se para as fronteiras étnicas e para a relação entre ambos os conjuntos de aspectos. A identidade ainda é bastante tributária de aspectos objetivos (geografia, por exemplo) e outros signos, tendo como aspecto subjetivo o reconhecimento, que é externo ao sujeito que busca identificar-se.

Eriksen e Nielsen (2010) apontam os estudos de Barth como os de maior influência nos estudos sobre etnicidade desse período, apesar de outros autores também mobilizarem o conceito (como George DeVos, Michael G. Smith e, na Inglaterra, Abner Cohen). Segundo os autores acima:

A contribuição de Barth aos estudos de etnicidade pode também ser vista retrospectivamente como um preâmbulo ao movimento desconstrutivista posterior na antropologia, onde a noção mesma de todos culturais como um conteúdo substancial foi questionada em bases epistemológicas, teóricas e metodológicas. (ERIKSEN; NIELSEN, 2010, p.154).

O conceito de identidade, como apresentado por Barth, traz um aspecto relacional de identificações mútuas<sup>27</sup>, circunstanciais e sujeitas à ação racional de cada indivíduo, que tende

---

<sup>26</sup> Villar (2004, p. 166), atento à teoria barthiana como um todo, vai apontar duas ideias capitais: “(...) a teoria formal ou relativista da identificação étnica –, a outra foi esquecida com um entusiasmo inversamente proporcional. Trata-se da influência dos condicionamentos materiais da etnicidade, em especial os fatores ecológicos e demográficos”. Ambas as ideias, segundo Villar, são condicionadas ao problema do ator racional.

<sup>27</sup> Villar (2004, p. 180) demonstra que essa concepção de identidade relacional está presente em “Evans-Pritchard e suas célebres linhas sobre o conceito de *cieng*; Louis Dumont e seu trabalho sobre as castas e as ideologias

para as identidades capazes de garantir maior benefício ou menor prejuízo<sup>28</sup>. Nem a cultura nem muito menos a identidade, por estarem sujeitas a outros indivíduos, instituições e culturas, seriam mônadas autônomas.

Nesse mesmo período, entre as décadas 1950 e 1960, Frantz Fanon publica suas principais obras: *Os condenados da terra* (1961; 2005), *Pele negra, máscaras brancas* (1952; 2008) e *Em defesa da Revolução Africana* (1964; 2018). Seu contexto, distinto da teoria antropológica de Barth, é o da descolonização. Influenciado pelo marxismo e pelo existencialismo de J.P. Sartre, Fanon é um psiquiatra e militante martinicano que realizou seus estudos na França e cuja produção também é perpassada por reflexões sobre identidade, dando bastante ênfase às questões subjetivas, sobretudo em *Pele Negra, máscaras brancas*.

Em um pequeno texto, “Racismo e Cultura”, de 1956, o psiquiatra afirma: “Em primeiro lugar, afirma-se a existência de grupos humanos sem cultura; depois a existência de culturas hierarquizadas; por fim, a noção da relatividade cultural” (FANON, 2018, p.273). Em todos esses casos, o racismo e as condições culturais atuam de maneira recíproca e acomodando-se. O racismo seria um aspecto de um elemento mais abrangente, a cultura, que, em seus termos, “é o conjunto dos comportamentos motrizes e mentais nascido do encontro do homem com a natureza e com o seu semelhante” (FANON, 2018, p.274). Ao se pronunciar sobre grupos racializados, citando, sobretudo, negros e judeus, e sobre uma cultura racista, afirma: “todo grupo colonialista é racista” (FANON, 2018, p. 281). Fanon (2008) dedica-se aos aspectos e efeitos psicológicos da racialização<sup>29</sup> e aos movimentos de descolonização.

Barth e Fanon representam, de modo distinto, um aspecto comum: ambos inscrevem o conceito de identidade num registro cultural, fortalecendo os dois conceitos, porém suas conclusões são bem divergentes entre si. O primeiro aponta que, de modo geral, os indivíduos tendem a mobilizar sua autoimagem identitária para que lhe possa garantir maiores benefícios segundo seus próprios interesses. O segundo, por sua vez, afirmando a negritude como identidade, assume também todo o desprestígio que acompanha essa identidade. Justamente pelos referenciais teóricos distintos e em decorrência dos contextos díspares, conseguimos

---

modernas; e uma legião de estudos estruturalistas”. O próprio Barth já havia escrito sobre isso; a novidade seria o fato de essa identidade ser ativada, ou não, em determinados contextos, ou seja, ela também seria circunstancial.

<sup>28</sup> Villar (2004, p. 184) “A etnicidade pode também expressar, voluntária ou involuntariamente, o *status* “inferior” de uma minoria em face de uma maioria, sem ser abandonada, apesar de sua inconveniência estratégica”; a identidade negra, na maioria dos casos, enquadra-se nessa definição.

<sup>29</sup> Segundo Silvério e Trinidad (2012, p. 910): “Raças não existem fora da representação. Em vez disso, elas são formadas na e pela simbolização em um processo de luta pelo poder social e político. O conceito de racialização refere-se aos casos em que as relações sociais entre as pessoas foram estruturadas pela significação de características biológicas humanas, de tal modo a definir e construir coletividades sociais diferenciadas”.

definir que o conceito de identidade, a partir dos anos 1970, revela-se como um instrumento importante para as ciências sociais refletirem sobre as diferenças.

É importante destacar que a “virada cultural”, apontada por S. Hall<sup>30</sup> (1997), refere-se aos efeitos que a linguagem gera sobre as teorias sociais em que os significados e as práticas discursivas se expandem para pensar a própria cultura, incluindo os antropólogos. Desse modo, temos, no século XX, num primeiro momento, o predomínio do manuseio científico da “cultura”, enquanto, num segundo momento, o conceito extrapola os limites disciplinares e a diferença encontra um novo conceito sobre o qual se apresentar: o de identidade.

Os anos 1960, além dos efeitos da linguagem na teoria social, também são um momento de confluência de tantas outras mudanças. É a década do emblemático “Maio de 1968”, da Guerra do Vietnã e da Revolução Cubana, em um período de intensa Guerra Fria e de ampliação das lutas identitárias, como os movimentos por Direitos Civis nos EUA, feministas e grupos homossexuais, que também se organizaram em seus protestos e demandas, e, obviamente, o início dos processos de descolonização na África.

Teoricamente, no fim dos anos 1960, há a emergência do Pós-Estruturalismo e, com isso, uma fuga do paradigma hegeliano da dialética “Senhor e Escravo” e uma guinada rumo à filosofia nietzschiana, de desconstrução e diferença. Autores como Foucault, Deleuze e Derrida são centrais no Pós-Estruturalismo e marcam o início do movimento, no qual a cultura passa a ser avaliada como sistemas de significação, e o sujeito é redimensionado nessa teoria social onde o jogo das diferenças nietzschianas entra em oposição à dialética hegeliana (PETERS, 2000).

Sob tais influências, entre outras, Stuart Hall apresenta a identidade contemporânea (pós-moderna) a partir de seu descentramento, deslocamento e fragmentação em relação às identidades modernas. Ele assume a realidade de identidades pós-modernas como “identificações em curso”, evidenciando o fato de a identidade não ser coerente, unificada, “fixa, essencial ou permanente”, mas uma “celebração móvel”, formada e transformada pelos sistemas culturais ao seu redor. (HALL, 2005, p. 13). A identidade oscila como e com a diferença; ambas são marcadas pela instabilidade e indeterminação, assim como por uma assimetria de poder, portanto geradoras de imposições, padrões, representações hegemônicas e hierarquias. O processo de construção de identidades e diferenças, que chamamos de

---

<sup>30</sup> Stuart Hall tem seu nome vinculado aos Estudos Culturais, aos Pós-Coloniais e ao Multiculturalismo. Teoricamente, suas reflexões são apropriadas de modo diverso, mas é perceptível o quanto a cultura é importante em seus trabalhos.

diferenciação, é o momento de inclusão e exclusão, de classificação, de marcar fronteiras ou de estabelecer a normalidade (BRAH, 2006; SILVA, 2000).

O conceito de identidade constitui-se como a ligação entre o social e o individual, entre a subjetividade e o mundo exterior; é uma mediação (HALL, 2003; 2005). Outra característica presente nas definições do autor é quanto à incoerência e aos aspectos conflitantes das identificações, que são formas de se realizar uma crítica à racionalidade moderna e se aproximar do *Homo Demens*, de E. Morin: o homem preserva aspectos irracionais, afetivos<sup>31</sup>. Stuart Hall vai tratar a modernidade tardia marcada por processos de mudanças permanentes e de fragmentações constantes e pela diferença que impacta os sujeitos, que terão de se posicionar em uma pluralidade de “posições”, ou identidades.

A identidade negra ganhou contornos internacionais a partir do movimento negritude<sup>32</sup>, sobretudo com nomes como Aimé Césaire, Léopold S. Senghor e Léon Damas. Eles vão estabelecer, a partir da década de 1930, uma crítica ao sistema colonial e vão propor uma ressignificação do “ser negro”. A identidade negra passou a ser o centro do discurso político de vários grupos sociais desde os anos 1930 e, nos anos 1960, a luta pelos direitos civis nos Estados Unidos amplia a projeção internacional. Nos anos 1980, a ideia de identidade que se encontra em ascensão populariza-se e invade o cotidiano político, potencializando os aspectos subjetivos intrínsecos à identidade.

É importante frisar uma passagem na hermenêutica da definição do conceito de raça: cada vez mais ele se vai secularizando, tornando-se parte das estruturas semânticas da ciência e também fundamentando e justificando os desejos de expansionismo colonial europeu. E, mais tarde, por meio de uma racialização identitária positiva, reivindica-se igualdade, diferença e direitos.

Avaliando essa trajetória, reconhecemos a força do conceito de raça na construção da modernidade. Apesar de suas várias acepções e usos diversos, a presença de uma ideia sobre raça é decorrente, em grande parte, do potencial também crítico da modernidade, em que uma categorização social se mostrou capaz de escravizar, desumanizar, produzir genocídios e

---

<sup>31</sup> Aspectos irracionais e afetivos são uma das formas que a crítica a racionalidade assume após a II Guerra Mundial. A. Camus (2017) e sua definição do absurdo e E. Morin, com o *Homo Demens* (1991), são exemplares da irracionalidade em destaque no cenário de influência francesa. Toda essa incoerência está presente na identidade.

<sup>32</sup> O termo “negritude” aparece pela primeira vez num poema de Aimé Césaire, “Diário de um retorno ao país natal”, no seguinte trecho: “(...) Haiti onde a negritude pôs-se de pé pela primeira vez e disse que acreditava na sua humanidade (...)” (CÉSAIRE, 2012 [1939], p. 31).

assassinatos. E, a esse respeito, a história moderna é “exemplar”. Podemos constatar o caráter estrutural do conceito de raça no mundo ocidental, além de aferirmos o poder das ideias.

## 1.2 As ações afirmativas (AAs) no Brasil: seus contextos e desdobramentos

Pelo fato de as AAs não serem um assunto recente para a História, temos vários artigos e livros que reconstroem sua trajetória histórica, seja internacionalmente (SOWELL, 2016; WEDDERBURN, 2005; FERES JUNIOR, 2018) ou em âmbito nacional (SILVÉRIO, 2012; SANTOS, 2014, 2015; BERNADINO; GALDINO, 2004). Desse modo, apresentamos uma breve síntese da história das AAs, destacando os momentos de maior impacto e mudanças em suas concepções, com as devidas menções a materiais acadêmicos.

Internacionalmente, a discussão sobre as AAs teve início na Índia, onde, desde 1947, previam-se, constitucionalmente, medidas diferenciadas dirigidas aos intocáveis, quer no parlamento (reserva de assentos), quer no ensino superior ou no funcionalismo público. Wedderburn (2005) define a Índia como local de origem do conceito. Logo após a I Guerra Mundial, em 1919, Bhimrao Ramji Ambedkar (1891- 1956), que foi jurista, economista e historiador, além de um “intocável”, propôs, ainda no regime colonial, uma representação eleitoral diferenciada na Índia, em favor das classes subalternizadas – *dalits* e *advasis*<sup>33</sup>. Medidas de políticas de AAs fazem parte da Constituição pós-independência da Índia e são voltadas para representação política e empregabilidade<sup>34</sup>.

O termo “ações afirmativas” (AAs) surge nos Estados Unidos, por meio do Decreto nº 10.925, assinado pelo presidente John F Kennedy (1961-1963), assegurando que candidatos fossem empregados sem a consideração de raça, cor, credo ou origem nacional. Um decreto posterior<sup>35</sup>, de Lyndon Johnson (1963-1969), datado de 1968, e ainda outros dois, de 1970 e 1971, por Richard Nixon (1969-1974), estabelecem a política de cotas no trabalho. Além de agências governamentais que garantissem a política, houve também decisões importantes

---

<sup>33</sup> O termo *dalit* (literalmente: ‘oprimido’, ‘quebrado’), preferido pela militância, designa aqueles que vivem na base do sistema de castas indiano. São também chamados de *intocáveis*, *scheduled caste* (designação oficial, como se verá em notas ao longo do artigo) e *harijan* (literalmente: filhos de Deus); este último termo preferido e disseminado por Gandhi (HOFBAUER, 2015). O termo *advasis* ou *adivasis* é um termo genérico para se referir a grupos étnicos heterogêneos, nativos e inferiorizados da Índia (FERES JUNIOR; CAMPOS et.al., 2018).

<sup>34</sup> No que diz respeito à Educação, o artigo 29 da Constituição indiana rejeita qualquer tipo de discriminação nas admissões a instituições de ensino, apesar de garantir espaço no governo como classe burocrática e política (Art.46, 330, 331 e 335).

<sup>35</sup> Ordem Executiva 11.246 de 1965. Ainda em 1964, no governo do presidente Lyndon Johnson foi aprovada a Lei de Direitos Cívicos (*Civil Rights Law* ou *Civil Rights Act*).

quanto às AAs da Suprema Corte<sup>36</sup>, que possibilitaram uma expansão das AAs, que, entre 1965 e 1978, se espalharam na sociedade estadunidense nas relações de trabalho (FERES JUNIOR; CAMPOS et.al., 2018).

Vários outros países adotam políticas afirmativas<sup>37</sup>, mas a experiência estadunidense traz maior representatividade para a América Latina. De todo modo, há uma série de fatores transnacionais que contribuem para que as políticas de AA venham ganhando maior densidade no contexto brasileiro. Tratados internacionais e nossa redemocratização política, desde a nova Constituição Federal, em 1988, impulsionaram uma série de debates adormecidos, por mais de duas décadas de ditadura civil-militar (1964-1985), para a sociedade brasileira.

O renascimento dos movimentos sociais está vinculado ao surgimento do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, em 1978, por meio de um ato público em São Paulo<sup>38</sup>; movimento que permanece atuante desde então. Vale mencionar aqui a dissertação de Natália Neris da Silva Santos (2015), que demonstra como as questões raciais foram tratadas ao longo da Assembleia Nacional Constituinte e o papel indutor do Movimento Negro nas demandas por direitos. A pesquisadora destaca, no entanto, dois motivos que têm impedido maior efetividade militante ao longo desse processo: a) as demandas negras desestabilizavam o consenso sobre o projeto de nação da Constituinte, baseado em harmonia e união; b) a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, na qual o Movimento Negro atuou mais intensamente, foi um espaço pouco valorizado e de baixa participação parlamentar.

Apesar das limitações mencionadas, não se podem negar algumas conquistas:

(...) a) reconhecimento e demarcação das terras das comunidades negras remanescentes de quilombos; b) criminalização da prática de racismo e preconceito racial; c) comprometimento da política educacional no combate ao racismo e todas as formas de discriminação, respeito à diversidade e obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil. Somada a essas propostas, foi discutida a importância de ações afirmativas voltadas à população negra. O texto final da Constituição incorporou a proposta de que o currículo deveria abarcar, com igualdade, as contribuições das diferentes etnias e grupos que participaram do processo de formação do povo brasileiro (SILVÉRIO; TRINIDAD, 2012, 894).

---

<sup>36</sup> Em 1978, o caso *Regents of the university of California v. Bakke* torna-se um divisor de águas para as universidades do país. Após a garantia da constitucionalidade das AAs, várias universidades do país passaram a adotar medidas similares.

<sup>37</sup> África do Sul, Paquistão, Nigéria, Malásia, Austrália, Nova Zelândia, Irlanda do Norte, Sri Lanka, Bélgica, Colômbia, Dinamarca, Noruega, Peru, Turquia, Uganda entre tantos outros.

<sup>38</sup> No capítulo III, daremos maior destaque às participações do movimento negro na sociedade brasileira, assim como seu impacto sobre a compreensão de quem é negro nos debates sobre AAs.

As AAs também trazem um aspecto transnacional da política, aquilo que Sérgio Costa (2006a) chama de “contextos transnacionais de ação<sup>39</sup>”, representados pela constituição da ONU<sup>40</sup> e suas agências, tratados e acordos. O Brasil, desde 1965, quando foi assinada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, realizada pelo ONU, é signatário de vários tratados e convenções. Em 1969, por meio do Decreto 65.810, temos a Promulgação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em cujo artigo 1º, §4, se afirma:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos (BRASIL, 1969) .

Destacamos que esse acordo e decreto datam do início do período do Brasil ditatorial e, apesar de reconhecerem a legitimidade das políticas de AAs, devemos lembrar que esse período de nossa história política e social reforça o mito da democracia racial, reproduzindo a imagem de um Brasil harmônico, cordial e de conflitos raciais inexistentes (MUNANGA, 2006; SCHWARCZ, 1999).

Verifica-se ainda a Declaração Sobre Raças e Preconceitos Raciais, de 1978, e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, que passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992. Mas, certamente, a Declaração de Durban, em 2001, na Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, é a mais importante internamente no Brasil. Nela, assume-se o perfil racista de nossa sociedade nacional e assume-se um compromisso com a promoção de igualdade racial, que abre caminhos para a materialização das AAs para os negros do país.

Inicialmente, em resposta a uma carta entregue pelo Movimento Negro após uma grande mobilização, a Marcha Zumbi dos Palmares, realizada em 1995<sup>41</sup>, em Brasília, o então

---

<sup>39</sup> Na situação mais comum, os contextos transnacionais de ação não se constituem por meio de referências nacionais, mas de temas, estratégias e objetivos que não podem ser circunscritos a um Estado-Nação particular (COSTA, 2006a, p. 125).

<sup>40</sup> No preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, destacamos: “Que a grande e terrível guerra que acaba de chegar ao fim foi uma guerra tornada possível pela negação dos princípios democráticos da dignidade, da igualdade e do respeito mútuo dos homens, e através da propagação, em seu lugar, por meio da ignorância e do preconceito, da doutrina desigualdade entre homens e raças” (ONU, 2002, p. 2).

<sup>41</sup> A marcha foi realizada em Brasília, fazia referência aos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares e reuniu cerca de 30 mil pessoas. O reconhecimento presidencial das injustiças históricas sofridas pelos negros e o

Presidente Fernando Henrique Cardoso – FHC cria o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra – GTI e insere a população negra nos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos de seus governos. Ainda em seu governo, em 1996, houve a realização do Seminário Internacional Multiculturalismo e Racismo: o Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, incluindo as AAs como pauta importante do seminário.

Medidas políticas mais significativas quanto ao impacto social no país ocorreram ao longo do mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo as principais: a promulgação da lei que obriga o ensino de história e cultura negra, africana e indígena nos sistemas de ensino nacionais (Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008), e as primeiras AAs em universidades públicas no Rio de Janeiro e na Bahia.

Posterior a Durban, ainda tivemos a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2013. É óbvio que o diálogo entre o contexto interno, no caso nacional, e o contexto externo, internacional, no qual esses acordos foram propostos e aceitos, impacta a maneira como o Brasil refletiu suas próprias questões raciais. Nesse sentido, a reunião de Durban e o contexto nacional e internacional que gravitavam nesse período geraram impactos mais profundos no país.

No Brasil, podemos pensar as AAs raciais como demanda política do Movimento Negro a partir de sua internalização nas discussões entre esse Movimento e o Estado.

Na esteira de Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes, assumimos como AA:

[...] um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório (obrigatório), facultativo (não-obrigatório) ou voluntário que tem como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais e/ou étnico/raciais com um histórico comprovado de discriminação e exclusão. Elas possuem um caráter emergencial e transitório. Sua continuidade dependerá sempre de avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que a gerou (MUNANGA; GOMES, 2006, p.186).

Esse conceito contempla medidas como a da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, que garantia a trabalhadores brasileiros um terço das vagas de emprego ofertadas no comércio e na indústria. As políticas focais não são estranhas à nossa história republicana; a originalidade instaura-se quanto aos novos sujeitos de direito, os negros.

---

compromisso com a construção de políticas públicas específicas foram os principais resultados positivos da Marcha.

### 1.3 As ações afirmativas (AAs) e suas regulações

No Brasil, temos alguns marcos para as políticas afirmativas, dos quais o primeiro é de 2001, em Durban na África do Sul, nos preparativos para Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas organizada pela ONU. Antes desse momento, já haviam surgido políticas de características semelhantes às AAs e, obviamente, antes dos preparativos para Durban, a discussão sobre AAs já circulava entre intelectuais e no interior do Estado e da sociedade brasileira.

A partir desse marco inaugural, assistimos à aprovação das primeiras políticas de AAs nas universidades públicas brasileiras e a uma série de discussões sobre constitucionalidade, eficácia, desigualdade racial, nossa matriz cultural e relações raciais. As primeiras universidades públicas a terem cotas em seus vestibulares foram as estaduais do Rio de Janeiro (Universidade do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade do Norte Fluminense – UENF) e depois da Bahia (Universidade do Estado da Bahia – UNEB), por força de leis estaduais<sup>42</sup>, nos anos de 2001 e 2002, respectivamente. A primeira universidade federal a admitir cotas em seus processos seletivos foi a UnB, em 2004. Em seguida, várias universidades passaram a adotar políticas afirmativas, especialmente as estaduais, por meio do legislativo de cada estado.

Outras políticas passam a ter destaque, das quais a principal foi materializada na Lei 10.639/2003<sup>43</sup>, que torna obrigatório, na rede de ensino, o estudo de história e cultura africana e afro-brasileira. Essa medida está entre as mais importantes se pensarmos no seu potencial transformador no Brasil. Percebemos, nesse momento, um avanço das discussões raciais por meio das AAs para os estados no Brasil e, nesse sentido, uma descentralização das reflexões<sup>44</sup>.

Um segundo marco importante é o ano de 2012, quando o STF reuniu-se para julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF-186) encaminhada pelo partido político Democratas (DEM), sendo o impetrante contrário às AAs da UnB. A corte, por unanimidade, votou favorável à constitucionalidade das políticas. Esse momento histórico sintetiza um primeiro conjunto de discussões jurídicas sobre as AAs no Brasil, em especial

---

<sup>42</sup> No total, foram aprovadas seis leis: Leis 3.524/2000, 4.061/2001 e 4.061/2003, que mais tarde foram substituídas pela Lei 4.151/2003. Esta foi alterada com a aprovação da Lei 7.054, de 17 de julho de 2007, que, por sua vez, foi revogada pela Lei 5.346, em 11 de dezembro de 2008 (MEDEIROS, 2009, p.70).

<sup>43</sup> Lei de autoria do Deputado Federal Ben-Hur Ferreira (PT-MS) e Esther Grossi (PT-RS), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, alterada em 2008 pela Lei 11.645, que acresce a história e a cultura indígena.

<sup>44</sup> RIBEIRO, Bruno de Oliveira. **O Mo(vi)mento negro no Mato Grosso do Sul: políticas de identidade**. 2013. 195p. Defesa do mestrado em Ciências Sociais – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

sobre sua constitucionalidade, e discussões sobre argumentos favoráveis e contrários foram drasticamente reduzidos.

A partir de 2012, as preocupações passaram a dirigir-se aos diferentes formatos de AAs, aos processos de seleção, aos procedimentos adotados para efetivar a política e a como seria a implementação da Lei 12.711/2012. De acordo com a Lei, nas universidades e institutos federais, 50% das matrículas, por turno, seriam destinadas a alunos oriundos de escola pública e, dentre estes 50%, as vagas deveriam ser distribuídas entre: pretos, pardos e indígenas<sup>45</sup>, em proporção, no mínimo igual, à do último censo realizado pelo IBGE para o estado onde se localiza a instituição.

**Figura 1.** Distribuição das vagas em IPES a partir da lei 12.711/2012.



Fonte: Lei 12.711/2012.

Assim, entre abril e agosto de 2012, saímos de debates públicos e julgamentos sobre a constitucionalidade das AAs para maior expansão destas no Brasil.

A Lei 12.711, de agosto 2012, é seguida pelo Decreto 7.824 e pela Portaria Normativa (PN) nº18, ambos de outubro de 2012. Essa lei foi aprovada com um prazo de dez anos para

<sup>45</sup> A Lei 13.409 de 28/12/2016 inclui pessoas com deficiência entre os sujeitos de direito de usufruto dessa lei.

revisão e de quatro anos para as instituições adequarem-se integralmente<sup>46</sup>. Retomando o conteúdo da lei, encontramos: 50% das vagas por curso e turno reservadas a alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas<sup>47</sup>, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita*; dentre essas vagas reservadas, 50% devem ser preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (Lei 13.409 de 2/12/2016), no mínimo, na mesma proporção que a indicada pelo último censo do IBGE na unidade federativa. Em caso de não preenchimento destas, devem ser ocupadas pelos oriundos exclusivamente do ensino médio público. O acompanhamento e a avaliação serão realizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, da Presidência da República, vinculada ao Ministério da Educação, com a contribuição da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Feres Junior (2018) aponta que a lei fixou quatro subcotas: 1. Candidatos egressos de escolas públicas; 2. Candidatos egressos de escolas públicas de baixa renda; 3. Candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas; e, 4. Candidatos pretos, pardos, indígenas de escolas públicas e de baixa renda. Devem ser respeitadas as proporções estaduais, segundo o último censo do IBGE, de negros e indígenas, assim como cada uma dessas subcotas deve resguardar um percentual para pessoas com deficiência desde dezembro de 2016 (Lei 13.409).

Uma ênfase aos critérios socioeconômicos é perceptível nesses dispositivos legais, representados tanto pelo critério escola pública, quanto pelo de renda. A PN nº 18, de 2012, que regulamenta os procedimentos da Lei 12.711/2012, trata da renda nos artigos 6º, 7º e 8º, além do anexo II, intitulado: “Rol de documentos mínimos recomendados para comprovação da renda familiar bruta mensal”, além de definir Escola pública<sup>48</sup>, família<sup>49</sup> e renda familiar *per capita*<sup>50</sup>.

---

<sup>46</sup> A Lei exige que um percentual mínimo de 25% por ano fosse incorporado pelas universidades e institutos federais a partir de sua aprovação em 2012 até a integralização, em no máximo quatro anos (Art. 8º).

<sup>47</sup> O Decreto 7.824, no Art. 4º, também autoriza aqueles que concluíram o ensino médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou pelos exames de certificação de competências de Jovens e Adultos, da competência dos sistemas estaduais de ensino.

<sup>48</sup> Segundo nossa legislação, a Lei 9394/1996, de diretrizes e bases da educação (LDB), no artigo 19, define: “As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público” e, desse modo, define-se a escola pública nos termos da lei.

<sup>49</sup> Segundo o artigo 2º, inciso III, da PN nº18, de 2012, considera-se família “a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

<sup>50</sup> Segundo o artigo 2º, incisos V e VI da PN nº18, de 2012, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

Sem uma regulação mais rígida para definição de quem seriam os negros a ocupar as vagas de recorte racial a partir da Lei 12.711/2012, os dispositivos jurídicos complementares que a seguem – o Decreto 7.284 e a PN 18 –, todos de 2012, indicam a autoidentificação étnica e racial para definir o sujeito de direito da lei, sem mencionar a heteroidentificação ou outras formas de definição do pertencimento. Nos artigos 3º e 5º lemos: “(...) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação (...)”. Desse modo, a autodeclaração é o que consta no texto legal, cabendo a cada universidade detalhar seu processo seletivo.

No ano de 2012, das 58 universidades federais, 32 possuíam cotas; em 12 dessas 58, havia acréscimo de vagas; em 11, havia o programa de bônus. Esses dados demonstram uma forte regionalização das demandas do movimento negro e seus integrantes, que foram atores de importância reconhecida nos debates em torno da implementação das AAs nas universidades e estados da federação. Em 2017, houve uma consolidação das cotas como principal programa de AAs. A Lei Federal passou a reduzir as políticas de AAs a cotas e a estabelecer os procedimentos padronizados. Ademais, 21 universidades, de um total de 63, que resistiam há praticamente uma década à adoção dessas medidas foram, então, obrigadas a implantá-las (MACHADO; BESSA; FERES JUNIOR, 2017).

Santos (2015) destaca a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 73, de fevereiro de 1999, apresentado pela deputada Nice Lobão, do Partido da Frente Liberal (PFL) do Maranhão. Esse projeto ficou nove anos circulando por diversas comissões até 20 de novembro de 2008, quando foi para o Senado, sendo aprovado em agosto de 2012, na forma da Lei 12.711, quatro meses após a aprovação, pelo STF, da constitucionalidade das AAs, em resposta a uma medida perpetrada pelo Partido Democratas – DEM, nascido do antigo PFL. Apesar dessa coincidência, Santos (2015) apresenta sua visão crítica em relação à lei: ela silenciou o debate democrático e democratizante sobre as relações raciais nacionais que ocorriam nas instituições que adotavam as AAs, assim como desvirtuou o caráter racial das medidas em favor de questões de classe social (renda e escola pública). A diferença entre essas propostas (a defendida pelo PT, aprovada em 2012, e a proposta original do PFL), segundo o autor, é que, nesta última, há subcotas étnico-raciais aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, ou seja: uma racialização da política.

Essa apreciação crítica de Santos (2015) permite uma compreensão da apropriação político-partidária de um debate de origem na sociedade civil. Em princípio, não há nenhum complicador nessa relação, no entanto a materialização dessa apropriação pelas vias jurídicas padroniza e homogeneiza as práticas e os procedimentos em âmbito nacional. E essa

padronização, num país tão grande como o Brasil, tenderá a anular as regionalidades e, conforme bem destaca o autor, poderá minimizar os debates sociais nas instituições, já que estas agora devem cumprir a lei, ao invés de construí-la.

#### **1.4. A Lei 12.990/2014: mudanças normativas nos processos de identificação nas políticas de Ação Afirmativa (AA)**

Para as reflexões desta pesquisa, o terceiro marco importante é a Lei 12.990, de junho de 2014, e suas regulamentações. Ela reserva 20% das vagas para negros em concursos públicos federais na administração pública federal, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União. A partir dessa lei e suas regulamentações, há uma mudança nos critérios de definição do pertencimento racial: da autoidentificação para a heteroidentificação fenotípica. Esse critério expandiu-se para as universidades e institutos federais, tornando-se a forma procedimental majoritária de verificação do pertencimento racial dos candidatos cotistas as vagas reservadas.

A Lei 12.990/2014 é bastante similar à anterior (Lei 12.711/2012), porém mais simples nas definições percentuais e destinada a um único grupo: os negros. Seu prazo de vigência é de dez anos, devendo ser aplicada sempre que o número de vagas for maior ou igual a três. Ratifica as mesmas instituições da lei anterior como responsáveis por cumprir o papel de acompanhamento e avaliação da lei.

São considerados aptos a concorrer às vagas, de acordo com o art. 2º dessa Lei:

Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (BRASIL, 2014).

Esse artigo é seguido por um parágrafo único:

Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (BRASIL, 2014).

O Art. 2º e seu respectivo parágrafo único indicam que a norma jurídica e o sujeito de direito das AAs, ao menos para o governo federal, estavam estabelecidos. A mesma regra – a autodeclaração – era utilizada desde 2012, no mínimo, e foi reforçada na lei de 2014. Devemos lembrar que, à Lei 12.711/ 2012, seguiram-se um decreto (7.824) e uma PN (nº18), ambos de 11 de outubro de 2012, e, em nenhum desses dispositivos legais, houve maiores preocupações com esse sujeito de direito – o negro – e com critérios para defini-lo.

Foi por meio da ON nº3, de agosto de 2016, que se alterou a forma estabelecida de caracterizar o sujeito de direito da Lei 12.990/2014, conforme se lê logo no artigo 1º da normativa, que diz de sua finalidade: “Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.”

No texto da ON nº3, exige-se que os editais prevejam e detalhem, antes da homologação do concurso, métodos de verificação da autodeclaração racial, isso com possibilidades de recurso aos candidatos. No §1º do Art. 2º, Inciso IV, fica estabelecido que:

§ 1º - As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato (BRASIL, 2016).

Sobre a comissão designada para verificação da veracidade da autodeclaração, há uma indicação de que os componentes sejam distribuídos “por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade” (§ 2º do Art. 2º). Essa normativa estabelece novos procedimentos ou um novo rito a ser seguido nos concursos públicos federais. É preciso afirmar que a constitucionalidade dessa ON nº3 foi garantida tanto pelo parecer da ADPF nº186, quanto, posteriormente, pela Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº41. Essa ON não possui vida longa.

Em dezembro de 2016, por meio da Portaria Conjunta nº 11, de 2016, estabeleceu-se um Grupo de Trabalho-GT<sup>51</sup> de caráter consultivo com a finalidade de discutir os procedimentos para verificação de autodeclaração de cotistas e orientar uma nova Portaria. Este GT teve o prazo de seis meses e foi formado por:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT/MP, que o coordenará;

---

<sup>51</sup> O GT foi composto pelos seguintes servidores e respectivos órgãos de origem: Kwame Augusto Brito Akuamoah (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) Liana Abiorana Dias Ferreira (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Felipe Caldas Batista (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Eduardo Gomor dos Santos (Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Cleyton Domingues de Moura (Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Roseli Faria (Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social), Luana Maira Silva Vieira (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos), Bárbara Roberto Estanislau (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos), Leonardo Passinato e Silva (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos), Felícia Santos (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos), Emiko Matsuoka (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos), Antônio Teixeira Lima Júnior (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) Vanessa Moraes Sampaio Abritta (Escola de Administração Fazendária), Herbert Araújo Santos (Escola de Administração Fazendária), Jussara Romero Tannure (Escola de Administração Fazendária) Edson Francisco Gomes (Escola de Administração Fazendária).

- II - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de sua Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania - SEPPIR/MJ;
- III - Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda - ESAF/MF, e
- IV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA (BRASIL, 2016b).

É preciso compreender a Portaria Conjunta nº 11 como uma necessidade gerada, primeiro, pela ON nº 3, de 2016, que alterou uma compreensão anterior, assentada na autodeclaração<sup>52</sup>, e, em segundo lugar, por outra demanda, a fraude. Várias denúncias de fraude nas AAs em universidades foram realizadas, a partir de diversos coletivos de alunos no interior dessas instituições<sup>53</sup> e, por meio destes, as denúncias chegaram às instâncias administrativas superiores das instituições de ensino superior e técnico. Algo similar ocorreu com os concursos públicos<sup>54</sup>. As denúncias indicavam que acadêmicos não negros estavam usufruindo de vagas reservadas a negros.

Notícias jornalísticas sobre denúncias, investigações e expulsões de alunos, sob a acusação de terem fraudado o sistema de cotas, tornam-se comuns em diferentes universidades (UFMG, UFRGS, UFPeL, UFPR, UFG, UFMT, UNB, UFAM, entre outras). A busca de um sistema mais seguro, com critérios “mais objetivos”, torna-se a resposta mais simples para resolver, jurídica e administrativamente, esses problemas. Destaca-se o papel de diferentes coletivos negros que passaram a surgir nas universidades após as políticas de AAs serem implementadas. Esses coletivos são os principais denunciadores das fraudes e recorrem à militância externa às universidades, às ouvidorias institucionais e às vias jurídicas.

Precisamos destacar que esse arcabouço jurídico restringe-se aos concursos públicos federais, enquanto as universidades públicas estão regulamentadas pelos dispositivos jurídicos

---

<sup>52</sup> No relatório final do GT, é perceptível a preocupação em justificar a constitucionalidade das Orientações Normativas anteriores e em expor que a necessidade de nova ON decorre das fraudes nos processos seletivos; nesse caso, o objetivo do GT é encontrar mecanismos legais que minimizem ou impossibilitem as fraudes em concursos públicos.

<sup>53</sup> Os Coletivos fazem parte de uma realidade nova nas universidades, há condições que tornam possível a construção de coletivos universitários de acadêmicos nas universidades públicas. Souza (2019), em uma pesquisa sobre a Universidade Estadual de Londrina, afirma: “A formação de coletivos de estudantes que se autodeclararam negros é algo relativamente novo à UEL, fundada em 28 de janeiro de 1970. Surgido no ano de 2011, o *Coletivo Pró-cotas* foi o pioneiro ao congregar universitários autodeclarados negros que visavam denunciar o preconceito e a discriminação racial vivenciado no contexto acadêmico”. Ver Souza, 2019; Caixeta, 2016.

<sup>54</sup> As universidades têm o poder e o dever de investigar as denúncias que recebem, como determina a Lei 9.784/1999: “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. Na sequência, no Art. 11, assevera a Lei que “A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos”.

vinculados à Lei 12.711/2012 e, portanto, desobrigadas de comprovação da autodeclaração. As IPES seguiram, no entanto, em grande parte, a ON nº3, de 2016, mesmo esta sendo destinada aos concursos públicos federais – o que sugere certa falta de confiança em seus procedimentos internos. Em agosto de 2016, ou seja, sob vigência da ON nº3 (item 5.5 do edital), um edital para concurso público do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, com cotas para negros, exibiu, em um de seus anexos, um quadro para parametrizar a aferição da veracidade da autodeclaração racial no concurso. Vejamos:

**Quadro 1.** Anexo IV – Padrões avaliativos do edital nº 07/2016, IFPA de 30 de agosto de 2016.

Anexo IV – Padrões Avaliativos

Padrões Avaliados								
Item	Fenótipo	Descrição do Negro	Compatível			Não Compatível		
			A1	A2	A3	A1	A2	A3
1	Pele	1.1. Melanoderma - Cor Preta						
		1.2. Feoderma- cor parda						
		1.3. Leucoderma - cor Branca						
2	Nariz	2.1. Curto/largo/chato (platirrinos)						
3	Boca/dentes	3.1. Lábios grossos						
		3.2. Dentes muitos alvos e oblíquos						
		3.3. Mucosas roxas						
4	Maxilar (Prognatismo)	4.1. Prognatismo saliente a acentuado						
5	Crânio	5.1. Crânio dolicocefálico < 74,9 (largo 4/5 do comp)						
6	Face	6.1. Testa estreita e comprida nas fontes						
7	Cabelo	7.1. Crespos ou encarapinhados						
8	Barba	8.1. Barba pouco abundante						
9	Arcos Zigomáticos	9.1. Proeminentes ou salientes						

1. No quesito cor de pele serão válidos os seguintes procedimentos:

a) Caso a compatibilidade de cor PRETA ou PARDA ocorra na avaliação dos 3 membros, todos os outros critérios são desconsiderados acatando a autodeclaração do candidato.

b) Caso a compatibilidade de cor BRANCA ocorra na avaliação dos 3 membros, passa-se a avaliar os demais critérios constantes nos itens 2 a 9. A autodeclaração será acatada se atender o mínimo de 62,5% dos demais critérios de compatibilidade.

2. Cada item compatível de 2 a 9 equivale a 12,5% da pontuação na tabela.

Fonte: Edital nº 07/2016, IFPA de 30 de agosto de 2016.

Essa tabela poderia ter sido elaborada por um antropólogo físico do século XIX, fluente em técnicas antropométricas. A preocupação em assegurar o fenótipo como o critério de definição do pertencimento racial está explícita no documento, assim como a busca racional e burocrática, mediada pelo predomínio de questões técnicas no processo de seleção. Abaixo, nas orientações da tabela, é possível aferir uma precisão matemática vinculada à validação da identidade racial, inclusive daqueles que são avaliados com cor de pele branca, pois, segundo os cálculos apresentados, se a cor da pele não for compatível e cinco dos outros oito caracteres

forem compatíveis aos padrões avaliativos, é possível atingir os 62,5% necessários para a validação da identidade negra<sup>55</sup>, ou seja: mesmo com o primor matemático dessa tabela, ainda há margens à ambiguidade racial de nossa cultura nacional.

De todo modo, a Portaria Conjunta MP/MJC nº11/2016, de dezembro de 2016, foi estabelecida para regulamentar os procedimentos de heteroidentificação definidos na Lei 12.990/2014. No relatório final do GT, podemos perceber algumas discussões e soluções apresentadas. Inicialmente, uma preocupação em evidenciar a autodeclaração como primeiro critério de identificação para poder concorrer à vaga, por dois motivos. O primeiro, jurídico, já externalizado no parecer do Ministro do STF Ricardo Lewandowski (ADPF 186), de que a heteroidentificação só pode ocorrer em uma fase posterior à autoidentificação, buscando-se reduzir o impacto do fato de terceiros afirmarem a identidade dos sujeitos sem devidas mediações, o que juridicamente se traduz tanto na autoidentificação primária quanto nos recursos posteriores possíveis. O segundo motivo concerne à necessidade de combater as fraudes procedimentais na seleção dos cotistas, para além da constatação de declarações falsas e outros procedimentos administrativos que tendem a reduzir a eficácia da Lei. Nesse sentido, a heteroidentificação, traduzida como identificação por terceiros, recebe certo protagonismo, e a fonte referencial para esse relatório final é a ADPF nº186, em que:

(...) ficou decidido que a declaração deve ocorrer, num primeiro momento, pelo próprio indivíduo, mas que, para coibir fraudes, é legítima a utilização de mecanismos adicionais, como elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça, o requerimento de declarações assinadas, o uso de entrevistas, a exigência de fotos e a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato (BRASIL, 2016c, p. 5).

A partir de um diagnóstico realizado pela SEPPIR, percebeu-se que, em um número muito reduzido de concursos que previram, em seus editais, procedimentos de heteroidentificação fenotípica<sup>56</sup>, a avaliação institucional identificou denúncias de fraude e instauração de processos judiciais, gerando insegurança e desconfiança quanto à lei e à política pública. É necessário destacar que procedimentos iguais ou semelhantes já eram realizados por algumas universidades públicas desde a aprovação de suas políticas afirmativas, como a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e a Universidade de Brasília - UnB.

<sup>55</sup> Nem mesmo o cálculo matemático proposto nesse edital pressupõe a possibilidade de atingir 100% de traços fenotípicos negros, segundo os padrões avaliativos, excluindo uma das variáveis, a mais importante, de acordo com o mesmo edital, que é a cor da pele.

<sup>56</sup> Entre junho de 2014 e dezembro de 2015, os únicos editais de abertura com previsão de comissões de heteroidentificação foram os concursos da Petrobras, do Banco do Brasil e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento (Relatório Final do GT).

Também precisamos reconhecer que algumas universidades que realizavam procedimentos semelhantes acabaram por abandoná-los a partir da aprovação da Lei 12.711/2012, por compreenderem a autoidentificação como norma jurídica, como é o caso de Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC<sup>57</sup>.

Um dos importantes desdobramentos da Portaria Conjunta nº 11 foi a realização do I Seminário Jurídico sobre a Política de Cotas no Serviço Público, entre os dias 13 e 14 de setembro de 2017, numa parceria entre a Secretaria Nacional de Promoção de Políticas de Igualdade Racial e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. O objetivo do seminário era subsidiar, juridicamente, as propostas para verificação de autodeclaração e efetividades da legislação em curso. O público-alvo eram especialistas na questão racial, advogados, representantes de bancas de concurso, de instituições de ensino e pesquisa e da sociedade em geral. O relatório do Seminário trouxe à tona a necessidade de construir mecanismos de combate aos casos de fraude nas políticas de AAs e contribuir para as formações de comissões de verificação da autodeclaração.

Ao longo do seminário, houve afirmações como:

(...) é necessário definir critérios e parâmetros que definam a juridicidade dos atos discriminatórios, garantindo que a isonomia não seja afetada. Isto exige do jurista um cabedal de conhecimentos e apreensões que vão além da doutrina jurídica e das disposições normativas que regulam as relações sociais e a atuação estatal (Paulo Henrique Macera, Procurador da Câmara Municipal de Campinas);

A heteroidentificação é o momento de afirmação desta autocompreensão dos sujeitos a respeito de sua identidade, das percepções que ele carrega a respeito de si mesmo. Neste sentido, o método produz um amadurecimento institucional inscrito numa experiência que envolve tanto as bancas como o sujeito que é convocado para se declarar diante de outrem (Mesa 2);

(...) no início, a primeira postura do Ministério Público era de que a autodeclaração era instrumento suficiente para definir os beneficiários da política, não cabendo ao *parquet* agir nesta seara. Diante dos casos de fraude e da evidenciação da discriminação como algo que precisa ser efetivamente combatido pela intervenção do conjunto de instituições do Estado, o Ministério Público mudou de postura e passou a agir no sentido de contribuir para aperfeiçoar a política de cotas (Ana Carolina Roman, Procuradora da República – MPF).

(...) O legislador imaginou resolver este problema pela adoção do sistema de classificação do IBGE, sugerindo que estaria aí a objetividade que serviria como âncora do processo de seleção dos destinatários das cotas. Contudo,

---

<sup>57</sup> Na UFSC, verificamos que, entre 2008 e 2013, havia bancas de verificação da autodeclaração e, em seguida, entre 2014 e 2017, as bancas foram retiradas como parte do processo seletivo e, retornaram em 2018, por força da Resolução Normativa nº 101 do Conselho Universitário – Cun, de 2017. Essa alteração foi realizada fundamentada na Recomendação nº41/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

como revelado pelas pesquisas de percepção realizadas pelo IBGE, um critério de classificação é uma escolha que comporta possibilidades e imperfeições. E é no momento que se pretende fazer uso direto deste sistema como esteio da ação pública no nível concreto que estas imperfeições irão efetivamente aparecer (Ana Carolina Roman, Procuradora da República – MPF). (JUNIOR, 2017).

Um argumento parece fortalecer, nos procedimentos de seleção dos concursos públicos, a opção pela heteroidentificação fenotípica somada à autodeclaração: o fato de, nos editais, constar o procedimento heteroidentificação minimiza o risco de incidência de fraude, tornando-se um contrapeso ao impulso individual de alguns de inscrever-se pelas AAs. Esse argumento foi demonstrado no Seminário Jurídico pelos dados de Ricardo Bastos Cunha, um representante da CEBRASPE, e consta no relatório do seminário da seguinte maneira:

O mediador aponta alguns dados de concursos realizados pelo CEBRASPE, baseados num universo de 1.521.364 inscrições realizadas em todos os certames organizados por referida instituição na esfera federal desde a vigência da lei. Desse universo, apenas 209.217 candidatos se autodeclararam negros. Dentre esses, 36.431 chegaram a ser convocados para o processo de verificação. Nessas verificações 45,17% das pessoas convocadas para verificação de fenótipo foram consideradas negras; 5,46% não foram consideradas negras; por fim, 46,92% faltaram à fase de verificação. A forma de verificação nestes concursos não foi, porém, padronizada. Ela é definida, ressalta o mediador, pela administração pública. Em 35% destes concursos foi adotada apenas a autodeclaração como critério; em 45% foi feita verificação presencial por banca constituída; em 10% foi realizada verificação por vídeo conferência e em outros 10% por foto.

Quanto ao recurso ao judiciário, foram ajuizadas 206 ações, correspondente a 0,56% de taxa de judicialização, tomando como universo os convocados para a fase de verificação. Esta taxa varia bastante de um concurso para outro. Houve um evento em que a taxa de judicialização dos convocados foi de 46%. A realização de um grande concurso com taxa muito baixa e elevado número de convocados, caso do INSS, também puxou para baixo o indicador construído pela organizadora. Se retirado este certame da base de cálculo, a taxa de judicialização sobe para 13%, ressalta o mediador (JUNIOR, 2017, p.36).

A discricionariedade do processo decisório, ou seja, a liberdade de escolha que a lei permite, não basta em face da objetividade da precisão fenotípica. Isso fica mais evidente ao avaliarmos os resultados das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho, e pode ser verificado na PN nº 4, de 06 de abril de 2018.

Nessa portaria, observamos que, por ser objeto de um grupo de trabalho e de estudos sobre a legalidade e legitimidade de procedimentos capazes de reduzir a judicialização da definição racial em concursos públicos, há uma busca da “padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos”. Diferente da ON nº 3, de 2016, observamos, na Portaria, que as bancas de heteroidentificação são estabelecidas como um procedimento mais detalhado. Há a manutenção do critério fenotípico, e a sua fundamentação está assentada, primeiro, no

juízo da ADPF 186, em 26 de abril de 2012, em que o STF reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, posicionamento ratificado no julgamento da ADI 3330<sup>58</sup>, e, em segundo lugar, na Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016. Essa Recomendação define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro na implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público.

A partir dessa PN nº 4, cristaliza-se, em 2018, a heteroidentificação fenotípica como procedimento legal, legítimo e padrão<sup>59</sup> para confirmação da autodeclaração em casos de AAs em concursos públicos. Essa segurança atraiu o interesse das IPES, que passaram a adotar, em uma escala maior, a mesma metodologia de verificação da autodeclaração antes de efetuar a matrícula dos acadêmicos: há uma expansão da heteroidentificação nos processos seletivos de AAs das IPES.

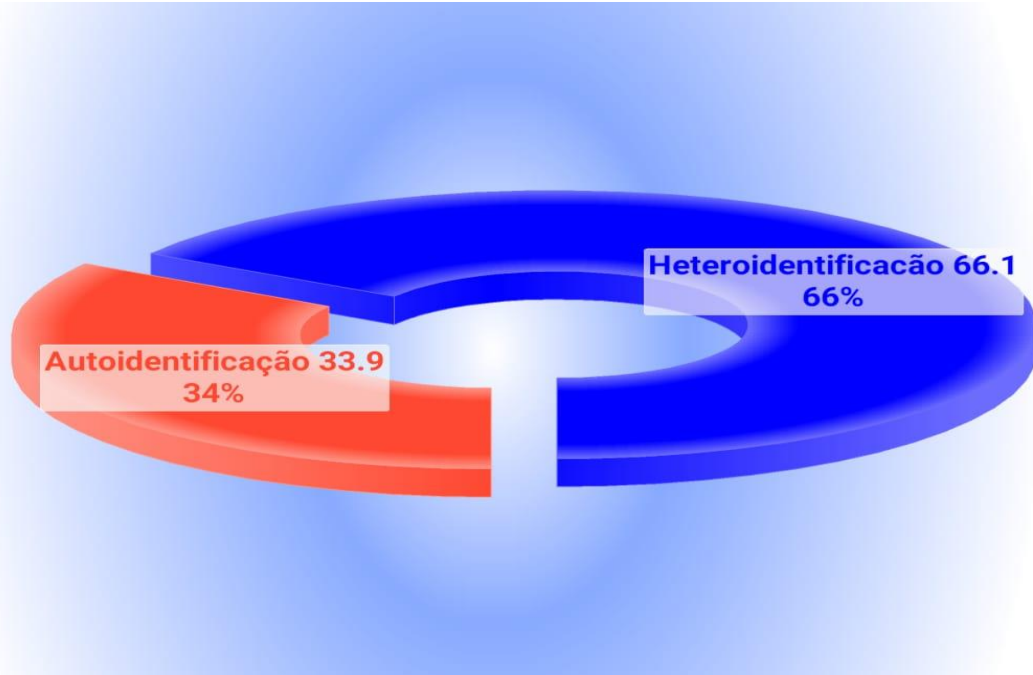
Uma representação das universidades federais, circunscrita ao ano de 2019, quanto aos critérios de autodeclaração ou heteroidentificação fenotípica em seus processos seletivos de acadêmicos, resulta no seguinte gráfico:

**Gráfico 1.** Distribuição por procedimentos de definição nos processos de seleção das Universidades Federais em 2019.

---

<sup>58</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade 3330 foi dirigida às ações afirmativas do Programa Universidade Para Todos – PROUNI. O relator foi o Ministro Ayres Britto, que reafirmou a constitucionalidade das ações afirmativas.

<sup>59</sup> Quanto à seguridade jurídica, ainda temos a Nota Técnica 4500/2018 – MP, cujo assunto é uma Instrução Normativa que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros em concursos públicos e pretende fundamentar as alterações de maior relevância realizadas em comparação a Normativas anteriores. A recomendação do MP é de que haja os mecanismos de aferição da veracidade da autodeclaração.



Fonte: RIBEIRO, 2020.

Num recorte do ano de 2019, entre as universidades federais, de um total de 68 instituições, 45 delas utilizavam modelos de heteroidentificação e 23, modelos de autodeclaração. Entre essas universidades que ainda resistem à tendência da heteroidentificação, apenas quatro não são das regiões Norte e Nordeste do país – a Universidade Federal de Itajubá (MG), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PR), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ) e a Universidade Federal de São Paulo (SP). Dentre estas, ainda assim, no ano de 2020, a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), instituições que ainda estavam em modelos de autodeclaração, tiveram seus posicionamentos revistos e passam a adotar a heteroidentificação.

A UFRJ justifica sua decisão do seguinte modo:

A finalidade é evitar qualquer tipo de fraude no sistema de cotas, garantindo a transparência e o compromisso da UFRJ com a sociedade. A comissão utilizará critérios exclusivamente fenotípicos para as análises.

A iniciativa da atual gestão surgiu da necessidade de diminuir as fraudes dentro da Universidade. Hoje, há uma comissão de heteroidentificação, instituída na gestão passada, para apurar as denúncias que chegam à UFRJ. O trabalho dessa comissão é analisar as acusações – cerca de 230 atualmente – e sugerir sanções, que serão avaliadas pela Procuradoria Federal da UFRJ e pela Reitoria e, posteriormente, aplicadas pela instituição

(<https://ufrj.br/noticia/2019/10/25/edital-de-acesso-preve-analise-de-autodeclaracoes-para-cotas-raciais> Acessado em janeiro de 2020.).

A revisão dos critérios, de modo a torná-los (mais) compatíveis com o ideal burocrático moderno, exige, por vezes, adequações e revisões das políticas de AAs. O Brasil, de modo

menos abrangente, realizou isso a partir das discussões sobre autoidentificação e heteroidentificação na legislação sobre os concursos públicos federais. Se tomarmos o exemplo indiano, observamos a mesma busca, pelo Estado, de estabilizar o sujeito de direito das políticas de AA:

O governo Janata Party (o primeiro partido a derrotar o Indian National Congress nas eleições nacionais, em 1977) nomeou a Segunda Comissão das “Classes Atrasadas” (Second Backward Classes Commission) sob a liderança de B.P. Mandal, mais conhecida como comissão Mandal. Seus principais objetivos foram determinar os critérios para definir as “classes atrasadas” e recomendar passos a serem tomados para promover o avanço dessas classes (FERES JUNIOR et.al., 2018, p. 54).

Thomas Sowell<sup>60</sup> (2016) defende que, nesses processos, comumente ocorre uma reclassificação de grupos que antes não faziam parte da demanda e das justificativas iniciais da política, provocando um alargamento dos “grupos preferenciais”, o que ele tem notado tanto na Índia quanto em outros países com medidas de AAs:

Nenhum sofrimento histórico dos negros dos Estados Unidos pode justificar benefícios preferenciais para mulheres brancas ou para imigrantes recém-chegados da Ásia ou América Latina, que, eventualmente, não são brancos, mas cujos antepassados jamais sofreram discriminação nos Estados Unidos (SOWELL, 2016, p.26).

Sowell, recorrendo a exemplos indianos, segue argumentando que a expansão dos “grupos preferenciais” deslegitima a política, além de prejudicar os “beneficiários” originais, deixando-os em situação ainda pior. Entre outras críticas, uma se nos apresenta como mais importante: a de que nenhuma instituição tem sido capaz de estabelecer um sistema de controle abrangente das políticas de AAs. As críticas de Sowell são, majoritariamente, destinadas ao escopo e à limitação temporal das políticas de AAs e, obviamente, de seu sucesso como política pública.

Sowell (2016) ajuda-nos a refletir sobre os limites da política de AA quando faz referência ao caráter transitório e político sobre o qual se constroem outras referências de sujeitos políticos. Em sua avaliação, oriunda daí, a expansão dos sujeitos de direito da política choca-se com o modelo de sociedade liberal que ele defende. Por um lado, a legislação analisada não traz informações sobre a expansão do sujeito de direito e, por outro, preserva a transitoriedade das AAs ao estabelecer prazos de validade à política pública. Resta avaliar se o caráter político das AAs tende a ser mais permanente.

---

<sup>60</sup> Thomas Sowell, crítico das políticas de AAs, afirma que essas medidas fogem constantemente de seu propósito ao deixarem de ser temporárias e produz ampliações constantes do grupo de “favorecidos”. Essas e outras características trazem, segundo ele, resultados ineficazes e ressentimentos entre os grupos sociais.

Ao longo desses anos de discussão sobre as AAs, houve importantes tentativas de categorização sociológica dessa política. Feres Junior et al. (2018), por exemplo, apontam que, quanto às justificações das AAs, há três categorias: reparação, justiça redistributiva e diversidade. Já Martins Medeiros (2016) divide e agrupa a produção científica sobre as AAs segundo os seus fundamentos, enquadrando-as: (1) na justiça redistributiva, (2) no escopo jurídico-normativo, (3) no reconhecimento social e, por fim, (4) na diferença. Esses grupos dialogam com base nas duas principais vertentes teóricas: primeiro, a Teoria Crítica, sobretudo nos debates em torno da luta pelo reconhecimento, capitaneada por autores como Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser; segundo, os estudos Pós-Coloniais, cujas principais referências são Edward Said, Stuart Hall, Paul Gilroy e Homi Bhabha.

Em resposta às modificações e orientações políticas atuais do Brasil, que nesse período passou por um “golpe político” (2016) e pela ascensão ao governo de uma política conservadora (2018), a primazia do discurso técnico sobre as ciências humanas se fortalece e, com o intuito de defender a manutenção das AAs, rapidamente se tem buscado a adoção de critérios de pertencimento racial mais estáveis e verificáveis, certamente com maiores possibilidades de sobreviver a essas mudanças políticas, graças, primordialmente, às garantias jurídicas.

Essa lógica, em grande parte, faz que o conceito de raça passe a ser também um conceito jurídico por definição, fixado em procedimentos que sejam capazes de atestar o pertencimento individual a partir de um documento oficial de autodeclaração racial e de uma banca capaz de verificar a veracidade dessa autodeclaração por critérios fenotípicos. Essa burocratização regulamenta processos de inclusão e exclusão social e seus exemplos mais notáveis e extremados vêm de países e momentos históricos marcados por relações raciais das mais violentas, como os Estados Unidos, durante a segregação produzida pelas leis de Jim Crow, a África do Sul, com o Apartheid, e a Alemanha Nazista.

Desse modo, as cisões que estabelecemos na história nacional das políticas afirmativas tendem a considerar uma tensão entre o caráter político do poder, no que tange ao entendimento do político, basicamente, como relações de poder, e sua dimensão jurídica.

Definimos uma primeira fase, iniciada em 2001, estabelecendo como marco representativo a reunião de Durban, e estendendo-se até 2012, com a garantia da constitucionalidade das AAs, como o período político de maiores discussões públicas sobre estas.

A partir de 2012, por um breve período, houve um avanço na compreensão do político em sua dimensão jurídica, com relação às AAs, materializado na aprovação das leis nacionais de AAs, seguida de suas regulamentações. Esse processo provocou um distanciamento entre a

sociedade civil e os debates mais públicos e democráticos, deixando prevalecerem questões mais técnicas e legais. Estabelecemos, como marco final dessa fase, a ON nº3, que regulamenta a lei de cotas no serviço público e insere, nacionalmente e de modo oficial, o debate sobre heteroidentificação.

Por fim, novos debates emergiram a partir de 2014, mas, obviamente, trata-se de uma continuidade da fase anterior, dada a importância do debate sobre heteroidentificação para o futuro das AAs. Nós a tratamos como sendo um terceiro marco, apesar de não representar uma ruptura com o debate anterior. A principal característica apontada é que encaminhou o debate sobre AAs para uma dimensão técnica, jurídica e acadêmica, fato que será objeto de reflexão nos próximos capítulos.

### **1.5 O caso UnB**

A Universidade de Brasília – UnB tornou-se um caso exemplar da importância do debate teórico e político sobre o qual esta tese se pronuncia. Por representar e, por vezes, antecipar diversas fases de nossas reflexões nacionais sobre as AAs no Brasil, essa experiência institucional é exemplar para os fins propostos. A importância da instituição no país, considerada uma das melhores universidades federais, sua localização na capital e sua história institucional contribuem para a centralidade da UnB em nossas discussões nacionais sobre AAs.

A UnB teve vários momentos de protagonismo nacional ao longo dos debates sobre AAs. Sendo a primeira universidade federal a adotar a política, em 2003, teve um caso marcante, de grande repercussão midiática: o caso de gêmeos idênticos que tiveram resultados diferentes no processo de heteroidentificação por fotos, em 2007, e a ADPF 186 é o resultado do julgamento da adoção de cotas pela Universidade.

Percebemos que a história da UnB nos fornece alguns elementos relevantes para compreensão de seu cenário mais contemporâneo, sobretudo a articulação, desde sua fundação, entre uma consciência institucional do papel social da universidade pública brasileira e, quase por consequência, a preocupação com a linguagem governamental que uma Universidade na capital política e burocrática do Brasil deve possuir. Esses elementos são densamente articulados na proposta de AAs da UnB, e sua história como Universidade se entrelaça com grandes momentos da história nacional.

A UnB foi criada em 1961<sup>61</sup>, e suas aulas iniciaram em abril de 1962<sup>62</sup>, em salas do Ministério da Educação. Foi a primeira universidade criada sem a incorporação de instituições de ensino superior preexistentes. Darcy Ribeiro (1922-1997) capitaneou o protagonismo em torno do projeto de construção da UnB. Foi o primeiro reitor<sup>63</sup> e a principal voz sobre as ambições e prerrogativas da instituição<sup>64</sup>. A crítica à falta de uma tradição universitária no Brasil<sup>65</sup>, à exclusão das cátedras, antes mesmo da reforma da educação de 1968, assim como as pretensões de criar um novo padrão de Universidade estavam presentes nos discursos de Darcy Ribeiro e em algumas práticas institucionais, gravadas na história da instituição. Luiz Antônio Cunha (2007) situa a criação da UnB como uma das iniciativas modernizadoras do ensino superior brasileiro e destaca que essas iniciativas estiveram ligadas ao esforço “nacionalista, desenvolvimentista e reformista” dos tempos de sua criação.

Brasília teve sua construção iniciada em 1956, momento a partir do qual os sonhos<sup>66</sup> de construir uma Universidade capaz de contribuir com o governo no plano científico e humanístico, assim como de ser representativa de nossa “nova” nacionalidade, era um efeito simbólico do ato grandioso de construir uma cidade (BOMENY, 2016). O nacional-desenvolvimentismo do período populista de nossa República (1945-1964) encontra, na

---

<sup>61</sup> A UnB foi criada pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961. Bomeny (2016) afirma que a instituição surge entre um ar de reparação histórica à Universidade do Distrito Federal – UDF, no Rio de Janeiro, que durou apenas entre os anos de 1935 e 1939 e cujo fim é atribuído à intervenção autoritária do regime varguista – Estado-Novo. Outra variável era o sonho de construir uma universidade em meio a um processo que tinha como ambição reconstruir nossa identidade nacional, ou seja, o sonho de Brasília.

<sup>62</sup> Os primeiros cursos foram reunidos em três grupos, chamados “cursos troncos”: letras brasileiras, coordenado por Cyro dos Anjos, que deu origem ao futuro Instituto Central de Letras; administração, direito e economia, coordenado por Victor Nunes Leal, germen do Instituto Central de Ciências Humanas; arquitetura e urbanismo, iniciado por Alcides da Rocha Miranda, posteriormente dividido em Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, coordenada por Oscar Niemeyer, e o Instituto Central de Artes, coordenado pelo próprio Rocha Miranda (BOMENY, 2016, p.1015).

<sup>63</sup> Por um curto período de tempo, seu vice-reitor foi Anísio Teixeira (1960 – 1971). “Foi ministro da Educação durante o regime parlamentarista do governo João Goulart, entre 18 de setembro de 1962 e 24 de janeiro de 1963, e chefe da Casa Civil, entre 18 de junho de 1963 e 31 de março de 1964”. Apesar de idealizador, a institucionalização ocorreu, nesses primeiros anos, sob as orientações de Anísio Teixeira, mas o Golpe de 1964 alteraria substancialmente a rotina universitária brasileira (BOMENY, 2016).

<sup>64</sup> Em pronunciamento de 1962, Darcy Ribeiro afirma que “Não temos, no Brasil, uma verdadeira tradição universitária a defender e preservar. (...) Nossa tradição é de escolas independentes, erigidas defensoras de sua autonomia, organizadas para receber alunos graduados no curso secundário e segregá-lo para ministrá-los preparo profissional em algumas poucas modalidades de formação. Autorizadas por uma legislação formalística e rígida” (RIBEIRO, 2012, p.11-12).

<sup>65</sup> Se fizermos da América Latina nossa referência, vamos perceber que, no Brasil, os primeiros cursos superiores surgiram, basicamente, a partir da vinda da família real para o Brasil (1808), enquanto em outras regiões do continente datam do século XVI: Universidade de São Domingos é de 1538; Lima e Cidade do México, de 1551; Bogotá, de 1580 (SCHWARCZ, 2019).

<sup>66</sup> Bomeny (2016) destaca que a UnB estava entre sonho e reparação; a reparação corresponde à história da primeira Universidade do Distrito Federal - UDF, no RJ.

modernização, o centro do discurso governamental, do qual a educação superior não estaria ausente.

O protagonismo da UnB com as AAs reflete no ideário de sua construção, e esse retorno à história da instituição nos ajuda a perceber a dimensão histórica da representação social da UnB no Brasil. Cunha (2016) afirma que essa instituição inclui, entre suas finalidades institucionais, algo que nenhuma outra havia concebido anteriormente: “Formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas que se defronta o povo brasileiro na luta por seu desenvolvimento econômico e social” (Decreto 1.872, de 1962, art. 2º, I).

O entendimento dessa instituição no centro administrativo do país e a consciência de seu papel social refletem na experiência da UnB com as políticas de AAs. Nesse contexto, pode significar uma possibilidade democrática para um problema nacional de profundo enraizamento histórico, no entanto, assim como várias outras, essa experiência, representada pelas especificidades das práticas institucionais com as AAs em outras universidades, foi suplantada pela universalização jurídica de um modelo nacional de políticas afirmativas assentado nas cotas (Lei 12.711/2012).

Duas tendências nacionais contemporâneas são perceptíveis hoje na história das AAs na UnB. Primeiro, uma tendência de buscar a segurança jurídica necessária para ser a primeira universidade federal do país a adotar uma política de AA em seus processos seletivos; segundo, a tensão entre autodeclaração e heteroidentificação. Maximizando essa experiência, podemos perceber o papel da legislação em governar o sentido e o impacto dessas medidas em nossa cultura.

A segurança jurídica se traduz como a busca de legitimidade, previsibilidade e estabilidade nos processos institucionais; condições cuja fonte são os Estados democráticos de direito, a Constituição Federal. José Afonso da Silva, fazendo referência a Jorge Reinaldo Vanossi<sup>67</sup>, define o termo da seguinte maneira:

A segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida’. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída (SILVA, 2006, p.133).

A segurança jurídica é tratada, por grande parte dos juristas, como princípio. Dentro do ordenamento jurídico constitucional, os princípios devem orientar o conjunto das condutas e

---

<sup>67</sup> VANOSSI, J. R.. **El estado de derecho en el constitucionalismo social**. Buenos Aires, Universitaria, 1982.

normas. É recorrente a menção ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, que afirma: “a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito”, numa espécie de defesa contra legislações contraditórias ou mudanças ao longo da sucessão de leis no tempo.

A segurança jurídica garante, em nível institucional, o que o Anthony Giddens (2002) chama de confiabilidade, ou seja, aquilo que sustenta as interações entre os homens e os sistemas abstratos, de modo a esvaziar o cotidiano de seu conteúdo tradicional. A confiança em sistemas abstratos orienta grande parte de nossas decisões cotidianas, não sempre de modo consciente, gerando uma menor reflexão individual sobre as decisões.

Na UnB, José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato foram os responsáveis por pensar a primeira proposta de AAs da instituição, intitulada “Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade”, cuja primeira versão é de 1999. A proposta surgiu no bojo do que ficou conhecido como “caso Ari”, uma situação de racismo institucional envolvendo o primeiro acadêmico negro do programa de pós-graduação em Antropologia e Sociologia da UnB. Ocorreu em 1998 contra o acadêmico Ariovaldo Lima. “Ele [Ari] foi reprovado numa disciplina obrigatória sem justificativa passível para a reprovação. Colocando-o sob o risco de não concluir o curso. O caso repercutiu devido à recusa do professor em aceitar o pedido de recurso de revisão da menção final, encaminhada e indeferida por três instâncias administrativas da UnB”. Na ocasião, os dois professores, José Jorge de Carvalho e Rita Segato, posicionaram-se publicamente favoráveis às políticas afirmativas, articulando-se com outros atores, como Nelson Inocêncio (Instituto de Artes- IDA) e Sales Augusto dos Santos (doutorando em sociologia) e vários outros/as alunos/as de graduação e pós-graduação negros/as (CAIXETA, 2016).

A partir do “caso Ari” e do trabalho numa primeira proposta de AAs para UnB (1999), outra proposta foi apresentada, numa versão definitiva, em junho de 2003, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB, sendo aprovada quase por unanimidade (24 favoráveis e 1 contrário). Destacamos a defesa da autoidentificação dos candidatos na proposta feita pelos professores:

(...) nossa postura sobre o tema é inequívoca: as cotas de 20% serão reservadas para o contingente de candidatos negros. Assim, toda pessoa que se considera negro na nossa sociedade poderá inscrever-se pelas cotas; em outras palavras, os candidatos deverão estar dispostos a assumir o ônus social de serem identificados como negros.

Devemos admitir que não vamos conseguir eliminar um certo grau de incerteza e ambiguidade do sistema brasileiro de classificação racial (CARVALHO, 2006, p.48).

Carvalho (2006) argumenta, posteriormente à aprovação das cotas na UnB, que a proposta pensada por ele e Rita Segato se direcionava aos negros, ou melhor, a todos aqueles que se reconhecessem como tais, que assumissem uma identidade racial: uma identidade determinada pela autodeclaração. À revelia dos esforços intelectuais contidos na proposta, a Comissão de Implementação das Cotas da UnB optou pela integração, na ficha de inscrição do estudante, as categorias do IBGE, que dividia raça e cor. O estudante que quisesse concorrer pelas cotas deveria responder primeiro se era preto ou pardo; em seguida, se ele se considerava negro e, por fim, se desejava concorrer pelo sistema de cotas. Desse modo, utilizando as categorias de identificação do IBGE, substituiu-se a possibilidade de identificação racial do sujeito pela verificação dessa declaração, construindo meios técnicos de operacionalizar a ideia.

No intuito de coibir possíveis fraudes e tornar mais objetiva a seleção dos estudantes cotistas, uma nova comissão foi formada, e esta resolveu adotar os mesmos parâmetros que foram introduzidos no sistema de cotas da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS<sup>68</sup>, instituído no início de 2003, ou seja, uma verificação fenotípica por meio de fotos coloridas encaminhadas pelos estudantes (CARVALHO, 2006).

Cordeiro (2008) afirma que, na UEMS, foi exigência do Movimento Negro, ao longo dos debates sobre a implementação das AAs na instituição, a inclusão do fenótipo como critério de definição do sujeito de direito da política racial. A preocupação institucional era quanto à operacionalização dessa metodologia. A opção foi, como mencionamos, a avaliação das fotos coloridas dos candidatos pelo sistema de cotas.

Entre as críticas que o procedimento adotado pela UnB recebeu, vale registrar uma delas, oriunda da Comissão de Relações Étnicas e Raciais da Associação Brasileira de Antropologia (Crer-ABA):

A pretensa objetividade dos mecanismos adotados pela UnB constitui, de fato, um constrangimento ao direito individual, notadamente ao da livre autoidentificação. Além disso, desconsidera o arcabouço conceitual das ciências sociais, e, em particular, da antropologia social e antropologia biológica. A Crer-ABA entende que a adoção do sistema de cotas raciais nas Universidades públicas é uma medida de caráter político que não deve se submeter, tampouco submeter aqueles aos quais visa beneficiar, a critérios autoritários, sob pena de se abrir caminho para novas modalidades de exceção atentatórias à livre manifestação das pessoas [...] a [Crer-ABA] externa a sua preocupação não somente com os fundamentos que norteiam o sistema classificatório dos candidatos, como também com as repercussões negativas

---

<sup>68</sup> A temática na UEMS surge em 2002, por meio da Lei 2.589, de 26/12/2002, que estabelece reserva de vagas para indígenas (ainda sem definição de percentual, posteriormente delimitado em 10%) e da Lei 2.605, de janeiro de 2003, de autoria do Deputado Estadual Pedro Kemp (PT), instituindo-se assim as Ações Afirmativas étnicas e raciais na UEMS.

que o sistema implantado pela UnB poderá produzir. (Crer-ABA, 2004 *apud* MAIO; SANTOS, 2005).

Além de uma crítica à autoridade do procedimento sobre a autodeclaração identitária e individual, trata-se também, segundo Hofbauer (2017, p. 172), de divergências quanto às concepções de produção do conhecimento e da ciência, a partir da antropologia, de “categorias-chave como cultura, identidade e raça, além do fenômeno do racismo, geralmente não explicitadas nos seus textos”. Para alguns antropólogos, o reconhecimento legal da existência das raças não só atingiu os parâmetros brasileiros atuais de classificação racial, produzindo uma maior aproximação dos binarismos raciais entre negros e brancos, como também veio instaurar um rompimento com a cultura arracista ou antirracista de predomínio no Brasil<sup>69</sup>.

De todo modo, os editais dos processos seletivos da UnB entre 2003 e 2007 enquadram-se no que hoje chamamos de heteroidentificação. Esses editais exigiam fotos dos candidatos cotistas para corroborar a autodeclaração realizada no momento da inscrição. Ou seja: apesar da aprovação expressiva da proposta apresentada por José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato, os editais que se seguiram tiveram de ser adequados para que houvesse critérios objetivos de definição do sujeito negro.

O caso emblemático dos gêmeos é do ano de 2007, em que um dos irmãos teve sua aprovação por fenótipo homologada, e o outro, não. A validação da autodeclaração era feita por foto à época e esse resultado gerou uma grande repercussão social. A *Revista Veja* deu grande destaque à reportagem e, logo abaixo da foto dos gêmeos lado a lado, em um fundo cindido entre branco e preto, trazia a seguinte manchete:

A decisão da banca da Universidade de Brasília que determina quem tem direito ao privilégio da cota mostra o perigo de classificar as pessoas pela cor da pele – coisa que fizeram os nazistas e o apartheid sul-africano (REVISTA VEJA, junho de 2007).

As AAs eram tratadas como privilégio, e a classificação racial da Universidade estava sendo associada a dois momentos históricos emblemáticos do racismo no cenário global; pejorativamente, chamavam de “tribunal racial” a metodologia empregada na seleção de estudantes. A *Revista Veja*, no conjunto de suas publicações, produziu um impacto grande o suficiente para que algumas pesquisas acadêmicas fossem realizadas tendo a Revista por objeto

---

<sup>69</sup> Numa Nota encaminhada à aprovação da ON<sup>o</sup>3, de 2016, a ABA reafirma seu posicionamento político e crítico quanto aos modelos objetivistas de validação da autoidentificação. “É nessa chave reflexiva, que se vincula à longa história de crítica da Antropologia aos essencialismos raciais, que a ABA manifesta sua preocupação quanto ao uso de procedimentos de utilização das características físicas que embasam iniciativas como aquela dos “Padrões Avaliativos para Descrição do Negro” e, fundamentalmente, a legitimação dada à adoção de tais critérios por parte da Orientação Normativa n<sup>o</sup>. 3, de 1<sup>o</sup>. de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão” (ABA, 2016).

e as AAs como tema. A conclusão de uma dessas pesquisas, que abrange o período entre 2001 e 2009, afirma:

De fato, uma vez feita a opção por uma linha editorial acerca da ação afirmativa, algo que já ocorreu por volta de 2003, quando as primeiras políticas passaram a funcionar, a revista banuiu de suas páginas qualquer opinião que não fosse fortemente contrária (DAFLON; FERES JÚNIOR, 2013, p. 87).

Somente em 2017 a *Revista Veja*, em uma matéria intitulada “Cotas? Melhor tê-las”, que apresenta uma avaliação dos quinze anos da política no país, afirma que o resultado da política “é mais positivo do que se imaginava”. Apesar de a reportagem representar um ponto fora da curva da linha editorial da revista, destaca, como primeira dificuldade das AAs, o fato de que sua “implantação é difícil, principalmente quando esbarra na sempre explosiva questão racial”. Além disso, ao rememorar o caso de 2007, o autor da matéria salienta ainda que “O maior nó do sistema de cotas, porém, está onde sempre esteve: como definir com precisão quem é negro ou pardo, num país multiétnico e tão miscigenado?” (REVISTA VEJA, 2017, p. 82).

De toda maneira, a partir de 2008, houve alterações na metodologia de seleção de cotistas da UnB, que passou a adotar a prática de entrevistas gravadas com os candidatos cotistas em vez de avaliar uma foto encaminhada pelo próprio candidato (modelo anterior). As bancas de verificação da autodeclaração com entrevistas gravadas permaneceram nos processos seletivos entre os anos 2008 e 2012. O edital do processo seletivo do ano de 2012 ainda destacava que os candidatos que optassem por concorrer, de modo preferencial, no sistema de cotas, deveriam indicar essa opção durante a inscrição e “ainda, dever[iam], obrigatoriamente, comparecer em Brasília/DF para entrevista pessoal em data anterior à realização das provas de conhecimentos (...)”.

Apesar da alteração nos procedimentos, não se trata de um novo entendimento institucional, mas de uma tentativa de aprimorar os procedimentos de verificação da autodeclaração e de preservação da compreensão institucional do fenótipo como marcador de diferença racial. Trata-se de uma alteração no procedimento técnico de comprovação da autodeclaração<sup>70</sup>.

---

<sup>70</sup> É importante destacar que denúncias de fraudes nas AAs, assim como as dificuldades com a forma de definir quem é o sujeito de direito negro para essas políticas continuam a gerar polêmicas. Em uma sindicância de 2017, foram investigadas 102 denúncias de fraudes nas AAs: pessoas estavam sendo acusadas, institucionalmente, de ocupar vagas de cotistas, apesar de não serem negras. Das denúncias, apenas 28 delas tiveram abertura de processo administrativo; 14 não eram estudantes da UnB, 23 não eram cotistas raciais e 37 atendiam ao critério fenotípico. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/06/perfil-aponta-supostas-fraudes-em-cotas-raciais-na-unb-instituicao-diz-que-vai-apurar-denuncias-formais.ghtml>. Acessado em: 06 de junho de 2020.

O fim das bancas gravadas ocorre em 2013, em cujo edital, em seu item 7.2, afirma-se: “No momento do registro, o selecionado deverá assinar um termo, fornecido pela UnB, se autodeclarando negro de cor preta ou parda”. Essa é a mudança mais significativa dos processos de seleção de cotistas da UnB, pois altera-se a compreensão original da instituição, que considerava o fenótipo como o principal marcador do sujeito de direito da política de AAs. O modelo de autodeclaração sem nenhum mecanismo de convalidação institucional, como as fotos ou entrevistas, configura-se, pois, como a novidade da experiência da UnB até então.

Essa alteração não se caracteriza como uma alteração da compreensão institucional da política, o que seria um retorno à proposta de José Jorge de Carvalho e Rita Segato; ela é oriunda de uma compreensão legal da Lei federal 12.711/2012. A Lei 12.711/2012 e o conjunto de seus dispositivos legais (Decreto 7.824 e PN nº 18, de 2012) produziram uma compreensão nacional da autodeclaração nas AAs como parâmetro para IPES. Esse ordenamento jurídico fez que a UnB e várias outras universidades federais seguissem a mesma interpretação e adequassem os seus processos seletivos às determinações legais, ou seja, adotaram a autodeclaração como critério de definição do sujeito de direito da política afirmativa. A lei, como destacamos anteriormente, vem logo após a garantia de constitucionalidade das AAs (ADPF 186) e encerra uma série de debates e interpretações jurídicas, que Luiz Fernando Martins da Silva, em um momento de intensos debates em torno das AAs (2008), descreve da seguinte maneira:

Operadores do direito, professores e pesquisadores da área jurídica divergem sobre a oportunidade e a constitucionalidade das políticas implantadas pelo Estado brasileiro por diversos motivos, dentre os quais: a violação dos princípios de igualdade, do mérito, da proporcionalidade, da Federação, da autonomia universitária; e até mesmo a inexistência de critérios seguros ou científicos para se identificar os beneficiários das medidas destinadas aos pardos e às pessoas com deficiência. Outras críticas são dirigidas aos critérios adotados por algumas universidades para selecionar e identificar os beneficiários das políticas afirmativas, como ocorre no processo de seleção da Universidade de Brasília (SILVA, 2008, p.280).

A discussão sobre a UnB, a princípio, é representativa da articulação entre os argumentos jurídicos, burocráticos e raciais em torno da cristalização de um modo de definir o sujeito de direito negro para as políticas afirmativas. Representa também a onipresença do Estado e de seus parâmetros ao longo de toda trajetória do debate sobre as AAs até a cristalização de um modelo nacional que inclui um procedimento de definição de quem é negro.

O papel de vanguarda da UnB, entre as universidades federais, é condizente com a história dos ideais pelos quais a instituição foi-se forjando. Não é de estranhar que a maior universidade pública na capital do país busque segurança jurídica para sustentar suas ações. Uma universidade que nasce destinada a assistir, cultural e cientificamente, os órgãos públicos

deve constantemente falar a mesma linguagem que o próprio Estado. Como indica Mary Douglas (1998), as instituições sociais funcionam por analogias, e a maior referência para analogia das instituições burocráticas é o Estado-Nação. Um exemplo desse efeito foi citado anteriormente: é o contexto do surgimento da UnB, que faz nascer uma relação de similitude entre a instituição e um desejo nacional constante de se reinventar.

A reflexão sociológica tradicional tende a equiparar sociedade a Estado-Nação, e é nesse sentido que os conceitos de multiculturalidade<sup>71</sup> e diáspora<sup>72</sup> se impõem, apontando para o distanciamento entre os conceitos e, assim, desvelando uma particularidade dominante na construção da comunidade imaginada que encarna a unidade da nação. O Brasil é uma sociedade multicultural – e questionar os limites de nossa representação de nacionalidade foi o maior impacto das políticas de AAs sobre a nossa cultura política. Esses debates foram amplos, mobilizando os principais agentes institucionais de nossa democracia, e as pessoas tinham vários posicionamentos sobre as AAs. O amortecimento desses questionamentos gerados pelos debates em torno das AAs faz que retomemos a maior parte das ideias de nação e de povo brasileiro já cristalizadas no imaginário popular.

Lembrando a epígrafe do capítulo<sup>73</sup>, das duas condições necessárias à expansão da nova política multicultural, sejam elas a radicalização das práticas democráticas na vida social ou a contestação a todo tipo de fechamento racial ou étnico, ambas pesam de maneira densa sobre o contexto histórico-cultural e político, de modo a manifestar um dos medos que o próprio Stuart Hall assinalava: o retorno a antigos estereótipos biológicos, ou o surgimento de novos binarismos excludentes com origem na diferença cultural (HALL, 2003).

---

<sup>71</sup> Nossa compreensão do termo é no sentido que Stuart Hall lhe atribui: “nova lógica da política multicultural” que “busca causar uma reconfiguração radical do particular e do universal, da liberdade e da igualdade com a diferença”. Desse modo, permite reconhecer que uma sociedade partilha de diversas culturas e todas devem poder partilhar da identidade nacional igualmente. “O objetivo foi começar a recompor as heranças dos discursos liberal, pluralista, cosmopolita e democrático à luz do caráter multicultural das sociedades da modernidade tardia” (2013, p. 98). Hall (2003, p. 57) estabelece uma distinção entre as palavras “multicultural” e “multiculturalismo”. A primeira é utilizada para descrever uma realidade e os problemas de governabilidade comuns a sociedades marcadas pela coexistência de diversas comunidades; “multiculturalismo”, por sua vez, refere-se às estratégias políticas adotadas para governar e administrar os problemas de diversidade nas sociedades multiculturais.

<sup>72</sup> Se o conceito de multiculturalidade permite diversificar internamente a sociedade, o conceito de diáspora permite articulações transnacionais entre os africanos expropriados de seus lares e transportados para vários lugares do mundo.

<sup>73</sup> “(...) a lógica política multicultural requer pelo menos duas outras condições de existência: uma expansão e radicalização cada vez mais profundas das práticas democráticas da vida social, bem como a contestação sem trégua de cada forma de fechamento racial ou etnicamente excludente (praticado por outrem sobre as comunidades minoritárias ou no interior delas)”. (HALL, 2013, p.99).

Foucault, em uma de suas aulas<sup>74</sup>, citando a obra *Tristes trópicos*, de Lévi-Strauss, afirma que, para se livrar de um indivíduo “perigoso dotado de força temível e hostil”, as sociedades encontraram dois meios:

(...) um consiste em assimilar a substância dessa energia neutralizando tudo que possa haver nela de perigoso e hostil; é a solução antropofágica, em que a absorção possibilita ao mesmo tempo a assimilação e a neutralização dessa força. O outro consiste em tentar vencer a hostilidade dessa força, neutralizando o que nela possa haver de energia; solução inversa, por conseguinte, em que se trata não de assimilar a força, mas de neutralizá-la, não de neutralizar a hostilidade, mas de vencê-la e [obter seu] controle. (FOUCAULT, 2015, p. 3-4).

Essa citação parece descrever a relação do Estado brasileiro com as AAs. A força temível dessa política reside na necessidade que impõe de uma revisão pública e democrática de nossa comunidade imaginada, de nossas representações de nação, para que, a partir daí, políticas de redistribuição passem a ser parte de um compromisso de Estado, e não de Governo. A solução antropofágica materializa-se em 2012, a partir da Lei 12.711. O período entre 2002 e 2012 é marcado por intensos debates, nos quais houve grandes esforços para tentar “vencer a hostilidade da força” com que se apresentava uma defesa das políticas afirmativas. Com a garantia da constitucionalidade das AAs, as ideias-força das AAs tenderiam a ampliar-se, pois essa decisão do STF também empresta legitimidade às intervenções estatais na promoção de igualdade social, ou seja, para além das questões raciais.

Cerca de quatro meses separam o julgamento que defere as AAs da UnB como constitucionais e a publicação da Lei 12.711, que torna obrigatório um modelo federal de AAs. Caracterizar como solução antropofágica a Lei 12.711 só é possível se reconhecermos que essa legislação neutralizou o que havia de perigoso e hostil nas propostas de AAs.

Em destaque, duas questões se apresentam. A primeira é a (re)centralização, por meio da Lei 12.711, da questão social em detrimento da questão racial no texto da lei, cujos critérios de definição do sujeito de direito partem da questão social e desfocam a questão racial. Essa foi uma das tensões constantes nos debates e posicionamentos do primeiro período das AAs no Brasil (2002- 2012). Essa lei consagra a intersecção entre classe e raça, minorando tanto o efeito da raça sobre a questão social quanto o protagonismo negro no debate das AAs. Em segundo lugar, a lei reduziu as AAs a um procedimento administrativo, áreas de protagonismo burocrático, e, com isso, reduziu seu potencial político, realizando uma estratégia clássica de despolarização que confere status jurídico ao que antes era político. Esse movimento pendular

---

<sup>74</sup> Aula de 3 de janeiro de 1973. In: FOUCAULT, M. **Sociedade punitiva**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

minimiza a relação do político com o poder na mesma intensidade com que vincula o político ao Direito e à lei. É nesses termos que a compreensão da legislação em questão é uma solução antropofágica ao perigo maior: a massificação da politização em torno da questão racial brasileira.

A questão racial brasileira sempre foi peça central para qualquer compreensão sobre a construção de nossa nacionalidade<sup>75</sup>. A capacidade de rasurar nossas representações nacionais e a própria comunidade imaginada brasileira foi minimizada nesses movimentos de internalização das AAs como ações de predomínio estatal, técnico, burocrático.

---

<sup>75</sup> Renato Ortiz (2012, p. 44) demonstra os vários entrelaçamentos entre diferentes concepções de nacionalidade brasileira e nossas relações raciais, especialmente entre o século XIX e a primeira metade do século XX. A mestiçagem ocupa lugar central em suas reflexões, e o mito das três raças é exemplar, pois “encobre os conflitos raciais como possibilita a todos de se reconhecerem como nacionais”.

## CAPÍTULO II

### CULTURA: DOIS PARADIGMAS

**Cegueira**

(...)

Tenho vontade de ver  
as coisas como realmente são  
mas só consigo ver  
através dos meus olhos

Luiz Olavo Fontes<sup>76</sup>

Não se pode deixar de reconhecer a importância e a centralidade do Poder Judiciário na história das AAs no Brasil, sobretudo quanto aos mecanismos de verificação da autodeclaração em processos seletivos de universidades.

Por outro lado, o espaço universitário é uma das principais instituições de produção social do conhecimento e, nesse caso, uma relação entre a forma como a ciência e o direito tratam a cultura é imprescindível a qualquer reflexão sobre como o conceito de raça é objetivado pelos dispositivos legais.

Dada a complexidade e a pluralidade de discursos sobre a cultura no âmbito das ciências sociais, enfatizamos, neste capítulo, dois deles: a perspectiva antropológica e a abordagem pós-colonial. Ambas vão considerar a cultura móvel, relacional, contingente e, em certa medida, organizadora da sociabilidade e das identidades.

#### **2.1. A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E AS AÇÕES AFIRMATIVAS (AAs)**

Acompanhamos até aqui, nesta tese sobre AAs, leis (Lei 12.711/2012 e Lei 12.990/2014), questionamentos jurídicos (ADPF 186, ADC 41) e regulamentações (Decreto 7.824, de 2012, ON nº3 e Portaria Conjunta nº11, de 2016, Decreto 9.034, de 2017, PN nº4, de 2018) que garantem a constitucionalidade de alguns procedimentos a serem utilizados para manutenção dos valores do Estado de Direito.

Esta discussão não caracteriza, no entanto, aquilo que chamamos judicialização da política. Esse conceito se refere a um aumento considerável da intervenção do Judiciário em pautas de caráter sociopolítico, que alguns autores tratam como ativismo jurídico, em face da interferência sobre os outros poderes estabelecidos. O fenômeno da judicialização da política

---

<sup>76</sup> In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. *26 poetas hoje*. Rio de Janeiro: Ed. Acroplano, 2007, p. 167.

altera o modo clássico de resolução de conflitos de caráter político, mais ligado aos poderes Legislativo e Executivo. Nesse caso, as AAs seriam um exemplo, entre outros possíveis, dos processos que caracterizam a judicialização da política.

Por considerarmos as AAs uma questão da esfera política, seja por questionar os valores morais que fundam nossa identidade nacional, seja pela amplitude de decisões que afetam um grande quantitativo de instituições (universidades e servidores públicos), ou mesmo devido ao grande debate público que se instaura nacionalmente após a Conferência de Durban, em 2001, chama a atenção a centralidade do Poder Judiciário, bem menos afeito às negociações, tão caras ao Poder Legislativo.

A expansão do poder jurídico sobre o sociopolítico também caminha com a expansão dos seus métodos de construção da verdade jurídica, expostos por Foucault (2013; 2014), mesmo que não possamos afirmar a construção de um novo regime de verdade sobre a raça, pois se refere somente a uma técnica de Estado de uso governamental.

O protagonismo do Judiciário em relação às AAs é perceptível nos processos de legitimação e justificação da política. Nesse sentido, esse protagonismo é parte de um processo maior de entendimento do papel do Judiciário nas sociedades contemporâneas, mas também se reflete na busca, pelas instituições e grande parte do Movimento Negro, de uma seguridade jurídica em torno das AAs, sobretudo relativa aos procedimentos.

De modo geral, há, nas sociedades contemporâneas, uma maior judicialização de conflitos políticos<sup>77</sup> (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995; MACIEL; KOERNER, 2002; HIRSCHL, 2009), e os tribunais são, cada vez mais, chamados para resolver enfrentamentos políticos, dilemas morais e políticas públicas. A expansão do Poder Judiciário nas democracias é resultado de dois processos concomitantes. Primeiro, a constitucionalização de direitos, e, conseqüentemente, maior acionamento dos tribunais para arbitrar situações concretas envolvendo tais direitos, sobretudo os sociais. Segundo, a expansão de procedimentos jurídicos nas outras esferas: no Executivo (tribunais administrativos) e no Legislativo (comissões parlamentares de inquérito – CPI). (MACIEL, KOERNER, 2002). A participação do Poder Judiciário em questões eminentemente políticas é o ponto central da ideia de judicialização da política, configurando maior participação do Poder Judiciário na vida social.

---

<sup>77</sup> A expressão passou a compor o repertório da ciência social e do direito a partir do projeto de C. N. Tate e T. Vallinder (1996), em que foram formuladas linhas de análise comuns para a pesquisa empírica comparada do Poder Judiciário em diferentes países. “Judicialização da política” e “politização da justiça” seriam expressões correlatas, que indicariam os efeitos da expansão do Poder Judiciário no processo decisório das democracias contemporâneas (MACIEL; KOERNER, 2002, p. 113).

Por não ser um consenso e por ser um processo ainda em andamento, é possível reconhecer diferentes posicionamentos teórico-políticos com relação à judicialização da política. Vamos destacar alguns desses posicionamentos, de modo a qualificar o impacto desse processo e sua relação com as AAs no Brasil, iniciando pelos críticos dessa judicialização.

O primeiro crítico, Rogério B Arantes<sup>78</sup>, professor do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – USP, em sua pesquisa sobre o papel do Ministério Público, avalia a judicialização da política e defende que esses tipos de intervenção são marcas do caráter vertical (portanto, elitista) e paternalista de nossa cultura política e jurídica nacional. Esse paternalismo tende a ver, na sociedade civil, certa incapacidade de defender seus próprios interesses sociais e, nesse caso, acaba por erigir, em contrapartida, um papel demiúrgico<sup>79</sup> de parcela do Estado e do próprio Judiciário.

A segunda crítica vem de Ran Hirschl (2009), cientista político canadense e estudioso da judicialização da política, com destaque à jurisdição constitucional. O autor dá especial atenção à judicialização do que ele chama de política pura<sup>80</sup>: “a transferência, para os tribunais, de assuntos cuja natureza e significado são claramente políticos, incluindo importantes debates sobre a legitimidade de regimes e identidades coletivas que definem (e muitas vezes dividem) comunidades inteiras” (HIRSCHL, 2009, p.141). Esse conceito permite identificar, como o segundo aspecto negativo da judicialização da política, a despolitização de temas essencialmente políticos. O autor aponta, como sendo um risco a modelos democráticos constitucionais, a fuga, por meio do Judiciário, a tais temas. Seu conceito de política pura refere-se a um conjunto que abrange as questões de constitucionalização de direitos sociais e de identidade coletiva.

Há, evidentemente, um uso político dos tribunais, e o pesquisador canadense aponta isso como um fenômeno político, e não jurídico. De todo modo, devemos reconhecer o Judiciário como parte da estrutura do Estado, razão por que também possui caráter político. Falamos do Poder Judiciário, que cumpre um papel político e estrutural em suas especificidades. A questão seria então que a judicialização dos conflitos políticos evidencia a politização do Judiciário, trazendo à tona, para um público mais extensivo, que as formas de regulação do social são, por

---

<sup>78</sup> ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e Política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré/FAPESP/EDUC, 1997.

<sup>79</sup> “Implícita ou explicitamente, essa tese estabelece que a sociedade civil é débil, pouco organizada, gelatinosa” (IANNI, 2000, p. 57).

<sup>80</sup> “(...) a judicialização da formação de identidades coletivas, processos de construção de nações e disputas a respeito da própria definição — ou *raison d'être* — da comunidade, talvez o tipo mais problemático de judicialização do ponto de vista da teoria constitucional” (HIRSCHL, 2009, p.146).

excelência, políticas. Essa transposição dos embates políticos para o Judiciário seria a segunda crítica à judicialização política de Ran Hirschl.

Em contraposição às avaliações negativas sobre o processo de judicialização política, destacamos dois pontos positivos, comentados na sequência.

Primeiro, à luz de Santos, Marques e Pedroso (1995), entendemos que esse processo de corresponsabilização do sistema judiciário na construção de políticas de justiça social e do Estado de Bem-Estar social, por meio da constitucionalização desses direitos, promove a garantia dos direitos sociais a parcelas populacionais cada vez maiores e, conseqüentemente, um avanço das obrigações estatais com os direitos sociais. Por conseguinte, faz da judicialização da política um importante aliado na construção do Estado de Bem-Estar Social.

Nos termos dos autores, cujo objetivo orienta-se à ampliação da justiça social e redistributiva, é sobretudo por meio da constitucionalização de direitos sociais que se consegue ampliar a materialização de direitos básicos, o que os conduz a avaliar um novo padrão de intervencionismo do Judiciário de forma positiva. Os autores destacam algumas especificidades em países periféricos e semiperiféricos<sup>81</sup>: a) a precariedade dos direitos nesses países; b) a independência do Poder Judiciário. Quanto à segunda especificidade, a intermitência democrática tem um papel importante, pois, em regimes ditatoriais, é comum separar a política do Poder Judiciário para manutenção de seus governos e os processos de redemocratização vão, paulatinamente, devolvendo papel político ao sistema judiciário.

Santos, Marques e Pedroso (1995) darão ênfase, em sua análise, ao sentido positivo da constitucionalização de direitos sociais e da intervenção judiciária, mas isso ocorre dentro de um enquadramento maior, vinculado à construção do Estado-Providência, ficando a avaliação da judicialização da política condicionada a esse objetivo. A pesquisa mais recente de Ran Hirschl (2009) demonstra, no entanto, uma baixa utilização da judicialização da política na garantia de direitos sociais como educação, saúde, trabalho, entre outros.

O segundo ponto positivo é oriundo da defesa dos procedimentos de heteroidentificação racial nas bancas de AAs no Brasil, em decorrência da segurança jurídica. A judicialização transmite, com status de autoridade legitimadora, uma determinada forma de realização de processos e procedimentos sob a forma de técnicas de Estado, no sentido que Günter Frakenberg (2018) lhes atribui: aquelas que se orientam, de maneira geral, para produção de

---

<sup>81</sup> Por meio do termo “semiperiférico”, Boaventura de Sousa Santos, caracterizando Portugal, descreve uma sociedade de desenvolvimento intermediário, oscilando entre aspectos de sociedades centrais e periféricas, sem pertencer a nenhum dos dois. “Portugal, simultaneamente centro de um vasto império e colônia informal da Inglaterra. Esta representação, plena de duplicidades e ambigüidades, resulta do lugar semiperiférico de Portugal no contexto europeu e mundial” (SANTOS, 2013, p.14).

decisões vinculantes cujo objetivo primário é a coordenação de condutas e consequências de condutas. Como uma espécie de padronização do controle de conflitos organizado hierarquicamente, esse conjunto produz, por analogias mútuas, a segurança jurídica.

A segurança jurídica é um dos principais argumentos em defesa da heteroidentificação, junto com o combate às fraudes. Todos os outros três posicionamentos sobre a judicialização da política tratam da política pura; este último aspecto incorpora, no entanto, outra forma da expansão do Poder Judiciário, ou seja, a ampliação dos procedimentos judiciais em outras esferas. Assumem-se, objetivamente, os meios de construção da verdade jurídica na classificação objetiva de sujeitos como uma decisão vinculante que abrange, de maneira sistemática, modos de: composição do edital, das bancas avaliativas, critérios objetivos de definição do objeto em questão e formas jurídicas de validação e contestação (deliberação) da autodeclaração.

A seguir, sintetizamos em quadro tais posicionamentos.

**Quadro 2.** Posicionamentos sobre a judicialização da política.

<b>JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA</b>	
<b>CRÍTICOS</b>	<b>DEFENSORES</b>
Estado demiúrgico	Constitucionalização de direitos sociais
Judicialização da política pura	Seguridade jurídica

Fonte: RIBEIRO, 2020.

Os críticos da judicialização da política vão indicar que a postura sistemática do Poder Judiciário é reflexo do Estado demiúrgico, ou seja, depende de uma avaliação da sociedade civil como incapaz, débil, enquanto a judicialização da política pura implica uma despolitização de temas essencialmente políticos. Do outro lado do quadro, entre os defensores da judicialização da política, encontra-se a constitucionalização de direitos sociais, na busca de um Estado de maior intervenção social (Estado-Providência), e a segurança jurídica sobre as questões sociopolíticas.

A única variável desse quadro que podemos minorar (e ainda assim com cuidado) para refletir sobre a judicialização das AAs é a do Estado demiúrgico, pois as AAs são fruto de longa pauta na agenda política do Movimento Negro brasileiro<sup>82</sup> (SANTOS, 2015; MOEHLECKE,

<sup>82</sup> No capítulo III, daremos maior ênfase à trajetória nacional do movimento negro e às estratégias políticas adotadas recentemente.

2002; ALBERTI e PEREIRA; 2006; JACCOUD e BEGHIN, 2002). Ademais, interpretar a adoção de tais políticas como oriunda do posicionamento de parcela do Estado é admitir desconhecimento histórico. Apesar disso, a Lei 12.711/2012, de certo modo, representa mais uma tentativa do Estado de apropriar-se de parcela do protagonismo militante, regional e acadêmico, que produziu a aprovação de modelos diferentes de AAs em várias instituições nacionais. A aprovação da Lei tem um efeito de dirimir essas conquistas, pois, a partir dela, as IPES deveriam apenas atender ao que ali se determina e, invariavelmente, isso gera uma despilitização e enfraquece os debates democráticos de contextos anteriores. Como destaca Ianni (2000, p. 58), “a tese do estado como demiurgo da sociedade, do povo e da história está muito presente nas formas de organização do poder estatal e no pensamento brasileiro”.

Os outros posicionamentos do quadro são mais compreensíveis, já que seus argumentos encontram-se tanto neste capítulo quanto em nossa reflexão sobre o caso da UnB. Então destacamos que, apesar de a discussão sobre as AAs referir-se, procedimentalmente, a demandas de políticas públicas, elas se enquadram na ideia de política pura pelo seu potencial de reconfigurar o pacto de nacionalidade, ou ao menos rasurá-lo. A grande regulamentação do método de identificação para as políticas de AAs tende a esvaziar o sentido político de uma consciência racial em favor da busca indiferente do cumprimento dos procedimentos de maneira adequada.

O discurso jurídico possui algumas características marcantes. Ela Wiecko V. de Castilho afirma que “as práticas jurídicas se caracterizam por constantemente simplificarem as complexidades a que se reportam” (CASTILHO, 2012, p.19), descontextualizando conflitos sociais e distanciando as concepções populares de justiça das concepções legais de justiça. As mesmas lógicas estão presentes na burocratização.

Autores consagrados irão observar, na burocracia, aspectos essenciais para a desumanização dos sujeitos. Hannah Arendt, em *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*, destaca-a como um dos principais mecanismos de organização política e dominação dos povos do período do Imperialismo; o segundo aspecto é o conceito de raça:

Em outras palavras, a raça foi a fuga para irresponsabilidade desprovida de qualquer aspecto humano, e a burocracia foi a consequência da tentativa de assumir uma responsabilidade que, na verdade, nenhum homem pode assumir por outro e nenhum povo por outro povo (ARENDDT, 2012, 295).

A burocracia é definida em seu caráter governamental, pelo seu papel de reprodução das relações sociais em seu conjunto; ela é a estrutura que garante e consolida as relações de dominação. Quanto à raça e ao racismo, é a diferença que sedimenta as ideologias de

dominação, absorve antigos racismos e é utilizada como “arma política” e doutrina teórica com práticas de destituição da humanidade dos sujeitos; nesse contexto, pelos governos. Temos de entender, todavia, que as definições da Arendt (2012) partem de um contexto histórico totalitário, no qual tanto a burocracia quanto a raça estão direcionadas a interesses espúrios.

Zygmunt Bauman, em um livro premiado<sup>83</sup> *Modernidade e Holocausto* (1998[1989]), atribui grande importância ao papel da burocracia nesse período e destaca a relevância de se pensar o Holocausto como uma das possibilidades ocultas da modernidade, além de reconhecer que os elementos que o tornaram possível estavam postos anteriormente. Apesar do ineditismo da experiência, a burocracia é, nesses termos, determinante para a produção da “cegueira moral”, necessária para materialização dessa catástrofe. Em destaque nesse processo: 1. A divisão funcional do trabalho, que gera maior distanciamento entre a ação individual e os fins últimos dessa ação, contribuindo para uma invisibilização das vítimas; 2. A substituição da responsabilidade moral pela técnica; 3. A desumanização dos objetos da operação burocrática, como a redução a medidas quantitativas, estatísticas desprovidas de qualidade ou identidade. Todas essas medidas, comuns à burocracia, fazem o autor afirmar que a burocracia tornou possível o Holocausto.

A burocracia visa a uma importante dissociação entre as formas técnicas e instrumentais, guiadas pela maximização da eficiência, e a avaliação moral dos fins a serem obtidos. Há, desse modo, uma tendência desumanizadora na racionalidade burocrática, reduzida comumente a um conjunto quantitativo, em detrimento de aspectos qualitativos.

A desumanização caracterizada pelos conceitos de raça e burocracia em Arendt (2012) e pela burocratização em Bauman (1998[1989]) trazem aspectos distintos. O modelo arendtiano caracteriza-se pela identificação, classificação e hierarquização do “Outro” e de si por meio do conceito de raça, de modo a estabelecer teoricamente e a sistematizar culturalmente a exclusão do grupo racializado como inferior. Dada a assimetria constituinte dessa relação racial no discurso imperialista, a autora aponta a desumanização como uma consequência do monopólio da humanidade no grupo dominante. Já a desumanização burocrática, como apontada por Bauman (1998[1989]), é caracterizada não por uma *diferença*, mas pela indiferença burocrática, consequência da racionalidade específica e da cegueira moral intrínseca à atividade burocrática. Parte do sucesso administrativo do Holocausto, segundo Bauman (1998[1989]), está na produção de uma “invisibilidade das relações causais”, um distanciamento entre os resultados obtidos da ação individual e no desenvolvimento de um método para tornar invisível a

---

<sup>83</sup> Prêmio Amalfi, em 1989, de Sociologia e de Ciências Sociais, na Europa.

humanidade das vítimas, excluindo-as do círculo de obrigações recíprocas, sob marcas da nacionalidade germânica.

Obviamente, não é prudente (e nem de nosso interesse) criar um vínculo direto entre Holocausto e heteroidentificação, ou entre essencialismo biológico e regimes totalitários. Menos ainda corresponde aos objetivos de Bauman gerar uma reflexão sobre o retorno, no futuro, de uma catástrofe semelhante. Ele afirma “tratar o Holocausto como um teste raro, mas importante e confiável das possibilidades ocultas da sociedade moderna” (BAUMAN, 1998[1989]), p. 31). Essas ponderações contribuem para mensurar as escolhas estratégicas que tornam as categorias de identificação do sujeito de direito negro<sup>84</sup> uma questão de técnica de Estado, burocrática e procedimental, na busca de uma estabilidade não conflituosa sobre nossa identidade nacional. Trata-se de pensar um paliativo não conflituoso para o problema maior: a perversidade da modernidade, capitalizada pelo conceito de colonialidade<sup>85</sup> nos termos decoloniais.

Avaliar do ponto de vista estratégico permite que possamos reconhecer as ações como movimentos políticos. Dessa forma, por um lado, a despoltização da temática racial era um dos interesses; por outro, a preservação da continuidade das políticas afirmativas em face do avanço de governos mais conservadores era o interesse de outros. A positivação jurídica foi o resultado.

As rasuras impressas à nossa identidade nacional por longos conflitos sociais, sobretudo dos movimentos negro e indígena, são burocratizadas. A política de diferenças, em que as AAs se enquadram, choca-se com a indiferença governamental. Trata-se, na verdade, do governo

---

<sup>84</sup> Obviamente, essa questão ultrapassa a concepção de sujeito de direito liberal. Adilson José Moreira (2019) pondera sobre a representação do sujeito no discurso liberal predominante nos enunciados e nas interpretações jurídicas. O eixo central está na cisão entre espaço público e espaço privado e, conseqüentemente, entre a esfera do direito e da cultura, na qual o espaço público é formado por seres racionais que, em sua formulação abstrata, são o sujeito de direito, ou seja, pessoas que existem socialmente a partir de seus direitos individuais e, em seu espaço privado, confinam suas múltiplas identidades. Nessa perspectiva, as identidades não possuem importância jurídica.

<sup>85</sup> Quijano e vários outros intelectuais latino-americanos radicados em várias universidades das Américas e integrantes do Grupo Modernidade/Colonialidade, realizaram uma renovação crítica a partir da radicalização do argumento pós-colonial, passando a defender uma alternativa decolonial, epistêmica, teórica e política para pensar a permanência da colonialidade global. (BALLESTRIN, 2013). A especificidade histórica da relação entre a América Latina e o desenvolvimento do capitalismo impôs violências e estratégias diferenciadas de dominação colonial. Quijano definirá a Colonialidade como: “um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América. Com a constituição da América (latina), no mesmo momento e no mesmo movimento históricos, o emergente poder capitalista torna-se mundial, os seus centros hegemônicos localizam-se nas zonas situadas sobre o Atlântico – que depois se identificarão como Europa – e como eixos centrais do seu novo padrão de dominação estabelecem-se também a colonialidade e a modernidade. Em pouco tempo, com a América (latina) o capitalismo torna-se mundial, eurocentrado, e a colonialidade e modernidade instalam-se associadas como eixos constitutivos do seu específico padrão de poder, até hoje” (QUIJANO, 2009, p.73).

das diferenças<sup>86</sup>, em termos foucaultianos: percebe-se que “não se pode dirigir os homens sem fazer operações da ordem do verdadeiro”. E o filósofo faz um alerta: “É sempre além da finalidade do governo e dos meios eficazes para alcançá-la que a manifestação da verdade é requerida por, ou é implicada por, ou está vinculada à atividade de governar e exercer o poder” (FOUCAULT, 2014, p.17). Os vínculos entre saber e poder materializam-se em sua análise sobre governo.

Compreender o porquê da estratégia do Movimento Negro brasileiro pela maior juridificação da identificação racial nas políticas de AAs passa a ser necessário. O interesse governamental é mais explícito ao avaliarmos a relação umbilical entre a burocracia e o Direito para constituição do Estado de Direito democrático, mas o interesse da sociedade civil em burocratizar e juridificar discussões está enraizado no contexto histórico, pois desestabilizar nossa cultura nacional de relações raciais obtinha maior sucesso pelas vias do diálogo público e interno às instituições, como estava sendo construído.

Entendemos que o discurso das AAs passou por fases distintas. A primeira, de garantia de constitucionalidade (2002-2012); a segunda, entre 2012 a 2018, em que há as garantias de constitucionalidade e consolidação das AAs como política de Estado; a partir de 2018, há, novamente, uma guinada geral da forma como a luta política pelas AAs se operacionaliza. Por mais incerto que pareça indicar caminhos, considerando a contemporaneidade dos eventos, a judicialização é o principal aspecto das políticas afirmativas; e a heteroidentificação, o principal emblema, a principal característica dessa fase mais contemporânea da história das AAs no Brasil.

A Lei 12.711/2012, apesar de expandir o escopo das políticas de AAs no Brasil, o fez na perspectiva de imposição, a todas as IPES, de um modelo a ser aplicado nacionalmente, sobrepondo modelos institucionais anteriores e, em alguns casos, de sucesso e aceitação pública comprovados. Como consequência, e em decorrência das críticas sofridas pelo aumento das denúncias de fraude, há uma ampliação dos recursos normativos e o entendimento novo – da burocracia nacional sobre a tensão entre autodeclaração e heteroidentificação –, que resultam em uma nova imposição, na PN nº 4, de 2018, da heteroidentificação como técnica de Estado para os concursos públicos federais com AAs (Lei 12.990/2014).

---

<sup>86</sup> Foucault (2014, p. 13) compreende governo “no sentido largo e antigo de mecanismos e procedimentos destinados a conduzir os homens, a dirigir a conduta dos homens, a conduzir a conduta dos homens”.

Assim, entendemos a heteroidentificação como uma reação a esse segundo período e suas mudanças políticas. Busca-se, nesse procedimento, a universalização<sup>87</sup> jurídica de quem é negro no Brasil como resposta aos medos institucionalmente instalados, no e pelo Estado, em face do que outrora chamamos de um “momento negro”<sup>88</sup>. Com o fim desse momento, adentramos um cenário politicamente oposto, em que as bases militantes buscam, no Poder Judiciário, a força necessária para manutenção de conquistas recentes da sociedade civil negra. O custo é a conformidade das identificações raciais às técnicas de Estado e uma inversão de autoridade legitimadora das identidades raciais<sup>89</sup>. Desse modo, reconhecemos o potencial das AAs para além da mecânica estatal, pois ela implica o debate político de nossa identidade nacional. E é esse potencial que sofre um afunilamento, mesmo que estratégico, do poder discursivo das AAs sobre o ideal de Estado-Nação.

Avaliamos que a decisão técnica e jurídica que autoriza a heteroidentificação é uma reação ao momento político que fez, da segurança jurídica, um refúgio estratégico para o debate sobre o caráter colonialista de nossa identidade nacional e, conseqüentemente, de nossa cultura política. Compreender a defesa acadêmica desse método exigirá outra avaliação.

Ao caracterizarmos como estratégica a defesa da heteroidentificação, é necessário ressaltar que os debates jurídicos não ocorreram à revelia de ações militantes<sup>90</sup>. O Movimento Negro posicionou-se de forma recorrente sobre as AAs, assim como várias as instituições que o compõem, incluindo a parte acadêmica, a que daremos maior atenção no item 2.4.

A busca de um controle administrativo de relações sociais conflituosas por parte do Estado dialoga com a preocupação foucaultiana sobre a relação entre o exercício do poder e a manifestação da verdade. Para as nossas finalidades, talvez seja importante destacar que

---

<sup>87</sup> É importante indicar que a universalização é aqui assumida, nos termos de Ernesto Laclau, como uma particularidade dominante, cuja referência interna configura um conjunto de relações. (LACLAU, 2011).

<sup>88</sup> Em nossa dissertação de mestrado, caracterizamos o momento negro, no contexto histórico, internacional, nacional e regional (em Mato Grosso do Sul), como favorável à aprovação e implementação de políticas públicas raciais (RIBEIRO, 2013).

<sup>89</sup> Nos modelos de autodeclaração, os sujeitos se autodefinem, enquanto, nos de heteroidentificação, essa autodeclaração passa por algum procedimento de confirmação, e nesse procedimento reside a autoridade sobre a identificação.

<sup>90</sup> No julgamento da ADIN 186, estiveram presentes e solicitaram participar, na qualidade de *amici curiae* (amigos do tribunal), que significa, no caso, instituições que desejam fornecer subsídios para as decisões da Corte: o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, a AFROBRAS – Sociedade Afro-brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural, o ICCAB – Instituto Casa da Cultura Afro-brasileira, o IDDH – Instituto de Defensores dos Direitos Humanos, e a organização não governamental CRIOLA, entre outras.

Foucault<sup>91</sup> atribuía importância significativa aos rituais de manifestação da verdade, enxergando nestes, por vezes, um protagonismo maior que a própria verdade em si, ao menos para os operadores do poder (FOUCAULT, 2014). O filósofo torna a verdade epistemológica, ou seja, dependente da produção e processo de desenvolvimento discursivo da verdade, chamado por ele de aleturgia<sup>92</sup> (FOUCAULT, 2014). Dois caminhos podem ser trilhados: primeiro, a discussão epistêmica, que exige uma análise dos fundamentos e estruturas do discurso de verdade; segundo, a busca das formas aletúrgicas, ou seja, as formas pelas quais a verdade se manifesta.

Assistimos a uma nova forma aletúrgica sobre o sujeito negro, um novo padrão de construção do sujeito, assentada juridicamente e, portanto, legítima, para as políticas de AAs de caráter federal, sendo esse posicionamento ratificado por grande parte do pensamento militante. Ao se rastreamos os significados do “ser negro”, os enunciados científicos e os discursos institucionais contribuem para um entendimento dos regimes de verdade que circunscrevem a questão complexa de quem é negro no Brasil.

De todo modo, não há uma dicotomia entre questão política e questão burocrática; reconhecemos que um fator não anula o outro. Um modo de definição jurídico-burocrático de quem é negro no Brasil não finda as formas políticas de pensar e repensar esse debate; porém as AAs tornaram-se uma espécie de totem da política racial brasileira contemporânea e, certamente, ao aumentar a despolitização em torno do tema, provocam um impacto igualmente representativo.

Michael Herzfeld destaca os aspectos simbólicos da burocracia nacional, mais do que seu funcionamento. A partir do conceito weberiano de teodiceia religiosa<sup>93</sup>, em que se mobiliza uma ideia de transcendência de princípios morais e divinos para além do tempo e espaço (no caso, a salvação), Herzfeld (2016) defende que o equivalente secular da mesma ideia está presente no nacionalismo, sob a forma transcendente de uma “comunidade patriótica democrática”. A transcendência interna do nacionalismo é sobre as diferenças locais, em detrimento de uma identidade nacional, ou seja: ambos os sistemas baseiam-se no princípio de

---

<sup>91</sup> Não se tratava, igualmente, de organizar um conhecimento; não se tratava da organização de um sistema utilitário de conhecimento necessário ou suficiente para exercer o governo, mas de um ritual de manifestação da verdade sustentada por um exercício de poder;

<sup>92</sup> Etimologicamente de origem grega e atribuído a um discípulo de Platão, Heráclides Pôntico (388 – 322 a.C.), o termo significa ‘produção da verdade’, ou ‘ato pelo qual a verdade se manifesta’. Foucault propõe uma busca das formas aletúrgicas (FOUCAULT, 2014).

<sup>93</sup> Parte do empreendimento metodológico do Herzfeld é o de tratar as burocracias nacionais de modo análogo ao sistema ritual de uma religião. A teodiceia é a forma pela qual as religiões explicam a presença do mal, mesmo num mundo organizado de maneira divina. Weber irá vincular essa ideia a uma transcendência, a salvação.

identidade e numa identificação direta entre comunidade nacional e unidades ideais, os cidadãos. Por basear-se nos recursos simbólicos cotidianos do Estado-nação e suas formas de exclusão social, cultural e racial, essa esfera social, a burocracia, deve ser tencionada, rasurada, pelos efeitos que o colonialismo gera na confecção do Estado-Nação. Trata-se, no entanto, inicialmente, de mudar as relações cotidianas e os processos epistêmicos que informam a reprodução burocrática dos símbolos nacionais.

A proposta deste item é, justamente, destacar que as AAs e, conseqüentemente, a identificação racial são questões políticas, capazes de (re)orientar os debates sobre a identidade nacional em nossas esferas institucionais. Nossa tentativa é demonstrar que a heteroidentificação encaminha nossa discussão nacional para questões burocráticas e, portanto, favorece o debate de especialistas técnicos, na busca de processos imparciais e geradores de uma indiferença típica da burocracia. É, portanto, uma maneira de evidenciar uma despolíticação da tensão racial gerada pelas políticas afirmativas no Brasil. Em termos mais militantes, trata-se de interrogar se a estratégia adotada, nesse contexto político-institucional, vale o risco de burocratizar, ao invés de politizar nossas discussões raciais. Teoricamente, as humanidades, de um modo geral, tendem a caracterizar as discussões identitárias de forma mais aberta, relacional, circunstancial, fluida, do que a forma jurídica, que tende a essencializá-las.

Avaliamos, ainda, que as relações entre identidade racial e judicialização, nos termos hodiernos, geram uma despolíticação subserviente à manutenção do ideal preconizado no mito da democracia racial. Apesar de representar conquistas no eixo do Estado, de cidadania (no caso, acesso a educação e trabalho), o poder de questionar a nação foi controlado, no mínimo desde 2012, por meio da Lei 12.711 e subsequentes normativas. Esse entendimento é, entretanto, produto de uma avaliação da estratégia do Movimento Negro em um contexto adverso às políticas afirmativas. A avaliação de posicionamentos acadêmicos será realizada em outro momento.

Essa alternativa jurídica, de burocratização, constrói-se em oposição aos paradigmas identitários forjados em torno das ideias de cultura e politização. Nesse período, as AAs representaram a pauta de união entre diferentes organizações e grupos militantes negros. No próximo item, apresentam-se duas fontes discursivas sobre a cultura, uma antropológica e outra da abordagem pós-colonial. Em conjunto, elas negam a essencialização da cultura e das identidades, destacando que estas são relacionais, contingentes, fluidas; em síntese: são identificações, e não identidades. Desse modo, além do uso estratégico do fenômeno da judicialização da política para assegurar a continuidades das AAs, que tentamos demonstrar

neste item, outra tensão, agora com o discurso da ciência sobre a cultura, se constitui de modo nacional, a partir do momento da posituação da identidade negra para as políticas de AAs.

## **2.2. Alteridade e diferença**

Alteridade e diferença podem ser entendidas, no nosso debate, como uma espécie de metacategorias. Ambas permitem explorar, em termos analíticos, aqueles fenômenos socioculturais que surgem em torno da diferenciação entre um “nós” e “os outros”, fenômenos descritos como sociedades, nações, culturas, raças, grupos étnicos, identidades e outros. Alteridade e diferença apontam também para cânones de saber, tradições de conhecimento diferentes. Se a noção de alteridade está mais ligada ao repertório analítico de uma antropologia, de certo modo “clássica”, a categoria diferença vem sendo usada em estudos de orientação pós-estruturalista e, portanto, também por autores/as ligados/as ao chamado pós-colonialismo. Alteridade e diferença têm funcionado assim como uma espécie de tropos.

Ao apontarmos para as diferenças de conceitos, queremos nos referir às distinções de estratégia política, de articulações, de esferas, tanto teóricas quanto práticas, de projetos de mudança social ou de entendimento da própria realidade. A partir desses conceitos, a proposta é elaborar uma síntese do debate teórico sobre o status da cultura na teoria social contemporânea. Fazendo uso dos conceitos de alteridade e de diferença, articulamos uma reflexão sobre as principais contribuições da antropologia, sob o signo da alteridade, e da abordagem pós-colonial, sob o signo da diferença.

A política de AAs no Brasil encontra suas justificativas tanto no racismo à brasileira quanto na desigualdade racial do país; para ambas as justificativas, adota-se o conceito de raça como construído culturalmente. A desigualdade material é mensurável de modo objetivo e materializado, no conjunto da legislação de AAs, como renda e/ou escolarização na rede pública. Desse modo, a diferença cultural passa a ser objeto de maiores enfrentamentos estratégicos, e tanto a Antropologia quanto a abordagem Pós-Colonial têm como seus “objetos de estudo” o “Outro”, de modo que se tornam centrais para articulação de discursos. Essas duas perspectivas fundamentam as justificativas para uma política de diferença.

### *2.2.1 Antropologia e alteridade*

O primeiro conceito de cultura da antropologia é do inglês E. Tylor, um dos fundadores da ciência antropológica moderna, e foi apresentado em 1871. No texto “Cultura primitiva”, ele define a cultura ou civilização como “o complexo no qual estão incluídos conhecimentos, crenças, artes, moral, leis, costumes e quaisquer outras aptidões e hábitos adquiridos pelo

homem como membro da sociedade”. Esse conceito é parte da história da antropologia e comumente criticado por duas razões: primeiramente, pelo fato de o conceito de cultura ter sido apresentado no singular, de modo que não representaria a diversidade cultural; em segundo lugar, pelo fato de o conceito de civilização ser posto como um sinônimo de cultura (estudos posteriores vão apresentar o etnocentrismo presente nessa relação de sinonímia). Essa concepção de cultura está vinculada à perspectiva evolucionista e unilinear e, apesar de não negar a diversidade cultural, ela a hierarquiza em estágios diferentes de desenvolvimento da espécie humana.

Uma ruptura precursora da separação entre cultura e civilização está no sentido dado a cultura por Johann G. Von Herder (1744-1803), que o utiliza no plural, apesar de ainda preservar noções de superioridade e inferioridade. Na Alemanha, o conceito de cultura foi utilizado para particularizar ou nacionalizar seu *ethos* em oposição à força imperialista oriunda da Inglaterra e da França, tentando separar, desse modo, cultura de civilização. Apontava a necessidade de falar-se em “culturas” como específicas e variáveis no tempo, no espaço ou em grupos sociais e econômicos, inclusive dentro das nações, tornando o conceito de cultura uma alternativa à autoridade e universalidade do conceito de civilização (ELIAS, 1994; SAHLINS, 1997a; WILLIAMS, 2007).

Esse momento do surgimento do conceito de cultura de Herder é um ponto de discórdia. Segundo Sahlins (1997a), Herder produz um distanciamento entre o conceito de cultura e o conceito de civilização e enxerga um conceito de cultura como político e anticolonizador, pelo fato de opor-se ao imperialismo civilizatório. Por outro lado, Robert Young (2005) vai defender que a separação entre cultura e civilização não foi totalmente operacionalizada, afirmando que a cultura cresce nativa (entendida, especialmente, como nacional) e também é transmitida entre civilizações. Nesse entendimento, uma oposição surge entre uma “ênfase sobre o clima, no local natural e na educação e uma ênfase na migração, na mistura e no enxerto de uma cultura na outra. A colonização e a mistura racial podem introduzir uma heterogeneidade fatal” (YOUNG, 2005, p. 50).

O teórico pós-colonial britânico será mais categórico ao afirmar:

(...) a ideia de cultura como forma específica de sociedades particulares, evolui, inicialmente, a partir de Herder, para uma antropologia de direita, centradas em ideias de raça e nação. (...) a obra de Herder mostra então de que maneira esta nunca fora, sequer nos seus inícios, uma categoria estritamente antitética [à civilização] (YOUNG, 2005, p. 51).

A crítica de Young à antropologia também é uma justificativa para a necessidade contemporânea de estudos antropológicos, pois, apesar de seus vínculos com a produção de uma diferença cultural, a sociedade contemporânea é marcada pelas diferenças:

A cultura sempre marcou as diferenças culturais como uma produção do outro; sempre foi comparativa, e o racismo sempre foi parte integral dela: ambos estão inextricavelmente emaranhados, alimentando-se e gerando um ao outro. A raça sempre foi culturalmente construída. A cultura sempre foi através da raça construída (YOUNG, 2005, p. 64).

É necessário enquadrar a antropologia do século XIX, que, apesar da proposta científica de analisar as relações entre os homens, centrou-se, nesse período, em sociedades pré-modernas, isso em detrimento do recorte da sociologia, com maior ênfase nas sociedades modernas. O evolucionismo é marcado, entre outras coisas, pela ideia de progresso. O exemplo de Tylor ajuda-nos a perceber que, mesmo dedicando-se ao estudo das sociedades pré-modernas, o paradigma da modernidade é bastante presente sob a forma de progresso, mas também nos antagonismos entre: sociedades primitivas *versus* sociedade modernas, tradição *versus* modernidade, pesquisador *versus* objeto, condição atemporal de sociedades tidas como tradicionais *versus* a historicidade moderna etc..

Não é nosso objetivo narrar a trajetória que a palavra “cultura” atravessou historicamente para cristalizar-se como conceito central da disciplina, da antropologia. Temos como objetivo, neste tópico, inicialmente fundamentar alteridade e diferença como maneiras de olhar para o “Outro”, como uma breve genealogia de dois discursos científicos sobre o mesmo objeto. E, para tal, é necessário perpassarmos por essa ciência, que, para muitos, é a ciência da alteridade (PEIRANO, 1999).

Mariza Peirano (1999) vai defender a antropologia como uma ciência da alteridade, sendo esta “um aspecto fundante da antropologia, sem o qual a disciplina não reconhece a si própria”, apesar de, obviamente, reconhecer as distinções na alteridade, como radicais, amenizadas, e até mínimas<sup>94</sup>. De todo modo, percebe-se que a tradição antropológica, desde seus inícios, destaca-se por sempre refletir sobre as relações de alteridades.

A antropologia clássica procura localizar experiências e subjetividades significativas o suficiente para que fronteiras simbólicas possam ser constituídas. Tal empreendimento necessita do reconhecimento de aspectos de convergências e divergências fundamentais para qualquer processo de classificação sociocultural. Nesse sentido, em sua forma clássica, o local

---

<sup>94</sup> Essas distinções e variações da alteridade seriam, para a autora, prova de que as diferenças culturais “pode[m] assumir para os próprios antropólogos, uma pluralidade de noções” (PEIRANO, 1999, p. 3).

da cultura nem sempre esteve nos interstícios, como aponta H. Bhabha (2010); encontra-se justamente nesses processos de continuidade e descontinuidade; na maior parte das vezes, sob a vida dos nativos, numa escrita acadêmica distante destes. A modernidade foi o eixo central da distinção que marca a presença de binarismos diversos nas classificações socioculturais, seja na antropologia, seja na sociologia.

A antropologia clássica, em especial a estadunidense, consolidou o conceito de cultura como um modo de ser de um grupo particular, um *ethos* compartilhado entre sujeitos de determinada coletividade. A partir de F. Barth, em especial, há uma quebra da simetria entre identidades e culturas: as fronteiras entre ambas não coincidem necessariamente. É justamente por isso que Villar (2004) considera a obra de F. Barth como parte de um processo de destotalização da cultura, ao desvincular grupos étnicos de uma cultura específica e, conseqüentemente, dirigir seu olhar para as fronteiras grupais e a negociação da identidade étnica. Essa trajetória de Barth refere-se a um dos caminhos pelos quais a discussão sobre identidades invade a antropologia e consolida-se como uma das formas de tratar a alteridade.

Essa destotalização da cultura contribui para um aprofundamento das críticas em torno dos essencialismos, oriundos de processos que visam cristalizar culturas ou aspectos culturais. Foi a partir dessas reformulações e reflexões em torno das fronteiras étnicas que críticas como aquelas – em relação a noções essencialistas de cultura – ganharam força. Foram criadas as condições conceituais e metodológicas que tornaram mais claro aquilo que começava a ser concebido e, por muitos, criticado como “essencialismo cultural”. Esse passo levaria a uma ampliação considerável das alteridades possíveis, inclusive, ou especialmente, no interior das mesmas culturas, passo importantíssimo para o desenvolvimento de uma antropologia urbana, ou de todas aquelas cujo foco se encontra nas sociedades modernas.

A alteridade é “construtora” na antropologia. A partir de uma relação entre “Nós” e os “Outros”, a etnografia nos apresentou a variedade de tons de branco que os Inuit são capazes de diferenciar, o quanto o *Kula*, entre os Trobriandeses, era organizador da sociabilidade; a centralidade do gado entre os Nuer. Emerge também daí nosso interesse pela briga de galos em Bali e pela contestação da tese da aculturação a partir dos Terena de Mato Grosso do Sul. Utilizamos o conceito de alteridade como uma representação da forma antropológica de lidar com o conceito de cultura, destacando seu papel na construção simbólica de fronteiras e de particularidades culturais capazes de estabelecer a relação entre “Nós” e os “Outros”.

### 2.2.2. *Diferença cultural*

A diferença, do modo como trabalhada entre autores pós-coloniais, é oriunda da filosofia da diferença, dos pós-estruturalistas<sup>95</sup>. Seus principais mentores, Derrida, Deleuze e Foucault, todos franceses, propuseram, a partir dos anos 1960, numa guinada filosófica que aproxima a Linguística de teses nietzschianas e heideggerianas, “uma reavaliação radical da cultura do Iluminismo e de sua concepção de uma razão universal” (PETERS, 2000, p. 50). Autores que, em outra chave epistemológica e também envolvidos em processos de descolonização, já estavam criticando a modernidade e seus critérios de inclusão e exclusão, representando referências importantes do cenário francês, tais como: Frantz Fanon (1925-1961), Aimé Césaire (1913-2008), Albert Memmi (1921 –).

O pós-estruturalismo marca a recepção de Nietzsche na França do pós-guerra e coincide com o protagonismo do existencialismo de J.P. Sartre (1905 – 1980), do qual autores como Fanon e Memmi<sup>96</sup> eram mais próximos. Nietzsche, em sua filosofia, tratava de forma simétrica o poder e o desejo, sem hierarquizá-los. Ambos são potentes na análise pós-estruturalista, assim como em genealogias, crítica à verdade, pluralidade de interpretações, descentramento, discurso e diferença. Esses conceitos tornam-se igualmente importantes nas reflexões pós-coloniais posteriormente, em especial o último:

Se existe um elemento que distingue o pós-estruturalismo é a noção de *différence* [diferença], que vários pensadores utilizam, desenvolvem e aplicam de formas variadas. A noção de diferença tem sua origem em Nietzsche, Saussure e em Heidegger (PETERS, 2000, p. 42).

Na citação acima, Peters demonstra a importância do conceito de diferença entre os pós-estruturalistas; a diferença torna-se o contraponto filosófico à dialética. O conceito de diferença cultural destaca as relações de poder intrínsecas às relações sociais – o poder outrora representado por instituições sociais abrangentes como o capitalismo e o Estado é diluído nas relações interpessoais, a ponto de tornar-se central nos processos de subjetivação. Sobre essa

---

<sup>95</sup> O termo tem origem estadunidense. “O Pós-Estruturalismo pode ser caracterizado como um modo de pensamento, um estilo de filosofar e uma forma de escrita, embora o termo não deva ser utilizado para dar qualquer ideia de homogeneidade, singularidade ou unidade. (...) é um rótulo utilizado na comunidade acadêmica de língua inglesa para descrever uma resposta distintivamente filosófica ao estruturalismo que caracterizava os trabalhos de Claude Lévi-Strauss (antropologia), Louis Althusser (marxismo), Jacques Lacan (psicanálise) e Roland Barthes (literatura)”. (PETERS, 2000, p. 28).

<sup>96</sup> A introdução feita por Sartre aos seus textos é exemplar da proximidade entre “Os malditos da terra”, prefácio de *Os condenados da terra*, em 1961, livro de Frantz Fanon (2005), e o prefácio de *Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador*, de Albert Memmi (2007), originalmente publicado em 1957 na Revista *Les Temps Modernes*.

análise, vale dizer que a própria cultura passa a ser uma instituição social cujos efeitos de poder são replicados.

A caracterização do conceito de cultura como reacionário (GUATTARI; ROLNIK, 2013) representa, em parte, a distinção que pretendemos elaborar, neste item, entre alteridade e diferença:

O conceito de cultura é profundamente reacionário. É uma maneira de separar atividades semióticas (atividades de orientação no mundo social e cósmico) em esferas, às quais os homens são remetidos. Isoladas, tais atividades são padronizadas, instituídas potencial ou realmente e capitalizadas para o modo de semiotização dominante - ou seja, elas são cortadas de suas realidades políticas (GUATTARI; ROLNIK, 2013, p.21).

Os autores argumentam que o capitalismo não atua somente por meio dos valores de troca; ele também opera por meio de um controle da subjetivação (cultura de equivalência ou de sistemas de equivalência na esfera da cultura), de modo que aspectos culturais e subjetivos fazem parte da mesma estrutura de produção da sociedade capitalista. Afirmam, ainda, que, assim como a cultura atua com uma sujeição da subjetividade, o capitalismo opera com uma sujeição econômica e, pois, todos seriam processos complementares e meios de dominação (GUATTARI; ROLNIK, 2013).<sup>97</sup>

Há, na prática, uma leitura distinta da antropológica clássica. Nesse modelo, acompanhamos uma tendência à acomodação dos sujeitos (que nem sempre são sujeitos) à cultura do grupo. Nesse aspecto, os dois pensadores estão apontando para a perversidade dessa lógica, que condiciona os processos de subjetivação à lógica cultural, um processo de conformação ao grupo hegemônico.

Os autores esforçam-se por demonstrar que a cultura é política, que cultura e poder se tocam e que a cultura é o equivalente geral para as produções de poder (GUATTARI; ROLNIK, 2013). Uma premissa sociológica é aplicada à cultura. Por exemplo, Karl Marx defende que o capitalismo se origina a partir da expropriação dos meios de trabalho individual<sup>98</sup>; argumento semelhante é usado por M. Weber na sua definição de Estado, a partir da expropriação de poder individual<sup>99</sup>. Essas lógicas geram uma concentração. No primeiro caso, em torno do capital; no

---

<sup>97</sup> Se adotarmos um posicionamento marxista, somos obrigados a reconhecer a indissociabilidade entre econômico e cultural como supõem Guattari e Rolnik (2013). Os conceitos de capitalismo ou totalidade seriam exemplos dessa indissociabilidade.

<sup>98</sup> Marx, no capítulo 24 de *O Capital* (2013, p. 787), ao tratar da acumulação primitiva, assevera que a “expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo processo”.

<sup>99</sup>M. Weber, em *Ciência como vocação*, ao se referir à peculiaridade do Estado Moderno, destaca como característica distintiva o uso legítimo da violência física: “Especificamente, no momento presente, o direito de usar a força física e atribuído a outras instituições ou pessoas apenas na medida em que o Estado o permite. O Estado é considerado como a única fonte do “direito” de usar a violência” (WEBER, 1982, p. 98).

segundo, do poder político. A cultura expropriaria singularidades, subjetividades, e sua concentração revelaria a normalidade ou os padrões sociais e, por conseguinte, criaria a coesão social.

Essa definição de cultura como instrumento de controle e dominação transfere as mesmas características às suas lógicas culturais de classificação e identificação, fazendo delas instrumentos de poder sobre o Outro, sobre os processos de subjetivação e de enquadramento num discurso social específico. A cultura de massa<sup>100</sup> cumpriria um papel fundamental nesse aspecto, além de dificultar processos de singularização<sup>101</sup>.

Enquanto isso, J. Derrida apresenta a noção de *différance*<sup>102</sup>, que, segundo ele, não corresponde nem a uma palavra, nem a um conceito: “*différance*” deveria ser pensado muito mais como um jogo, como estratagema. “Seria a causalidade constituinte, produtora e originária, o processo de cisão e de divisão do qual os diferentes e as diferenças seriam os produtos ou os efeitos constituídos”, uma espécie de condição da produção do significado, mas também de seus efeitos: “As diferenças são, portanto ‘produzidas’ – diferidas – pela diferença” (DERRIDA, 1991, p. 39).

Hofbauer (2009), comentando Derrida, esclarece que:

[...] o signo é caracterizado por duas características ou duas noções contempladas pelo verbo francês *différer*: a) pelo adiamento da presença; b) pela diferença relativamente a outros signos. São estas as duas características essenciais, que sintetizam o neologismo “*différance*” criado por Derrida e que fundamentam, em termos teóricos, o rompimento com a ideia da “diferença preexistente” (“diferença ontológica”) (HOFBAUER, 2009, p. 121-122).

Outros autores, como Deleuze ou Heidegger, traçam suas reflexões sobre a diferença, sobretudo em seu aspecto ontológico, e maximizam suas demandas subjetivas. Demonstra-se, desse modo, a crescente importância da diferença como signo de uma crítica histórica, epistemológica e ontológica, que se formaliza na filosofia da diferença. Alguns autores têm destacado, recentemente, o impacto mais duradouro dos pós-estruturalistas, sobretudo fora da França. Esses autores evidenciam a contextualização de novos mundos empíricos, com maior

<sup>100</sup> Esse conceito tem seu nascimento vinculado à Escola de Frankfurt e à Indústria cultural

<sup>101</sup> Segundo os autores, seriam as possibilidades da subjetivação singular “uma maneira de recusar todos esses modos de encodificação preestabelecidos”; seria o processo distinto da cultura de massa, que visa produzir “indivíduos normalizados, articulados uns aos outros segundo sistemas hierárquicos, sistemas de valores, sistemas de submissão (...) muito mais dissimulados” (GUATTARI; ROLNIK, 2013, p.22).

<sup>102</sup> “Todo conceito está por direito, inscrito numa cadeia ou num sistema no interior do qual remete para o outro, para os outros conceitos, pelo jogo sistemático das diferenças (DERRIDA, 1991, p.42)” A partir dessa citação, podemos avaliar o impacto desse conceito de duas formas: a primeira, sob o sistema ao qual ele remete, o conjunto de outros conceitos e pressupostos intrínsecos a sua definição de diferença; a segunda, como o conceito de diferença é uma abstração que tenta romper com abstrações fixas e essenciais, tornando a diferença uma marca móvel de produção de significados.

destaque nos Estados Unidos, onde certos termos como “filosofia da diferença”, “pós-estruturalistas” ou “*French Theory*” se destacam ao representarem o conjunto dessas reflexões (CUSSET, 2008; CAHEN, 2018).

Sérgio Costa (2006a, p. 92) define a diferença da seguinte maneira:

A diferença é construída no processo mesmo de sua manifestação, ela não é uma entidade ou expressão de um estoque cultural acumulado, é um fluxo de representações, articuladas *ad hoc*, nas entrelinhas das identidades externas totalizantes e essencialistas – a nação, a classe operária, os negros, os migrantes, etc..

Por isso, além de destacar que, entre os pós-coloniais, há, em diferentes medidas e de maneiras diversas, apropriações dos autores pós-estruturalistas, Costa (2006a) aponta ainda as diferenças entre esses vários autores enquadrados como pós-estruturalistas, que, afinal, em grande parte, foram contemporâneos e produziram debates entre si também. Autores pós-coloniais se municiaram dessas críticas pós-estruturalistas e as direcionaram para a teoria social ou literária, como fez, mais abertamente, Homi K Bhabha (2010, p. 240), ao afirmar que “reconstruir o discurso da diferença cultural” seria um dos objetivos dos autores pós-coloniais.

Diversos antropólogos incorporaram também teses e concepções teóricas fundamentais à abordagem pós-colonial, como Lila Abu-Lughod (1991), que faz uma crítica bastante pós-estruturalista em relação ao conceito de cultura: “O ponto é que a noção de cultura que ambos os tipos de movimentos [Antropologia de um lado e Orientalistas e feministas culturais, do outro lado<sup>103</sup>] usam não parece garantir uma fuga da tendência ao essencialismo.”<sup>104</sup> (ABU-LUGHOD, 1991, p. 471, tradução nossa). Segunda a autora, há uma forte tendência a ênfase na coerência nas teorias culturais, nos métodos (etnografia) e no holismo que caracteriza a disciplina.

Sua proposta é a de centramento nas etnografias do particular (*narrative ethnographies of the particular*): “Concentrando-se em indivíduos particulares e em suas relações mutáveis, seria necessariamente subverter as conotações mais problemáticas da cultura: homogeneidade, coerência e intemporalidade.”<sup>105</sup> (ABU-LUGHOD, 1991, p. 476, tradução nossa). A crítica dirige-se às grandes generalizações e à homogeneização feitas a partir das etnografias.

---

<sup>103</sup> São citados como exemplos da produção de um essencialismo cultural que negligencia as conexões entre os grupos categóricos e as diferenças dentro de cada grupo e que ignora a maneira como as experiências são construídas historicamente.

<sup>104</sup> The point is that the notion of culture which both types of movements use does not seem to guarantee an escape from the tendency toward essentialism (ABU-LUGHOD, 1991, p. 471).

<sup>105</sup> By focusing closely on particular individuals and their changing relationships, one would necessarily subvert the most problematic connotations of culture: homogeneity, coherence, and timelessness (ABU-LUGHOD, 1991, p. 476).

A crítica à cultura, como a articuladora de homogeneidade, coerência e atemporalidade coletiva, gera certa concordância entre a antropóloga e a definição de Guattari e Rolnik (2013). A antropologia é uma disciplina e, como tal, possui diversas teorias e abordagens, incluídas as pós-estruturalistas e pós-coloniais. Abu-Lughod, por exemplo, sugere até um abandono do conceito de cultura e sua substituição pelos conceitos de discurso ou prática<sup>106</sup>.

A crítica da cultura como um todo integrado é um aspecto central da crítica pós-colonial à antropologia; outro aspecto da crítica é sobre o sujeito contemporâneo: entende-se agora que a heterogeneidade, a inconclusão e a incoerência são formadoras de um sujeito fragmentado e descentrado. No entanto, foi a partir do desenvolvimento da antropologia que aprendemos a valorizar, cada vez mais, tais distinções como particularidades culturais em um mundo bastante diverso.

Ortner (2007) esforça-se para demonstrar que o conceito de cultura também traz um potencial crítico e congruente com demandas subjetivas, ou seja, apesar das críticas ao conceito de cultura dentro e fora dos “seus” domínios disciplinares. Manuela Carneiro da Cunha (2017) estabelece uma distinção importante entre os sentidos de cultura (sem aspas) e “cultura” (com aspas): “cultura” é uma metalinguagem, algo autorreflexivo, ou seja, um discurso sobre si, especialidade da ciência, e que gera impactos na cultura (sem aspas), referentes aos hábitos, costumes e estilos de dada coletividade. Mas a autora justifica:

As pessoas, portanto, tendem a viver ao mesmo tempo na “cultura” e na cultura. Analiticamente, porém, essas duas esferas são distintas, já que se baseiam em diferentes princípios de inelegibilidade (...) A questão, então, é saber como é que as pessoas fazem para viver ao mesmo tempo na “cultura” e na cultura (CUNHA, 2017, p. 354-355).

Esse questionamento refere-se à objetivação da cultura, ou seja: como a metalinguagem “cultura” afeta a cultura de modo objetivo. Poderíamos afirmar que as novas considerações sobre igualdade, diferença, justiça e seus impactos em instituições como Estado, Nação ou Universidade e, por conseguinte, sobre a vida de sujeitos que passam a adquirir novos direitos e identidades, são exemplares para demonstrar a permeabilidade entre os dois polos dessa distinção. São momentos em que a “cultura” afeta a cultura.

---

<sup>106</sup> Discussão teórica, porque é um dos modos em que os antropólogos se envolvem entre si, fornece um local importante para contestar a "cultura". Parece-me que as discussões e desdobramentos atuais de dois termos cada vez mais populares – prática e discurso – sinalizam um afastamento da cultura (ABU-LUGHOD, 1991, p. 472, tradução nossa). No original, temos: “Theoretical discussion, because it is one of the modes in which anthropologists engage each other, provides an important site for contesting ‘culture’.” It seems to me that current discussions and deployments of two increasingly popular terms – practice and discourse – do signal a shift away from culture”.

Em Geertz (2012), há uma defesa da cultura como um fenômeno real que, apesar de todo seu potencial essencializador, pode ser uma importante ferramenta política; e, desse modo, aqueles que sugerem o fim do conceito de cultura ocultam parcelas de sua utilização. A assertiva de Geertz é possível, por considerar que “os fatos são produzidos” (GEERTZ, 2012, p. 57) e que ir “atrás dos fatos” (título do livro) comportaria um duplo sentido:

No primeiro giro, quer dizer *depois*, interpretação posterior, a principal forma (talvez a única maneira) de se chegar a um acordo sobre os tipos de fenômenos vividos-para-frente e compreendidos-para-trás, com os quais os antropólogos estão condenados a lidar. No segundo (e ainda mais problemático) giro, refere-se a crítica pós-positivista ao realismo empírico, ao abandono das simples teorias correspondentistas da verdade e do conhecimento, que fazem do próprio termo “fato” uma questão delicada (GEERTZ, 2012, p.138).

Sahlins (1997a) também defende o conceito de cultura de alguns ataques<sup>107</sup>. A primeira frase de seu artigo é taxativa: “A ‘cultura’ não tem a menor possibilidade de desaparecer enquanto objeto principal da antropologia”, por ela sintetizar um fenômeno único: “a organização da experiência e da ação humanas por meios simbólicos”. Um dos motivos pelos quais o conceito de cultura estaria sendo atacado é sua característica de demarcar diferenças, sobretudo consolidando e estabilizando hierarquias coloniais, como o racismo. E a denúncia de Sahlins (1997a, p. 41), de que há uma redução da cultura como marcador de diferenças, é sintomática do “empobrecimento” e do abandono das tentativas de compreender os meios pelos quais “os povos organizam a si mesmos e aos objetos de sua existência”. Tratar a cultura como ela é, nesse sentido, rememorar uma espécie de *ethos*, uma síntese de sua própria particularidade, conseqüentemente a torna alvo das acusações de essencialismo, por negar a fluidez do social e as relações assimétricas de poder em leituras mais pós-coloniais.

Sahlins (1997a, p. 58) destacará ainda, em suas acusações, que há, por parte dos pós-coloniais, uma redução dos resultados do contato intercultural a relações de subalternização, demonstrando “que a homogeneidade e a heterogeneidade não são mutuamente exclusivas, elas

---

<sup>107</sup> “A cultura é submetida a um duplo empobrecimento conceitual: reduz-se a um propósito funcional particular — marcar a diferença — e constrói-se, a partir daí, uma rápida história de suas origens impuras nas entranhas do colonialismo ou do capitalismo” (SAHLINS, 1997, p. 43). Hofbauer sintetiza, sob o prisma de Sahlins, da seguinte maneira: Paralelamente às vozes que preferiram suspender o debate sobre a cultura, articularam-se também reações àquilo que alguns entendem como exagero pós-moderno. Sahlins acusa, não sem sarcasmo, os autodeclarados vanguardistas de terem esvaziado o conceito de cultura. Ao tratar o poder como uma espécie de “buraco negro” no qual depositam tudo aquilo que tem sido objeto valoroso para a antropologia até recentemente (diferentes formas de viver, de organização social e de pensamento, valores, éticas, ontologias, formas religiosas etc.), teriam reduzido a noção de cultura a um mero marcador da diferença (*differencing*) (Sahlins, 1997: 43, 44). E constata um paradoxo: num momento histórico marcado por políticas de diferença e projetos multiculturais, em que cada vez mais grupos assumem e expõem publicamente o que consideram ser as suas tradições, anunciando, portanto, “a existência de sua cultura, antropólogos avançados a estão negando” (Sahlins, 2001: 28 apud HOFBAUER, 2011, p.76).

não disputam um jogo histórico de soma zero” e reconhecendo uma simultaneidade entre integração global e diferenciação local.

Nos termos apresentados pelos antropólogos defensores do conceito de cultura, observamos que a alteridade, central à antropologia, não se resume na distinção entre “Nós” e “Eles”, pois trata-se também de entender como “Eles” ou “Nós” se constroem a si próprios em dimensões das mais diversas, como se relacionam com a natureza, instituições sociais, com seus “Outros” e consigo próprios. A mesma lógica interétnica, como nos lembra Cunha (2017), está presente em relações sociais sem interface com a questão colonial ou sem assimetrias de grande força:

Esse tipo de processo – a organização e ênfase de diferenças culturais – tem recebido maior atenção nos estudos coloniais e pós-coloniais, mas a lógica interétnica não é específica da situação colonial, nem de um desequilíbrio de forças de modo geral (CUNHA, 2017, p. 351).

Se, de um lado, antropólogos acusam os autores pós-coloniais de reduzirem e simplificarem o conceito de cultura, como trabalhado na antropologia, de outro lado, por vezes, operação semelhante é realizada por antropólogos no trato do conceito de diferença. E quase sempre o fazem ao silenciar ou negar o impacto do colonialismo sobre a “cultura”, como se essa diferença refletisse a alteridade já consagrada da literatura antropológica.

O conceito de diferença possui uma trajetória bastante singular, francesa de nascimento e plurinacional em suas viagens. A abordagem pós-colonial vai apropriar-se dela a partir de suas traduções anglófonas, especialmente a partir da bricolagem de autores dos Estudos Culturais ingleses, cuja apropriação via Foucault e Derrida foi mais intensa, mas, como esperamos ter demonstrado, os estadunidenses também acaloram esse debate. Esse conceito – de diferença – está no centro das críticas dos Estudos Subalternos<sup>108</sup>, de origem indiana, e dos decoloniais<sup>109</sup>, numa vertente mais latina. É importante reconhecer que a diferença adquire essa importância por ser um conceito flexível o suficiente para adequar-se a realidades tão diversas. Ele não descreve uma realidade fenomênica, mas a própria construção de realidades diversas.

A antropologia pode também se enriquecer a partir do conceito de diferença. A diferença traz como principal contributo ao conceito de cultura da antropologia uma reflexão sobre o impacto político e subjetivo dos discursos produzidos sobre o “Outro”, sentenciando os pesquisadores a um posicionamento maior, à medida que situam todos os discursos em relações

---

<sup>108</sup> Grupo fundado em 1982, na Índia, de tendências marxistas, influenciado, dentre outros, por Ranajit Guha. Gramsci está entre os principais autores que influenciaram a formação teórica do grupo, que, posteriormente, terá em Dipesh Chakrabarty, Edward Said e Gayatri Spivak nomes de maior circulação internacional.

<sup>109</sup> Autores como: Aníbal Quijano, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Nelson Maldonado Torres, e Ramón Grosfoguel.

de poder diversas. De todo modo, tentamos sintetizar, no subitem seguinte, esse posicionamento. É necessário gravitar em torno dessas duas perspectivas para podermos avaliar melhor as contribuições e os conflitos que ambas produzem em seus discursos sobre o “Outro”.

Até este momento, avaliamos que a alteridade antropológica reflete sobre muitas formas de diferença e seus marcadores culturais, sejam eles coletivos ou individuais, quase sempre de modo relacional, destacando a importância das construções culturais e simbólicas, delimitando “fronteiras” capazes de legitimar a particularidade cultural. A diferença, por outro lado, destaca assimetrias de poder para o interior das alteridades classicamente discutidas na antropologia. Os aspectos epistemológico e discursivo tornam-se o próprio conjunto das relações socioculturais; a premissa de qualquer processo de subjetivação é antecedida, no mundo Ocidental, por uma forma de ver o mundo racionalmente eurocentrada, falocêntrica e racista; ao menos essas são as críticas mais centrais da perspectiva desconstrucionista dos pós-coloniais.

### **2.3. Os impactos da abordagem pós-colonial na teoria social**

Neste tópico, pretendemos estabelecer uma narrativa de origem para os pós-coloniais, a partir dos Estudos Culturais, assim como referenciar os principais autores que influenciam e que produzem nesse âmbito, para, posteriormente, destacar as principais críticas e impactos que tais reflexões geram na teoria social.

Os Estudos Culturais, de origem inglesa, na Universidade de Birmingham, ganham seus contornos com a criação de um Centro de Estudos Culturais Contemporâneos, em 1964. O surgimento dos estudos pós-coloniais esteve interligado às reflexões dos Estudos Culturais, cujo nascimento é referido pela publicação de Edward W. Said, *Orientalismo*, de 1978<sup>110</sup>, mais próximo dos estudos pós-coloniais, e do livro *Between Men*, de Eve K. Sedgwick, de 1985, mais próximo da Teoria Queer (MISKOLCI, 2009; COSTA, 2006b).

A emergência dos Estudos Culturais tem seus fundamentos credenciados aos textos: *As utilizações da Cultura*, de Hoggart; *Cultura e sociedade*, de Raymond Williams, e *A Formação da classe operária inglesa*, de E. Thompson, respectivamente dos anos de 1957, 1958 e 1963. Elas dão ênfase a cultura, consciência, experiência e agenciamento, além de proporcionarem uma ruptura da relação entre a cultura popular e a erudita de sua época. Esses autores são considerados historiadores marxistas da Nova Esquerda (*New Left*) inglesa.

---

<sup>110</sup> Mas Said (2007, p. 463) afirma que: “Os primeiros estudos do pós-colonial foram realizados por pensadores ilustres como Anwar Abdel Malek, Samir Amin, C. L. R. James; quase todos eram baseados em estudos de dominação e controle”.

Os autores pós-coloniais são unânimes em afirmar a influência exercida pelas obras de Frantz Fanon – tanto *Os condenados da terra* (1961 [2005]), uma espécie de livro-testamento, visto que ele se encontrava em um quadro de graves complicações oriundas de uma leucemia, tinha 36 anos ao publicá-lo e faleceu pouco depois, quanto *Pele negra, máscaras brancas* (1952 [2008]). Sua ênfase em demandas subjetivas é potencializada pelas demandas identitárias dos anos 1970; sua biografia pessoal e teórica de lutas pelo Terceiro Mundo e sua crítica ao eurocentrismo são frequentemente referenciadas pelos autores pós-coloniais.

Stuart Hall foi um dos fundadores da revista *New Left Review* e participou do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea da Universidade de Birmingham, na qual foi diretor por mais de uma década a partir de 1968. E foi sob sua direção que o escopo dos Estudos Culturais foi ampliado. No sentido teórico, isso ocorreu quando os Estudos Culturais se aproximaram dos referenciais da filosofia francesa e também em relação aos objetos de estudo, sobretudo ao abranger raça e gênero.

Apesar da proeminência dos historiadores, Hoggart, Thompson e Williams, outras referências intelectuais eram importantes ao grupo em formação. Registram-se influências de marxistas, como L. Althusser e A. Gramsci; de reflexões da Escola de Frankfurt; da filosofia francesa, com M. Foucault, G. Deleuze, J. Derrida e F. Guattari. Além disso, aproximações com antropólogos e aspectos da sociologia da cultura enriqueceram a abordagem dos Estudos Culturais. Esses referenciais nos ajudam a entender a complexidade presente nos estudos culturais, em que o significado de “pós-colonial” irá se definir da seguinte forma:

(...) o termo ‘pós-colonial’ não se restringe a descrever determinada sociedade ou época. Ele relê a ‘colonização’ como parte de um processo global essencialmente transnacional e transcultural – e produz uma reescrita descentrada, diaspórica ou ‘global’ das grandes narrativas imperiais do passado, centradas na nação (HALL, 2003, p.109).

A crítica ao eurocentrismo<sup>111</sup>, por exemplo, é, aparentemente, o elemento de maior visibilidade nas reflexões pós-coloniais, apesar de não ser algo inédito<sup>112</sup>. A Antropologia de F. Boas<sup>113</sup>, da virada século XIX para o XX, pode ser associada a essa crítica do eurocentrismo.

<sup>111</sup> Aimé Césaire (2017, p. 14), um dos idealizadores do termo “negritude”, irá afirmar: “A Europa, moralmente, espiritualmente, é indefensável”.

<sup>112</sup> M. Montaigne (1533-1592) é reconhecido pelo gênero literário dos ensaios e pelo relativismo cultural que instaura ainda no século XVI. Um ensaio em especial torna-se referência, “Sobre os canibais”, de 1562 e fruto de histórias ouvidas sobre os Tupinambás brasileiros. “Portanto, podemos muito bem chamá-los de bárbaros com relação às regras da razão, mas não com relação a nós, que os ultrapassamos em toda espécie de barbárie” (MONTAIGNE, 2010, p. 151).

<sup>113</sup> Em conjunto com toda a crítica à ideia de Progresso, uma premissa universalista do cientificismo europeu do século XIX.

O livro *A decadência do Ocidente*, de Oswald Spengler (1880-1936), escrito antes do início da Primeira Guerra Mundial e publicado, o primeiro volume, em 1918, já trazia afirmações como:

O termo “Europa” deveria ser eliminado da História. Não existe nenhum tipo histórico de “europeu” (...). A palavra “Europa”, com todo complexo de ideias originadas sob sua influência, é o único elo a ligar a Rússia ao Ocidente, criando na nossa consciência histórica uma unidade que nada justifica (...). O Oriente e o Ocidente são conceitos de genuíno teor histórico. A “Europa” é um termo totalmente vazio (SPENGLER, 1964, p. 34).

Portanto, podemos afirmar que o eurocentrismo vem sendo criticado há tempos e podemos atribuir à abordagem pós-colonial um papel de maior centralidade epistêmica, decorrente da junção da crítica ao eurocentrismo a uma crítica histórico-epistemológica. Essas articulações específicas caracterizam uma maior fundamentação e o fato de ter um alvo mais nítido revela maior solidez da própria crítica.

O impacto de temáticas como África, Oriente, negritude e diáspora são tropos para essa crítica ao eurocentrismo e apontam a necessidade de uma reescrita da história que seja capaz de suplementar a história hegemônica. Mbembe (2014), em *Crítica da razão negra*, demonstrou o impacto que “a África” e “o Negro”, ou seja, um espaço e um sujeito, exerceram na razão ocidental. Histórica e filosoficamente, associamos os europeus como “herdeiros” do mundo grego, locus de surgimento da razão que aprendemos a valorizar<sup>114</sup> e eixo da expansão da civilização como a conhecemos. A crítica a essa perspectiva é apresentada por outros autores, como Appiah (1997), Quijano (2010), Laclau (2011), entre outros. A África e o Negro representam uma história oculta, não contada ou não valorizada de nossa própria modernidade. Seu potencial contestador de nossas verdades civilizacionais é evidente e, justamente por isso, os conceitos de África e Negro são fundamentais à crítica e compreensão da modernidade contemporânea.

Nesses termos, é necessário destacar o protagonismo de W.E.B. Du Bois (1868-1963), sociólogo, historiador e militante estadunidense, além de ser o primeiro negro a doutorar-se em Harvard University. Seus primeiros livros publicados datam de antes da virada do século XX – *The Study of the Negro Problems*, de 1898, e *The Philadelphia Negro*, de 1899. Paul Gilroy (2001, p. 230) relaciona a produção teórica e biográfica do autor e escreve: “Os problemas da

---

<sup>114</sup> Martin Bernal, em *Athenea Negra*, traz, como eixo central de sua tese, que o mundo grego foi formado também por povos semíticos e africanos, sobretudo egípcios e que a negação de tal realidade é produto do racismo e antissemitismo europeu do século XIX. “Astour (Michael Astour) me hizo comprender que semejante actitud frente a los fenicios por parte de la historiografía era fruto de un profundo antisemitismo; me resulto, por tanto, fácil relacionar esse rechazo de los Orígenes egípcios con la explosión de racismo producida em Europa durante el siglo XIX” (BERNAL, 1993, p.11).

ontologia e da identidade racializada – a tensão entre ser e tornar-se negro – estão, portanto, gravadas na própria vida de Du Bois”.

Críticas ao eurocentrismo, como a de Walter Benjamin (1987), Antonio Gramsci (2012), Foucault (1999; 2018) e Michel-Rolph Trouillot (2016), possuem como alvo o poder que narra a história, produz sujeitos e orienta suas ações. Historiadores dos *Subaltern Studies* vão-se dedicar à crítica do historicismo, à episteme moderna que fundamenta o processo de construção do conhecimento científico. Dipesh Chakrabarty (2008) apresentará a “diferença histórica”, cujo centro encontra-se na crítica ao historicismo e na ideia do político<sup>115</sup>, desconstruindo a relação entre sociedades pré-modernas e modernas, assim como a lógica de uma transição moderna, na qual sociedades “pré-modernas” definem-se pela carência.

O impacto de *Orientalismo* foi, majoritariamente, sobre como se constroem as ideias do Ocidente sobre o “Outro”. O Oriente perpassa pelo símbolo da diferença, uma diferença moderna, uma diferença ocidental e um modo de demonstrar os efeitos perversos dos binarismos das ciências sociais<sup>116</sup>. Para o autor, as obras pós-coloniais, apesar da ênfase no local, no regional e no contingente, estão ligadas:

(...) a um conjunto universal de interesses, todos relativos a emancipação, a atitudes revisionistas para com a história e a cultura, e a um emprego difundido de modelos e estilos teóricos recorrentes. Um tema de grande importância tem sido a crítica consciente do eurocentrismo e do patriarcalismo (SAID, 2007, p. 464).

Sergio Costa (2006a, p. 85) aponta outro conjunto de aspectos: “a crítica ao modernismo, enquanto teleologia da história, a busca de um lugar de enunciação ‘híbrido’ pós-colonial, a crítica à concepção de sujeito das ciências sociais”. Das duas formulações, de E. Said e S. Costa, talvez a única afirmação de Costa que não possa ser diretamente enquadrada na formulação de Said (2007) seja a crítica à concepção de sujeito das Ciências Sociais. Outros aspectos, como a influência da linguística, a desconstrução, a polaridade *West/Rest* (traduzida como Ocidente/Resto) (HALL, 2016) ou a centralidade da cultura (HALL, 1997), são marcantes nas reflexões dos diversos autores pós-coloniais, apesar de não serem tão marcantes e efetivos

<sup>115</sup> A “provincialização da Europa” significaria essa crítica ao historicismo, que faz que a Europa seja o centro sobre o qual a História se constrói; também é acompanhado de uma crítica do político, propondo abandonar “supostos ontológicos implícitos nas concepções seculares do político e do social” fazendo que a história da Europa seja a “*História Humana Universal*” (CHAKRABARTY, 2008, p. 44, tradução nossa).

<sup>116</sup> Por diferença moderna e/ou ocidental, compreendemos, na esteira de Connel (2012, p. 311), numa reflexão crítica ao cânone da Sociologia, que a modernidade “consiste de um momento fundacional decorrente de uma transformação interna da sociedade europeia”, ou seja: a construção da modernidade como uma particularidade universalizada (LACLAU, 2011).

na delimitação de um conjunto tão variado de autores, como aqueles que se denominam pós-coloniais.

Sergio Costa defende que os estudos pós-coloniais não constituem uma matriz teórica; trata-se de uma variedade de contribuições com orientações distintas, que convergem para uma desconstrução de essencialismos como método e uma referência epistemológica crítica à concepção dominante de modernidade. A crítica pós-colonial, segundo Costa (2006a), é direcionada, especialmente, às teorias da modernização.

Ina Kerner (2016) define outras três “preocupações primárias” da abordagem pós-colonial: primeiro, o reconhecimento do mundo global e pós-colonial como resultado de processos históricos, implicando a influência do colonialismo nas estruturas sociais, políticas, econômicas e epistêmicas contemporâneas; segundo, seu enfoque em interdependências, que desafiam os desenvolvimentos autônomos e as teorias da modernização que reconhecem na Europa o motor da história; por fim, conhecem e confrontam as relações assimétricas de poder entre Norte e Sul, focando os aspectos discursivos.

Por não o julgarmos como um conjunto inteiramente coeso de explicação do social, o pós-colonial será tratado aqui como uma abordagem<sup>117</sup>, não como uma teoria crítica<sup>118</sup> ou outra perspectiva. A incoerência teórica existiria se a abordagem pós-colonial postulasse aspectos normativos fixos, categorias rígidas, e não reconhecesse a pluralidade de conhecimentos e metodologias existentes. A racionalização ou expansão dessa pluralidade do social para os âmbitos da História, Filosofia, Arte e Literatura ou Ciências Sociais representa um conjunto coerente de premissas e críticas paradigmáticas, a serem avaliadas por diferentes tradições científicas, unificadas por algo em comum: a crítica à modernidade e aos essencialismos.

Feres Junior (2010) distingue dois sentidos sociológicos da modernidade: o primeiro, oposto ao tradicional, em um esquema temporal, cujo paradigma central foi o progresso; o segundo é o de transitório, em relação ao imóvel ou eterno. Traçando aspectos da história do conceito de modernidade, percebemos que seus usos foram variados:

O primeiro uso do termo latino “modernus” de que se tem notícia encontra-se na *Epistolae pontificum* de Gelasius (papa de 492 a 496), do ano 494 da era

---

<sup>117</sup> Em conjunto com os Estudos Culturais, Estudos Subalternos, Teorias do Sul, entre outras abordagens teóricas cujo foco se encontra na diferença colonial.

<sup>118</sup> Ina Kerner (2016) indica esse caminho, apesar de aproximações, sobretudo por não ter uma separação entre teoria e prática, no entanto já demonstramos a variedade de referências da abordagem pós-colonial e também visualizamos a relação entre teoria e prática de modo distinto, sobretudo nos estudos em que há predomínio das lógicas discursivas. *O Orientalismo* é uma dessas obras em que se detalham os aspectos da construção discursiva, sem necessariamente apontar as vias emancipatórias. Um aspecto importante é, no entanto, destacado por Kerner: a interação entre os aspectos globais e coloniais da abordagem pós-colonial (tratada pela autora como teoria pós-colonial).

cristã. Nela, esse papa de origem africana qualifica os decretos do Concílio de Calcedônia como *admonitiones modernae* (avisos modernos), em oposição às *regulis antiquis* (regras antigas) ainda em vigor (FERES JUNIOR, 2010, p. 31).

Apesar de seus registros medievais, o termo ainda estava carente de uma teoria social. Nos séculos XI e XII, com a Querela das Investiduras, na qual a Igreja Católica entra em conflito com os monarcas europeus devido às nomeações de papas, bispos e abades (conflito que se estendeu por papados distintos), a modernidade adquire um sentido negativo: passa a designar maior distanciamento dos “preceitos dos padres fundadores da Igreja” (FERES JUNIOR, 2010, p. 32).

O Renascimento marcaria uma virada desse sentido; apesar da admiração do passado, esse período é marcado pelas possibilidades do presente. Nesse ínterim, o historicismo, em seu sentido sequencial, transparece como o “esplendor da antiguidade clássica, decadência da era cristã e renascimento” (FERES JUNIOR, 2010, p. 32), no entanto sua orientação ainda era para o passado. Essa mudança de orientação ocorre a partir do Iluminismo, em que a afirmação da primazia do presente sobre o passado é enunciada, e sintetizada sob a rubrica de século das Luzes. Nesse período, quando a modernidade representaria a maturidade do gênero humano, sendo a antiguidade sua infância e o Renascimento sua adolescência, preservamos a lógica sequencial e reorientamos o sentido civilizacional.

Immanuel Kant definirá da seguinte maneira o Iluminismo ou Esclarecimento (*Aufklärung*):

[...] é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento (KANT, 2008, p. 100).

Feres Junior (2010) defende que, apesar da reorientação iluminista do sentido da modernidade, somente a partir de 1830 a palavra passa a ter um sentido de ‘presente transitório’, ideia constitutiva em autores como K. Marx e C. Baudelaire. Marx ainda terá uma frase imortalizada como título de uma obra de M. Berman (2007), como sintetizadora desse “presente transitório”: “tudo que é sólido desmancha no ar”<sup>119</sup>.

---

<sup>119</sup> M. Berman reúne, sob o signo da modernidade, um conjunto variado que define a existência contemporânea, caracterizando o moderno como uma “unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. Ser moderno é fazer parte de um universo no qual, como disse Marx, “tudo que é sólido se desmancha no ar”. (BERMAN, 2007, p. 24).

É justamente nessa transição entre os fins do século XIX e inícios do século XX que, comumente, marcamos a história disciplinar da sociologia e da antropologia. Como ciência, a Sociologia é oriunda da necessidade de refletirmos sobre as mudanças da sociedade europeia de seu tempo: a Revolução Industrial e a Revolução Francesa alteraram sensivelmente os modos de ser, agir e pensar, assim como instituições sociais: família, Estado, Igreja, trabalho, entre outras. A projeção da ciência no século XIX garante-a como meio racional de busca da verdade sobre o social. Feres Jr (2010) vai apontar cinco processos histórico-semânticos pelos quais, no século XIX, a palavra é afetada: temporalização, ideologização, politização, democratização e nacionalização. Isso significa a entrada do conceito de modernidade nas teorias da história, na generalização de alguns conceitos, como liberdades e direitos, no debate público, na massificação de seus usos sociais e políticos e, por fim, na nacionalização resultante da incorporação dos preceitos generalistas e abstratos às ideologias nacionalistas.

Nesse mesmo período, destacam-se os clássicos da sociologia – E. Durkheim, K. Marx e M. Weber –, que trazem o componente fundacional da ciência sociológica, provendo-a de objetos, métodos e teorias. Autores como G. Simmel, H. Spencer, G. Tarde ou mesmo A. Comte são, por vezes, alçados, ao lado dos três primeiros, como autores clássicos. Essa classificação implica diretamente a escolha e exclusão de vários outros. É sobre esses autores e suas temáticas, reunidos sob o signo da modernidade, que Raewyn Connel (2012) se insurge, cunhando o termo “diferença global”:

O enorme espectro da história humana que os sociólogos tomaram como seu domínio era organizado por uma ideia central: a diferença entre a civilização da metrópole e outras culturas cuja característica principal era seu primitivismo. Chamarei essa ideia de diferença global. Apresentada em muitas formas diferentes, esse contraste atravessa a sociologia do final do século dezenove e do começo do século vinte (CONNEL, 2012, p. 313).

Segundo a autora, “o tempo funcionou no pensamento sociológico principalmente como um sinal da diferença global”. Uma das acusações mais comumente direcionadas à Antropologia também recai sobre a Sociologia: os laços com o império, no conhecimento produzido e nos posicionamentos intelectuais. A autora destaca os laços existentes entre o imperialismo e o conhecimento sociológico, dando à Sociologia, como disciplina, maior significância cultural e política<sup>120</sup>.

---

<sup>120</sup> U. Beck (2010), seguindo preceitos similares a Connel quanto à história da disciplina, defende uma desconstrução e reconstrução da sociologia para a era global. O autor critica o nacionalismo metodológico (WIMMER, SCHILLER, 2002) para justificar a necessidade da reinvenção da sociologia: “Quero dizer que a sociologia tem historicamente interesse pela análise das sociedades, sendo cada sociedade baseada em um Estado nacional distinto (ou estado-nação). Portanto, há um sistema de estados-nações e suas respectivas sociologias que estudam uma determinada sociedade definida em termos de estado-nação. O estado-nação constitui o receptáculo da sociedade e os limites da ‘sociologia’” (BECK, 2010, p.21).

Os lugares onde a disciplina foi criada foram os centros urbanos e culturais dos principais poderes imperiais na grande onda do imperialismo moderno. Eles eram a “metrópole”, no termo corrente francês, para o abrangente mundo colonial. Os intelectuais que criaram a sociologia eram muito conscientes disto (CONNEL, 2012, p. 315).

A diferença global, segundo Connel (2012, p. 317), era “persistentemente interpretada em termos de raça”. O olhar imperial marcou o cânone sociológico, o colonialismo. Até pouco tempo, era o maior esquecimento produzido pelo conhecimento científico. Reconhecer o colonialismo como parte da fundação da ciência é uma das grandes empreitadas contemporâneas, na qual o pós-colonialismo está intrinsecamente envolvido.

As Guerras Mundiais seriam as responsáveis pelo fim do imperialismo e por mudanças teóricas importantes na Sociologia. Em meados do século XX, temos o protagonismo do EUA, especialmente na economia e na área militar. A ideia de progresso, alimentada por um crescimento de razão e civilidade nas condutas, defronta-se com os resultados bélicos e humanitários dos conflitos.

Os EUA haviam sido o único lugar, entre 1920 e 1950, onde a sociologia havia florescido. Sob a rubrica da Escola de Chicago, vários trabalhos clássicos surgem como estudos da metrópole, sobretudo sobre as diferenças e desordens sociais, marcando um renascimento da disciplina (CUIN; GRESLE, 2017; CONNEL, 2012). Connel destaca que Durkheim e Weber são autores mais próximos da teoria sistemática, “elegidos” como alicerces e pais fundadores. Marx teria outra trajetória para esse “panteão”: ele se torna importante influência nos processos de descolonização, permanecendo como força na cultura global, apesar dos distanciamentos do cenário dos EUA. Connel (2012) aponta que Marx vai ascender ao *status* de pai fundador somente depois de 1960. Até fins do século XIX, o marxismo não figurava nas academias. Havia apenas dois professores, Carl Grünberg e Antônio Labriola, e, a partir da ascensão de Stalin na União Soviética, a sociologia é oficialmente tida como ideologia burguesa e excluída da vida intelectual na União Soviética (BOTTOMORE, 2001).

No pós-guerra, no âmbito do marxismo, a Escola de Frankfurt se destaca com sua teoria crítica, orientada contra o positivismo das ciências sociais e voltada à crítica às ideologias, ou seja, voltada para fenômenos culturais, como ciência, tecnologia e meios de comunicação de massa. Nos anos 1960, no eixo do estruturalismo marxista, Louis Althusser e Nicos Poulantzas se sobressaem e, simultaneamente, há o recrudescimento da ortodoxia stalinista. Ainda nos anos 1960, assistimos à emergência da *New Left* e ao renascimento de uma sociologia marxista, crítica do estruturalismo. No bojo desse grupo e ao fim dos anos 1960, encontramos R. Hoggart, E. P. Thompson e R. Williams, centrais aos Estudos Culturais. (BOTTOMORE, 2001).

Os pós-coloniais vão destacar um aspecto novo e orientador de ideologias e identidades nacionais e da concepção histórica e política, que vão centrar-se no colonialismo da episteme ocidental. Estabelecer uma diferença moderna significa apontar uma produção de referentes discursivos em diferentes áreas históricas, sociais, políticas, econômicas. A teoria social clássica é examinada e avaliada em suas raízes históricas e em seu conceito mais basilar, a modernidade.

A diferença moderna e o nacionalismo metodológico são objetos de reflexão a partir do impacto da abordagem pós-colonial na teoria social. Uma releitura da modernidade vem sendo reivindicada e, apesar de alguns autores assumirem a nomenclatura de pós-modernidade<sup>121</sup> para referirem-se à contemporaneidade, ela é, quase sempre, apontada como um momento de transição, mudança e movimento, e todos esses nomes (qualificadores substantivados) vinculam-se à própria caracterização de modernidade.

Avaliamos o impacto da abordagem pós-colonial sob o prisma de sua principal contribuição: o estabelecimento do discurso da diferença moderna no interior das tradições disciplinares. A partir desses discursos da diferença, é ressignificada a constituição epistêmica da modernidade ocidental e a construção de sujeitos e experiências históricas. É necessário rememorarmos que o século XIX exigia de uma disciplina científica a existência de um objeto de estudos definido, e, nesse cenário, a Sociologia orientou-se pelas sociedades modernas enquanto a Antropologia, pelas sociedades pré-modernas. Os Estudos-Culturais, em meados do século XX, elegem a cultura como seu objeto de estudos e pesquisas e propõem-se analisá-la por vários prismas (inter/trans) disciplinares: Sociologia, História, Antropologia, Semiologia, Linguística, Artes, entre outras. A matriz multirreferencial da abordagem pós-colonial é oriunda desse modelo de estudos, distinto da lógica disciplinar, mais positivista e linear.

Desse modo, há um enriquecimento dos saberes sobre cultura, visto que uma pluralidade de estudos é realizada a partir dessa perspectiva transdisciplinar e, conseqüentemente, o impacto dos resultados obtidos pelas pesquisas torna-se objeto de debates acadêmicos, que passam a envolver perspectivas variadas e formações múltiplas. Ao tratar aqui de teoria social, o objetivo

---

<sup>121</sup> A diferença mais fundamental entre paradigmas pós-modernos e pós-coloniais encontra-se no fato de o pós-moderno representar uma objeção ao paradigma moderno, enquanto os pós-coloniais estabelecem uma crítica à modernidade, ao saber, à verdade, ao poder, ao sujeito e à História (LEDA, 2015). Ballestrin marca duas características distintivas ainda: “A primeira é o fato de pensadores pós-coloniais poderem ser encontrados antes mesmo da institucionalização do pós-colonialismo como corrente ou escola de pensamento. A segunda é o fato de que o pós-colonialismo surgiu a partir da identificação de uma relação antagônica por excelência, ou seja, a do colonizado e a do colonizador” (BALLESTRIN, 2013, p. 91). Autores como Michel Foucault, Jacques Lacan e Jacques Derrida formam a base pós-estrutural tanto de autores pós-modernos quanto de muitos pós-coloniais, e uma quantidade grande de críticos tende a generalizá-los como parte de um mesmo grupo coeso.

é captar as intersecções entre as áreas disciplinares do conhecimento e as transdisciplinares bem como mensurar impactos dessa abordagem pós-colonial, sobretudo na teoria social.

A diferença moderna impacta os limites entre as disciplinas Antropologia e Sociologia, ou seja, a modernidade torna-se a marca sob a qual a fronteira entre os objetos científicos das duas ciências distingue uma da outra, ou distingue-as de todas as demais ao longo do século XIX. Essa cisão também é uma marca epistemológica, que separa Ocidente do Resto (HALL, 2016), estabelecendo uma hierarquia cuja modernidade é representada pelo modelo ocidental.

Hofbauer (2009; 2017) apresentou algumas zonas de convergências e divergências entre a antropologia e a abordagem pós-colonial, defendendo que ambas as perspectivas podem enriquecer-se mutuamente. As duas perspectivas não são excludentes ou opostas, mas destacam o impacto que as pesquisas pós-coloniais geraram em meio aos antropólogos. Ao se tentar chamar a atenção para os aspectos de convergência entre os pós-coloniais e a antropologia, ressalta-se: 1. Ambas as abordagens direcionam seu olhar para grupos subalternizados pelo processo de expansão colonial; 2. Criticam as concepções ocidentais hegemônicas que impossibilitam um acesso adequado ao mundo “colonizado”; 3. No que tange ao conceito de identidade, importante para ambas as perspectivas, outras três aproximações são possíveis: a) o antiessencialismo; b) a concepção de identidade como um processo; c) o de os processos de identificação serem uma construção contínua, marcada por conflitos, disputas e poder. Essas aproximações podem assumir características ímpares ao se relacionar cada uma delas à diferença moderna. As concepções identitárias alinham-se nesse quadro geral, apesar de algumas tensões, já apresentadas nos itens anteriores.

As distinções entre as duas perspectivas devem concentrar a maior parte das contribuições pós-coloniais. O desentendimento proporciona maior contribuição, pois exige maiores movimentos de compreensão e reinterpretação de fenômenos conhecidos ou daqueles que se pretende conhecer.

Os distanciamentos entre os pós-coloniais e a antropologia são variados, mas são sintetizados nos seguintes aspectos: 1. O ponto de partida pós-colonial é o mundo ocidental com suas lógicas de dominação ocidental, enquanto a Antropologia clássica teria como ponto de partida mundos não ocidentais. Essa distinção faz a desconstrução e a transdisciplinaridade necessárias à crítica pós-colonial, como ferramentas de análise do discurso dominante, além de certamente romper com a cisão fundacional entre Sociologia e Antropologia, cuja linha divisória era a própria modernidade; 2. Os pós-coloniais exigem um posicionamento político mais explícito que o dos antropólogos, e “tratar a cultura como ela é”, posicionamento mais comum entre os antropólogos clássicos, incorre no risco da acusação, por parte dos pós-

coloniais, de produção de um essencialismo ou de defesa do *status quo*. O fato de os pós-coloniais considerarem o epistemológico também político faz que a exigência de posicionamento surja quase como um imperativo intelectual; 3. As tradicionais alteridades antropológicas são constantemente avaliadas na abordagem pós-colonial como efeitos discursivos de poder, oriundos dos processos diversos de diferenciação cultural e hierarquização social e representacional, ou seja, as alteridades de outrora são avaliadas como *diferenças*, no sentido da filosofia pós-estruturalista; 4. A diferença é estudada de “dentro para fora”, entre os antropólogos, e no sentido inverso pelos pós-coloniais, o que reflete diretamente na metodologia: o trabalho etnográfico como tipicamente antropológico, enquanto os pós-coloniais se atêm a metodologias mais discursivas<sup>122</sup> (HOFBAUER, 2009; 2017).

Essas aproximações e distanciamentos entre a antropologia e a abordagem pós-colonial são generalizações que não correspondem à totalidade dos envolvidos, mas sintetizam as principais divergências, potencializando os critérios sobre o quais se constrói a crítica pós-colonial aos efeitos subjetivos e epistemológicos das lógicas discursivas coloniais.

Os pós-coloniais promovem uma grande politização da ciência, forçando uma megaciência: necessariamente, suas discussões impõem uma reflexão epistemológica, uma reflexão sobre o fazer ciência. As reflexões sobre o poder, a crítica ao eurocentrismo e as produções sociais de sujeitos levam a essa discussão sociofilosófica. A proximidade do pós-estruturalismo alimenta grande parte dessas respostas e, por isso, caracteriza-se como uma grande influência, motivo pelo qual centralizamos a análise no conceito de diferença. As Ciências Sociais, após a Segunda Guerra Mundial, vêm refletindo epistemologicamente sobre os efeitos dos conflitos, sobretudo o Holocausto<sup>123</sup>, quase sempre de modo mais implícito do que explícito, e sobre as problemáticas sociais dos Estados Unidos sob a forma de um empirismo quantificador<sup>124</sup> (isso até 1968). Esse período marca uma explosão de paradigmas na Sociologia, ou seja, a reabilitação dos centros europeus, a produção científica dos terceiro-mundismos, marxismos, feminismos e os pós-modernos; em concomitância, gerou-se uma

---

<sup>122</sup> Os dois últimos itens já foram mais profundamente descritos no item anterior.

<sup>123</sup> Bauman (1998, p.10) afirma que a temática do Holocausto gerou pouca reflexão na sociologia: “Acreditava (mais por omissão que por deliberação) que o Holocausto fora uma interrupção do curso normal da história, um câncer no corpo da sociedade civilizada, uma loucura momentânea num contexto de sanidade”. A busca de terceiras vias (Giddens), o reconhecimento de que a civilização caminha com a barbárie (Escola de Frankfurt) e temáticas como Direitos Humanos (H. Arendt entre outros) são exemplos europeus de que a modernidade, após a II Guerra Mundial, recebe questionamentos e também indícios de que um grande catalisador terá sido o Holocausto.

<sup>124</sup> “No fim da Segunda Guerra Mundial, a sociologia europeia estava completamente abandonada: exaurida na Alemanha, em declínio na França, desprezada na Inglaterra, ignorada na Itália... Em contraste com essa situação, o espetáculo oferecido pelos Estados Unidos era impressionante” (CUIN; GRESLE, 2017, p. 57).

multiplicação dos centros e das teorias sociais (ERIKSEN; NIELSEN; 2010; CUIN; GRESLE, 2017).

A revisão dos pressupostos epistemológicos é onde reside o maior potencial pós-colonial de obras como *O Orientalismo* (SAID, 2007, *Crítica da razão Negra* (MBEMBE, 2014), ou *Pode o subalterno falar?* (SPIVAK, 2010), em que a ciência e a cultura são politizadas, como via de obtenção da consciência de si, dos outros e do mundo. A diferença moderna nos impõe uma concepção revisionista da história e uma perspectiva crítica dos efeitos discursivos do eurocentrismo. No conjunto, a abordagem pós-colonial não pode ser lida apenas pelo seu impacto desconstrutivo, visto que seu revisionismo histórico se faz na busca de histórias subalternas, seja aquela trazida à luz por historiadores, seja pela reinscrição de fatos na história moderna<sup>125</sup>.

O reconhecimento da diferença moderna talvez seja o principal organizador da episteme ocidental e também uma das contribuições de maior impacto da abordagem pós-colonial para a teoria social, exigindo uma reflexão sobre os construtos teóricos mais seguramente tratados pelas ciências humanas, sejam eles conceitos ou a própria teoria.

Devem-se reconhecer alguns limites da política identitária, para além de suas acusações mais comuns de atomização<sup>126</sup> das lutas políticas e do consequente enfraquecimento de demandas sociais vinculadas ao recorte de classe social. Essa atomização, reflexo da maior diferenciação social e politização dessas demandas, não seria o objetivo primordial do conceito de identidade. Há, no entanto, uma ênfase maior no indivíduo com esse conceito. Aspecto central do conceito de identidade é a sua possibilidade de ser uma mediação entre o indivíduo e o mundo social<sup>127</sup>; e essa mediação pode ser realizada por aspectos subjetivos ou objetivos e fundamentar-se na experiência ou interesses políticos e sociais, ou ainda em afetos. Essa crítica da atomização é uma crítica de estratégia política, pois as identidades impõem-se na realidade social como consciência, experiência e representação de diferenças múltiplas. Desse modo, a identidade é um aspecto a mais a ser pensado no mundo social.

---

<sup>125</sup> C.L.R. James, com seu livro *Jacobinos negros*, de 2010, é mencionado por Said como um dos que o antecedem. O livro narra a Revolução de São Domingos, atualmente Haiti, na qual negros escravizados rebelam-se e assumem a direção política da região, de então domínio francês, a partir de 1791. Susan Buck-Morss (2017) encontra vestígios da utilização desse fato histórico por Hegel para elaboração da famosa dialética do senhor e do escravo, presente em *A fenomenologia do espírito*, escrito entre 1805 e 1806 e publicado no ano seguinte, em 1807.

<sup>126</sup> A palavra “átomo”, em sua origem grega *atomon*, significaria ‘indivisível’; em latim, é oriunda de *individuum*, com o mesmo significado, e, ao longo dos séculos XVI e XVIII, nos legará os significados de indivíduo e individual. Cf. INWOOD, M. **Dicionário Hegel**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1997.

<sup>127</sup> No item 2.1, procuramos mostrar que os conceitos de raça e cultura já foram hegemônicos como mediação entre o indivíduo e o social.

Os pós-coloniais vão delimitar as identidades como posições políticas marcadas e assumidas no jogo da diferença, no qual consciência, cultura, agenciamentos, subjetividades e experiências vão atuar, alternadamente, na relação do indivíduo com o mundo social. Essa perspectiva faz que não tratemos de sujeitos oprimidos ou sujeitos opressores sem que antes nos atentemos para a relação social e a estrutura social que daria significado às ações de ambos. Por outro lado, no que tange à esfera social, podemos observar, ao longo da tradição sociológica, o poder do social sobre a construção do indivíduo, e, partindo dessa perspectiva, reconhecemos um social ideologicamente contaminado pelo colonialismo, racismo, patriarcalismo, entre outras diferenças que, em certa medida, desessencializam também o social. Diante dessas marcas sociais, o conceito de identidade firma-se como resistência, como luta política por mudanças sociais ou reconhecimento. Nessa esfera, a identidade é uma posição que se assume em face de dada realidade, e ambas, identidade e realidade, são mutáveis, motivo pelo qual Hall (2005) as chamará de identificações.

#### **2.4. Heteroidentificação: o retorno a Oracy Nogueira**

A discussão sobre heteroidentificação no Brasil está ancorada em fundamentos jurídicos, cuja necessidade de maior objetividade na definição das identidades negras exige maior padronização. Nesse caso, invariavelmente, o fenótipo, em especial a cor, torna-se o signo por excelência do pertencimento racial e dos modelos de validação aceitos como legítimos, embora, como argumentamos anteriormente, sejam estes despolitizantes e simplificadores do processo de racialização da sociedade brasileira, que, sob o efeito da judicialização burocratizante da identidade negra nas AAs, mais preserva do que contesta esses valores.

Entendemos que o fundamento do direito e da justiça está nas relações sociais e seus conflitos por hegemonia que instituem os quadros normativos. As AAs são reflexos de disputas entre grupos sociais de posicionamentos distintos que não se encerraram com a garantia de constitucionalidade da política. Essa decisão é sintomática de uma compreensão que rompe com a neutralidade do Estado diante das desigualdades e, ao mesmo tempo, demonstra a produção social de um entendimento de justiça.

Essa compreensão que reconhece o papel do social/cultural na construção da realidade e do conhecimento também deve exercer impactos na compreensão sobre a cultura e a natureza. Com isso, pretendemos avaliar como a heteroidentificação vem sendo defendida no âmbito científico no Brasil, ou seja: a forma com que intelectuais vêm defendendo esse modelo

procedimental entre seus pares. Destaca-se a notoriedade com que vêm sendo feitas referências a Oracy Nogueira e seu protagonismo nesse subitem.

O autor em questão, da Escola Livre de Sociologia e Política da USP nos anos 1940, aproxima-se do sociólogo Donald Pierson<sup>128</sup> (1900-1995), um dos doutorandos de Robert Park, da famosa Escola de Chicago. Oracy Nogueira vincula-se teoricamente aos chamados estudos de comunidade, os quais se distinguem daquelas pesquisas que fizeram maior sucesso no projeto UNESCO (CAVALCANTI, 1999). Trata-se, em especial, de Florestan Fernandes e Roger Bastide, que viam no estudo das relações raciais uma possibilidade de entender e estudar as estruturas das classes sociais brasileiras<sup>129</sup> e sua história. E foram eles os coordenadores da pesquisa em São Paulo, mesmo lócus de Oracy Nogueira

Oracy Nogueira e sua obra escapam à crítica mais comum direcionada aos autores ligados ao Projeto UNESCO: a submissão das diferenças raciais à proeminência da classe social, ou seja, a subsunção da raça à estrutura social. Oracy Nogueira distingue e intersecciona ambas as relações, destacando aspectos específicos dos negros para ascensão social, como demonstra a citação abaixo:

Se, em última instância, é a estrutura que engendra ou dá margem à elaboração da ideologia – de que o preconceito racial é parte – a ideologia, por sua vez, constitui um dispositivo sustentador da estrutura, com a qual coexiste em relações dialéticas, ou seja, de influências recíprocas (NOGUEIRA, 1985, p. 24).

Certamente, a presença marcante de Oracy Nogueira no debate sobre a heteroidentificação é decorrente da distinção entre preconceito de marca e preconceito de origem, construída num quadro comparativo entre Brasil e Estados Unidos e seus tipos diferentes de preconceito. Esses conceitos emergem como tipos ideais, no sentido weberiano, a serem testados na realidade. Tradicionalmente, ao se traçarem quadros comparativos semelhantes entre Brasil e EUA, há uma tendência a suavizar o racismo brasileiro em

---

<sup>128</sup> Donald Pierson (1900 – 1995) permaneceu na Bahia entre 1935 e 1937, período em que produziu sua tese de doutoramento, *Negroes in Brazil: A study of race contact at Bahia*, publicada em livro, no Brasil, em 1943, com o título *Branços e Pretos na Bahia, no ano de 1942*. Pierson é reconhecido no Brasil pelas teses desse livro sobre as relações raciais e pelas inovações metodológicas trazidas da Escola de Chicago.

<sup>129</sup> Segundo Park: "Nesse sentido, parece que o preconceito racial tende a desenvolver-se como *consequência natural* do contacto intermitente ou contínuo de pessoas ou grupos de pessoas pertencentes a 'raças' diversas, sempre que condições de desigualdade econômica e social contrastam marcas raciais com discrepâncias notórias quanto às ocupações, às riquezas, ao nível de vida, à posição social e à educação" (apud HOFBAUER, 2006, p.13. grifo meu). Na sequência da citação, lê-se: "Pressupondo, implicitamente, que existem grupos (étnicos, raciais) bem consolidados que se reconhecem como tais, a manifestação do preconceito é apresentada, nesta linha de argumentação, como um dado que se deve diretamente à mecânica socioeconômica" (id., ibid.). A transposição da compreensão do preconceito de classe para o preconceito de cor estava presente em Park e também em Florestan Fernandes.

comparação ao racismo estadunidense. O exemplo notável disso é a obra de Gilberto Freyre, mas Nogueira esforça-se por distanciar-se dessa perspectiva, sobretudo ao apresentar as especificidades de ambos os preconceitos.

Oracy Nogueira defende que o Brasil é caracterizado pelo preconceito de marca: a identificação racial baseia-se principalmente na aparência, na marca, e não na descendência. A “marca” (“tudo aquilo que possa ser observado”, a aparência física, gesticulação e o sotaques ou outro característico cultural) é, simbolicamente, representativa de um dos componentes de status no Brasil, mas, se somada a outros indicadores favoráveis, especialmente classe social, ela ainda é um “fator de incongruência de status”. Seu posicionamento comparativo reconhece a necessidade da crítica à democracia racial brasileira<sup>130</sup> e distingue os fatores raciais e fatores de classe social no racismo brasileiro. Nogueira (1985) aponta que, no Brasil, é inconcebível uma definição de negro alijada de traços físicos; então, as definições de pertencimento racial, de acordo com ele, são mediadas pela marca e, onde o preconceito é de origem, a ascendência é o definidor de pertencimento ao grupo:

Harris e Kottak apresentam as definições oficiais e oficiosas de “negro”, de vários estados dos Estados Unidos e todas são, no fundo, variações da clássica definição de “negro” como “todo indivíduo que, na sua comunidade, é conhecido como tal”, isto é, uma definição que não tem nenhuma referência a traços físicos, o que seria inconcebível no Brasil (NOGUEIRA, 1985, p. 35).

No Brasil, os traços físicos são marcantes para uma significação da raça, conforme afirma Guimarães (2005, p. 46): “(...) a ‘cor’ no Brasil, funciona como uma imagem figurada de ‘raça’”, o que equivale a dizer que a cor impunha-se como fato natural e objetivo em contraposição ao conceito de raça, tido como abstrato e científico. Assim, apesar da ausência nacional de consciência racial, a consciência da cor legitima o estudo de relações raciais no Brasil. Segundo Banton (2010, p.10), “Quando um grupo começa a conceber as suas relações com outro grupo como ‘raciais’, isso pressagia uma modificação da natureza dessas relações (...)”. Essa especificidade de relação é apontada por Nogueira ao identificar na raça um mecanismo de preterição social, cujo fenótipo é a marca primordial.

Entre aqueles que, no século XX, traçaram quadros comparativos entre duas sociedades, a brasileira e a estadunidense, destacam-se, nesse modelo de pesquisa, além de Oracy Nogueira,

---

<sup>130</sup> Essa crítica é realizada apesar de um reconhecimento do “sentido positivo” da ideologia da democracia racial brasileira “quando tomado como a proclamação de um ideal ou valor em contraste com qual ou inspirado no qual se pode criticar a realidade e tentar melhorá-la (...)” (NOGUEIRA, 1985, p. 26). A categoria “democracia racial” tem sido historicamente mobilizada para se referir a um ideal a ser atingido, ou a constatação de uma realidade por diversas vezes, inclusive pela militância negra, que, apenas a partir dos anos 1970, assume uma postura sistematicamente crítica e de rejeição à democracia racial (DOMINGUES, 2007).

Carl Degler (1976), Marvin Harris (1967) e Donald Pierson (1971). Nossa primeira questão seria então: Por que a opção por Oracy Nogueira em detrimento dos outros autores?

Marvin Harris, em *Padrões raciais nas Américas*, após afirmar a inviabilidade de o conceito de raça ser pensado biologicamente, aponta também que, no Brasil, não há uma regra de hipodescendência<sup>131</sup> como nos EUA; logo, a identidade racial brasileira não é governada por nenhuma regra rígida de descendência e nossas fronteiras raciais podem ser mais facilmente ultrapassadas. (HARRIS, 1967). Na percepção do autor, “A passagem se faz conseguindo êxito financeiro ou educação de nível superior”. (HARRIS, 1967, p. 93). O antropólogo estadunidense afirma também que, no Brasil, “não há grupos raciais”, uma vez que, apesar dos estereótipos depreciativos, presentes no país, sobre os negros, não há uma distinção entre o papel dos negros e o papel dos brancos na sociedade, pelo fato de serem negros ou brancos. O que existe são papéis de classe, e a “cor é um dos critérios para identidade de classe; mas não é o único”, além de que “não há grupos sociais brasileiros subjetivamente significativos baseados exclusivamente no critério racial”. (HARRIS, 1967, p. 96).

O argumento de Harris dialoga com a negação de relações raciais no sentido conceitual trabalhado na Escola de Chicago. Torna raça uma categoria, um critério de definição sociológico num dado contexto social específico e, ao fazer isso, menospreza a raça como um discurso maior e disseminado por séculos a partir da experiência europeia com ênfase no período das colonizações<sup>132</sup>. Sua ênfase na indiferença racial em detrimento da classe é outra característica importante de nossas discussões sobre relações raciais no Brasil.

Carl Degler (1976, p. 113), fazendo referência à obra de D. Pierson (1971), argumenta em favor de uma diferença regional entre as relações raciais e (o mais importante nesse momento) para uma forma distinta de definição de quem é negro, pois “os brasileiros não são cegos à cor”. Segundo Degler (1976, p. 113), “Os brasileiros não se preocupam com o fundamento genético de uma pessoa e, quando qualificam alguém, olham para o cabelo e os lábios e para a cor da pele”. Em seguida, o autor distingue um EUA marcado por dois padrões raciais, enquanto no Brasil há um gradiente de cores entre o branco e preto. Para ele, a diferença reside na importância da ascendência nos EUA, ao passo que, no Brasil, tanto a cor como a

---

<sup>131</sup> Harris define a hipodescendência da seguinte maneira: “ocorre quando: a) a linha de descendência governa a categoria de membro de um dos dois grupos que se defrontam numa relação de supraordenado para subordinado; b) um indivíduo que tem um ancestral linear, materno ou paterno, que é, ou era membro de um grupo subordinado é, conseqüentemente, membro desse grupo subordinado” (HARRIS, 1967, p. 88).

<sup>132</sup> Harris atribui um tratamento distinto à identidade racial; é parte de sua crítica aos conceitos de Oracy Nogueira a ausência de uma reflexão mais elaborada sobre identidade racial. Harris afirma: “Toda identidade racial, cientificamente falando é ambígua. Onde quer que a certeza seja expressa em relação a esse assunto podemos ter certeza que essa sociedade fabricou uma mentira social (...)” (HARRIS, 1967, p. 87-88).

classe são marcadores do status social, e “Embora os brasileiros levem em consideração a cor ao classificar as pessoas, (...) eles não se referem às origens genéticas ou biológicas” (DEGLER, 1976, p.121).

As conclusões de Degler o aproximam da divisão entre preconceito de marca e preconceito de origem de Oracy Nogueira. A vantagem de seu conceito de preconceito de marca, como típico do Brasil, reside em articular os elementos raciais com elementos de classe social, mas as conclusões de Degler também permitem visualizar melhor algo presente no conjunto desses autores. Eles operam uma espécie de ruptura entre os elementos genéticos (ancestralidade ou hipodescendência) e os fenotípicos (aparência, cabelo e outros), de modo a apresentar um discurso no qual apenas o primeiro possui uma origem biológica e natural, enquanto o segundo seria simbólico, um marcador de diferença social e racial por excelência.

Donald Pierson, autor de *Branços e Pretos na Bahia*, destaca o fator da miscigenação na inibição de preconceitos raciais como uma tendência à “incorporação final de todas as minorias raciais ao grupo dominante” (PIERSON, 1971, p. 352). Em comparação ao EUA, a trajetória é bem diferente. A vitória do Norte sobre o Sul, na Guerra de Secessão (1861-1865), alimentou ódios e ressentimentos, além de abalar os status da antiga elite rural e escravagista do país. A ausência de algo parecido no Brasil e especificamente na Bahia faz que as relações raciais sejam “íntimas e cordiais”, apesar da manutenção de uma desigualdade social e racial e de uma noção de superioridade que se preserva nas relações raciais locais. Pierson define a Bahia como uma sociedade multirracial de classes:

Estas classes estão ainda consideravelmente identificadas com a cor, é verdade, mas apesar disto, são classes e não castas. A tendência mais característica da ordem social baiana tem sido a redução gradual, mas continua, de todas as distinções culturais e raciais, e para fusão biológica e cultural do africano e do europeu em uma raça e cultura comuns (PIERSON, 1971, p. 358).

Na introdução à segunda edição do livro, em 1965, Pierson faz um balanço da trajetória da obra e das mudanças sociais por que o Brasil passou. Destacamos dessa introdução sua interpretação de “pretos” e “brancos”, consideradas “mais categorias de aparência física do que de raça” (PIERSON, 1971, p. 33). Na percepção do sociólogo, a classificação dos indivíduos assenta-se na aparência física e na posição social, a que se soma a ausência de indivíduos conscientes das diferenças raciais, impossibilitando a caracterização de tais relações como raciais. Segundo ele, a substituição de raça por cor preservaria a mesma ambiguidade

solucionada pelo termo “marca”, como empregado por Oracy Nogueira, pois ele articula elementos de raça e posição social<sup>133</sup>.

Há certa convergência para o termo “preconceito de marca”, de Oracy Nogueira, como a forma mais assertiva de demonstrar as articulações entre raça e status como típicas da cultura brasileira. Da mesma maneira, sua utilização da cor (marca) apresenta-se como um recurso teórico para a conclusão de que há relações raciais no Brasil, compensando a ausência de consciência individual da raça como organizadora das relações sociais. Acrescente-se a compreensão da cor como uma categoria de classificação racial e social que autoriza a mobilização de ferramentas teóricas do campo das relações raciais.

Oracy Nogueira reconhece, assim como os outros autores mencionados, a ausência de uma consciência racial, porém atesta a presença do preconceito racial como parte integrante da ideologia dominante, no mínimo caracterizando a marca com implicações de preterição em condições de igualdade. Mesmo em *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga* (1998 [1955]), percebem-se tais características:

O preconceito racial, tal como aqui se apresenta, não tem o mesmo poder que nos Estados Unidos, de dividir a sociedade com dois grupos com consciência própria, como duas castas ou dois sistemas sociais paralelos, em simbiose, porém, impermeáveis um ao outro, apesar de participarem, fundamentalmente da mesma cultura. Aqui, o preconceito tende, antes, a situar os indivíduos, uns em relação aos outros, ao longo de um *continuum* que vai do extremamente “negroide”, de um lado, ao completamente “caucasóide”, de outro (NOGUEIRA, 1998, p. 239).

Nogueira destaca que a forma individual com que os sujeitos têm de lidar com o preconceito de marca dificulta o surgimento de relações de solidariedade racial. Tanto a questão da solidariedade quanto a da ausência de consciência racial fazem parte, com protagonismo, das reflexões sobre identidade racial. Com efeito, as reflexões de Oracy Nogueira operam uma migração do debate em torno de identidade para um debate sobre preconceito, propondo articulações distintas daquelas que possibilitaram que as AAs compusessem, durante mais de uma década, a agenda política do Estado brasileiro. De todo modo, Oracy Nogueira é a referência mais constante nos artigos acadêmicos que assumem uma postura de defesa das bancas de heteroidentificação para as políticas de AAs.

Temos hoje duas coletâneas importantes para refletir sobre os processos de heteroidentificação. A primeira é *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas metodológicas e*

---

<sup>133</sup> Essa autocrítica de Pierson nos lembra que a categoria raça é produto histórico, cultural e político, cujos significados nunca foram fixados. A partir desse reconhecimento, concepções naturalizadas da categoria (assim como a de cor e racismo), que ainda sobrevivem, fazem que a categoria raça preserve a necessidade constante de ser contextualizada.

*procedimentos*, de 2018, organizada pelos professores Gleidson Renato Martins Dias (formação jurídica) e Paulo Roberto Faber Tavares Junior, (formação em Educação). Esse livro contém nove artigos mais um prefácio (este, de Frei David dos Santos<sup>134</sup>) e alguns anexos. A segunda coletânea é um dossiê temático da Revista da ABPN, *A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das Ações Afirmativas destinadas aos Negros e Negras nas Universidades Públicas Brasileiras*, de 2019. O dossiê temático é composto por oito artigos, além de um prefácio de Nilma Lino Gomes; outros artigos, documentos e resenhas integralizam o conteúdo dessa edição da Revista.

Algumas outras publicações acadêmicas são encontradas de modo mais esparso, com destaque para as seguintes: o artigo “Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil?”, de Rodrigo Ednilson de Jesus<sup>135</sup>; o artigo “A banca examinadora de fenótipo para o acesso à educação superior na UEMS: um mecanismo para garantia de direitos”, de Eugenia Portela de Siqueira Marques e Ireni Aparecida Moreira Brito; por fim, um artigo de importância crucial para compreender os debates e as questões técnicas em torno da heteroidentificação, publicado como um boletim do IPEA: “As políticas de ações afirmativas e as fraudes: uma reflexão sobre as iniciativas do estado e sua eficácia inclusiva” (IPEA, 2019). Merecem menção outros dois artigos, “Sistema de cotas, fraudes e híper-racismo em Brasil” e “Sistema de cotas e fraudes em uma universidade federal brasileira”, ambos coescritos por Sales A. dos Santos, o primeiro com Georgina H. L. Nunes; o segundo, com Matheus Silva Freitas, que articulam o resultado de uma pesquisa de iniciação científica na Universidade Federal de Viçosa (UFV).

A busca de pontos de convergência a partir dessas referências aponta para a centralidade de Oracy Nogueira e sua distinção entre preconceito de marca e preconceito de origem. Dos nove artigos do livro *Heteroidentificação e cotas raciais* (DIAS; TAVARES JR., 2018), em seis deles Oracy Nogueira e/ou o preconceito de marca é/são citado/s<sup>136</sup> para justificar o

---

<sup>134</sup> Frei David Raimundo dos Santos, mineiro nascido em 1952, é um frade franciscano, conhecido defensor das AAs e vinculado à ONG EDUCAFRRO, reconhecida nacionalmente pelos trabalhos com cursos pré-vestibulares.

<sup>135</sup> JESUS, Rodrigo Ednilson de. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil. In: SANTOS, Juliana Silva; COLEN, Natália Silva; JESUS, Rodrigo Ednilson de. (Org.). **Dois décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

<sup>136</sup> São estes os artigos que mencionam Oracy Nogueira e/ou preconceito de marca na coletânea: 1. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas, de Georgina Helena Lima Nunes; 2. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais, de Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz; 3. A implementação da lei de cotas raciais nos concursos públicos federais: análises dos processos de execução da ação afirmativa 80, de Najara Lima Costa; 4. Considerações à portaria normativa nº4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Gleidson Renato Martins Dias; 5. Heteroidentificação e quotas raciais: o papel do ministério público,

fenótipo como critério para verificação de autodeclaração. Dos oito artigos do dossiê da *Revista da ABPN* (2019), em três há citações diretas a obras do autor<sup>137</sup> e outras duas referências indiretas<sup>138</sup>, pela distinção entre preconceito de marca e de origem, tão caras ao autor. O artigo de Rodrigo E. de Jesus também cita Oracy Nogueira, e Eugênia P. S. Marques possui um artigo no dossiê temático que se refere ao preconceito de marca, assim como o artigo do IPEA.

A partir dessa referência comum a Oracy Nogueira e às categorias cunhadas por ele para se referir à situação racial brasileira em contraposição à estadunidense e, em especial, como argumento de autoridade intelectual na defesa das bancas de heteroidentificação, passamos a considerá-lo como uma escolha discursiva e estratégica que provoca um deslizamento: da discussão sobre identidades raciais para uma discussão sobre preconceito de cor.

O livro *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos* (DIAS; TAVARES JR., 2018) traz, majoritariamente, um enfoque em questões procedimentais e de jurisprudência, envolvendo: procedimentos das comissões de verificação de autodeclaração; avaliação jurídica de normativas das AAs; análise do posicionamento do Ministério Público; processos de implementação institucionais das bancas de heteroidentificação. No mínimo, desde 2016, por meio da ON nº 3, vinculada à Lei de cotas no serviço público (Lei 12.990/2014), há dúvidas instauradas sobre os procedimentos de comprovação de veracidade nos concursos públicos, e esse livro dialoga diretamente com essas dúvidas procedimentais. Ou seja: o caráter jurídico da identidade racial é objeto de maior ênfase nos artigos que compõem a coletânea.

Não podemos dizer que outros textos, em especial os contidos na edição de junho e agosto de 2019 da *Revista ABPN*, não tragam as mesmas preocupações, no entanto há uma maior densidade político-representativa. O dossiê temático “A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das Ações Afirmativas destinadas aos Negros e Negras nas

---

de Enrico Rodrigues de Freitas e; 6. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação, de Roger Raupp Rios.

<sup>137</sup> 1. A atuação da comissão de validação de autodeclarados negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica, de Joana Célia dos Passos; 2. Políticas afirmativas em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e a implantação da comissão geral de heteroidentificação, de Eugenia Portela de Siqueira Marques, Aline dos Anjos Rosa e Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira; 3. Histórico e desafios no processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia, de Régis Rodrigues Elísio, Antônio Cláudio Moreira Costa e Guimes Rodrigues Filho e; 4. A heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública, de Adilson Pereira dos Santos, Bruno Camilloto e Hermelinda Gomes Dias.

<sup>138</sup> 1. A experiência da Universidade Federal do Paraná nos processos de bancas de validação de autodeclaração, de Lucimar Rosa Dias, Laura Ceretta Moreira e Ana Elisa de Castro Freitas; e 2. As comissões de aferição de autodeclaração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, de Maria Goretti da Fonseca, Thiala Pereira Lordello Costa.

Universidades Públicas Brasileiras” foi proposto e organizado pelo Grupo de Trabalho em Educação e Relações Étnico-Raciais e pelo Grupo de Trabalho 21 (Gestão 2017-2019) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). A maior parte dos autores do dossiê também são pesquisadores-membros da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros – ABPN. Esse dossiê apresenta uma defesa das bancas de heteroidentificação e algumas experiências institucionais com tais bancas, defendendo a necessidade de a heteroidentificação ser parte dos editais de processos seletivos das IPES.

As fraudes são, sem dúvida, um dos elementos centrais para a defesa de tais procedimentos, mas também merece igual destaque a segurança jurídica gerada pelas regulamentações e decisões jurídicas do Ministério Público e do STF, ao garantirem: a) a legitimidade constitucional das AAs; b) a possibilidade de construção de sistemas de controle social da política, como as bancas de heteroidentificação; c) a consolidação legal do fenótipo como critério de seleção.

Junto com esse dossiê, há a divulgação da “Carta de Campo Grande (MS)”, um documento construído coletivamente no final do I Seminário Nacional Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras e a Atuação das Bancas Verificadoras de Autodeclaração na Graduação, ocorrido em Campo Grande, entre 29/08 e 31/08/2018. Entre as conclusões aprovadas, destacamos:

1. REAFIRMAR a necessidade e urgência da implementação das bancas de heteroidentificação de candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as em todas as instituições de ensino superior públicas.
14. ALERTAR para os casos de denúncias infundadas de fraudes que visam desacreditar o sistema de cotas e a atuação das bancas.
17. REIVINDICAR ao MEC e SEPPIR que juntamente com a ABPN e o GT21 da ANPED, elabore portaria normativa, análoga à do MPOG, a ser aplicada nas reservas de vagas para PPI instituídas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016. Tal portaria deverá fixar os parâmetros mínimos para o funcionamento das comissões, respeitadas as especificidades de cada instituição.
26. GARANTIR o sigilo dos membros das bancas de heteroidentificação, nos moldes da orientação normativa n. 04/2018 (ÉTNICO-RACIAIS, GT21, 2019).

As referências à PN nº 4, de 2018, são diretas, sobretudo por esta se direcionar somente aos concursos públicos e, conseqüentemente, não gerar a obrigatoriedade do modelo de bancas de heteroidentificação para confirmação da veracidade da autodeclaração para as vagas nas IPES. A demanda por padronização está na resolução 21: “PADRONIZAR os procedimentos para casos dos alunos PPIs (Pretos, Pardos e/ou Indígenas) em trânsito visando garantir o direito a vaga” (ÉTNICO-RACIAIS, GT21, 2019).

Precisamos entender a ABPN como associação de pesquisadores e também como representação política, o que torna suas reivindicações significativas para o entendimento do debate racial brasileiro contemporâneo. Uma padronização federal do modelo de definição de quem é negro no Brasil, com caráter fenotípico e como uma demanda oriunda de pesquisadores de uma instituição reconhecida por suas pesquisas sobre questões raciais, demonstra que certa “essencialização” da identidade racial brasileira corresponde tanto aos desejos burocráticos do Estado moderno, quanto a parte da sociedade civil organizada.

Nilma Lino Gomes, no prefácio da revista, indica que o ponto de convergência dos artigos do dossiê é a articulação de “igualdade, equidade e diversidade”, e argumenta:

A sociedade e as IPES estão sendo reeducadas na compreensão da raça como uma importante categoria de análise e como um critério a ser utilizado para fazer justiça social e garantir a equidade e a igualdade. O direito a diversidade passou a ser mais uma das funções socialmente exigidas da universidade e a sua garantia faz parte das demandas e iniciativas de garantia do acesso e da permanência das negras e dos negros, principalmente os jovens, no seu interior (GOMES, 2019, p. 13).

O espectro pedagógico das AAs na sociedade brasileira é bem amplo e é destacado pela própria autora em outra obra: *O movimento negro educador* (GOMES, 2017). Já o sentido de raça torna-se cada vez mais fenotípico e jurídico, para reivindicar políticas públicas do Estado, mas é insuficiente se olharmos para outros fenômenos menos institucionalmente organizados, mas igualmente racializados.

Os artigos em coautoria com Sales A. dos Santos possuem características distintas. No primeiro, percebe-se maior aprofundamento do referencial teórico<sup>139</sup>, enquanto, no segundo, explora-se uma situação específica da UFV<sup>140</sup>. No primeiro artigo, há referências à obra de Oracy Nogueira e uma defesa das bancas de heteroidentificação fenotípica como maneira de minimizar os impactos das fraudes e por reconhecer que “ser afro-brasileiro/a em uma sociedade racista como a sociedade brasileira implica ser discriminado/a quase diariamente em função de sua cor<sup>141</sup> (NUNES; SANTOS, 2019, p. 648, tradução nossa). No segundo artigo, há uma consideração muito importante, realizada a partir da análise de uma particularidade na metodologia das bancas de heteroidentificação fenotípica da UFV. Para que qualquer candidato a vaga por cotas da instituição seja considerado inapto à vaga, é necessária a unanimidade entre

---

<sup>139</sup> NUNES, Georgina H. L.; SANTOS, Sales Augusto dos. Sistema de cotas, fraudes e híper-racismo en Brasil. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 81, p. 637-663, 2019.

<sup>140</sup> SANTOS, Sales Augusto dos; FREITAS, Matheus Silva. Sistema de cotas e fraudes em uma universidade federal brasileira. *REVES - Revista Relações Sociais*, v. 3, p. 0001-0023, 2020.

<sup>141</sup> Ser afrobrasileño/a en una sociedad racista como la brasileña implica ser discriminado/a casi diariamente en función de su color (NUNES; SANTOS, 2019, p. 648).

os partícipes das bancas de heteroidentificação, e não uma maioria simples, como indicado pela PN nº 4, de 2018. Ao criticarem essa especificidade normativa das bancas de heteroidentificação, os autores apontam que as bancas da UFV:

(...) esse critério tem impactado negativamente a fiscalização do ingresso de estudantes nas subcotas étnico-raciais, na medida em que abre brecha para ingresso, nessas, de alguns/mas estudantes brancos/as e, conseqüentemente, legítima e legaliza fraudes praticadas por eles/as, como veremos a seguir. Em síntese, tal critério leva a universidade a praticar racismo institucional na medida em que ele, por um lado, legítima e legaliza a entrada de alguns/mas estudantes brancos/as nas vagas de alguns/mas estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas e, por outro (e conseqüentemente), impede a entrada dos reais sujeitos de direito dessas vagas (SANTOS; FREITAS, 2020, p.16).

A crítica feita pelos autores reconhece o caráter jurídico das bancas de heteroidentificação fenotípica como momento de legitimação e legalização do sujeito de direito negro da política afirmativa e, desse modo, a reconhecem também como uma maneira de produzir “verdade” sobre a identificação racial. Nesse caso, um critério é visto como uma brecha legítima que possibilita que estudantes reconhecidos socialmente como “brancos” sejam aceitos em cotas raciais, impedindo a manifestação de uma verdade racial (o fenótipo). A questão pode passar a ser: De que forma as bancas de heteroidentificação racial podem ser utilizadas para (des)legitimar as políticas afirmativas? Ou seja: para gerarem a mesma problemática das quais elas se apresentam como solução.

Uma proposta diferente de bancas de heteroidentificação é parte da argumentação de Rodrigo Ednilson de Jesus, no artigo “Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil?” (JESUS, 2018), utilizando sua experiência, centrada na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Segundo ele, as bancas deveriam cumprir um papel distinto do caráter puramente objetivo, devendo assim possibilitar que formas mais subjetivas de identificação racial possam compor os procedimentos de heteroidentificação ao longo dos processos de seleção das universidades. Na UFMG, a autodeclaração é acompanhada de uma carta consubstanciada, na qual os candidatos expressam e defendem sua autodeclaração como negros. A banca seria apresentada como um momento posterior, com funções específicas:

Nesse caso em específico, a criação das comissões não estaria orientada pela busca da objetividade, mas na construção de um consenso subjetivo em torno da identidade racial dos candidatos. Este princípio, aliás, é o mesmo que vigora nos momentos de composições de júris populares ou de júris técnicos, compostos por julgadores comprometidos com a garantia da justiça (JESUS, 2018, p. 139).

Há uma vantagem nesse modelo que reconhece a dimensão subjetiva e ultrapassa os limites puramente estéticos da definição do sujeito de direito das AAs nos procedimentos de

heteroidentificação<sup>142</sup>. Circunscrever a identidade negra a marca fenotípica é uma simplificação da grande racialização que a sociedade brasileira produz; por outro lado, a busca de maior subjetividade nos procedimentos de heteroidentificação, simultaneamente, enfraquece o argumento da segurança jurídica.

Por nós entendido como o texto que melhor detalha o percurso histórico da heteroidentificação no Brasil, o artigo do IPEA, “As políticas de ações afirmativas e as fraudes: uma reflexão sobre as iniciativas do estado e sua eficácia inclusiva”, é resultante do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC nº 11, de 26 de dezembro de 2016, para regulamentar os procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014. Ali, o conceito de heteroidentificação foi trazido das metodologias de IBGE, com mais de 40 anos de utilização para definição de raça/cor nos censos nacionais. Esse artigo também é um dos documentos<sup>143</sup> que sintetizam a interpretação do GTI quanto aos debates em torno da produção de novas técnicas de Estado para definição do sujeito negro que opta pelas AAs ao prestar um concurso público federal (Lei 12.990/2014).

O artigo assume uma perspectiva da administração pública que escapa a pura burocratização ou juridiquês da linguagem, permitindo uma interação entre os conceitos acadêmicos, jurídicos e administrativos, necessários à interpretação das políticas públicas. Algumas preocupações já apontadas no parecer do Ministro Ricardo Lewandowski na ADPF 186, como a desmoralização da política, parecem permear as preocupações dos autores, que justificam, repetidamente, as decisões materializadas na Portaria nº 4, de 2018, nessas três dimensões: acadêmica, jurídica e de administração pública:

Quanto aos critérios, é necessário lembrar que não há uma verdade objetiva ou científica sobre o fenótipo e as identidades a elas relacionadas. O negro, como sujeito subordinado, é produzido em uma relação social, e é somente através dessa que a atribuição de valores e qualidades a um padrão fenotípico ganha sentido. Sendo assim, essa identidade pode variar no espaço social, motivo pelo qual a lei, quando fala da diversidade das bancas de verificação, defende que entre os seus membros deve haver não apenas uma diversidade

---

<sup>142</sup> Em seu conjunto, os procedimentos propostos seriam compostos por quatro momentos: “1. Explicitação, nos editais e outros materiais de divulgação do concurso, de que as vagas reservadas para pretos e pardos são destinadas à negros e negras, deixando evidente, portanto, que não é possível concorrer às vagas destinadas à pardos e a pretos sem se reconhecerem, e serem reconhecidos, como negros; 2. Disponibilização e divulgação de documento próprio no qual os(as) candidatos(as) possam assinalar, dentre as categorias raciais utilizadas pelo IBGE, em qual categoria se reconhecem; 3. Disponibilização de Carta Consubstanciada, para que os(as) candidatos(as) possam registrar, de próprio punho, os elementos que eles mobilizam para se autorreconhecerem como negros(as); 4. Instituição de comissão complementar à autodeclaração para que, baseando-se no fenótipo perceptível dos candidatos, seja possível em prática a heteroidentificação racial” (JESUS, 2018, p.139-140).

<sup>143</sup> A este artigo se somam: a Portaria nº 4, de 2018, o Relatório do seminário jurídico sobre a política de cotas no serviço público: avanços e desafios, o Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial Cotas Raciais e as Orientações Comentadas da Portaria nº4 de 2018. Tivemos acesso a todos esses documentos graças a Eduardo Gomor, a quem agradecemos.

de gênero e cor, mas também uma diversidade regional deve ser garantida. Esse item mostra que a legislação reconhece o caráter contextual a partir do qual a identidade de raça/cor se forma (IPEA, 2019, p. IX).

Sobre o fenótipo residem as justificativas acadêmicas da raça como socialmente construída e sua contextualidade, encapsulada na normativa jurídica pela orientação de uma diversidade regional para a obtenção e ampliação do sucesso nas finalidades da política pública em questão. Essa preocupação constante com as três dimensões e os efeitos de analogia de umas sobre as outras, retroalimentando-se em justificativas, geram como resultado a convicção de que o resultado em questão, no caso a Portaria nº 4, de 2018, materializa a solução possível e satisfatória para a problemática da heteroidentificação como procedimento. E, mais uma vez, Oracy Nogueira, o fenótipo e o preconceito de marca ressurgem como parte das justificativas para heteroidentificação.

Provavelmente, o principal legado de Oracy Nogueira seja o refletir sobre a complexidade do preconceito como fenômeno. Sua definição de preconceito é suficientemente abrangente para que essa complexidade possa ser percebida, pois é, segundo ele, uma atitude<sup>144</sup> que envolve aspectos cognitivos, afetivos e comportamentais.

Ao tipificar o preconceito brasileiro como sendo de marca, ele não inviabiliza a ambivalência e, sem suavizar o racismo em face do preconceito de origem, possibilita uma articulação cultural maior, assim como amplia a autonomia do significado racial dentro da estrutura social. Oracy Nogueira defende, assim como o grupo hegemônico que compôs o Projeto UNESCO, a primazia da estrutura sobre a ideologia – isso é mais evidente em *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga* (NOGUEIRA, 1998) –; ainda assim, há uma relação de maior autonomia entre as relações ideológicas e as estruturais em Oracy Nogueira.

O retorno a Oracy Nogueira pode ser compreendido a partir de dois mecanismos discursivos (mecanismos de rarefação internos do discurso) apresentados por Foucault (2011): tanto o “comentário” quanto o “autor” visam reforçar um conjunto discursivo que ambiciona preservar as regularidades e continuidades sociais dos sistemas culturais. O “comentário”, mais presente em textos religiosos, jurídicos, literários e científicos, é, boa parte das vezes, uma

---

<sup>144</sup> Para uma compreensão do sentido de atitude empregado nessa definição, recorreremos à obra de Virginia Bicudo, *Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo*. Assim como Oracy Nogueira, Virginia Bicudo (orientanda de Donald Pierson, mesmo orientador de Oracy Nogueira) teve atuação no Projeto UNESCO e sofreu do mesmo silenciamento imposto a Oracy Nogueira. “A atitude é um elemento da personalidade adequado ao estudo de relações raciais. Sendo atitude determinada pela natureza original do homem e pelas condições sociais em que vive (...). As atitudes sociais expressam o aspecto subjetivo da cultura e conduzem ao conhecimento das condições sociais que concorreram para sua formação (...) é um modo de conceber um objeto.” (BICUDO, 2010, p. 63).

reparição via paráfrase, com objetivo de ordenar a realidade, conferindo a ela uma continuidade. No caso, as menções recorrentes ao preconceito de marca cumprem essa função.

O mecanismo do “autor”, descrito como um “princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência” (FOUCAULT, 2011, p. 26), produz um elo de continuidade que, ao marcar o ponto de origem de um discurso, gera na realidade o efeito de uma constância e estabilidade sobre algumas significações. Em nosso caso, a retomada dos textos de Oracy Nogueira visa reforçar o fenótipo/marca como principal marcador do racismo. E, se assim o caracterizamos, a principal maneira de combater essa forma de racismo é utilizar os mesmos marcadores fenotípicos nas políticas de promoção da igualdade racial.

O “autor” e o “comentário”, como mecanismos, são elementos que emprestam ordem ao discurso, transferindo parcela do status ou do saber a uma continuidade discursiva que limita as possibilidades de reenquadramento da realidade, ou quebra da continuidade. São, portanto, mecanismos que impedem os deslocamentos dos significantes sociais. O retorno a Oracy Nogueira não corresponde a avanços ou críticas sobre a obra<sup>145</sup>. Os textos que compõem o eixo dessa análise, como informado anteriormente, vão encontrar nesse autor um ponto seguro de articulação para um discurso político que pode orientar decisões governamentais.

Apesar de ser uma referência recorrente, apenas em um trabalho conseguimos verificar uma reflexão mais profunda sobre Oracy Nogueira. Trata-se da dissertação de mestrado de Luiz Carlos Keppe Nogueira (2017)<sup>146</sup>, que consideramos a reflexão de maior fôlego a avaliar o legado de Oracy Nogueira e sua contribuição para enfrentar os dilemas contemporâneos, com destaque ao procedimento de heteroidentificação nas políticas de AAs.

Duas caracterizações são importantes para compreendermos a seguinte afirmação de Keppe Nogueira (2017, p. 90): “O conceito de preconceito de marca, no entanto, parece ter resistido melhor à passagem do tempo que o de preconceito de origem”.

A primeira é referente à dinâmica de preterição. A polarização entre preconceito de marca e preconceito de origem revela estruturas de funcionamento distintas, sendo a primeira por preterição e a segunda por exclusão. “A dinâmica da preterição (...) torna-se mais complexa

---

<sup>145</sup> É importante destacar que até mesmo Oracy Nogueira julgou desnecessário elaborar explicações históricas e políticas sobre a polaridade que apresenta em seus conceitos-chave: “Não me propus a explicar como cada um dos tipos de preconceito surgiu (...) sem entrar, também, em indagações sobre como este se formou” (NOGUEIRA, 1985, p. 27).

<sup>146</sup> Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, sob a orientação de Kabengele Munaga. NOGUEIRA, Luiz Carlos Keppe. **Racismo no Brasil: preconceito de marca e cotas para negros**. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

em suas intersecções com a classe, a educação e a profissão” (K. NOGUEIRA, 2017, p. 90); logo, as afirmações de Oracy Nogueira ainda se revelam fundamentais para a atualidade. O assimilacionismo da cultura brasileira evidencia melhor “as marcas” e, portanto, a reprodução dos preconceitos se revela nos sinais fenotípicos. Ainda assim, é importante chamar a atenção para o fato de que as formas contemporâneas de articulações e intersecções são derivadas, primordialmente, do avanço das reflexões em torno do conceito de identidade cultural, e não de preconceito, como sugere Keppe Nogueira (2017). Ao retornarmos a uma centralidade do conceito de preconceito, em detrimento do conceito de identidade, retiramos dos sujeitos uma potencialidade de agência que o conceito de identidade pressupõe, assim como uma maior politização, que é inerente ao conceito de identidade na abordagem pós-colonial (HALL, 2003; 2005).

A segunda caracterização de Keppe Nogueira (2017) apresenta o fenômeno do preconceito no Brasil com um fato social total<sup>147</sup>, em face de sua capilaridade social em diferentes esferas, como economia, política ou cultura. Com efeito, produz-se uma maior guinada ao culturalismo do que o próprio Oracy Nogueira (1985) pretendia assumir. Ao rever sua tipificação e as críticas que lhe foram atribuídas, uma delas é particularmente importante: suas categorias seriam demasiadamente culturalistas. Essa “acusação” foi interpretada por ele como significando: “1. Uma ênfase na cultura em detrimento de fatores estruturais e; 2. Dar explicações em termos culturais quando são plausíveis outros fatores” (NOGUEIRA, 1985, p. 23). Ele se defende da acusação dizendo reconhecer no preconceito uma manifestação ideológica hegemônica em proveito da classe dominante e, invocando Gramsci, argumenta que essa ideologia cumpre o papel de cimentar as estruturas sociais, constituídas através do “controle dos meios de produção e o exercício do poder em suas diferentes formas e esferas” (NOGUEIRA, 1985, p. 23-24).

Keppe Nogueira (2017), ao realizar um cruzamento entre suas reflexões sobre Oracy Nogueira e a discussão sobre autodeclaração e heteroidentificação nas políticas afirmativas, tanto em universidades quanto nos concursos públicos, defende:

Com base na teoria do reconhecimento de Honneth, podemos afirmar que uma identidade racial é formada de modo intersubjetivo, de modo que *status* racial do indivíduo resulta da combinação entre a autoidentificação e a identificação pela sociedade. Para discutirmos a pertinência dos critérios da autodeclaração e da heterodeclaração, podemos tomar como ponto de partida a seguinte

<sup>147</sup> Segundo M. Mauss (2003, p. 187): “Nesses fenômenos sociais ‘totais’, como nos propomos chamá-los, exprimem-se, de uma só vez, as mais diversas instituições: religiosas, jurídicas e morais – estas sendo políticas e familiares ao mesmo tempo –; econômicas – estas supondo formas particulares da produção e do consumo, ou melhor, do fornecimento e da distribuição –; sem contar os fenômenos estéticos em que resultam estes fatos e os fenômenos morfológicos que essas instituições manifestam.”

pergunta: existe, no Brasil, uma correspondência entre ser considerar-se e ser considerado negro pela sociedade? A resposta é positiva. Duas parecem ser as razões para isso. A primeira razão é a de que o fenótipo, o qual pauta a identificação da afrodescendência em um contexto de relações raciais de marca, é igualmente perceptível por aquele que o possui e por observadores externos. Em segundo lugar, podemos empregar a análise de Axel Honneth a respeito da autoidentificação: devido ao racismo, o indivíduo considerado preto pela sociedade vê frustradas suas buscas de reconhecimento, o que, ao despertar-lhe sentimentos negativos (indignação, vergonha), fortalece sua consciência de pertencer a uma minoria racial. Essa correspondência foi comprovada por estudos que compararam a percepção do próprio indivíduo a respeito de sua raça com a percepção de outras pessoas (NOGUEIRA, 2017, p.125-126).

Essa reflexão diferencia o processo de autoidentificação do processo de reconhecimento e, mesmo admitindo a correspondência entre ambos, encontrada, nesse caso, no fenótipo como marca do reconhecimento exterior e interior, faz dele um signo de valor equivalente entre elementos a princípio dissociados. Essa dissociação permite inserir mediações culturais que podem produzir desencontros entre a autoimagem de si e o reconhecimento dos “outros”. A partir do efeito de nossas ideologias, em especial, nesse caso, a do embranquecimento, faz-se da autoimagem de si uma construção alienada, uma subjetividade “branca” como efeito de sociedade racista, reconhecida por autores como Frantz Fanon, Florestan Fernandes e Oracy Nogueira, entre tantos outros.

Apesar da imersão na obra de Oracy Nogueira, a conclusão do autor segue as mesmas premissas dos demais autores aqui tratados:

Os critérios de definição da categoria de raça dos candidatos aos benefícios devem estar de acordo com o caráter “de marca” das relações raciais nacionais. No Brasil, a sociedade identifica a raça das pessoas com base no fenótipo. Esse, portanto, deve ser o critério principal usado na verificação da autodeclaração. É importante que sejam estabelecidos parâmetros objetivos para determinação do fenótipo. (NOGUEIRA, 2017, p. 128).

A conclusão que atesta a “marca” como a característica do preconceito racial nacional, que racializa o fenótipo como símbolo social primordial da raça<sup>148</sup> e, assim, deduz que a raça é um dado natural, objetivo ou, no mínimo, “pré-discursivo” (e, conseqüentemente, torna-se elemento central na identificação racial a “marca”), também condiciona que a forma de definição de quem é negro de direito para as políticas de AAs deve pautar-se na “marca”.

Um esquema pensado a partir das possibilidades abertas pelo uso somente da autodeclaração como critério nas políticas afirmativas e acrescido dessa dissociação entre

---

<sup>148</sup> Como critérios complementares, devem ser aventados: “A origem, a história e a cultura negras também são consideradas na autoidentificação dos indivíduos” (NOGUEIRA, 2017, p. 129).

autodeclaração e reconhecimento funciona como uma justificativa para a defesa da heteroidentificação fenotípica. A esse respeito, K. Nogueira assim se posiciona:

Portanto, um processo que faça uso da autodeclaração como critério exclusivo selecionará os seguintes indivíduos: os que se consideram e, sempre ou quase sempre, são considerados negros (*hipótese 1*); os que se consideram, mas não são nunca ou quase nunca considerados negros (*hipótese 2*); os que se consideram e, com frequência intermediária, são considerados negros (*hipótese 3*); e os que não se consideram (mas declaram considerar-se) e não são nunca ou quase nunca considerados negros (*hipótese 5*). Ela excluirá: os que não se consideram, mas, com frequência intermediária ou alta, são considerados negros (*hipótese 4*) (NOGUEIRA, 2017, p. 128).

Há uma injustiça aparente em não adotar medidas de heteroidentificação, visto que as possibilidades daqueles que raramente ou intermitentemente são vistos de maneira racializada na sociedade brasileira; isso excetuando os casos de intenção fraudulenta óbvia. Esses argumentos revisitam a importância do combate às fraudes nas políticas afirmativas e fornecem um modelo jurídico e social aceitável para as instituições públicas, capaz de gerar segurança jurídica e consensos hegemônicos entre Estado e sociedade civil. A isso se somam os resultados da Lei 12.711/2012: esvaziamento da esfera pública do debate racial, com aumento do debate especializado, gerando uma limitação aos questionamentos de caráter político da fundamentação do Estado-Nação brasileiro. Em conjunto, o resultado pode ser sintetizado pela definição de fechamento discursivo proposta por Stuart Hall.<sup>149</sup>

As AAs geram uma demanda de identificações individuais e coletivas. A autodeclaração surge em meio a essas discussões sobre a formação de identidades culturais e políticas e da força de movimentos sociais, enquanto a heteroidentificação torna-se uma demanda de origem jurídico-burocrática e também militante. O conceito que a fortalece é, no entanto, o de preconceito de marca. Com ele se pode realizar um fechamento discursivo, uma vez que definimos como negros os sujeitos que se autodeclaram e são reconhecidos como negros. E a discussão se encerra, garantindo as demandas recursais, criando critérios objetivos e socializando, entre diversas áreas sociais, a responsabilidade sobre a definição do sujeito de direito das AAs.

O retorno contemporâneo a Oracy Nogueira pelos defensores da heteroidentificação como parte dos processos de AAs é restrito à sua caracterização do preconceito de marca e ao efeito de sua tipificação em nossa cultura nacional, fazendo, assim, um uso puramente instrumental de fragmentos da obra do autor. Há uma exceção: a dissertação de Keppe Nogueira

---

<sup>149</sup> A unidade, a homogeneidade interna que o termo “identidade” assume como fundacional, não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta” – mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado (HALL, 2000, p. 110).

(2017). Então, a finalidade desse retorno é prática: a de cientificamente carimbar o fenótipo como parte inerente à maneira oficial de classificação racial na sociedade e possibilitar critérios relativamente objetivos para definição de quem é negro. O mesmo conjunto de finalidades é citado, sem referências a Oracy Nogueira, por Maria José Cordeiro (2008), ao mencionar, em 2002, na UEMS, os debates sobre a escolha do fenótipo como critério de AAs; nesse caso, como uma exigência do movimento negro regional:

Quanto aos negros, os representantes traziam como proposta o **fenótipo** mesmo sabendo da impossibilidade científica de se definir raças. O que justificava era o fato de que quem possuía a pele escura (preta) era mais discriminado, ou seja, **o conceito de raça adotado foi o social e não o biológico** (CORDEIRO, 2008, p. 61. Grifos da autora).

Há convergência entre a necessidade jurídica de maior objetividade e clareza quanto aos procedimentos técnicos ou administrativos (desejo militante expresso, em Mato Grosso do Sul e, por lideranças nacionais<sup>150</sup>) e a necessidade de manutenção do discurso acadêmico encontrado tanto na citação quanto na recorrência a Oracy Nogueira, sintetizado pelos preceitos “raça é uma construção cultural” e “o racismo brasileiro é de marca”.

As ideias de “marca” e de “origem” parecem indissociáveis de uma análise dos contextos históricos específicos em que estão articuladas. Hofbauer (2006) demonstra que nem sempre a associação entre raça e cor foi realizada de modo tão direto e sugere que os contextos políticos e histórico-culturais são fundamentais à compreensão desses conceitos, de modo a distanciar-se das pretensões expressas por Oracy Nogueira. Este defendia sua tipologia de modo desinteressado, tanto das relações políticas quanto das relações históricas que determinavam o significado de “origem” e “marca” na distinção comparativa dos preconceitos. (NOGUEIRA, 1985).

O fechamento discursivo é fruto da afirmação categórica em que se materializam os preceitos “raça é uma construção social/cultural” e “o racismo brasileiro é de marca”. A “marca”, sobretudo o fenótipo, é um dado também de origem biológica, no mínimo, tanto quanto o genótipo; nenhum deles desaparece a partir da afirmação, verdadeira, de que é a sociedade que atribui significado social de inferioridade a uma “marca”. Por isso, no próximo capítulo, vamos tratar da racialização como um discurso que fundamenta os meios pelos quais, em nossa cultura, a cor passa a receber o significado de raça, mas destacando que os processos de racialização ampliam os horizontes para muito além da relação entre raça e cor, razão por

---

<sup>150</sup> Entendimento similar foi defendido nacionalmente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no Senado Federal no dia 14/09/2015. Entre as propostas, também há um aumento no rigor punitivo aos sujeitos que tentam fraudar a políticas de AA. Disponível em: <https://goo.gl/2Hnbm2> Acesso em 20/03/2020.

que, a partir do conceito de racialização, se é capaz de criar possibilidades para o novo, uma medida de combate e defesa ao fechamento discursivo.

### CAPÍTULO III

## RACIALIZAÇÃO E IDENTIDADE NEGRA

[...] Não! Não! Não! Não transporás os pórticos milenários da vasta edificação do mundo, porque atrás de ti e adiante de ti não sei quantas gerações foram acumulando, pedra sobre pedra, pedra sobre pedra, que para aí estás agora o verdadeiro emparedado de uma raça. Se caminhares para a direita baterás e esbarrarás, ansioso, aflito, numa parede horrendamente incomensurável de Egoísmos e Preconceitos! Se caminhares para a esquerda, outra parede, de Ciências e Críticas, mais alta do que a primeira, te mergulhará profundamente no espanto! Se caminhares para a frente, ainda nova parede, feita de Despeitos e Impotências, tremenda, de granito, broncamente se elevará ao alto! Se caminhares, enfim, para trás, ah! ainda, uma derradeira parede, fechando tudo, fechando tudo – horrível – parede de Imbecilidade e Ignorância, te deixará num frio espasmo de terror absoluto...

E, mais pedras, mais pedras se sobreporão às pedras já acumuladas, mais pedras, mais pedras... Pedras destas odiosas, caricatas e fatigantes Civilizações e Sociedades... Mais pedras, mais pedras! E as estranhas paredes hão de subir longas, negras, terríficas! Hão de subir, subir, subir, mudas, silenciosas, até as Estrelas, deixando-te para sempre perdidamente alucinado e emparedado dentro do teu Sonho...  
Cruz e Sousa, Emparedado de 1898.

A desumanização racista não é apenas simbólica; ela delimita as fronteiras do poder.  
“A raça é uma ideia, não um fato” (Toni Morrison, *A Origem dos outros*, p. 16).

Neste capítulo, voltamos nosso olhar sobre a construção da identidade negra no Brasil, com especial atenção aos regimes de significado que aderem ao negro. Historicamente, temos que refletir sobre os significados que a escravidão imprime à palavra “negro” no Brasil, suas sedimentações nos primeiros anos da República e os embates com o movimento negro sobre esses sentidos. A estatística tem um papel de destaque na discussão racial, especialmente por legitimar o negro como uma categoria de identificação social e, a partir disso, tornar notória a desigualdade racial do país. Tanto o antagonismo militante em relação às ações e omissões do Estado quanto à internalizações, nas instituições estatais, de categorias raciais são importantes para o entendimento da necessidade de regulamentar as formas de comprovação da autodeclaração racial nas políticas afirmativas.

Desse modo, pretendemos demonstrar que, sob a institucionalização da escravidão, da estatística e das ações do movimento negro tem se produzido a maior parte daquilo que, ao longo da história brasileira, podemos reconhecer como os principais discursos da identidade negra no interior do Estado. Nesta tese, defende-se que o debate sobre AAs torna-se tão fundamental para a história do signo “negro” quanto alguns desses discursos sobre a identidade negra no Brasil. A discussão jurídica deixa transparecer o posicionamento do Estado, cada vez

mais objetivo em relação à identidade racial, e o sujeito de direito das políticas afirmativas vai-se tornando mais essencializado no debate nacional.

Ao adotarmos, para a pesquisa, um conceito de raça político e histórico-cultural, torna-se possível aferir os usos que se fazem dessa categoria. A sobreposição do político sobre o teórico não significa que isso se realize sem nenhuma mediação teórica. A propósito, procuramos demonstrar, no capítulo anterior, como um retorno estratégico a Oracy Nogueira é político, cumprindo uma função discursiva de autorizar o modelo de AAs com bancas de validação da autodeclaração, e, desse modo, produzindo um discurso de continuidade histórica sobre o racismo à brasileira e os métodos antirracistas de heteroidentificação na AAs.

Ao longo da tese, assim como neste capítulo final, procuramos mostrar o uso da raça em diferentes projetos políticos, mas devemos destacar que a proposta de AAs do início do século difere dos objetivos das AAs após 2012. No primeiro momento, a proposta surge com objetivos de justiça social, reparação histórica e diversidade (FERES JUNIOR; CAMPOS et.al., 2018); no segundo, mesmo preservando os objetivos políticos iniciais, tanto os debates quanto as ações militantes voltam-se para preservação da política pública e não para a ampliação do debate social.

### **3.1 Raça/Cor e processos de racialização no Brasil**

O verbete “racialização”, no livro de Cashmore (2000), foi escrito por Robert Miles, professor e pesquisador reconhecido por suas contribuições ao campo das relações raciais. Destaca-se que o termo surge na década de 1970<sup>151</sup> para “se referir ao processo político e ideológico por meio do qual determinadas populações são identificadas por referência direta ou indireta às suas características fenotípicas, reais ou imaginárias” (RACIALIZAÇÃO, 2000, p. 456); posteriormente, o termo foi ampliado para “se referir a qualquer processo ou situação em que a ideia de “raça” fosse introduzida para qualificar uma população específica, suas características e suas ações” (RACIALIZAÇÃO, 2000, p. 457). Segundo o autor do verbete, esse uso ampliado permite que o conceito se refira à atribuição de significado social às variações fenotípicas e genéticas e, nesse caso, diferente do primeiro sentido de racialização, o conteúdo ideológico não remeteria, necessariamente, ao racismo, em sentido clássico, permitindo, portanto, significar outros grupos racializados.

---

<sup>151</sup> O primeiro uso do conceito de racialização foi para se referir ao desenvolvimento da ideia de raça, nas obras históricas e científicas no final do século XVIII e no século XIX (RACIALIZAÇÃO, 2000).

Barot e Bird (2001) mencionam uma primeira fase do uso do conceito de racialização a partir de 1899, com utilização esporádica até o início dos anos 1930, preservando-se, nesse período, uma essencialização da raça, típica das teorias sociais da época e dos conceitos então vigentes. Segundo os autores, a concepção de racialização, que será retomada a partir dos anos 1970 e 1980, aproxima-se do uso feito por Toynbee ao longo dessa primeira fase<sup>152</sup>.

Por origem, a palavra “racismo” denota uma essencialização, inscrita na natureza de certos grupos e externalizada, majoritariamente, pelo fenótipo. A palavra surge para descrever e criticar o uso biologizado do conceito de raça a partir da década de 1920, havendo, posteriormente, uma expansão dos significados de racismo. Kwame Appiah (1997), por esse motivo, considera importante trabalhar com uma distinção entre racialismo e racismo, para demonstrar dois significados presentes no fenômeno do racismo, o primeiro termo significando que existem características hereditárias entre os grupos humanos, porém sem que haja hierarquizações, ou, ao menos, que os traços e comportamentos que denotam qualidades morais sejam distribuídos entre diferentes grupos culturais; o segundo, significando doutrina que hierarquiza, inferioriza e exclui cujo fundamento encontra-se na raça.

A reintrodução do conceito de racialização nos anos 1970 e 1980 possui duas vias, uma “de centro”, representada por Banton e Miles, e outra periférica, vinculada a Frantz Fanon. A via “de centro” constata que as diferenças são racializadas quando interpretadas à luz de teorias raciais (BANTON, 2010), além de, em síntese, reconhecer a racialização como um processo de categorização que se estrutura a partir das diferenças biológicas humanas (Miles, 1989, apud BAROT; BIRD, 2001). Destacamos, nessa compreensão, a manutenção do referente biológico/natural como fundamental para conceituação de racialização. Miles define esse ponto de modo explícito:

Eu, portanto, emprego o conceito de racialização para me referir àquelas instâncias onde as relações entre as pessoas foram de tal maneira estruturadas pelo significado humano de características biológicas para negar e construir coletividades socialmente diferenciadas. O processo então refere-se a um processo de categorização, um processo representacional de negar o Outro (normalmente, mas não exclusivamente) somaticamente. (Miles 1989, p. 75, apud BAROT; BIRD, 2001, p. 610, tradução nossa)<sup>153</sup>.

---

<sup>152</sup> “Para Tonybee, a racialização é um problema e, através da democracia e do declínio do nacionalismo, a desracialização é a solução. Por isso, democracia e antirracismo andam de mãos dadas. (...) Para Tonybee, isso se torna um mito filogenético, mas com consequências reais, incluída a manutenção de desigualdades raciais. É esse significado tardio que reemerge na sociologia do final dos anos de 1970 e do início dos anos de 1980. Por exemplo, [...], Miles Goldberg e outros passam a enxergar ‘raça’ como tendo consequências reais ao mesmo tempo em que também é um mito; para eles, a racialização é reintroduzida na sociologia como um termo mais útil” (BAROT; BIRD, 2001, p. 606, tradução nossa).

<sup>153</sup> I therefore employ the concept of racialisation to refer to those instances where social relations between people have been structured by the signification of human biological characteristics in such a way as to define and

O conceito de racialização não é utilizado como um substituto do conceito de raça, mas permite uma compreensão da historicidade desse conceito. A reintrodução do conceito de racialização pela “via periférica” possui dois destaques importantes, primeiro destacado pelas possibilidades de resistência, inclusive violenta e; segundo, os vínculos evidenciados entre a violência, o corpo e a psique no processo de racialização (BAROT; BIRD, 2001).

A compreensão de racialização que utilizamos está vinculada teoricamente ao entendimento de Frantz Fanon, mais detidamente a partir de dois textos: *Pele Negra máscaras brancas* (FANON, 2008) e *Racismo cultural* (FANON, 2018), que demonstram uma nova significação ao processo de racialização<sup>154</sup>. Segundo ele, estudar a relação entre cultura e racismo consiste em avaliar suas ações recíprocas. Fanon operacionaliza uma desbiologização do conceito de raça, exatamente ao contrário daquilo que caracterizou de racismo vulgar, primitivo e simplista, e afirma que o racismo não é um fenômeno estático, mas um fenômeno que tem por objeto “uma certa forma de existir” (FANON, 2018, p. 40) e que faz parte de uma engrenagem maior e sistemática de opressão colonial sobre um povo.

O racismo que outrora se caracterizava por ser racional, individual, determinado, fenotípica ou genotipicamente, torna-se, em seu entendimento, cultural, e a referência à cor da pele (epidermização) é parte de um processo mais amplo das formas de existências particulares do grupo racializado. Acrescenta o filósofo:

No entanto, permanece evidente que a verdadeira desalienação do negro implica uma súbita tomada de consciência das realidades econômicas e sociais. Só há complexo de inferioridade após um duplo processo:  
— inicialmente econômico;  
— em seguida pela interiorização, ou melhor, pela epidermização dessa inferioridade (FANON, 2008, p. 28).

A epidermização da inferioridade é parte do processo de racialização do qual os negros devem tornar-se conscientes para empreender uma luta social. Trata-se, para Fanon, de uma dimensão individual, historicamente condicionada e cuja liberação se mostraria apenas em sua imperfeição; a outra dimensão é a social, já que a sociedade “não escapa à influência humana” (FANON, 2008, p. 28).

---

construct differentiated social collectivities. The concept therefore refers to a process of categorisation, a representational process of de.ning an Other (usually, but not exclusively) somatically (Miles 1989, p. 75, apud BAROT; BIRD, 2001, p. 610).

<sup>154</sup> Apesar do enfoque nesses dois textos, em *Os condenados da Terra* é possível ler: “E é bem verdade que os grandes responsáveis por essa racialização do pensamento, ou pelo menos dos processos de pensamento, são e continuam sendo os europeus que não cessaram de opor a cultura branca às outras inculturas” (2005, p.245). A citação contribui para reafirmar a importância dessa ideia para F. Fanon.

No primeiro capítulo de *Pele negra, máscaras brancas – O negro e a linguagem –*, Fanon (2008, p. 33) afirma que falar é existir para o outro, é “assumir uma cultura, suportar o peso de uma civilização”. Essas afirmações concorrem para uma afirmação mais ampla: todas as nações colonizadas tomam posicionamentos a partir da linguagem do povo colonizador e, conseqüentemente, de uma cultura metropolitana. Esse primeiro momento analisado por Fanon demonstra que o colonial é reencenado constantemente nas práticas culturais que constituem os sujeitos nacionais. E a força dessa constituição surge em uma de suas afirmações sobre o negro antilhano:

(...) seria fácil demonstrar que o preto, irrefletidamente, aceita ser portador do pecado original. Para este papel, o branco escolhe o negro, e o negro, que é branco, também escolhe o negro. O negro antilhano é escravo desta imposição cultural (FANON, 2008, p.162).

Por meio do antilhano, Fanon demonstra o efeito da imposição cultural que, num duplo movimento marcado pelo processo de colonização, inferioriza modos de existência e impõe padrões culturais do colonizador. A isso ele atribuía a negrofobia do antilhano, numa situação social em que ser negro significava ser o feio, o pecado e o imoral; logo, um comportamento moralmente adequado seria o do branco e também embranqueceria<sup>155</sup>. “Daí se origina o hábito de se dizer na Martinica, do branco que não presta, que ele tem uma alma de preto. A cor não é nada, nem mesmo a vejo, só reconheço uma coisa, a pureza da minha consciência e a brancura da minha alma” (FANON, 2008, p. 163).

Fanon apresenta um conceito de racialização cuja referência ultrapassa a epidermização como significante e, a partir desse ponto, a “marca” torna-se parte de um “regime racializado de representação”, conforme o nomeia Stuart Hall (2016, p. 211). Essa interpretação da racialização é feita dentro de seus referenciais marxistas, de modo que, segundo sua análise, se o racismo vulgar, altamente biológico, foi constituído num período de exploração brutal do trabalho do homem pelo homem, “a perfeição dos meios de produção provoca fatalmente a camuflagem das técnicas de exploração do homem, logo das formas de racismo”. Além de destacarmos sua influência marxista, também reconstituímos as ligações entre o racismo como fenômeno e o desenvolvimento da modernidade.

Então, esse uso do conceito de racialização é bem diferente do uso do mesmo conceito por Ivone Maggie (2008) e Peter Fry (2005), que, entre outros autores, o utilizam de modo a significar, no Brasil, a constituição de raças como uma categoria significativa para um conjunto de novas relações sociais, ou seja, a criação de relações raciais num sentido próximo ao

---

<sup>155</sup> O grupo social racializado tenta imitar o opressor e, com isso, desracializar-se. A “raça inferior” nega-se como raça diferente (FANON, 2018, p. 44).

expresso pela Escola de Chicago. Por vezes, a afirmação desses autores também remete à construção de um modelo bipolar de raças no Brasil (brancos/negros), o que implica criticar a junção de pretos e pardos, em pesquisas estatísticas oficiais, como negros. O principal argumento desses autores, ao se posicionarem de modo desfavorável às AAs, referia-se ao risco de racializar a sociedade brasileira, produzindo um tipo de relação social em que a raça passa a ter maior centralidade. Desse modo, a política de AAs seria responsável por legitimar e legalizar relações raciais, motivo pelo qual os autores tornaram-se notáveis críticos da implementação dessa política nas universidades.

Entendemos as racializações como discursos da modernidade e extensivos às práticas cotidianas e institucionais da vida social; seu papel é enclausurar, construir, reafirmar e rememorar as diferenças e representações raciais, fortemente constituídas de uma base biológica, mas também religiosa e cultural. Tal conceito não invalida a utilização do conceito de raça e nem resolve a dificuldade de operacionalizar, em nível de pesquisa científica, como palavra/conceito/categoria que não possui um consenso sobre seu significado. Como processo e como efeito, as racializações não se referem somente a sujeitos e menos ainda a características fenotípicas. Como discurso, refere-se, também, aos meios pelos quais se conhece a realidade por seu conjunto de representações e práticas que permitem a existência e a reprodução do social.

Romper com as racializações exige desconstruir um discurso que se consolidou ao longo de processos históricos de longa duração, moldando nossa compreensão sobre o ser e o saber. Quando entendida como um processo, a raça não pode ser fixada, objetivada ou essencializada.

Nossa compreensão de racialização respeita as críticas de Fanon ao essencialismo e à naturalização. Apesar de reconhecer a importância do racismo vulgar na construção dos estereótipos<sup>156</sup> que ainda estão em circulação na cultura ocidental, o ensaísta não se limita a eles, sobretudo àqueles ligados à epidermização como marca da racialização. Desse modo, reconhecer o significado cultural de alguns marcadores de diferença “biológicos” não é determinante do sentido de racialização, uma vez que esse processo pode afetar espaços sociais, práticas religiosas, esportivas, estilos, músicas, entre outras práticas coletivas diversas.

---

<sup>156</sup> A estereotipagem, segundo S. Hall (2016, p.224), é “uma prática representacional, seu funcionamento (essencialização, reducionismo, naturalização, oposições binárias)” e “a forma como ela está presa no jogo de poder (hegemonia, poder/conhecimento) e alguns de seus efeitos mais profundos e inconscientes (fantasia, fetichismo e retratação)” são aspectos centrais na análise e entendimento de seus significados sociais mais imediatos.

A raça como construção política e cultural<sup>157</sup> é pensada por Hall (2003, p. 76-77) como “a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico de exploração e exclusão – ou seja, o racismo”<sup>158</sup>. Quanto às identidades culturais, elas:

(...) são os pontos de identificação, os pontos instáveis de identificação ou sutura, feitos no interior dos discursos da cultura e da histórica. Não uma essência, mas um *posicionamento*. Onde haver sempre uma política da identidade, uma política de posição, que não conta com nenhuma garantia absoluta numa “lei de origem” sem problemas, transcendental (HALL, 1996, p.70).

Raça, como identidade, se forma na afirmação de uma diferença; num primeiro momento, de imposição; num segundo momento, de autoafirmação da diferença. A racialização é o processo em que surge o “outro”, com a criação e circulação de sentidos sociais que marcam uma diferença e estabilizam padrões de relacionamento a partir dessa diferença, geralmente de modo a limitar a capacidade desses “outros” de se reconhecerem no gênero humano. Fazendo uso dos referenciais culturais dominantes, classifica-se a humanidade; processo gerado no momento de institucionalização do social.

A institucionalização social é aquilo que Peter Berger e Brigitte Berger (1994, p.163) definiram como “um padrão de controle, ou seja, uma programação da conduta individual imposta pela sociedade”. Para produzir um entendimento desse processo em termos políticos, vale convocar Chantal Mouffe (2015), para quem toda ordem social e todo consenso possuem um caráter historicamente hegemônico e, desse modo, tanto o conflito social quanto a contingência do contexto histórico se preservam no momento instituinte e no instituído da sociedade. A dimensão do político associa-se aos atos dessa instituição hegemônica da ordem social, e tais práticas encobrem os atos originais, ao estabelecerem os hábitos, padrões, condutas, instituições, representações e ao produzirem uma aceitação com o mínimo de contestação. A sociedade, refere-se às práticas sedimentadas a partir do momento instituinte, de modo que a politização é fundante da vida social (MOUFFE, 2015).

Mouffe (2015, p. 16) separa os conceitos de social e político para essa explicação, mas reconhece que “é impossível determinar a priori o que é social e o que é político independentemente de qualquer referência contextual”. É nesse sentido que afirmamos que as

<sup>157</sup> Em Hall (2013), raça não é uma categoria científica e, na Grã-Bretanha, seu significado foi atribuído majoritariamente a grupos afro-caribenhos, por considerar a importância da cor da pele para a experiência caribenha. Mas a cor da pele reflete uma derivação representativa da biologia, da genética.

<sup>158</sup> Segundo Stuart Hall (2013), a prática discursiva do racismo possui lógica própria, legitimando e justificando diferenças e exclusões por meio dos termos biológicos e naturalizantes, que, por sua vez, geram um efeito de fechamento discursivo, um enclausuramento da situação: “em termos discursivos o racismo possui uma estrutura metonímica – as diferenças genéticas ocultas são deslocadas ao longo da cadeia de significantes através de sua inscrição na superfície do corpo, o qual é visível” (HALL, 2013, p.102, nota 16).

relações sociais são também relações de poder, em que, pela capacidade instituinte, indivíduos se tornam sujeitos dotados de consciência, vontade, intenção e identidade e, desse modo, capazes de produzir mudanças na sociedade. O indivíduo passa a ser resultado inconcluso, parcial e contingente do processo de socialização. (VIVEIROS DE CASTRO, 2000).

Tal compreensão só é possível a partir da ruptura e/ou crítica da compreensão da sociedade como estrutura e como coesão moral (solidariedade). Nessas interpretações, comumente o social está circunscrito ao Estado-Nação e imbricado com valores universalizados.<sup>159</sup> A centralidade no político reconhece a ambiguidade entre os limites impostos socialmente pela instituição hegemônica e a construção de possibilidades contra-hegemônicas. É a partir de uma compreensão similar que Stuart Hall irá se posicionar de maneira contrária aos “fechamentos discursivos”<sup>160</sup>, entendendo que o papel de desconstrução do social exige a produção de possibilidades de mudança, de aberturas para o futuro, além da reprodução do social. Rita Segato descreve esse papel social com uma referência à personagem Oráculo, do filme *Matrix* (1999):

A função do Oráculo passava ser descrita como responsabilidade pela manutenção do campo histórico em aberto e a crença nesse permanente estado de abertura e indeterminação. A pré-visão da possibilidade de vir a existir o que não existe ainda em lugar nenhum, a u-topia, dependia exclusivamente da imprevisibilidade, quer dizer, da crença (“eu acreditei!”) na permanente abertura da história. *Portanto, chegamos hoje á uma definição de utopia como crença na história enquanto programa aberto, horizonte que não fecha, campo de incerteza e indeterminação. O caráter histórico – isto é, aberto – do destino humano é a grande utopia contemporânea* (SEGATO, 2005, p. 13).

A autora refere-se a produzir indeterminações e incertezas no social, o que significa acreditar na inventividade e criação humana. Se, a partir da epígrafe do capítulo (de Cruz e Souza), se produz a sensação de um sufocamento, o sentimento de impotência em face das estruturas sociais e seus limites e modos de reprodução das relações de poder, a oposição a isso implica a produção do novo nas brechas da vida e do possível. Os fechamentos discursivos tendem a empregar, a tornar circular um conjunto de analogias que se reforçam mutuamente

---

<sup>159</sup> As críticas (pós-colonial e antropológica) a essas reduções sociológicas foram apresentadas no Capítulo II.

<sup>160</sup> Fazendo uma reflexão no interior do marxismo, Stuart Hall (2010, p.198-199, tradução nossa) afirma que: “As estruturas exibem tendências: linhas de resistência, tensão e limites que limitam, moldam, canalizam e, em certo sentido, “determinam”. (...) Desenvolver práticas que articulem diferenças em um coletivo voluntário, gerando discursos que condensem o espectro de diferentes conotações, as condições dispersas de práticas de diferentes grupos sociais podem efetivamente reunidos de maneira que voltem essas forças sociais não apenas a uma classe “em si mesma” colocadas em posição por outra relação sobre a qual não exerce controle algum, mas também capazes de intervir como força histórica, uma classe “para si mesma”, capaz de estabelecer novos projetos coletivos.

na reprodução do mesmo. O papel do oráculo, do intelectual e da desconstrução é pensar brechas de possibilidades.

A racialização como produto cultural é fruto do momento político de institucionalização do social, que, uma vez incorporado às práticas habituais, se sedimenta nas estruturas sociais e cristaliza representações, comportamentos, práticas cotidianas e parametriza relações sociais. Como toda ordem social se baseia na exclusão de outras possibilidades, na sedimentação e estabilização dos significados hegemonicamente marcados no momento “fundante”, as reproduções políticas expressam os resultados das relações de poder hegemônicas do momento político<sup>161</sup>.

### **3.2. Racialização: escravidão, estatística e Movimento Negro no Brasil.**

A raça como discurso cumpre um papel importante nos grandes momentos constitutivos da sociedade brasileira. Assim, como nosso foco direciona-se para as formas com que o Estado se apropria de modo oficial do discurso racial, destacamos três momentos centrais em que o conceito de raça é utilizado no Brasil e o signo “negro” recebe um conteúdo específico: no período escravocrata, pelo tratamento estatístico e, por fim, pelo Movimento Negro.

A raça como categoria é fundamental para as interpretações do social no Brasil. Ela esteve presente, direta ou indiretamente, em todos os projetos políticos de construção e reconstrução do Brasil como nação. Admitimos que o pensamento e o pensado constituam a realidade reciprocamente, como demonstra Said, em *Orientalismo*, ou seja, ao se explicar a realidade, também se a constitui, e o pensamento torna-se parte dessa realidade. (SAID, 2007). Ao partirmos de uma realidade e ao a explicarmos, assumimos explicitamente sua problemática epistemológica, fruto da instituição hegemônica das práticas socialmente sedimentadas.

A centralidade dos três momentos históricos na construção do signo “negro” no Brasil é o que esperamos demonstrar em seguida. A escravidão e a estatística indicam uma construção internalizada nas instituições nacionais, em torno do signo “negro” ou outras categorias identitárias e hierarquizantes de identificação. A institucionalização de categorias identitárias pelo Estado é um dos aspectos do conflito político identitário e deve-se assumir a importância da internalização e projeção das categorias raciais no Estado brasileiro como parte da estratégia

---

<sup>161</sup> Mouffe (2015) diferencia político de política: o primeiro representando o antagonismo constitutivo da sociedade, portanto, inerente às próprias relações sociais; o segundo marcando as práticas e instituições por meio das quais a ordem é criada e estabelecida. À falta de sucesso, em nosso modelo democrático, em interpretar o caráter político de alguns problemas sociais, uma vez que as relações de poder fazem parte da constituição das sociedades, caberia interrogar a política por sua capacidade de acomodar os conflitos inerentes a qualquer sociedade.

das lutas sociais, como tentativa de atribuir maior legitimidade às suas práticas de categorização social e, com isso, ampliar direitos e questionar representações.

A escravidão negra é ainda fenômeno presente na cultura e nas instituições nacionais. Entre 1550 e 1888, portanto durante aproximadamente 338 anos, oficialmente o Brasil manteve um regime escravocrata. Durante esse período, mais de 4 milhões de africanos foram traficados para o Brasil, o último país das Américas a realizar uma Abolição. Desse modo, cerca de 65% da história do Brasil foram vividos sob o emblema da escravidão. A racialização cumpre um papel fundamental na institucionalização da sociedade brasileira.

A colonização brasileira, assim como o foram outras colonizações<sup>162</sup> do período, é um violento empreendimento comercial que resulta no extermínio dos indígenas locais e na exportação, via tráfico, de africanos para serem escravizados e possibilitar os altos rendimentos esperados das grandes propriedades rurais que se constituíram no país.

A escravidão impõe a necessidade de uma discussão sobre o significado de ser negro, inicialmente marcado pelos fortes laços de significado entre ser negro e escravizado e, em seguida, devido a possibilidades da condição de liberto como reflexo jurídico e social do Brasil oitocentista.

Na percepção de Ronaldo Vainfas:

A referência básica que o sistema dava ao africano para a sua socialização era de natureza dupla: a condição de escravo, com todas as exigências que tal condição acarretava, e a condição de negro, comum aos escravos, submetidos todos a senhores brancos. A construção pragmática da ideia de negro, identificada à situação de escravo, articulava, assim, o processo de integração dos africanos para além de suas origens culturais (VAINFAS, 1986, p. 35).

As duas alternativas apontadas por Vainfas revelam as possibilidades de sentido da existência do escravizado e sua situação social, além de uma marca da integração africana a essa situação. O negro, ao longo do Brasil colônia, esteve associado majoritariamente à condição escrava; e os indígenas capturados pelos bandeirantes paulistas eram por diversas

---

<sup>162</sup> De acordo com a *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, “o colonialismo é uma prática de dominação, que envolve a submissão de um povo a outro. [...] O termo ‘colônia’ vem da palavra latina *colonus*, que significa agricultor. Essa raiz nos lembra que a prática do colonialismo geralmente envolvia a transferência de determinada população para um novo território, em que os recém-chegados viviam como colonos permanentes enquanto mantinham lealdade política ao país de origem.” No original, em inglês: “[c]olonialism is a practice of domination, which involves the subjugation of one people to another. [...] The term colony comes from the Latin word *colonus*, meaning farmer. This root reminds us that the practice of colonialism usually involved the transfer of population to a new territory, where the arrivals lived as permanent settlers while maintaining political allegiance to their country of origin”. KOHN, Margaret. Colonialism. In: ZALTA, E. N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Center for the Study of Language and Information, 2014 [enciclopédia virtual]. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/colonialism/>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

vezes chamados de negros da terra<sup>163</sup>, em decorrência da situação cativa e de trabalhos forçados que manteve a capitania até a migração econômica para o ciclo do ouro. O deslocamento para mineração gerou um declínio das atividades de apresamento indígena, atividade que mantinha a reprodução da escravidão indígena entre o fim do século XVI e início do século XVIII. A partir do início do século XVIII, os proprietários mais abastados passaram a substituir a escravidão indígena pela negra, como descreve John Manuel Monteiro:

(...) alguns cativos negros, diferenciados dos índios como “gentio da guiné”, “peças da Angola” ou, mais frequentemente, “tapanhunos” — termo tupi designativo de escravo negro —, estiveram presentes na capitania desde os seus primórdios, porém representando uma parcela ínfima da força de trabalho global, ocupada pela massa de trabalhadores indígenas. Apenas a partir do último quartel do século XVII e, sobretudo após 1700 é que escravos africanos começaram a transformar os tijupares em senzalas (MONTEIRO, 1994, p. 220).

É a expansão açucareira que concretiza a transição paulista do trabalho escravo indígena para o trabalho escravo negro, pois é responsável por revitalizar a economia de toda a região<sup>164</sup>. Essa digressão aos negros da terra é no sentido de reforçar a forte relação entre os significados da palavra “negro” com a própria condição de escravidão e, concomitantemente, a produção de elo entre os diferentes grupos étnicos que compunham a massa escravizada no Brasil.

De todo modo, destaca-se o fato do primeiro significado de negro no Brasil não se referir ao conjunto heterogêneo de africanos e a sua condição de escravizado<sup>165</sup>. É, no mínimo, interessante notarmos que as categorias de classificação e hierarquização do Brasil escravocrata são bastante resiliente as mudanças sociais pelas quais passamos. Mattos (2013, p. 42), ao tratar o significante “pardo” em documentações jurídicas do século XIX (testemunhos, no geral), afirma que o termo era utilizado para “registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não branco”. Todo escravizado descendente de homem livre branco e todo homem nascido livre com as marcas de ascendência africana eram enquadrados

<sup>163</sup> O próprio termo *índio* — redefinido no decorrer do século — figura como testemunho deste processo: na documentação da época o termo referia-se tão somente aos integrantes dos aldeamentos da região, reservando-se para a vasta maioria da população indígena a sugestiva denominação de “negros da terra” (MONTEIRO, 1994, p.155).

<sup>164</sup> Basicamente, a escravidão africana assumiu dois aspectos nitidamente diferentes, embora complementares. De um lado, enquanto mercadoria a ser fornecida para as minas, o comércio do escravo africano colaborou para a transformação de São Paulo em entreposto comercial. Do outro, alguns escravos negros foram integrados às grandes propriedades rurais da região (MONTEIRO, 1994, p. 221).

<sup>165</sup> Monteiro (1994, p. 165) afirma: “Até os últimos anos do século XVII, o termo preferido em alusão a índios era negro, sendo que este cedeu lugar a outros termos em decorrência de uma crescente presença de africanos nos plantéis paulistas”. Hofbauer corrobora com a afirmação de Monteiro (1994), segundo ele, “o uso da palavra ‘negro’ é muito disseminado nas cartas jesuíticas até 1562, e encontra-se ainda, com menos frequência, até 1585” (HOFBAUER, 2006, p.157).

como pardos. O termo mais comum para fazer referência à cor da pele era “mulato”, enquanto “crioulo” e “preto” eram restritos à população escravizada; o primeiro para se referir aos escravos e forros nascidos no Brasil; o segundo, para se referir aos africanos. Essas categorias adentram o mundo das estatísticas nacionais para classificar a população nacional, e é importante verificar que, desde o primeiro censo, o Brasil utiliza uma categoria intermediária entre branco e preto, tradicionalmente o papel do pardo.

No Brasil, a abolição significou uma mudança estrutural maior que a própria Proclamação República (CARVALHO, 2013) e, ainda assim, ela foi realizada de modo gradual. Primeiro, a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que pôs fim ao tráfico internacional de escravos, seguida pela Lei do Ventre Livre, de 1871, que “libertou”, a partir daquele ano, as crianças nascidas de mães escravas e, certamente, é a lei mais complexa desse conjunto normativo<sup>166</sup>; depois, a Lei dos Sexagenários, de 1885, que beneficiou os escravos com mais de 65 anos. Esse conjunto normativo gerou um descontentamento para com o Estado, por parte de alguns proprietários de terras e escravos, por não serem indenizados por suas mercadorias, como eles entendiam os escravizados. Por outro lado, também preservou uma postura aristocrática com uma abolição da escravidão sem nenhuma política de inclusão desses trabalhadores no novo modelo de sociedade.

As discussões políticas sofreram uma mudança de eixo à medida que o regime escravista findava<sup>167</sup>. A substituição de um modelo escravista pela construção de uma ordem social competitiva<sup>168</sup>, nos termos de Florestan Fernandes (2008a; 2008b), passam a ser centrais na atuação estatal.

Até meados da década de 1880 temos como enfoque privilegiado a escravidão, o negro e sua rebeldia, o movimento abolicionista e as sucessivas tentativas imigrantistas, enfim, o chamado momento de transição para o estabelecimento pleno do trabalho livre. A partir da data da abolição, o tema da transição deixa subitamente de existir e o negro, como que num passe de mágica, sai de cena, sendo substituído pelo imigrante europeu (AZEVEDO, 1987, p. 20).

Desse modo, a República preserva nossos mandatários políticos e econômicos e produz a necessidade de uma nova fundamentação para manutenção das hierarquias consolidadas ao longo do colonialismo, papel que a ciência passará a desempenhar com protagonismo a partir de

---

<sup>166</sup> Para uma reflexão sobre o impacto na educação verificar: FONSECA, Marcus Vinicius. **A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil**. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

<sup>167</sup> Críticas a essa a forma que o trabalhismo brasileiro assume nesse período são realizadas por Negro e Gomes (2006) e Chalhoub e Silva (2009).

<sup>168</sup> De acordo com Florestan Fernandes (1976; 2008a; 2008b), o modelo brasileiro de Revolução Burguesa dá-se como fenômeno estrutural de constante adequação da economia, da sociedade e do Estado aos interesses da burguesia.

1870 (SCHWARCZ, 1993; ORTIZ, 2012). Esvazia-se a relação entre negro e mercadoria à medida que, aos poucos, passam a ser incorporadas noções de população, somadas a uma necessidade de reconfiguração da identidade nacional brasileira.

Nesse sentido, a raça, como categoria, desenvolve-se como termo também da estatística. Benedict Anderson, em *Comunidade imaginadas*, faz uma importante reflexão sobre o papel dos censos, em especial a partir de 1870, cujo objetivo de quantificação sistemática se sobrepõe às necessidades de cobrança de impostos e alistamento militar para a imaginação dos governos coloniais:

Guiado por esse mapa imaginado, ele organizava as novas burocracias do sistema educacional, jurídico, da saúde pública, polícia e imigração, que estava construindo sobre o princípio das hierarquias etnoraciais, sempre entendidas, porém, em termos de séries paralelas. A passagem das populações submetidas pela rede diferenciada de escolas, tribunais, clínicas, delegacias e departamentos de imigração criou “hábitos de tramitação” que, com o tempo, deram uma verdadeira vida social às fantasias anteriores do Estado (ANDERSON, 2008, p. 234).

Reconhecer o papel da estatística no planejamento e enfrentamento da “questão social” é o nível mais básico da definição do papel dessa ciência, cuja importância também reside sobre a questão nacional. Dado o papel de destaque da estatística na elaboração de nosso ideal de nação e na construção dos sujeitos da nação, é impreterível uma análise desse papel na institucionalização do sujeito negro como categoria nas estruturas governamentais nacionais. A estatística operacionaliza com a ideia de população, em detrimento da de povo (FOUCAULT, 2008), no entanto, como demonstra Anderson (2008), a rede institucional governamental que operacionaliza as ações públicas, como decisões vinculantes, vai atuar a partir de uma mesma lógica governamental, de um mesmo enunciado discursivo.

O tratamento estatístico da população brasileira tem seu início no censo de 1872, o primeiro realizado no Brasil ainda escravocrata. Nesse censo, as categorias raciais utilizadas socialmente e aplicadas no censo eram quatro: preto, pardo<sup>169</sup>, branco e caboclo<sup>170</sup>. No censo seguinte, organizado em 1890, a categoria pardo foi substituída pela categoria mestiço, mas sem perder seu significado estatístico, pois se refere ao mesmo grupo social. Cabe destacar a particularidade do sistema classificatório brasileiro em abrigar uma categoria para os mestiços, como destaca Rafael Guerreiro Osório:

São minoria os países que possuem uma categoria específica para mestiços: entre os 92 países com classificações étnico-raciais registradas no já citado

---

<sup>169</sup> Preto e Pardo eram as únicas categorias utilizadas para classificar a população escravizada, apesar de se referirem também à população liberta.

<sup>170</sup> Utilizada para classificar a população indígena.

Banco de Dados Internacionais sobre População, apenas 20, incluindo o Brasil, têm uma categoria para mestiços – mas o foco em mestiços de brancos e negros parece ser preocupação específica de um grupo mais restrito de países, entre os quais o nosso e alguns vizinhos latino-americanos, especialmente a Colômbia e a Venezuela (OSÓRIO, 2003, p. 20).

No período entre 1890 e 1940, a categoria cor não foi incluída nos censos, por isso as alterações para 1940 são: o retorno do pardo como correspondente da miscigenação; a inclusão do amarelo, decorrente do crescimento da migração asiática; a ausência de uma categoria para referir-se aos indígenas, antes incluídos nos caboclos. Entre 1940 e 1990, destaca-se a ausência da categoria para referir-se aos indígenas, em 1970, durante o regime militar, e, em 1990, há a inclusão dos indígenas e a edificação do sistema classificatório ainda vigente: preto, pardo, branco, amarelo e indígena. O item do censo tradicionalmente chamado de “cor” foi alterado para “raça ou cor” (OSÓRIO, 2003).

A tabela a seguir sintetiza as principais mudanças censitárias no item raça/cor desde 1872 até nosso modelo em vigência.

**Quadro 3.** Principais mudanças no item raça/cor dos censos do IBGE.

<b>Tabela de classificação do item “cor” ou “raça ou cor” do IBGE.</b>			
1872	1890	1940	1990
Preto	Preto	Preto	Preto
Pardo	Mestiço	Pardo	Pardo
Branco	Branco	Branco	Branco
Caboclo	Caboclo	Amarelo	Amarelo
			Indígena

Camargo (2013), ao distinguir o primeiro censo, de 1872, dos censos realizados a partir da República (1889), destaca, no primeiro censo, durante o Império, uma concepção de estatística como uma “linguagem descritiva do território e sua gente”, já na segunda, somada a essa primeira definição, uma concepção dos seus fins propagandísticos. Essa compreensão permite entendermos a ausência do item raça/cor nos censos realizados entre 1890 até o de 1940. Nossa propaganda nacional estava sendo ideologicamente gestada nesse período<sup>171</sup>. Um

<sup>171</sup> Ribeiro e Souza (2020, p. 96), assim como Camargo (2013), reconhecem uma anacronia entre as políticas públicas e a ideologia governamental. “A questão que se estabelece, então, é a de analisar as características,

censo nacional traz, como uma de suas funções, representar a nação em números estatísticos e, assim como percebe Hebe Mattos, em *Das cores do silêncio*, houve um apagamento sistemático da cor em procedimentos oficiais, especialmente nos documentos jurídicos. E agora, por um dado período, na estatística se observa o mesmo esforço.

Na primeira República (1889-1930), forja-se um duplo movimento. Primeiro, assiste-se ao apagamento, esquecimento e silenciamento do passado escravocrata, de que Rui Barbosa é um símbolo<sup>172</sup>; posteriormente, sistematiza-se uma ideologia proativa de branqueamento da população. Tanto a raça quanto o trabalho são organizadores de nosso projeto político de Brasil republicano, que pode ser mensurado ao se avaliar a educação (DÁVILA, 2006; ROCHA, 2003), o higienismo (FREIRE COSTA, 1989; DÁVILA, 2006), a eugenia (STEPAN, 2005; DIWAN, 2013;), o trabalhismo (GOMES, 1999; FAUSTO, 2016), ou nossa política de imigração do período. Desta última, destacamos o Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, que regulamenta a imigração para o país:

Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indígenas da Ásia, ou da África que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. (BRASIL, 1890).

O caráter racializado de um conjunto abrangente das políticas públicas pós-Abolição demonstram como o Estado brasileiro atuou, de modo sistemático, para preservar lugares sociais, representações nacionais e desigualdades que sustentaram as mesmas elites escravagistas no centro do poder político e econômico do país. E é a estatística que consegue mensurar parcela desses processos históricos. Autores como Carlos Hasenbalg, Nelson do Valle Silva e Márcia Lima desenvolveram um conjunto de pesquisas em que há tanto a consolidação do negro como uma categoria estatística que representa a soma de pretos e pardos, quanto à disseminação de desníveis educacionais, profissionais, sanitários, entre outros que, em seu conjunto, comprovam a desigualdade racial brasileira, em oposição às teses de democracia racial e embranquecimento, fortemente encampadas pelos governos ditatoriais nacionais, apesar de presente, ao longo do processo de modernização do Brasil..

---

possibilidades e limites do que vemos como um padrão de representação estatística que não se constitui em referente para a ação pública”.

<sup>172</sup> Apesar da polêmica em torno do motivo pelo qual Rui Barbosa, um abolicionista, ordena a queima dos documentos relativos à escravidão do Ministério da Fazenda em 1890, permanece o fato de destruir documentos históricos em um momento em que eles poderiam ser estrategicamente ressignificados.

Nelson do Valle Silva, no artigo “Morenidade: modos de usar”<sup>173</sup>, posiciona-se sobre os efeitos dos resultados da pesquisa do Datafolha de 1995, em que a identificação de cor “moreno” foi usada por 43% da população, enquanto 6% se identificaram como pardos e 1%, mulato. O autor enfatiza que a preferência nacional por “moreno” como terminologia para se referir àqueles que transitam entre o branco e o preto é notória, no entanto, na condição de categoria estatística, ao menos duas questões impedem o uso preferencial da população. A primeira, que ele chama de exaustividade, aponta que nenhum objeto pode ser inclassificável nas escalas de mensuração, o que exige a utilização de uma categoria para captar a realidade que existe entre as identificações de preto e branco na escala. A segunda, por ele chamada de exclusividade, indica que nenhum objeto deve ser passível de classificação em mais de uma categoria da escala de mensuração. (SILVA, 1999). Conclui o autor que há necessidade de uma categoria intermediária nas escalas de identificação de cor no Brasil, mas, considerada a forma cultural com que o termo “moreno” é utilizado, cria-se uma ambivalência entre as categorias, um duplo posicionamento que deve ser minimizado nas categorias estatísticas. Ainda assim, ao mensurar estatisticamente as condições sociais similares entre morenos e pardos, Silva (1999) constatou a assertividade das categorias de mensuração fechadas (preto, pardo, branco, amarelo e indígena).

A divisão de Osório (2003) entre classificação racial e métodos de identificação ajuda a constituir o parâmetro sobre qual o modelo de heteroidentificação nas AAs se embasou. A classificação racial refere-se às categorias nas quais diferentes sujeitos passam a ser enquadrados; no caso dos nossos censos, preto, pardo, branco, amarelo e indígena. Já pelo método de identificação, o IBGE articula a autoidentificação com a heteroidentificação, prática que serve de modelo para operacionalização de uma internalização, no Estado, de uma técnica de comprovação da identidade racial nas políticas afirmativas, um modelo técnico de produção do reconhecimento da identificação individual.

O Movimento Negro brasileiro esteve presente ao longo da história do Brasil. Nossa ênfase recai sobre o Movimento Negro contemporâneo, vinculado aos projetos nacionais democráticos que sucedem a Ditadura Civil-Militar (1964-1985). A redemocratização brasileira como processo foi construída pela pluralidade de demandas historicamente reprimidas que passaram a eclodir a partir de meados dos anos de 1970, dentre elas as raciais. O Movimento Negro Unificado (MNU) concentra o protagonismo representativo da questão racial nacional

---

<sup>173</sup> In: HASENBALG, C.; SILVA, N. V.; LIMA, M. **Cor e estratificação social no Brasil**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

nesse período, e o termo “negro” passa a ser o principal símbolo identitário de um conjunto de demandas vastas e diversificadas, algumas delas transformadas em direitos constitucionais em 1988.

A falta de coesão militante e a ausência de agenda política coordenada são características ressaltadas pelos estudiosos do Movimento Negro brasileiro. Segundo Hanchard, intelectual negro norte-americano: “O movimento negro é, na verdade, uma série de movimentos com compromissos ideológicos e estratégias políticas diferentes” (HANCHARD, 2001, p. 121). Lélia Gonzalez, intelectual e militante brasileira, já afirmava algo semelhante: “Na verdade, falar do movimento negro implica no tratamento de um tema cuja complexidade, dada a multiplicidade de suas variantes, não permite uma visão unitária” (GONZALEZ, 1982, p. 18). Tais definições ressaltam a dificuldade de coordenação de ações na construção e condução de uma agenda pública, assimetrias com relação à solidariedade do grupo racial e divergências nas formas de organização militante, todas essas estratégias sofreram mudanças ao longo do tempo.

Ao avaliar a condição social e política do negro após a Abolição da escravidão, Florestan Fernandes (2008b) destaca que padrões raciais da sociedade escravocrata permaneceram na formação da sociedade de classes, mas a emergência desse modelo societário conferiu, também, aos negros, um novo papel social e histórico mais ativo na construção da sociedade que emerge e representado na figuração dos movimentos sociais. Ainda assim, os movimentos negros do início da República<sup>174</sup> são marcados pelo desejo de integrar-se à sociedade nacional, o que implicava uma aposta em educação para que os requisitos sociais, técnicos e institucionais, cujo modelo é fornecido pelo branco, possam ser incorporados pelos negros. A postura condescendente e até elogiosa diante da mestiçagem também possibilita uma variedade maior de termos de autoidentificação, no caso: negro, homem de cor e preto. Esses termos permanecem até uma formalização do termo “negro” a partir de 1978 (DOMINGUES, 2007).

A Ditadura Civil-Militar brasileira deu atenção especial às manifestações raciais no período, sobretudo para não romper com a imagem de democracia racial propagandeada pelo Estado.

Tal preocupação se expressava tanto na Lei de Imprensa de 09/02/1967 quanto na Lei de Segurança Nacional (LSN) de 11/03/1967. A primeira previa em seu primeiro artigo e parágrafo: “não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça

---

<sup>174</sup> De longe, a Frente Negra Brasileira – FNB foi a principal instituição do período. Esteve em funcionamento entre 1931 e 1937 e foi extinta pela ditadura do Estado-Novo (1937-1945). Aglutinou milhares de negros, forneceu serviços assistenciais, recreativos e culturais a seus membros, assim como chegou a produzir um jornal, *A voz da Raça*, e tornou-se um partido político de posicionamento ultranacionalista (DOMINGUES, 2008).

ou de classe”. A LSN em seu artigo número 33, item VI previa como crime a incitação “ao ódio e discriminação racial” com agravamento de pena se o “crime” fosse praticado “por meio da imprensa, panfleto ou escritos de qualquer natureza, radiofusão *[sic]* ou televisão” (SANTOS, 2015, p.43).

Natália Neris Santos (2015) é ainda mais enfática ao afirmar que, no entendimento da polícia do Regime, “o posicionamento de negros e negras transgrediam *[sic]* tais leis. Seus comportamentos “incitavam ao ódio e discriminação racial” e visavam *desmoralizar* o Estado brasileiro frente a comunidade internacional”. É nesse contexto beligerante que ressurgem organizações negras<sup>175</sup> e grupos culturais<sup>176</sup> ligados ao ativismo negro.

O ano de 1978 foi de grandes mobilizações culturais, com jornais, livros e eventos, e o ano em que, oficialmente, foi criado o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial – MNU, com militantes tanto do Rio de Janeiro quanto de São Paulo. Dois fatos históricos contribuíram para esse momento específico: a morte de Robson Silveira da Luz, feirante negro, preso, acusado de roubar frutas, torturado e assassinado pela Ditadura; e um caso de discriminação racial no Clube Regatas do Tietê, de São Paulo, contra quatro atletas negros. O primeiro ato público ocorreu em 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, inserindo a militância negra na luta pela redemocratização do país (SANTOS, 2007). Esse ato público de protesto negro<sup>177</sup>, que marca a retomada do Movimento Negro ainda durante regime militar.

Os anos 1970 marcavam um momento propício para manifestações sociais e contestações públicas. Aos poucos, essas práticas começaram a dividir seu protagonismo com outras práticas de reivindicação, com maior articulação política, tanto regionalizada quanto em espaços institucionalizados, como conselhos gestores e deliberativos municipais, estaduais e federais, governos, partidos políticos, ONGs, entre outros, assim como parcerias internacionais com poder público ampliaram o conjunto de ações ligadas ao Movimento Negro (RIOS, 2012; DOMINGUES, 2008; SANTOS, 2005; RIBEIRO, 2013). Domingues (2008) faz uma distinção

---

<sup>175</sup> Grupo Palmares, em 1971, no Rio Grande do Sul, o Centro de Cultura e Arte Negra (Cecan) e o grupo de teatro evolução em São Paulo, em 1972, e o Núcleo Afro-Brasileiro, em 1976, em Salvador, Sociedade de Intercâmbio Brasil-África (Sinba), em 1974, o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras (IPCN), em 1975, no Rio de Janeiro, o Grupo de trabalho André Rebouças, em Niterói, e o Centro de Estudos Brasil-África (Ceba) em São Gonçalo (RJ), em 1975.

<sup>176</sup> Bailes *afro-soul* no Rio de Janeiro e São Paulo, blocos afros principalmente em Salvador.

<sup>177</sup> O termo “protesto negro” se popularizou no Brasil a partir de publicações de Florestan Fernandes (1989), correspondendo a toda manifestação coletiva de combate ao preconceito de cor. Contemporaneamente, há uma grande diversidade de ações militantes e o termo perde parte de sua capacidade de totalidade representativa. Não significa, de modo algum, o abandono de protestos como: a “Marcha dos negros contra a farsa da Abolição”, no dia 11 de maio de 1988, no Rio de Janeiro; a Marcha do Tricentenário da Morte de Zumbi, em 20 de novembro de 1995, em Brasília; a Marcha Noturna pela Democracia Racial, em São Paulo (1997-2010) (RIOS, 2012).

entre institucionalização e ONGização: institucionalização é à entrada de demandas raciais nas instituições do Estado (conselhos, secretarias, ministérios etc.); ONGização seria o aumento de ONGs que compõem a sociedade civil negra. Ambos os processos marcam essa capilarização maior do Movimento Negro.

Santos (2015) destaca que, no período entre 1979 e 1982, ou seja, entre a reformulação partidária<sup>178</sup> e as primeiras eleições para governadores, prefeitos e senadores, houve uma aproximação entre militância e partidos políticos. Um exemplo clássico do aprofundamento dessa aproximação foi no Governo de São Paulo, após a vitória de Franco Montoro para governador: sua gestão trouxe vários militantes para a gestão pública, em especial Hélio Santos e Ivair Augusto Alves dos Santos (SANTOS, I. 2006; SANTOS, 2015).

Santos (2015) afirma que, desde 1984, já havia encontros militantes para articular demandas e o formato da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que foi instaurada apenas em 1987. Segundo a autora, o discurso dos direitos passa, definitivamente, a fazer parte das ações militantes do Movimento Negro.

A inserção da palavra “*racismo*” no texto é significativa num país que sempre negou a existência do fenômeno no seu contexto.

A Constituinte fora de fato o momento em que a temática insere-se na agenda governamental brasileira, o negro torna-se sujeito político. As inclusões no texto ensejaram lutas posteriores por regulamentação e efetiva implementação de leis, o que conferiu ao *direito* para tais atores/atrizes a característica de *campo de disputa* (SANTOS, 2015, p.179).

A partir desse momento, o Movimento Negro, pós-constituinte, consolida a maior internalização dos ativistas no Estado e mais segurança jurídica para reivindicar a construção de uma agenda política. Esse processo soma-se à diversificação dos modos de atuação, em especial as formas mais institucionalizadas que o Movimento assume, exigindo atuações mais estratégicas, de modo a articular a dispersão entre os campos de atuação dos grupos militantes, bem como maximizar a construção e execução de uma agenda política em que as pautas raciais estejam inclusas. É na articulação entre essas demandas que as AAs cumpriram um papel estrategicamente fundamental para o Movimento Negro, conseguindo produzir uma vasta rede de defesa de tais políticas<sup>179</sup>.

<sup>178</sup> Aprovada pela Lei Federal nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, rompendo com o bipartidarismo do período ditatorial, que, entre 1965 e 1979, contou com a participação da Aliança Renovadora Nacional – ARENA e do Movimento Democrático Brasileiro - MDB.

<sup>179</sup> Um exemplo dessa importância pode ser mensurado pelo número de universidades públicas que antes de 2012 já possuíam alguma forma de política de AAs. No levantamento realizado pelo Ipea, chama a atenção o progressivo crescimento do número de instituições que vêm adotando tais iniciativas: eram duas em 2001, 17 em 2005 e 33 em 2008 (IPEA, 2008). Em 2012, a partir da lei federal 12.711, das 63 universidades, apenas 21 delas foram obrigadas a adotar as cotas sem ter tido nenhuma experiência com políticas de AAs anteriores.

A sistematização maior de dados sobre desigualdade racial brasileira contribuiu para a construção do eixo discursivo da promoção da igualdade racial, de modo que uma ênfase institucional deve ser dada ao papel do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que, desde 2001, se tornou responsável por pesquisas sobre desigualdade racial no país. O efeito de o próprio Estado brasileiro demonstrar e analisar os dados referentes à desigualdade racial reforçou a necessidade de um posicionamento diante de uma realidade racista comprovada e reproduzida a cada nova pesquisa do IPEA sobre a temática que fosse divulgada. Tais dados contribuíram para o fortalecimento da ideia do Estado como promotor de igualdade, evidenciado na criação, pelo Governo federal, da Secretária Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, em 2003.

As conquistas militantes do Movimento Negro contemporâneo centram-se nos eixos jurídicos (criminalização do racismo, direitos quilombolas, Estatuto da Igualdade racial, Lei 12.711/2012), educacionais (ProUni, Lei 10.639/2003, as AAs) e institucionais (conselhos municipais, estaduais, e federais; Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Secadi e SEPPIR).

A questão racial torna-se parte da agenda pública governamental<sup>180</sup>, sobretudo a partir da eleição do presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva (2003-2011). Durante seus dois mandatos, houve políticas como o ProUni<sup>181</sup>, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade racial – SEPPIR<sup>182</sup>, a aprovação da Lei 10.639/03<sup>183</sup>, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica,

---

<sup>180</sup> Ver Theodoro (2008), Feres Junior, Daflon e Campos (2012).

<sup>181</sup> O Programa Universidade Para Todos – ProUni foi criado por meio da Medida Provisória nº 213, em 10 de setembro de 2004, e institucionalizado pela Lei 11.096, no dia 13 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a concessão de bolsas integrais, parciais e complementares, nos cursos de graduação e sequenciais de formação específica das instituições privadas de educação superior (com ou sem fins lucrativos), para os estudantes de baixa renda oriundos da rede pública de ensino ou de instituições privadas, na condição de bolsista integral e que tenham prestado o Exame Nacional do Ensino Médio. As bolsas integrais são destinadas a estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio; as bolsas parciais de 50% são para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos e as bolsas complementares de 25% são para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos, destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes. “[...] é destinado um percentual de bolsas de estudo à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de autodeclarados negros e indígenas. O percentual de bolsas destinado aos cotistas é igual àquele de cidadãos negros, pardos e indígenas, por Unidade da Federação, segundo o Censo do IBGE do ano anterior à seleção”. (MARQUES, 2010, p. 94-95).

<sup>182</sup> A Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mesma data em que ocorre a cerimônia de posse de Matilde Ribeiro no cargo de Ministra-chefe da SEPPIR.

<sup>183</sup> A Lei foi alterada para 11.645/08, acrescentando a cultura indígena no corpo da lei, tornando assim obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial<sup>184</sup> e, por fim, no ano de 2012, já no mandato de Dilma Rousseff (2011 – 2016), sua sucessora, a aprovação da lei de cotas para universidades e institutos federais<sup>185</sup>.

Esse período, pós-constituente de 1988, produziu uma profissionalização militante, frutos da ongzação, da institucionalização no interior do Estado, da burocratização das organizações e da expansão recente do ensino superior no Brasil, fatores que contribuem para mudanças consideráveis no Movimento Negro. No conjunto, esses processos ampliam o pragmatismo militante e exigem a profissionalização das organizações e dos ativistas. Essas características tornam-se mais visíveis nas análises das organizações militantes (SANTOS, I. 2006; RIBEIRO, 2013; RIOS; 2008); e a burocratização e a profissionalização dos quadros gestores, técnicos e ativistas se estende às parcerias e voluntários necessários às organizações negras. Flávia Rios (2008), ao analisar esse fenômeno, afirma que esse tipo de mobilização é fruto da apropriação, pelo Movimento Negro, das oportunidades políticas oferecidas pelo Estado e pelo ambiente civil.

Observamos a convergência de várias análises (RIOS, 2008, 2012; SANTOS, I. 2006; SANTOS, 2015; DOMINGUES, 2008) sobre o Movimento Negro, que apontam para maior burocratização, profissionalização militante, diversificação das organizações raciais e das ações militantes. Acrescentamos que essa pluralidade que o Movimento passa a representar vai consolidá-lo como um movimento social e político em que a raça é utilizada como argumento de posicionamento social e mediação de reivindicações coletivas, além de ser fundamental para organização de projetos políticos (DOMINGUES, 2007). O termo “negro” passa a expressar uma identidade coletiva, questionadora do padrão social de relações sociais e da estrutura de desigualdades nacionais.

As categorias raciais de identificação gestadas no Brasil ao longo do período colonial adensam-se no interior do Estado sob a forma jurídica, inicialmente, e, posteriormente, sob a forma da estatística. A maior participação do Movimento Negro na sociedade faz dele um importante ator político na construção dos novos significados identitários que o termo “negro” passa a carregar, em especial a partir da construção do MNU, em 1978. O MNU foi responsável

---

<sup>184</sup> Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em meio a outros avanços na promoção da igualdade racial, o Estatuto da Igualdade Racial é aprovado. O projeto é de autoria do Senador Paulo Paim – PT.

<sup>185</sup> A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto desse ano, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>

pela disseminação social do termo “negro” como signo político das identidades racializadas no Brasil contemporâneo.

O significado do termo “negro”, na estatística, é, além de uma generalização e uma abstração conceitual, de uma categoria de justificativa técnica, enquanto, para o Movimento Negro, o mesmo termo, apesar de preservar seus aspectos de generalização e abstração, é político. Com isso, afirmamos que os compromissos assumidos são com projetos políticos, mobilizações e lutas sociais diante de uma história de expropriações. As categorias sociais são produtos dos homens e, portanto, históricas, sociopolíticas e com finalidades sociais. Destacamos a importância da estatística para as lutas raciais, entendendo “negros” como a soma de pretos e pardos, e a maior sistematização de pesquisas sobre as desigualdades raciais como fundamentais para consolidação do Estado como promotor de igualdade racial. Ou seja: esses dados permitiram que um objetivo político fosse concretizado<sup>186</sup>.

Segundo K. Munanga, o Movimento Negro contemporâneo tenta construir sua identidade a partir de peculiaridades de seu grupo:

(...) seu passado histórico como herdeiros dos escravizados africanos, sua situação como membros de grupos estigmatizado, racializado e excluído das posições de comando na sociedade cuja construção contou com seu trabalho gratuito, como membros de grupo étnico-racial que teve sua humanidade negada e cultura inferiorizada. Essa identidade passa por sua cor, ou seja, pela recuperação de sua negritude, física e culturalmente (MUNANGA, 2006, p.14).

As articulações que o Movimento realiza para produzir a conscientização e mobilização política não se podem restringir à cor da pele, nem fazer dela a unidade da militância. O período colonial brasileiro e a escravidão atribuíam a “negro” aspectos ontológicos, relacionando sujeitos e categorias de sujeito a comportamentos sociais e morais, de matiz essencializante quanto aos sujeitos. O Movimento Negro contemporâneo, dado seu caráter cada vez mais diversificado internamente, dificulta uma análise mais global sobre a temática do essencialismo ontológico, pois, apresenta posicionamentos e estratégias de luta política variadas, isso nos conduz a afunilar nosso foco, nos próximos itens, na direção das AAs.

Nosso recorte passa a ser a questão ontológica “Quem é negro no Brasil?” e uma avaliação do essencialismo como estratégia política a partir de 2012. Esse processo revela que

---

<sup>186</sup> O atual entendimento hegemônico do IBGE, no qual negros refletem a soma de pretos e pardos é objeto de críticas. Veran (2010), a partir do grupo “Nação Mestiça”, de Manaus, apresenta a reivindicação de uma identidade mestiça, não-negra. Pacheco de Oliveira indica que, a partir do censo de 1940, no qual os “caboclos”, do norte do Brasil, passam a ser classificados na categoria pardo e que, regionalmente, refere-se, à ascendência indígena. Sendo assim, “No norte, para onde não existiu uma significativa transferência de escravos negros nem convergiram extensos fluxos de imigrantes, a categoria “pardo” evoca predominante e necessariamente a ascendência ou a identidade indígena” (1997, p. 69).

o essencialismo ontológico tanto é parte de uma estratégia política e militante de defesa das AAs no Brasil, quanto é gerador de práticas sociais mediadas por tal essencialização.

### 3.3 Quem é negro no Brasil?

A partir da questão “Quem sou eu?<sup>187</sup>”, o Movimento Negritude busca provocar uma conscientização (BERND, 1984; 1987), assim como, a partir da pergunta “Quem somos nós (negros)?”, se organizam iniciativas negras transnacionais (SILVERIO, 2018). A questão “Quem é negro no Brasil?” dialoga com a organização dos significados culturais produzidos na história nacional, provocando a necessidade de separar, a princípio, as ideias em torno dos conceitos de raça e cor. Isso por entendermos que o contexto histórico e relacional de construção de hierarquias sociais aproxima esses dois termos, sobretudo via naturalização das diferenças, por meio de uma essencialização dos sujeitos e das categorias raciais, em especial nos séculos XVIII e XIX<sup>188</sup>.

Segundo Francisco Bethencourt:

(...) as classificações raciais, formuladas na Europa e nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX com objetivos científicos, ambicionavam incluir todos os povos do mundo numa disposição relacional sistêmica e hierárquica. Isso ia bem além da simples variação do tom de pele (BETHENCOURT, 2018, p.23).

O conceito de raça, em sua historicidade, comprova a dissociação de seus significados com a cor da pele. Os objetivos científicos do século XIX eram de inspirações globais, pois os discursos que alimentavam esse período buscavam sua fundamentação na biologia, na natureza. Antes, sobre o predomínio de outros discursos, como, por exemplo, o discurso cristão na Idade Média, a ideia de cor era subsumida ao discurso religioso, em que “‘Preto/negro’ representava, em primeiro lugar, o mal, o moralmente condenável, o pecado, enquanto o ‘branco’ expressava o divino e a pureza da verdadeira fé” (HOFBAUER, 2006, p. 35).

Outro exemplo histórico e moderno são os irlandeses. Haider (2019) afirma que a ideologia racial foi produzida pela supremacia branca e, dessa forma, cita a relação de opressão histórica dos ingleses sobre os irlandeses; a mesma relação e as mesmas práticas sociais foram

<sup>187</sup> “Quem sou eu” é também o título de um poema satírico de Luiz Gama (1830 – 1882), comumente o autor é vinculado ao início de uma literatura negra brasileira, ainda no período escravagista.

<sup>188</sup> Ver Capítulo I. Michel Foucault (1987a, p.41) nos ajuda a entender esse largo período de produções científicas fundamentadas no discurso evolucionista: “No século XVIII, a ideia evolucionista é definida a partir de um parentesco das espécies que forma um *continuum* prescrito desde o início (só as catástrofes da natureza o teriam interrompido, ou progressivamente constituído pelo passar do tempo). No século XIX, o tema evolucionista se refere menos à constituição do quadro contínuo das espécies que à descrição de grupos descontínuos e à análise das modalidades de interação entre um organismo, cujos elementos são solidários, e um meio que lhe oferece suas condições reais de vida”.

transpostas para o colonialismo inglês nas Américas e na África. O ponto é que a ideologia racial surge sem relação com a cor da pele. É a importância da escravidão racial para ampliação da produção no sul dos Estados Unidos que fortalece a branquidade como categoria legal e produz uma articulação entre os significados de raça, negro e escravidão.<sup>189</sup>

Não podemos negar a aproximação moderna dos termos “raça” e “cor”. Mas não assentimos com a maneira normatizada de fazer da cor e da “marca” um valor equivalente para se referir a raças no Brasil; o processo de racialização é mais abrangente do que apenas essa ligação. Concordamos que a cor expressa, na maioria das vezes, a condição racializada da sociedade brasileira contemporânea (GUIMARÃES, 2003), mas entendemos que a relação entre esses termos tende a revelar aspectos distintos em diferentes contextos históricos.

Peter Wade (1993) sugere que ainda não houve um abandono das abordagens biológicas ao tratar a raça e que, mesmo com reiteradas afirmações dos autores sobre a constituição social do fenômeno racial, constantemente os mesmos autores tratam fenótipos diferentes como um dado biológico objetivo. Sua reflexão nos guia para o fato de que muitos autores, ao tratarem a cor da pele de maneira naturalizada, e sem as devidas mediações sócio-históricas e ideológicas, acabam por negar, na prática, a afirmação inicial da raça como sendo socialmente construída.

Wade (2014), ao comentar o racismo cultural<sup>190</sup> e suas características após a Segunda Guerra Mundial, demonstra que o sentido de “cultura”, nesse caso, tende a essencializar, tornar imutáveis, as características tidas como culturais, à semelhança do racismo biológico, ou seja: altera-se o conteúdo (de raça para cultura), preservando-se a relação essencialista que fundamentava o discurso racista anterior. O autor caracteriza aquilo que Anne Phillips (2010) chama de “reificação do cultural” como uma forma de essencialismo de categorias sociais. De forma semelhante, ou com a mesma finalidade, Wade destaca o constante entrelaçamento entre natureza e cultura e, ao estudar especificamente o conceito de raça na América Latina, propõe maior “flexibilidade da biologia”, de modo a ir “Além da divisão simplista entre biologia e cultura, existe a proposta de que a experiência molda a biologia” (WADE, 2014, p. 56, tradução

---

<sup>189</sup> Haider (2019) destaca que esse processo insere-se numa distinção entre os trabalhadores europeus e os africanos que, até o último terço do século XVII, compartilhavam de condições similares de escravidão por dívidas e com prazo limite. Essa separação daria aos trabalhadores europeus o status de branquidade e permitiria uma escravidão para toda a vida aos outros, os negros, criou-se assim o vínculo entre raça, negro e escravidão.

<sup>190</sup> Ao historicizarmos o racismo, é comum, apesar de algumas divergências entre os autores, apontarmos uma espécie de sequência que passa às vezes pela religião, mas certamente pela biologia e/ou natureza e pelo social. A partir do fim da II Guerra Mundial, vários autores apontam para um racismo cultural ou racismo sem raças (Taguieff). No racismo cultural, os regimes de exclusão, apesar de destinados as mesmas categorias de outrora, passa a fundamenta-se em discursos culturais e de origem nacional (WADE, 2014; WIEVIORKA, 2007; TAGUIEFF, 1997).

nossa)<sup>191</sup>. Desse modo, Wade (1993; 2014) aponta que o conhecimento da natureza também é socialmente construído e, pois, de modo algum seria neutro e objetivo, ou alheio aos contextos sociais de sua produção. Por isso, concentra-se em interrogar os limites do uso do conceito de raça em analogias da natureza<sup>192</sup>.

A partir do momento em que afirmamos que a raça é socialmente construída, é necessário rejeitar uma definição objetiva<sup>193</sup>, no entanto ainda há uma forte tendência a fundamentar a raça no fenótipo. De todo modo, notamos a necessidade de retomar, assim como Wade indica, a discussão entre natureza e cultura, conforme o fenótipo se estabelece em nossa cultura jurídica contemporânea. Isso acontece por meio de uma ascensão do fenótipo como critério de validação da autodeclaração em processos de AAs.

Tanto os modelos naturais quanto os jurídicos provocam uma estabilização de significados sociais (FOUCAULT, 2005; 2013; 2015), pois ambos essencializam categorias sociais e enquadram as identidades múltiplas nessas categorias. Reduzir, inteiramente, identidades culturais a categorias sociais produz tanto um fechamento discursivo quanto um controle das possibilidades de mudanças e questionamentos sociais produzidos a partir da politização das diferenças culturais.

Por isso, a separação histórica entre os conceitos de raça e cor permite (e contribui para) que possamos interrogar tanto as formas em que ambos os termos se articulam em contextos políticos diversos, quanto os objetivos sociais de tal articulação, a fim de (re)construir os discursos e estratégias de tais articulações.

Kabengele Munanga, no livro *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*, fruto de sua tese de livre-docência apresentada no Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, inicia destacando a importância, para os movimentos sociais, da construção de uma nova consciência para um engajamento na busca de justiça social. Segundo ele, “A construção dessa

---

<sup>191</sup> “Más allá de la división simplista entre biología y cultura, está la propuesta que la experiencia moldea la biología”<sup>191</sup> (WADE, 2014, p. 56).

<sup>192</sup> “Eu gostaria de argumentar que, mesmo dentro do uso acadêmico daqueles que são especializados em ‘raça’, existe ainda uma necessidade de desconstruir o relacionamento implícito entre ‘natureza’, entendida como uma variação fenotípica, e ‘cultura’ entendida como categorias sociais construídas independentemente da ‘natureza’, mas ainda assim se apropriando dela como um recurso simbólico.” (WADE, 1993, p. 17).

<sup>193</sup> “Uma definição objetiva pode ser rejeitada porque se reconhece que ‘raça’ é uma construção social. Portanto, as relações ‘raciais’ não podem ser intrinsecamente diferentes de outros tipos de relações: ‘A pesquisa demonstrou repetidas vezes que problemas que foram vagamente chamados de raciais são econômicos, sociais, psicológicos e problemas políticos (WADE, 1993, p. 24, tradução nossa).

nova consciência não é possível sem colocar no ponto de partida a questão de autodefinição, ou seja, da autoidentificação (...). (MUNANGA, 2006, p. 14).

A partir desse momento, permite-se a construção da identidade como ente coletivo e mobilizador. Nesse sentido, perguntar “Quem é negro no Brasil?” pode significar o primeiro passo no processo de conscientização das relações raciais brasileiras e também o próprio processo de autoidentificação. Butler (2019a) aponta que, a partir do momento de internalização do social em cada indivíduo, ocorre uma ruptura entre o individual e o social: as categorias sociais são apropriadas e negadas na formação do ser, de sua identidade. Desse modo, a identidade negra se fortalece como negação do discurso freyriano de identidade nacional mestiça, mas, como todo processo identitário, tanto constrói o sujeito como o subordina, fornecendo sentido às existências individuais.

Segundo Butler (2019a), as mesmas categorias sociais que conferem significado às existências são, também e na mesma medida, dados da subordinação dos mesmos sujeitos. E isso faz que os indivíduos busquem sua subordinação como possibilidade de garantia da própria existência; uma busca que se baseia no desejo de existência, que só pode ser reconhecida por um “outro”.

Assim, as categorias de reconhecimento presentes em nossa vida social são dotadas desse caráter duplo, de sujeição<sup>194</sup> e de pertencimento. A partir dessa compreensão, suas críticas às categorias identitárias centram-se nas formas de submissão e ajustamento que essas categorias impõem às existências individuais. A crítica de Butler às identidades direciona-se ao momento de coerção e subordinação do indivíduo às representações coletivas. Ao afirmar que o reconhecimento é oriundo da sujeição ao social e ao colocar-se como objetivo “emancipar” os sujeitos de suas formas de submissão, sua crítica à identidade atinge o entendimento de vários grupos políticos que gravitam em torno do conceito de identidade. A identidade, no centro das questões multiculturais, deve reiterar a necessidade de combater o essencialismo, e as formas de sujeição originados pelas identidades.

O modelo assimilacionista do racismo brasileiro caracteriza-se por apagar as diferenças e, portanto, há um ajustamento individual ao modelo hegemônico e homogêneo da mestiçagem como identidade nacional, em que a ideologia do branqueamento é central (MUNANGA, 2006; HOFBAUER, 2006). A identidade nacional brasileira, forjada a partir dos anos 1930, negava a pluralidade étnica e racial do Brasil, de modo que as identidades étnicas e raciais se construam

---

<sup>194</sup> “A sujeição consiste precisamente nessa dependência fundamental de um discurso que nunca escolhemos, mas que, paradoxalmente, inicia e sustenta nossa ação” (BUTLER, 2019a, p. 10).

a partir da negação da identidade hegemônica e homogênea, materializada na mestiçagem. A identidade negra é utilizada, nesse sentido, para criticar a constituição da sociedade brasileira, com seus mitos, representações, práticas cotidianas e vocabulários sociais e, dessa forma, produzir a necessidade de mudanças do fazer político e das representações coletivas sobre a diferença.

A grande novidade da pergunta “Quem é negro no Brasil contemporâneo?” é que a questão foge dos domínios subjetivos, de ontologia, experiência ou de conscientização, e passa a ser inscrita nas instituições sociais, seguindo seus parâmetros jurídico-burocráticos de definição da verdade. Nesse sentido, as técnicas de conhecimento e os procedimentos administrativos tornam-se tão fundamentais quanto (ou mais que) as teorias nas quais tais escolhas se fundamentam. É por meio de uma técnica que essa pergunta passa a ser respondida e, estrategicamente ou não, representa tanto a preservação de garantias jurídicas (direitos, segurança jurídica e um procedimento de definição do sujeito de direito) quanto um esvaziamento da dimensão política da pergunta “Quem é negro no Brasil?”.

Quando Aimé Césaire, em 1987, *n’O discurso sobre a negritude*, busca definir o sentido de negritude (nós lemos que é experiência vivida), a memória coletiva e a tomada de consciência da diferença geravam uma atitude mais combativa do espírito, uma forma de revolta ou a busca de uma identidade. Nenhuma dessas definições se aproxima do empreendimento brasileiro de burocratizar aspectos identitários. Nos termos de Césaire (2010, p. 108), a comunidade negra é de tipo particular: ela é “reconhecível pelo que ela é, pelo que ela foi”.

Munanga, próximo a Césaire, orienta seu olhar para o passado. Quando interrogado sobre quem é negro no Brasil, reconhece, no ideal de branqueamento, a primeira dificuldade: ele faz do processo de reconhecimento da identidade negra um processo doloroso. O conceito de negro, segundo o autor, “tem fundamento etnossemântico, político e ideológico, mas não um conteúdo biológico” (MUNANGA, 2004a, p. 52). Acrescenta que, para o Movimento Negro, a aparência é definidora e, ao olhar para o futuro, aponta as dificuldades que as AAs impõem para pensar essa questão, tornando o conceito de negro mais complexo.

Diferente de Munanga (2004b), Sales (2006), ao avaliar a mesma questão (“Quem é negro no Brasil?”), desloca seu olhar para o futuro, não para o passado, e indica a impossibilidade da definição de quem é negro no Brasil, sugerindo novas questões para orientar novos modelos de sociabilidade:

É impossível responder à pergunta sobre quem é negro no Brasil não porque os brasileiros não sabem identificar negros, mas porque, quando confrontados com a tarefa de definir fronteiras raciais e admitir a enorme discriminação de nossa sociedade contra aqueles excluídos do seletivo santuário de privilégio

racial, nós inevitavelmente recaímos no reconfortante mito da democracia racial e oferecemos a miscigenação e o multiculturalismo como provas e símbolos definitivos de nossas supostas relações raciais harmoniosas. Este mito de democracia racial, envolto no manto de ilusões como a crença que a mistura racial tornou impossível diferenciar grupos, trazendo assim um fim a distinções de cor no Brasil, é bastante sedutor e grandioso. E com a eliminação de fronteiras de cor e a afirmação de um Brasil de “morenos” nós chegaríamos a utópica “meta-raça” teorizada por Gilberto Freyre, o principal proponente do mito da democracia racial (Silva, 1996) (SANTOS, 2006, p. 40-41, tradução nossa)<sup>195</sup>.

A pergunta, segundo Sales, não deve ser “quem é negro?”, mas sim uma que aponte para que futuro que queremos construir: “A questão que nós deveríamos perguntar a nós mesmos não é quem é negro no Brasil, mas qual tipo de sociedade nós queremos construir neste país”. (SANTOS, 2006, p. 43, tradução nossa).<sup>196</sup> Sua sugestão direciona seu olhar para o futuro, com desejos de erosão do mito da democracia racial para que possamos assumir um compromisso mais sólido no combate às formas que o racismo brasileiro assume.

“Quem é negro?” pode ser uma questão de caráter individual, mas também pode ter um caráter ontológico. Em sua condição individual e em sua forma política liberal, tende a traduzir o poder para linguagem da lei. Foucault (1987b) expande essas inscrições das formas de poder para os mecanismos disciplinares (escolas, fábricas, presídios) e Judith Butler (2019a; 2019b) acrescenta as formas de assujeitamento que produzem o que Foucault chamou, em *Vigiar e punir*, de “eixo político de individualização” (FOUCAULT, 1987b, p. 171). Em sua forma ontológica, o caminho oscilou entre as perspectivas apontadas por Silvério (2018) e é exemplar a cisão do Movimento Negritude entre as perspectivas de Léopold Senghor e Aimé Césaire<sup>197</sup>.

Valter Silvério (2018) defende que o “negro”, o “black”, o “noir” são tentativas, tanto de apagamento das diferenças entre os não europeus quanto de construção de uma identidade coletiva inferiorizada, lembrando-nos de que essas identidades são primeiramente impostas e posteriormente ressignificadas pelos grupos inferiorizados. A eficácia dessa construção

---

<sup>195</sup> It is impossible to answer the question who is black in Brazil not because Brazilians cannot identify blacks but because, when faced with the task of defining racial boundaries and admitting our society’s tremendous discrimination against those excluded from the inner sanctum of racial privilege, we inevitably fall back on the comforting myth of racial democracy and offer miscegenation and multiculturalism as definitive proof and symbols of our supposedly harmonious race relations. This myth of racial democracy, shrouded in the mantle of illusions such as the belief that racial mixture has made it impossible to tell groups apart, thus bringing an end to color distinctions in Brazil, is quite seductive and overwhelming. And with the elimination of color boundaries and affirmation of a Brazilian “moreno-ness” we would arrive at the utopist “meta-race” theorized by Gilberto Freyre, the principal proponente of the myth of racial democracy (Silva, 1996) (SALES, 2006, p. 40-41).

<sup>196</sup> The question we should ask ourselves is not who is black in Brazil but what sort of society we want to build in this country. (SALES, 2006, p.43).

<sup>197</sup> “Conservando esse último [Césaire], por algum tempo, o caráter revolucionário da negritude, enquanto o primeiro [Senghor] acabará favorecendo os interesses imperialistas e, por seu deslumbramento com a cultura ocidental, servindo de instrumento ao neocolonialismo” (BERND, 1987, p. 28).

narrativa negativa, de desumanização dos negros, inspirou vários intelectuais a construir ontologias que tentam articular o passado negado e a experiência presente.

A ontologia da experiência de negação orienta-se pela reconstrução de uma origem essencialmente negra, no sentido de se encontrar em um passado imemorial, uma essência puramente africana e/ou “racial” que dê sentido à existência. Já a ontologia do ser assimilado, crioulizado, hibridizado faz parte de um processo de nomeação da experiência que admite interações sociais entre colonizadores (superiores) e colonizados (inferiorizados) que se constitui em base empírica para o estabelecimento das ideologias nacionais (SILVÉRIO, 2018, 273).

Segundo o autor, as ontologias do ser negro são mediadas pela “raça”, via racialização, desde que esse conceito seja compreendido como constitutivo da modernidade, e não uma anomalia. Nas duas formas que a questão assume atribui-se a ela, majoritariamente, um caráter crítico da identidade hegemônica, seja ela a branquidade ou a nacionalidade.

Por entendermos que as identidades são produzidas dentro do discurso, retomamos a construção histórica de um consenso sobre a heteroidentificação fenotípica nas políticas de AAs. É desse modo que as orientações da “1ª Oficina de capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo” (em que membros de comissões e bancas verificadoras de autodeclaração irão abordar o atendimento à Orientação Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, para a atuação em concursos públicos<sup>198</sup>) pode-se encontrar uma representação teórica no modelo rizomático de Deleuze e Guattari (1995). A partir de uma simplificação das orientações técnicas para os procedimentos de heteroidentificação nas bancas de AAs, devemos, na prática, considerar “negros” aqueles que não são “brancos”. Deleuze e Guattari, em *Mil Platôs* (Vol.1), definem uma forma de libertar o múltiplo das formas que o estruturam:

É preciso fazer o múltiplo, não acrescentando sempre uma dimensão superior, mas, ao contrário, da maneira simples, com força de sobriedade, no nível das dimensões de que se dispõe, sempre  $n - 1$  (é somente assim que o uno faz parte do múltiplo, estando sempre subtraído dele). Subtrair o único da multiplicidade a ser constituída; escrever a  $n-1$ . Um tal sistema poderia ser chamado de rizoma (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p.13-14).

Os autores propõem esse modelo rizomático como uma crítica às multiplicidades contidas em estruturas e séries que ordenam e controlam as codificações do social. Desse modo, a principal função técnica das bancas de validação da autoidentificação é impedir que os

---

<sup>198</sup> A Oficina fez parte do “1º Seminário Nacional Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras e a atuação das comissões verificadoras de autodeclaração na graduação”, realizado em Campo Grande – MS, nos dias 29 e 31 de agosto de 2018. O evento foi promovido pelo Grupo de Trabalho (GT) 21 – Educação e Relações Étnico-Raciais – da ANPEd (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação) Disponível em: <https://seminarionacionalacoesafirmativas.wordpress.com/> Acessado em: 20/06/2020.

“brancos” se beneficiem de políticas de diferença. Cabe, às bancas de heteroidentificação fenotípica, excluir o uno da equação, ou seja, as fraudes são coibidas na exclusão do “branco” dos processos seletivos que visam selecionar acadêmicos cotistas.

Há, nesse procedimento, uma bipartição entre brancos e negros<sup>199</sup>, uma redução a duas categorias analíticas, de modo a simplificar a diferença racial e facilitar as decisões dos fiscalizadores da política afirmativa, os partícipes das bancas de heteroidentificação. Na prática, como afirmamos, trata-se de excluir o branco (n-1); é esse o procedimento que garante a conformidade legal<sup>200</sup>.

“Quem é negro no Brasil?” para as políticas afirmativas reduziu-se a um procedimento de manifestação da verdade (aleturgia), o que, segundo Foucault (2014), aponta os objetivos individuais e sociais como governo, ou seja, a relação entre a construção social dessa verdade e as relações sociais e de poder entre os homens. O ato de construção da verdade comum, como um mito, representações coletivas, além das formas jurídicas e disciplinares, é um ato de constituição do social, de estabelecimento do governo. É nesse sentido que há um controle das questões que podem, ou, como é o caso, que estavam produzindo rasuras nos regimes de verdade sobre o racismo brasileiro. Se Hall (2003, p. 192) está correto em afirmar que “as ideias possuem existência material”, a judicialização das políticas afirmativas, em especial da forma de definir quem é negro no Brasil, é a mais material das ideias de identidade negra por parte do Estado. A assunção de uma identidade nacional multirracial está sendo acompanhada de uma judicialização da diferença, por especificações de categorias legislativas. Eliane O’Dwyer, escrevendo sobre as definições de comunidades de remanescentes de quilombos, afirma:

A definição de unidades sociais feita pela legislação, segundo critérios gerais normativos, representa uma forma de conceber a realidade social e responde em parte pelas ações sociais orientadas por categorias jurídicas. A semântica jurídica que relaciona unidades sociais a territórios distintos constitui um sistema de classificação produzido no interior do Estado nacional e adquire seu pleno significado no contexto dos direitos vigentes no Brasil após a Constituição Federal de 1988. Tais classificações atuais inscritas na Constituição possibilitam “o gerenciamento da diferença e não sua eliminação” (Geertz 1999: 325), substituindo a uniformidade jurídica anterior por uma especificação de situações sociais e culturais inseridas em determinadas categorias definidas pela legislação (O’DWYER, 2011, p. 111).

As comunidades quilombolas têm tratamento jurídico especificado a partir do Decreto 4.887/2003, que regulamenta, entre outras questões a identificação dos territórios de

<sup>199</sup> O Movimento Negro frequentemente pressupõe uma bipartição em suas ações militantes, entre brancos e negros, ou entre brancos e não brancos.

<sup>200</sup> Numa rede social, *Twitter*, há mais de uma dezena de perfis de denúncia de fraudadores das políticas afirmativas. Esses perfis normalmente expõem fotos, universidade e curso dos acusados de uso indevido das AAs.

remanescentes de quilombos<sup>201</sup>. Os termos “comunidade indígena”, “terra indígena” e “indígena” possuem definição jurídica, como dispõe o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973).<sup>202</sup> Em ambos os casos, a identidade grupal é pautada na autodefinição; aliás, prática defendida pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA (O’DWYER, 2011). O estatuto da igualdade racial (Lei 12.288/2010) define “população negra” como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou que adotam autodefinição análoga”. É esse entendimento sobre a autoidentificação que é alterado por uma concepção racial fenotípica, vinculando grupos sociais a grupos fenotípicos. A definição de identidades culturais, mesmo sendo objeto de regulamentação legal na história recente do Brasil, nunca foi tão rígida e objetiva quanto é o modelo adotado para as políticas afirmativas. Credenciamos isso ao potencial e relativo sucesso em rasurar as práticas e as verdades sociais sedimentadas na cultura brasileira.

### 3.4 A questão do essencialismo estratégico

O Movimento Negro e a questão identitária se articulam como uma estratégia de diferença voltada à ação política. A identidade torna-se a forma de unificação para que grupos sociais possam reivindicar, da sociedade, mudanças. A identidade é o conceito-chave para entender os novos movimentos sociais<sup>203</sup> e, nesse sentido, a raça, como afirma Achille Mbembe (2014, p. 70), “é uma das matérias-primas com as quais fabricamos as diferenças”. Hall (2014, p. 108) já havia indicado a importância da identidade para pensar a agência e a política, afirmando-a como “um conceito estratégico e posicional”. Com isso, queremos afirmar que táticas e estratégias para ação política são sobrepostas, articuladas, contingentes e devem adequar-se aos contextos políticos e objetivos almejados.

---

<sup>201</sup> No Decreto 4.887/2003, afirma-se: “§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”.

<sup>202</sup> Na Lei 6.001/1973, afirma-se: “Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas: I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”.

<sup>203</sup> Segundo Maria da Glória Gohn, os novos movimentos sociais partem de modelos teóricos baseados na cultura, e o político ganha uma centralidade e uma redefinição no diálogo com o marxismo: a) minimiza a figura representativa do sujeito histórico da mudança social (proletariado), b) aponta os limites da análise marxista por priorizar aspectos macrosociais e estruturais e, c) os atores sociais são pensados a partir das ações coletivas e das identidades coletivas. O “novo” dos novos movimentos sociais se refere então, segundo ela, tanto a uma nova forma de fazer política, quanto à politização de novos temas sociais (GOHN, 2011).

A institucionalização de ativistas no Estado, a identidade racial, a educação, a judicialização, as políticas afirmativas e a heteroidentificação fenotípica podem ser interpretadas, em longos processos históricos, como estratégias de ação política por parte do Movimento Negro, mas, ao se avaliar o Movimento Negro contemporâneo, observa-se a persistência da institucionalização militante no interior do Estado, em defesa de uma identidade racial e da educação como bandeiras militantes.

Nessa perspectiva, o termo “essencialismo estratégico” refere-se à defesa de uma identidade racial, ou consciência negra. O MNU, em sua carta de princípios, dispõe que os “membros da população negra brasileira” entendem “como negro todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça” (Carta de princípios do MNU, p. 1)<sup>204</sup>. Esse conceito, ao referir-se aos dados estatísticos, significa a soma daqueles que se autodeclararam pretos e pardos e produz um modelo, basicamente bipartido, entre brancos e negros. Essas práticas são exemplares daquilo que pretendemos tratar como essencialismo estratégico, assim como a heteroidentificação fenotípica.

A autora indiana Gayatri Spivak cunha o termo “essencialismo estratégico” para se referir a uma solidariedade temporária (ALMEIDA, 2009), caracterizada pela homogeneização de uma categoria de reconhecimento mais singular: mulheres, para o movimento feminista; negro ou afro, para os movimentos raciais, e assim sucessivamente, sempre com intuito de ação política. O uso estratégico de categorias essencializadoras teria por finalidade organizar identificações e ampliar o poder das mobilizações políticas. O objetivo é, majoritariamente, o da conquista de direitos no interior dos Estados-nações. A primeira vez que o conceito foi utilizado foi em uma entrevista, originalmente publica em 1985<sup>205</sup>.

As técnicas mais comuns de essencialização consistem em simplificar, homogeneizar, naturalizar e estereotipar os sujeitos. Todas elas permitem que as diferenças internas sejam minimizadas, apagadas ou menosprezadas, mas elas produzem um sujeito coletivo que, sob certas circunstâncias, reúne rótulos de identificação comum, tendo força suficiente para grandes mobilizações políticas, reivindicações sociais ou representação coletiva, voltadas para a conquista e manutenção de direitos coletivos.

Um dos conceitos mais famosos da autora indiana é o de essencialismo estratégico e, apesar de sua reconsideração quanto ao significado (SPIVAK, 1993; 1994a), o conceito

---

<sup>204</sup> Disponível em: <https://movimentonegrounificadoba.files.wordpress.com/2013/10/carta-de-princc3adpios-do-movimento-negro-unificado.doc> . Acessado em 15/07/2020.

<sup>205</sup> SPIVAK, Gayatri C. Interview with Angela McRobbie. **Block** (10), 1985, pp.5-9.

continua a ser objeto de reflexão. Ao ser interrogada por Angela McRobbie numa entrevista sobre as possibilidades de conciliar a crítica pós-estruturalista ao sujeito inteiro ou soberano com os trabalhos de reconstituição de vozes históricas escondidas ou enterradas pela história hegemônica, Spivak ([1985]1994b) responde que uma maneira útil encontrada para pensar essa questão seria o uso estratégico do essencialismo<sup>206</sup>.

Anne Phillips (2010) sistematiza o essencialismo em quatro significados distintos. O primeiro se refere à atribuição de certas características a todos os inclusos em uma categoria específica (todas as mulheres, todos os negros etc.). O segundo consiste na atribuição dessas características à categoria, de maneira a naturalizar ou reificar o que pode ser criado ou construído socialmente. O terceiro corresponde à invocação de uma coletividade como sujeito ou objeto de ação política, o mais próximo da indicação de Spivak (1993; 1994a) sobre o essencialismo estratégico. O quarto é o policiamento dessa categoria coletiva, o tratamento de suas características supostamente compartilhadas como as definidoras, que não podem ser questionadas ou modificadas sem minar a alegação de um indivíduo de pertencer a esse grupo<sup>207</sup>.

Phillips (2010) indica que os movimentos sociais e intelectuais ligados a esses grupos comumente criticam as duas primeiras formas de essencialismo, e são criticados pelas duas outras formas. O conceito de Spivak se encaixaria nessa descrição: a defesa do essencialismo estratégico refere-se, em especial, ao interesse político e intencional de construção de uma agenda política, de expansão de direitos. Segunda ela, o essencialismo estratégico funcionaria apenas sobre constante crítica e vigilância, mas esse projeto não faz parte das aspirações da autora:

---

<sup>206</sup> Mas dito isto, quando eu estava me concentrando mais fortemente no feminismo Marxista eu estava tentando lidar com esta questão através do uso estratégico do essencialismo. Eu descobri que tem sido útil para muitas pessoas pensar dessa maneira. A coletividade repetidamente me mostra que o antiessencialismo é tão fetichizado quanto o próprio essencialismo. A ideia de que você pode ter as mãos lavadas do antiessencialismo é bobagem se você considera o essencialismo ou o transcendentalismo somente como um momento dentro de todo um espectro de coisas... (SPIVAK, 1994, p. 122-123, tradução nossa).

<sup>207</sup> Este trabalho identifica e discute quatro significados distintos de essencialismo. O primeiro é a atribuição de certas características à todos os subsumidos dentro de uma categoria particular: a síndrome do '(todas) as mulheres são cuidadoras e empáticas', '(todos) os Africanos têm ritmo', '(todos) os Asiáticos são orientados para a comunidade'. O segundo é a atribuição dessas características para a categoria, de maneira que naturalizam ou reificam o que pode ser socialmente criado ou construído. O terceiro é a invocação de uma coletividade ou como o objeto ou como sujeito da ação política ('a classe trabalhadora', 'mulheres', 'mulheres do Terceiro Mundo), em um movimento que parece presumir um grupo homogêneo e unificado. O quarto é o policiamento dessa categoria coletiva, o tratamento de suas supostas características compartilhadas como aquelas definidoras que não podem ser questionadas ou modificadas sem que se mine a reivindicação de um indivíduo de pertencer a esse grupo. Focar nessas quatro variantes nos permite ver que o problema às vezes é de grau, e não de embargo categórico (PHILLIPS, 2010, n.p., tradução nossa).

O uso estratégico do essencialismo pode se tornar um alibi para essencialismos acadêmicos proselitistas. A ênfase então recai inevitavelmente em ser capaz de se falar a partir de determinada vivência ao invés de se combinar o espinhoso com a situação que a palavra estratégia implica. Dada a colaboração entre técnicas de conhecimento e estruturas de capacitação, creio ser melhor visar o problema maior: que estratégias são ensinadas como se fossem teorias e boas para quaisquer casos. (SPIVAK, 1993, p.4)<sup>208</sup>.

Spivak (1993) aponta uma distinção entre teoria e estratégia que, em seu entender, deve ser preservada<sup>209</sup>; na verdade, a estratégia atua por meio de artimanhas e truques, de modo a (des)construir teorias. A autora também sustenta a necessidade de refazer a história a partir de uma expansão da dimensão do poder<sup>210</sup> para que não haja uma instrumentalização dos sujeitos pelas lógicas da administração colonial:

(...) proponho o estabelecimento e restabelecimentos persistentes, a repetida consolidação do não-feito, de uma estratégia de educação e pedagogia em sala de aula preocupada com soluções provisórias para oposições como as entre secular e não-secular, nacional e subalterno, nacional e internacional, cultural e sociopolítico, através da provocação de sua cumplicidade (SPIVAK, 1994a, p. 198).

A ênfase na criação de alternativas novas e provisórias reflete um enfrentamento de qualquer forma de fechamento discursivo. E segue afirmando:

Tal estratégia de estratégias deve falar “de dentro” das narrativas emancipatórias dominantes, mesmo quando se distanciar destas. Ela deve se negar resolutamente a oferecer fantasmáticas contranarrativas hegemônicas que implicitamente respeitam o regulamento histórico de quem tem “permissão para narrar” (SPIVAK, 1994a, p. 198).

Seu novo projeto é “uma construção para diferença” a partir do “falar de dentro” das estruturas institucionais, condizente com a definição de Homi Bhabha (2010) do objetivo da abordagem pós-colonial, ou seja, a reconstrução do discurso da diferença cultural. Essa estratégia pode ser adotada somente por poucos sujeitos em lugares estratégicos de cada sociedade, pois há poucos espaços de prestígio social capazes de gerar impactos coletivos significativos para uma sociedade. Essa perspectiva também aproxima as ações políticas de

---

<sup>208</sup> “The strategic use of essentialism can turn into an alibi for proselytizing academic essentialisms. The emphasis then inevitably falls on being able to speak from one’s own ground, rather than matching the trick to the situation, that the word strategy implies. Given the collaboration between techniques of knowledge and structures of enablement, better I think to look for the bigger problem: that strategies are taught as if they were theories, good for all cases” (SPIVAK, 1993, p.4).

<sup>209</sup> “Estratégia é um disputado conceito-metáfora e, diferentemente de ‘teoria’, seus antecedentes não são desinteressados e universais. ‘Normalmente, um artifício ou truque projetado para enganar ou surpreender o inimigo’” (Oxford English Dictionary apud SPIVAK, 1993, p.3. Tradução nossa).

<sup>210</sup> No mesmo texto citado de referência, a noção prática do poder como “uma legitimação coletiva, institucional e política” merece uma ressalva quanto à possibilidade de uso instrumental pelas velhas instituições. (SPIVAK, 1994a, p.188)

instituições sociais prestigiadas, podendo, de certo modo, compor os processos de institucionalização de movimentos sociais. Não se trata, portanto, de uma estratégia que possa ser adotada por um movimento social, mas por sujeitos políticos com interesses sociais.

Em sua reconsideração mais explícita sobre o conceito de essencialismo estratégico, Gayatri Spivak indica os riscos com relação ao essencialismo:

Eu tenho, então, reconsiderado minha exortação pelo uso estratégico do essencialismo (...). O estratégico foi tomado como ponto de autodiferenciação dos pobres essencialistas. Desde que a crítica ao essencialismo seja entendida não como uma exposição de erro, nosso ou de outros, mas como um reconhecimento da periculosidade de algo que não se pode usar. Eu apoiaria tal posição assim como muitos o fariam. A crítica ao essencialismo não deve ser vista como sendo crítica no sentido colonial Anglo-Americano adversamente inclinado de ser, mas como uma crítica no sentido robusto e filosófico Europeu (SPIVAK, 1993, p.5-6)<sup>211</sup>.

Há, também, uma incompreensão do significado do estratégico. O essencialismo, de modo geral, ganhou maior notoriedade nos debates acadêmicos, mas Spivak (1993; 1994a), em sua reconsideração, indica que é a concepção de estratégia que se corrompe, a ponto de inviabilizar o essencialismo estratégico, tal como pensado num primeiro momento. A autora afirma que, somente como crítica e vigilância constante, o essencialismo estratégico poderia ter algum sucesso; de outra maneira, tende a congelar a posição essencialista. Por isso consideramos que, o essencialismo só pode ser estratégico quando destinado a organizar politicamente uma coletividade, com objetivos de ação política.

A natureza das formas jurídicas preserva e estabiliza posições de sujeito, gera fixidez e orienta outros discursos, por analogia, como os que as instituições do Estado assumem. As políticas de diferença, como é o caso das AAs, cumprem um duplo papel: por um lado, desvelam mecanismos mais sutis de reprodução das desigualdades sociais; por outro, questionam o fazer político, devendo então, criar possibilidades de reordenação do político (TOSOLD, 2010).

Léa Tosold (2010, p. 169), em um recorte específico, circunscreve o essencialismo à “necessidade de estabilizar determinados grupos sociais enquanto sujeitos políticos” de modo a permitir legitimidade da representação política e a distinção social, entende que o maior risco para as políticas de diferença seria não cumprir seus objetivos de ampliar as possibilidades de combate institucional das desigualdades sociais e seus mecanismos. O essencialismo, em

---

<sup>211</sup> I have, then, reconsidered my cry for a strategic use of essentialism. In a personalist culture, even among people within the humanities, who are generally wordsmiths, it's the idea of a strategy that has been forgotten. The strategic has been taken as a point of self-differentiation from the poor essentialists. So long as the critique of essentialism is understood not as an exposure of error, our own or others', but as na acknowledgment of the dangerousness of something one cannot not use. I would stand by it as one stand among many. The critique of essentialism should not be seen as being critical in the colloquial, Anglo-American sense of being adversely inclined, but as a critique in the robust European philosophical sense (SPIVAK, 1993, p.5-6).

relação às políticas de diferença<sup>212</sup>, pode “gerar falta de abertura para um debate que seja capaz de efetivamente questionar as estruturas de desigualdade que regem o fazer político” (TOSOLD, 2010, p. 172).

Ao concordarmos com Tosold (2010, p. 172) quanto ao objetivo central das políticas de diferença – “de provocar um debate público que viabilize denunciar e minar a parcialidade na esfera pública, condição *sine qua non* para a transformação de estruturas de dominação no seio do fazer político e a plena realização de justiça social” –, reconhecemos que as mudanças recentes nas políticas afirmativas excedem os limites de um essencialismo estratégico e anestesiam parte dos objetivos das políticas de diferença.

A padronização da heteroidentificação nas AAs essencializa, na forma jurídica, a definição do sujeito de direito pelo fenótipo e universaliza um procedimento técnico que cumpre uma importante função teórica: impede que a questão “quem é negro no Brasil?” continue a incomodar instituições sociais e, com isso, encerre um processo de questionamento político, substituindo-o por um procedimento de decisão supervisionado por especialistas.

Desse modo, o fechamento discursivo sobre a identidade negra nas políticas de AAs, que é esse conjunto instituições e regras que passam a regular “quem é negro no Brasil” (por meio de sobreposições entre diferentes saberes, sobretudo burocráticos, “acadêmicos” e legais que se retroalimentam), parece coincidir com uma crítica à identidade, como utilizada nas políticas de diferença, feita por Asad Haider. Em *Armadilha da identidade*, Haider (2019, p. 35) diz: “Nossa capacidade de ação política através da identidade é exatamente o que nos prende ao Estado, o que assegura nossa continua sujeição”.

A questão é que esse essencialismo ontológico, somado à grande institucionalização do Movimento Negro e à manutenção do mesmo “fazer político”, são mecanismos de poder que regulam o potencial crítico e desconstrutivo das reivindicações da identidade negra no Brasil (TOSOLD, 2010; HAIDER, 2019; BUTLER, 2019b). Haider (2019) indica que a relação de reconhecimento de sujeição que a identidade gera, também com o Estado (BUTLER, 2019a; 2019b), é uma armadilha, uma vez que divide reivindicações gerais e do mundo do trabalho e, nesse sentido, torna-se um anteparo para a universalização estratégica.<sup>213</sup>

---

<sup>212</sup> Por política de diferença entendemos que é o reflexo social da tensão entre igualdade e diferença, na qual a politização das diferenças revela os limites do combate às desigualdades sociais. Segundo Scott (2005, p. 12): “reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos”.

<sup>213</sup> Paul Gilroy ao contrapor perspectivas de reafirmação racializante e incluindo as identidades subalternizadas propõem que reorientemos os conceitos “para longe do **glamour** étnico e em direção a um universalismo estratégico, retornar ao ‘problema da espécie’” (2007, p.122, grifo do autor).

Mesmo reconhecendo os limites das políticas de diferença, é importante reafirmar que o essencialismo ontológico ao qual nos referimos nesta tese se refere ao fenótipo como critério para definição de raça, enquanto o essencialismo estratégico diz respeito à organização política de um sujeito coletivo como identidade cultural. Desse modo, a estratégia política das AAs não remete totalmente ao essencialismo ontológico, apesar de várias instituições, desde a implementação das políticas afirmativas, usarem o fenótipo como critério racial objetivo, fato que podemos observar no caso da UnB (item 1.4). O fato de regulamentarmos esse modelo jurídico de comprovação da identidade racial em escala nacional para concursos públicos (Lei 12.990/2014) possibilita uma generalização maior a esta pesquisa.

As AAs como pauta política foram capazes de articular a militância negra em torno de debates políticos de extensão nacional, com resultados satisfatórios e grande visibilidade midiática. Essas variáveis não foram reunidas nem durante os debates da Assembleia Nacional Constituinte (SANTOS, 2015). Heringer (2002) aponta que a adoção de políticas afirmativas em alguns setores do Estado possibilitou reflexões sobre as estratégias a serem adotadas, ou seja, as AAs são constituintes e constituídas a partir das ações estratégicas e militantes pós-Durban.

A defesa das AAs foi a estratégia política unitária de maior sucesso no Movimento Negro contemporâneo. Ela conseguiu reunir um grupo bastante heterogêneo de militantes em torno de uma pauta de política pública, além de produzir um intenso debate racial na esfera pública brasileira na primeira década do século XXI. (ALBERTI; PEREIRA, 2006).

A judicialização das AAs e, sobretudo, das categorias de identificação nos processos seletivos representa uma mudança de estratégia, pois, ao se dar caráter objetivo às identidades raciais durante as bancas de validação, gera-se sua despolarização. A judicialização da política impõe, regula e controla o olhar sobre o significado de raça no Brasil, além de amortecer o poder questionador das identidades sobre a herança cultural racista do país. É esse potencial articulatório produzido pela mobilização em defesa das AAs raciais nas universidades públicas que está sendo regulado com a redução da dimensão política do debate sobre a questão no Brasil.

A estratégia das AAs (ALBERTI; PEREIRA, 2006; HERINGER, 2002) é complementar à demanda histórica por educação, por parte do Movimento Negro e, por mais que a educação se mostre como uma das principais bandeiras de mobilização e intervenção desse Movimento na sociedade brasileira (SANTOS, 2014; GOMES, 2017), foi o direcionamento para o ensino superior, em especial a universidade pública, que produziu o

debate social. Foram as políticas de AA com seu recorte racial e voltado para o ensino superior público que se tornaram a principal estratégia do Movimento Negro deste século XXI.

Programas federais, em especial o Programa Universidade Para Todos – ProUni<sup>214</sup>, possuem um recorte racial e voltado para o ensino superior, no entanto quase não houve questionamentos quanto à política. Bem diferente foi, no entanto, o caso das propostas de AAs para o ensino superior público. A universidade é um espaço social e histórico de reprodução, por excelência, das relações de poder em vigor na sociedade (BOURDIEU; PASSERON, 2014). Pode-se avaliar a formação universitária como um dos principais canais de mobilidade social ascendente (HASENBALG, 1999; SPIVAK, 1993), e isso significa que a ausência dos subalternos nesse espaço social reforça a reprodução da (mesma) estrutura desigual da sociedade. Os novos compromissos sociais do Estado, expressos pela ideia de promoção da igualdade social e racial, fazem dele um importante agente social, indutor de políticas de combate à reprodução das desigualdades sociais.

As universidades também representam o principal lócus do conhecimento historicamente acumulado pela humanidade<sup>215</sup>; e sabemos que esse conhecimento está imerso em relações de poder (SAID, 2007; SPIVAK, 2010) e carente de hibridação de sujeitos e da história institucional.

A opção estratégica pela universidade como lócus de conflito articula a crítica da abordagem pós-colonial ao potencial questionador das AAs, expresso no deslocamento de identidades nacionais e das identidades individuais e coletivas, mas também afeta a própria instituição, hibridizando a universidade de experiências e subjetividades que historicamente estiveram ausentes ou enfraquecidas em face da norma acadêmica. Os Coletivos negros universitários representam a força dessas mudanças sociais e a necessidade individual por espaços sociais de acolhimento<sup>216</sup> (SOUZA, 2019).

Pensar o caráter estratégico das ações militantes do movimento negro nos obriga a reconhecer que os discursos de identidade, de essencialismo, de educação e educação superior,

---

<sup>214</sup> O ProUni, apesar de possuir um recorte racial nas bolsas, não teve grandes questionamentos sociais, ao menos se o comparamos com o impacto a adoção das AAs nas Universidades públicas.

<sup>215</sup> “A razão de ser da universidade não se cinge apenas no ensino de como ganhar o pão, ou a de fornecer mestres para as escolas públicas, ou ser o centro de uma sociedade polida. Deve ser, acima de tudo, a universidade, um órgão de sintonia fina entre a vida real e o crescente conhecimento da vida, um ajuste que forma o segredo da civilização” (DUBOIS, 19xx, p.100-101).

<sup>216</sup> No que se refere aos Coletivos da Universidade de Londrina, Souza (2019, p. 23) afirma que foram “Fundados a partir de objetivos próximos, a criação de espaços para a discussão da temática étnico-racial, denuncia de discriminações raciais e também como território de acolhimento aos estudantes negros”.

assim como da judicialização da política, fazem parte, com intensidades distintas, de contextos políticos pelos quais o Movimento Negro contemporâneo tem atuado no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ô meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona! (FANON, 2008, p.191).

Se nada ficar destas páginas, algo, pelo menos, esperamos que permaneça: nossa confiança no povo. Nossa fé nos homens e na criação de um mundo em que seja menos difícil amar (FREIRE, 2016, p. 284).

O Movimento Negro brasileiro possui um grande mérito social: o de conseguir tornar evidente o fato histórico da problemática racial em meio à questão das AAs. O debate social sobre tais políticas produziu enfrentamentos públicos que alcançaram as grandes mídias nacionais e as agendas governamentais, favorecendo a ampliação do conjunto de políticas públicas e sedimentando posicionamentos políticos, contrários e favoráveis, de modo mais rígido.

Devemos reconhecer que as AAs no Brasil têm implementações iniciais fora do espaço do Estado ou das universidades, como é o caso de uma quantidade grande de cursinhos pré-vestibulares populares que assumem como prática de seleção de estudantes um recorte racial (NASCIMENTO, 2000). A expansão do ensino superior, em especial o de caráter privado mercantil, acompanhado de programas de governo como o ProUni, possibilita maior acesso à formação superior. A ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior, por parte das classes subalternas, potencializa o debate sobre as AAs. A partir de 2002, universidades públicas passam a adotar políticas de AAs e, ao longo de dez anos, houve aumento progressivo do número de instituições públicas de ensino superior com essas políticas e, em 2012, as AAs transformam-se em políticas de Estado.

As AAs voltadas para o ensino superior público tornaram-se, rapidamente, objeto de posicionamentos políticos diversos, pois rapidamente engajaram parcelas significativas da sociedade brasileira. O Movimento Negro brasileiro foi o responsável pela inserção, na agenda pública, da questão racial, em especial as políticas afirmativas, nas quais os debates públicos e o controle social da política pública são acompanhados de uma maior participação desse Movimento.

A institucionalização do Movimento Negro no Estado demonstra, contemporaneamente, que essa estratégia de implementação de políticas públicas apresentou certo sucesso ao longo dos governos de FHC, Lula e Dilma. As políticas de identidade racial no Brasil nascem atreladas às demandas de classe social e de democratização do país, ainda nos anos 1970. A Constituição Federal é o momento de entrada da questão racial na agenda política nacional

(SANTOS, 2015), reconhecendo discursos de diferença cultural. O contexto pós-constituinte configura-se pela procura, por parte de militantes do Movimento Negro, de partidos políticos para representar as demandas militantes. Essa prática revela-se como o *modus operandi* para pautar novas demandas políticas, além da concretização dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988. A agenda pública racial será, em grande parte, institucionalizada e, em momentos pontuais, os protestos rememoram o apelo popular das demandas raciais. O Movimento Negro não é um movimento de massas<sup>217</sup>, e, se a educação e a judicialização compõem o núcleo das estratégias militantes, devemos reconhecer o forte vínculo e relações de poder que essas políticas possuem junto ao Estado.

O Movimento Negro, por meio da institucionalização de suas demandas no Estado e partir de um conjunto de instituições, no geral Organizações Não Governamentais – ONGs, fez que uma agenda política racial conseguisse, ao mesmo tempo, tornar-se uma bandeira nacional e regionalizar-se, de modo a produzir efeitos políticos em todas as unidades federativas; um feito que, em outra pesquisa, chamamos de “momento negro” (RIBEIRO, 2013).

A judicialização da identidade racial aprofunda essa interdependência entre Movimento Negro e Estado, produzindo, por vezes, formas de legitimação pública de decisões políticas, como é o caso da heteroidentificação fenotípica para negros aprovados em concursos públicos por cotas (Lei 12.990/2014). O mesmo procedimento de verificação da autodeclaração racial é predominante nas universidades públicas federais e defendido pela Associação Brasileira de Pesquisadores Negros – ABPN<sup>218</sup>. A judicialização da política como fenômeno se torna completa, sendo, portanto, tanto da política pura, no caso sobre a identificação negra como conflito de resolução jurídica, quanto de procedimentos técnicos e operacionais de tomada de decisão, a aleturgia jurídica do processo de verificação da autodeclaração (HIRSCHL, 2009).

A identidade negra como identidade cultural segue a preservar sua contingência, fluidez e seu caráter de “identificações em curso”. O que estamos a apontar é que as categorias identitárias de raça têm-se caracterizado pela judicialização da política pura, pela burocratização da identificação racial e pelo predomínio da dimensão técnica sobre a dimensão do político na definição do sujeito de direito das AAs. A judicialização política das AAs no

---

<sup>217</sup> Hanchard (2001) credencia esse fato ao papel desagregador que a ideologia da democracia racial produz na cultura nacional, Peter Fry (2005) acredita que o fracasso militante é decorrente de uma tensão entre os princípios segregacionistas (diferencialistas) da ideologia do Movimento Negro e os anseios assimilacionistas do senso comum brasileiro.

<sup>218</sup> No ano de 2018, a ABPN divulgou dois documentos reivindicando que a metodologia regulamentada na Portaria Normativa nº 4/2018, do MPOG, fosse estendida às instituições federais de ensino superior, que estão submetidas ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012: a carta de Curitiba, de maio de 2018, e a Carta de Campo Grande, de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.abpn.org.br/catalogos-abpn>. Acessado em: 01/07/2020.

Brasil refere-se, no que tange à raça, à normatização das práticas identificatórias e das categorias sociais de identificação.

Particularmente, eu participei como membro de banca de heteroidentificação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, no ano de 2015 e 2016 e na Universidade de Rio Verde - UniRV, em 2019. E muito antes, provavelmente nos anos de 2008 e 2009, desempenhei função semelhante nas inscrições para o cursinho pré-vestibular do Instituto Luther King<sup>219</sup>, do qual, sou egresso da turma de 2006. Todas essas experiências foram marcadas pela ideia de combate ao racismo. Elas revelaram que, mesmo as pessoas que não possuem domínio da temática racial, têm preocupações legítimas com o processo.

Em uma situação específica dessas participações em bancas de heteroidentificação fenotípica na UEMS, em um campus do interior do estado de Mato Grosso do Sul me produziu uma reflexão importante. Um estudante de origem simples e de uma cidade vizinha a que estávamos entrou na sala da comissão de avaliação da autodeclaração racial, ele era alto, loiro de olhos claros. Um estranhamento entre os membros da comissão foi instantâneo. O estudante, bastante empolgado e conversador, contou sobre a cidade onde morava, sobre sua viagem com o pai e como foi para encontrar a universidade. Assim que ele compreendeu que a comissão era para comprovar o fenótipo e não para fazer a matrícula ele nos explicou que, não sabia utilizar o computador e que foi uma de suas tias que o havia inscrito no SISU, portanto, por algum equívoco dela ao preencher os dados ele estava na lista dos estudantes que optaram por cotas raciais. Ainda simpático, se retirou, agradecendo e pedindo desculpas.

Essa história reforçou em mim a importância de uma instância de fiscalização da política pública, que antecederse às matrículas, de modo a minimizar o prejuízo no número geral de vagas para cotistas. Por exemplo, a USP anunciou dia 13 de julho de 2020, uma decisão inédita, de expulsar um acadêmico de relações internacionais por não comprovar a autodeclaração racial, o mesmo fica impossibilitado de matrículas na universidade por cinco anos<sup>220</sup> e apesar de sua punição, a vaga que ele ocupou não poderá ser reavida para um cotista de direito.

As expulsões desses acadêmicos acarretam outro fator, as vagas que eles ocuparam são perdidas. Ninguém as ocupará. Dessa forma, as bancas de verificação tanto fiscalizam o cumprimento da política de AA, como garantem uma utilização mais eficaz das vagas,

---

<sup>219</sup> É uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que promove atividades educacionais, fornecendo cursinho pré-vestibular e informática básica gratuitos para alunos de baixa renda, se valendo de princípios de Ação Afirmativa para o desenvolvimento de suas atividades em Campo Grande – MS. Fundado por Aleixo Paraguassú Netto.

<sup>220</sup> Ver em: <https://jornal.usp.br/institucional/esclarecimento-da-usp-sobre-desligamento-de-aluno-do-instituto-de-relacoes-internacionais/>. Acessado: 15/07/2020.

impedindo esse tipo de desperdício de recursos públicos. Com isso, queremos destacar que as bancas de heteroidentificação fenotípica tentam enfrentar o problema do racismo institucional e, também é um método de ampliação da eficácia do Estado.

A despeito da inexistência de dados gerais sobre o número de denúncias de fraude nas políticas afirmativas das universidades públicas, a UnB e a UNESP podem fornecer um indicativo para futuras pesquisas. Em 2017 a UnB recebeu a denúncia de cem casos de fraude na política afirmativa, foi acrescentado mais um (1) no ano de 2018. Uma averiguação preliminar descartou 73 casos (por atenderem os critérios fenotípicos ou por não se referirem às AAs raciais). Dos 28 casos que restaram, formou-se uma nova comissão, cujo resultado final foi a decisão inédita de expulsão de quinze (15) estudantes, também no dia 13 de julho 2020. Outros dois (2) egressos tiveram diplomas cassados e, oito (8) tiveram os créditos anulados<sup>221</sup>. Uma taxa de punição de aproximadamente 25% do número de denúncias realizadas naquele ano.

Juarez Tadeu de Paula Xavier, presidente da Comissão Central de Averiguação da Unesp, revelou em entrevista<sup>222</sup> que entre 2014 e 2018 houve 800 denúncias e 27 acadêmicos expulsos da universidade. Uma taxa de punição de, aproximadamente, 3,37% das denúncias realizadas, em quatro (4) anos. A partir de 2019, todos os acadêmicos autodeclarados passaram a ser verificados e, no mesmo ano, dos 1300 avaliados; 29 deles foram expulsos. Ainda há uma variação muito grande na relação entre as denúncias realizadas e as punições institucionais e, apesar do alto número de denúncias, na maioria, realizadas por coletivos universitários (de acordo com a maioria das reportagens sobre fraudes na autodeclaração), as primeiras notícias de punições começam a surgir recentemente, em meados de 2020.

As bancas de heteroidentificação fenotípica devem minimizar as denúncias de fraude, legitimar os sujeitos de direito da política afirmativa para cada universidade e produzir segurança jurídica; é a construção desse consenso que avaliamos na tese.

A heteroidentificação fenotípica, como técnica de conhecimento, é dependente do essencialismo ontológico. A naturalização do sujeito negro a partir das “marcas” distintivas, expressas no corpo, mais a forma jurídica de busca da verdade (aleturgia) garantem a objetividade e segurança jurídica dos mecanismos de definição do sujeito negro para as políticas afirmativas. E, apesar de o mecanismo de validação da heteroidentificação (PN nº4/ 2018) se

---

<sup>221</sup> Ver em: <https://noticias.unb.br/76-institucional/4297-unb-expulsa-estudantes-que-fraudaram-sistema-de-cotas>. Acessado: 15/07/2020.

<sup>222</sup> Ver: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/19/fraudes-estao-sabotando-cotas-diz-professor-que-preside-comissao-na-unesp.htm> Acessado em 19/07/2020.

esforçar por reconhecer, procedimentalmente, a dialogicidade das identidades culturais, produz-se uma inversão do lócus da autoridade sobre a afirmação identitária: ele se transfere do sujeito para uma representação do social<sup>223</sup>; no caso, para comissão de verificação da identidade racial.

As comissões de verificação da autodeclaração identitária nas universidades públicas não são “tribunais raciais”, não condenam ou absolvem; no geral, mesmo entre aqueles que têm um resultado diferente da própria autodeclaração, elas não sofrem nenhuma denúncia judicial por parte das universidades<sup>224</sup>. O papel institucional dessas comissões é o de fiscalizar a política pública<sup>225</sup>, no entanto a concretude da identidade racial é o essencialismo. Pensar as identidades culturais como processos deveria, a princípio, impedir que elas pudessem ser engessadas em torno de uma característica, por excelência, biológica, como o fenótipo. A dificuldade é a de transpor a identidade, que é um processo, em procedimentos técnicos. Por isso, a ênfase do trabalho nos documentos legais, cujo propósito foi comentar as medidas regulamentadoras e a sinalização jurídica de que as identidades raciais podem ser avaliadas pelo critério objetivo, em especial a cor da pele.

Há um esforço, no conjunto normativo que avaliamos, em justificar a raça como um conceito socialmente construído, especialmente ao apontar o fenótipo racial como critério de reconhecimento racial. Nesse sentido, reitera-se um essencialismo ontológico de caráter técnico e procedimental sobre a definição racial. Referenciais teóricos como a antropologia contemporânea e a abordagem pós-colonial esforçam-se por distanciar-se desse tipo de essencialismo (como discutimos no Capítulo II). Mesmo reconhecendo que o essencialismo é parte intrínseca do processo de abstração e necessário para a produção de conceitos científicos,

---

<sup>223</sup> As bancas de heteroidentificação têm diferentes composições, de acordo com cada instituição. A PN nº4 de 2018, no artigo 6º indica que as bancas devem ser formadas por cinco cidadãos de reputação ilibada, residentes do Brasil, que tenham participado de uma oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e que, preferencialmente, tenham experiência na temática do combate ao racismo. Demonstra desse modo, uma preocupação que as bancas de heteroidentificação não sejam compostas por burocratas indiferentes aos propósitos da política pública.

<sup>224</sup> Os editais de autodeclaração comumente reafirmam que declarar informações falsas em documentos oficiais são crimes que incidem na Lei 2.848/1940, o Código Penal, que, no artigo 171, assevera: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”; e, no artigo 299, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. As penas incluem reclusão e agravamento no caso do artigo 299, se o acusado for funcionário público (Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

<sup>225</sup> O ministro do STF Luiz Fux assim se posicionou: “devo ressaltar que compreendo como louvável a iniciativa da Universidade de Brasília ao zelar pela supervisão e fiscalização das declarações dos candidatos postulantes a vagas reservadas. A medida é indispensável para que as políticas de ação afirmativa não deixem de atender as finalidades que justificam a sua existência” (FUX, 2012, p.119 apud ADPF 186).

como aponta Anne Phillips (2010), ele é também, uma prática fundamental na criação e reprodução de um discurso da diferença cultural hegemônico, oriundo do século XIX.

Por essencialismo ontológico, estamos nos referindo aos discursos de universalização e naturalização de sujeitos e grupos sociais via atribuição de características específicas a estes. Importa destacar que a reificação de práticas sociais e comportamentais recai nesse mesmo sentido de essencialismo ontológico (PHILLIPS, 2010). Consideramos que o essencialismo só pode ser concebido como estratégico quando remete à invocação de um sujeito coletivo como objeto de ação política.

A estratégia militante de defesa das AAs foi fortemente questionadora da representação de nação brasileira, demonstrando o quanto a desigualdade e a diferença cultural são organizadas de modo a preservar relações sociais e de poder que estabilizam o modelo assimétrico da sociabilidade no Brasil. A ruptura oficial, por parte do Estado, com o “fetiche da igualdade” (SALES, 1994) e a adoção de uma política de diferença que reconheça as assimetrias em questão permitem um conjunto de outras críticas atreladas ao fazer político e ao papel do Estado, tornando-o assim um agente importante.

As mudanças de governo geram uma reordenação de princípios gestores e orientações políticas, sentidas, na prática, na passagem tensa entre Dilma Rousseff e Michel Temer; sob o signo da austeridade, as ações governamentais se esvaziam de seu compromisso como agente social. É no governo de Michel Temer que as portarias e orientações normativas que regulamentam a identidade negra por meio da heteroidentificação começam a ser elaboradas.

Uma breve cronologia das regulamentações torna evidente a maneira como a mudança política fortaleceu teses por mudanças no entendimento acerca da veracidade da identidade racial. A primeira orientação normativa a propor uma heteroidentificação por fenótipo é de agosto de 2016, a ON nº3. Nesse período, a presidente Dilma Rousseff estava afastada pelo Congresso, entre 12 de maio e 31 de agosto, na iminência da concretização de seu processo de *impeachment*. Essa ON, destinada a regulamentar a Lei 12.990/2014 (lei de cotas no serviço público), gerou complicações que demonstramos no item 1.4 da tese, sobretudo o retorno de modelos biológicos e antropométricos para avaliações de indivíduos racializados. Em dezembro de 2016, forma-se, por meio da Portaria conjunta nº11, um grupo de trabalho para elaborar uma nova orientação normativa para os processos de heteroidentificação para a Lei 12.990/2014. Os trabalhos desse grupo de trabalho foram desenvolvidos e finalizados sob a gestão presidencial de Michel Temer.

O grupo de trabalho interministerial formado pela Portaria conjunta nº11 gerou também o Relatório do Seminário Jurídico sobre a política de cotas no serviço público: avanços e

desafios, o Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial Cotas Raciais e as Orientações Comentadas da Portaria nº 4, de 2018, e uma produção acadêmica: “As políticas de ações afirmativas e as fraudes: uma reflexão sobre as iniciativas do estado e sua eficácia inclusiva” (IPEA, 2019). No conjunto desses documentos, vemos um intenso trabalho para dirimir questões, tanto jurídicas quanto acadêmicas, para consolidar a heteroidentificação fenotípica como uma verdade de caráter jurídico e academicamente ratificável.

A partir dessa primeira síntese do conjunto dos documentos analisados, buscamos avaliar como o saber acadêmico estava reagindo às mudanças recentes na forma institucionalizada de identificação racial, ou seja, qual reação vem sendo expressa nos artigos acadêmicos que analisam a heteroidentificação racial. Um ponto comum no conjunto da produção acadêmica foi à referência a Oracy Nogueira, sobretudo quanto aos seus tipos de preconceito (de marca e de origem). O retorno estratégico a esses conceitos, de modo sistemático e ligado a um objeto de estudos recentes, demonstra a possibilidade de uma síntese similar à dos documentos, ou seja, fundamentar, acadêmica e juridicamente, a possibilidade da heteroidentificação fenotípica como procedimento técnico para validação da autodeclaração.

As mudanças ideológicas de direção política no governo federal, as denúncias de fraude nas cotas raciais em universidades públicas, a reivindicação de segurança jurídica por parte das instituições públicas e um apoio acadêmico e militante para mudanças concretas somam-se à legitimidade jurídica e fazem da heteroidentificação fenotípica um modelo mais seguro para as políticas afirmativas de acesso ao serviço público, legitimando a adoção dos mesmos procedimentos técnicos pelas universidades.

Por isso, a noção foucaultiana de governo, no caso, governo das diferenças, pareceu-nos adequada para demonstrar que não se trata de determinações do saber jurídico incidindo sobre o social, ou do saber acadêmico, do Estado ou do movimento social. Trata-se da articulação de um consenso capaz de orientar determinadas práticas sociais sob a forte rubrica de fazer isso a partir de uma verdade ratificada por múltiplas instituições sociais.

O governo das diferenças, nesse caso, da diferença racial, reafirma, por meio do protagonismo jurídico, da institucionalização do Movimento Negro e do fechamento discursivo em torno da identidade negra nas políticas afirmativas, a capacidade de orientar e controlar possibilidades de mudança social ao produzir um meio de se chegar à verdade sobre a raça. Foucault (2014) afirma que o exercício do poder é um indicador da verdade e, quanto mais à verdade se incorpora no governo, menos é necessário governar. Desse modo, o “problema racial brasileiro”, sintetizado na questão “Quem é negro no Brasil?”, é ratificado como um consenso

multi-institucional e, portanto, esvaziado do caráter politizador que antecedeu a compreensão atual.

A aleturgia jurídica é o método de garantir essa verdade. Foucault (2018, p. 278) elabora a seguinte questão: “De que regras do direito às relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?”<sup>226</sup>. Para o filósofo, a elaboração do pensamento jurídico é umas das formas que o rei (o soberano) utiliza para controlar, fixar e legitimar o seu poder. Por isso, Stival (2016b, p. 119), analisando o sentido do poder na obra foucaultiana, afirma: “Adotando a recusa crítica do conceito moderno de poder pode-se reconhecer o sentido perverso dessa estrutura formal e, a partir disso, perguntar se o direito público não se mostra hoje a verdadeira infraestrutura da dominação moderna?”. De todo modo, é perceptível uma dimensão tanto reguladora quanto regulada do poder jurídico no que tange ao nosso objeto de pesquisa, e em conformidade com a pulverização das relações de poder apontadas por Foucault (2018).

Descrevemos, ao longo da tese, a heteroidentificação fenotípica como um movimento político de frações representativas da sociedade com objetivo de preservar as AAs como política pública e, como legado simbólico para o debate nacional sobre as relações raciais brasileiras. Quando indicamos que há uma burocratização da dimensão identitária e, desse modo, uma despolitização da problemática “Quem é negro no Brasil?” é porque, a partir do momento em que há um critério objetivo, uma resposta essencial para uma pergunta ontológica, mesmo que circunscrita a uma política específica, esvazia-se da questão primária do sentido cultural da identidade e da contestação sobre as formas sociais de subjetivação. Limita o potencial questionador daqueles que precisam da identidade (HALL, 2014) e torna a raça um conceito regulamentado. A pergunta “Quem é negro?”, em seu sentido ontológico, não é uma pergunta que deve ser respondida de forma puramente objetiva.

O contexto sociocultural e político apresentado no decorrer desta tese indica, para futuras pesquisas, uma preocupação com o futuro das políticas de AAs e dos debates em torno de conceitos como raça, negro e identidade. Visto que apontamos para um processo de essencialização ontológica de parcela importante das discussões contemporâneas sobre o sujeito de direito negro das políticas afirmativas, tanto jurídica quanto academicamente, e, por conseguinte, para uma maior normatização da identificação negra, reconhecemos um entrave importante ao combate ao racismo e, sobretudo, ao racialismo.

---

<sup>226</sup> Uma de suas respostas é: “Portanto, regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade, ou regras de poder e poder dos discursos verdadeiros, constituem aproximadamente o campo muito geral que escolhi percorrer apesar de saber claramente que de maneira parcial e ziguezagueando muito” (FOUCAULT, 2018, p. 279).

Avaliar as reações do Movimento Negro brasileiro a um governo conservador é fundamental, assim como relacioná-las com a estratégia de institucionalização do movimento social, cujos objetivos de garantir direitos constitucionais e sociais e de propor uma agenda de políticas públicas, se apresentam, nesse cenário – tanto conservador, quanto neoliberal –, com um imperativo de adequação da estratégia militante, ao menos se se quiser preservar a institucionalização do Movimento Negro como estratégia. Se avaliarmos a heteroidentificação fenotípica como resposta primária a esse conflito, observamos um consenso fundamentado no discurso jurídico, acadêmico e militante em torno de um essencialismo ontológico que produz um fechamento discursivo sobre as AAs, podendo anestesiar efeitos disruptivos sobre outros discursos importantes, como formação social brasileira ou identidade nacional.

A transformação das AAs em políticas de Estado é essencial para compreensão do governo das diferenças. Parece ser o momento em que, enfim, observamos as regras do direito tornando-se basilares para formação, em caráter nacional, de categorias de identificação racial mais rígidas, legítimas e objetivas. Verificar se esse fenômeno ocorre com outras “diferenças” pode indicar importantes reorientações na agenda política e de pesquisa, nas quais se faz necessário retomar os aspectos mais fundamentais do conceito de cultura e do esforço de vários intelectuais por distanciá-lo das suas formas mais essencializadoras, sobretudo ao longo de um período de intensos debates sobre políticas de diferença.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABU-LUGHOD, Lila. Writing against culture. In: FOX, Richard (Org.). **Recapturing anthropology: working in the present**. Santa Fe, New Mexico: School of American Research Press, 1991. p. 137-162.
- ALBERTI, V.; PEREIRA, Amilcar A. A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 37, n.1, p. 143-166, 2006.
- ALMEIDA, Miguel V. de. **Ser mas não ser, eis a questão**. O problema persistente do essencialismo estratégico. Working Paper CRIA 1 Lisboa, 2009.
- ANDERSON, B. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia de Letras, 2008.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Letras, 2012.
- APPIAH, Kwame A. **Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- ASAD, Talal. Introdução à Anthropology and the Colonial Encounter. **Revista Ilha**, vol.19, nº2, 2017.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BADIOU, Alain. **São Paulo: a fundação do universalismo**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, mai./ago. 2013.
- BANTON, Michael. **A ideia de raça**. Lisboa: Portugal: Edições 70, 2010.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.
- BAROT, Rohit; BIRD, John. Racialization: the genealogy and critique of a concept. **Ethnic and Racial Studies**, 24:4, 601-618, 2001.
- BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P. **Teorias da etnicidade**. Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth, Philippe Poutignat, Jocelyne Streiff-Fenard. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: UNESP, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BECK, Ulrich. Como não se tornar uma peça de museu. **Mediações**, Londrina, v. 15, n.2, p. 16-27, Jul/Dez. 2010.
- BENJAMIN, W. **Walter Benjamin - Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI, Marialice; MARTINS, José de Souza (ORG.). **Sociologia e Sociedade: leituras de introdução à Sociologia**. 21 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1994.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das letras, 2007.
- BERNADINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Orgs.). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BERNAL, Martin. **Atenea negra: Las raíces afroasiáticas de La civilización clásica (vol. 1)**. Barcelona: Crítica Grupo Grijalbo-Mondadori, 1993.

BERND, Zilá. **Negritude e literatura na América Latina**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

\_\_\_\_\_. **A questão da negritude**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: das cruzadas ao século XX**. São Paulo: Companhia de Letras, 2018.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BÍBLIA. A. T. Gênesis. In: BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento**. São Paulo: Editora “Ave Maria”, 1989.

BICUDO, Virgínia. **Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo**. São Paulo: Editora Sociologia e Política, 2010.

BOAS, Franz. **Antropologia Cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BOAS, Franz. **A mente do ser humano primitivo**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.

BOMENY, Helena. Universidade de Brasília: filha da utopia de reparação. **Sociedade e Estado** UnB impresso, v. 31, p. 1003-1028, 2016.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagú**, n°. 26. Campinas, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n°. 41**, de 9 de agosto de 2016. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Brasília/DF, 2016b.

\_\_\_\_\_. **Lei n°. 13.005**, de 24 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2014. Disponível em: Acesso em: 12 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n°. 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n°. 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: Acesso em: 29 dez. 2016a.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Orientação Normativa n°. 03** de 1º de agosto de 2016, Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n°. 12.990, de 9 de junho de 2014 Brasília/DF, 2 ago. 2016c.

\_\_\_\_\_. **Lei n°. 12.990**, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas,

das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112990.htm). Acesso em: 21 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei **10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acessado em: 19/05/2020.

\_\_\_\_\_. Lei **11.645**, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

\_\_\_\_\_. **Decreto 528**, de 28 de junho de 1890. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-norma-pe.html>. Acessado em: 19/07/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto 65.810**, de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Acesso em 30 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto 1.872**, de 12 de dezembro de 1962. Aprova o Estatuto da Universidade de Brasília. Acesso em 09 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto 7.284**, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm). Acessado em: 19/07/2019.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019a.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"**. São Paulo: N-1 edições; Crocodilo Edições, 2019b.

CAHEN, Michel; BRAGA, Ruy. **Para além do pós(-)colonial**. São Paulo: Alameda, 2018.

CAIXETA, Bianca A. dos S. **Movimento negro universitário: um olhar decolonial sobre afetos, trajetórias e a organização política dos grupos/coletivos negros na Universidade de Brasília**. Monografia de Graduação. Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia. Brasília-DF, 2016.

CAMARGO, Alexandre de Paiva Rio. Estatística e política de população no Brasil (1870-1930): notas de pesquisa. **Estatística e Sociedade**, v. 3, p. 90-109, 2013.

CAMPOS, Luiz Augusto ; DAFLON, Verônica Toste ; FERES JÚNIOR, João . **Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma**. REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS (VIÇOSA), v. 2, p. 399-414, 2012.

CAMUS, A. **O mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

CARVALHO, José. Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. São Paulo: Attar, 2006.

- CARVALHO, José M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2000.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Introdução. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Coord). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012.
- CAVALCANTI, Maria L. Viveiros de Castro. Preconceito de Marca: etnografia e reações raciais. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, USP, São Paulo, v. 11, n.1, p. 97-110, 1999.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis-SC: Letras Contemporâneas, 2017.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre a negritude**. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.
- CÉSAIRE, Aimé. **Diário de um retorno ao país natal**. São Paulo: Editora USP, 2012.
- CHAKRABARTY, Dipesh. **Al margen de Europa**. Pensamiento poscolonial y diferencia histórica. Barcelona: TusQuets Editores, 2008.
- CHALHOUB, S.; SILVA, F. T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos do AEL**. Campinas, Unicamp, v. 14, n. 26, 1º semestre de 2009.
- CONNELL, Raewyn. O império e a criação de uma ciência social. **Revista Contemporânea**, vol. 2, nº2, 2012.
- CORDEIRO, Maria J. J. **Negros e indígenas cotistas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: desempenho acadêmico do ingresso a conclusão do curso**. Tese de Doutorado – PUC-SP: São Paulo, 2008.
- COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos: teoria social, antirracismo e cosmopolitismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006a.
- COSTA, S. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. **RBCS**, Vol. 21, nº. 60 fevereiro/2006b.
- CUIN, Charles-Henry; GRESLE, François. **História da Sociologia 2: depois de 1918**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2017.
- CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade crítica: o ensino superior na república populista**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosacnaify, 2017.
- CUSSET, François. **Filosofia francesa: a influência de Foucault, Derrida, Deleuze & Cia**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- DAFLON, Verônica T.; FERES JÚNIOR, J. Ação afirmativa na revista Veja: estratégias editoriais e o enquadramento do debate público. **Revista Compolítica**, v. 2, p. 66-91, 2013.
- DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura: política social e racial no Brasil – 1917-1945**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- DEGLER, Carl N. **Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: EditorialLabor do Brasil, 1976.

- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é filosofia?** São Paulo: Editora 34, 2010.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia.** Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.
- DENZIN, Norman K. LINCOLN, Yvonna. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: Teorias e abordagens.** Porto Alegre: ARTMED, 2006.
- DERRIDA, Jacques. **Margens da filosofia.** Campinas, SP: Papirus, 1991.
- DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (Org.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos.** Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.
- DIWAN, Pietra. **Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo.** São Paulo: Contexto, 2013.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: História, tendências e dilemas contemporâneos. In: **Dimensões.** Sergipe, v. 21, 2008.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: **Tempo,** vol.12, nº23, Niterói, 2007.
- DOUGLAS, Mary. **Como pensam as instituições.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- DUBOIS, **As almas do povo negro.** 19xx. Disponível em: <https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/as-almas-do-povo-negro-w-e-b-du-bois.pdf> Acessado em 20/05/2020.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ERIKSEN, Thomas H.; NIELSEN, Finn S. **História da antropologia.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- ÉTNICO-RACIAIS, GT21 – Educação e Relações. Carta de Campo Grande-MS. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN),** [S.l.], v. 11, n. 29, ago. 2019. ISSN 2177-2770. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/758>>. Acesso em: 10 set. 2019.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Rio de Janeiro: Editora Fator, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Os condenados da terra.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Em defesa da Revolução africana.** São Paulo: Raízes da América Editora, 2018.
- FAUSTO, B. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920).** São Paulo: Companhia de Letras, 2016.
- FERES JÚNIOR, João. Introdução a uma crítica da modernidade como conceito sociológico. **Revista Mediações,** vol.15, nº2, 2010.
- FERES JÚNIOR, João [et al.]. **Ação afirmativa: conceito, história e debates.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.
- FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste; BARBABELA, Eduardo; RAMOS, Pedro. **As políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais.** Rio de Janeiro: GEMAA, 2013 (Levantamento).

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste;; RAMOS, Pedro ; MIGUEL, Lorena. **O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais (2013)**. Rio de Janeiro: GEMAA, 2013 (Levantamento).

FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, VERÔNICA TOSTE ; Luiz Augusto Campos . **A ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Rio de Janeiro: GEMAA, 2011 (Levantamento).

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste; BARBABELA, Eduardo; RAMOS, Pedro. **As políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais**. Rio de Janeiro: GEMAA, 2013 (Levantamento).

FERNANDES, Florestan. **A Revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo: Globo, 2008a.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 2. São Paulo: Globo, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.

FINLEY, Moses. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FONSECA, Marcus V. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

\_\_\_\_\_. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987a.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987b.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. São Paulo: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2013.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975 – 1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Governo dos vivos: curso no Collège de France (1979-1980)**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977- 1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANKENBERG, Günter. **Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

FREIRE COSTA, J. **Ordem médica e norma familiar**. 4.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006.

FRY, Peter. **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

GEERTZ, Clifford. **Atrás dos fatos: dois países, quatro décadas, um antropólogo**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2001.

GILROY, Paul. **Entre campos**: nações, cultura e fascínio da raça. São Paulo: Annablume, 2007.

GOHN, Maria da G. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 9. ed. São Paulo: Edições Loyola., 2011.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis-RJ: Vozes, 2017.

\_\_\_\_\_. Prefácio. Revista da ABPN. Dossiê Temático "A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das Ações Afirmativas destinadas aos Negros e Negras nas Universidades Públicas Brasileiras". **Revista da ABPN** • v. 11, n. 29, jun – ago 2019, p.08-14.

GOMES, Â. M. C. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar do negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GRAMSCI, Antonio. **Gramsci a cultura e os subalternos**. Trad. Rita Ciotta Neves. Lisboa: Edições Colibri, 2012.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com 'raça' em sociologia. São Paulo, **Educação e Pesquisa**, v.29, nº1, jan-jun/2003.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Ed 34, 2º Edição, 2005.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**: raça e classe nos dias de hoje. São Paulo: Veneta, 2019.

HALL, Stuart. O Ocidente e o Resto: discurso e poder. **Projeto História**, São Paulo, n. 56, 2016.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções de nosso tempo. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 22, nº2, p. 15-46, jul./dez. 1997.

HALL, Stuart. **Da diáspora**. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016.

HALL, Stuart. **Sin garantías: trayectorias y problemáticas en estudios culturales**. Eduardo Restrepo, Catherine Walsh y Víctor Vich (Eds.). Instituto de estudios sociales y culturales Pensar, Universidad Javeriana, Instituto de Estudios Peruanos, Universidad Andina Simón Bolívar sede Ecuador, Envió Editores, 2010.

HALL, Stuart. Quem precisa da Identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.), WOODWARD, Kathrin & HALL, Stuart. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, IPHAN, 1996, p. 68-75.

- HANCHARD, Michael G. **Orfeu e o Poder: Movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.
- HARRIS, Marvin. **Padrões raciais nas Américas**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1967.
- HASENBALG, C.; SILVA, N. V.; LIMA, M. **Cor e estratificação social no Brasil**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.
- HERINGER, Rosana. Ação afirmativa, estratégias pós-Durban. In: Átila Roque; Sônia Correa; Fernanda Carvalho. (Org.). **Observatório da Cidadania - Relatório 2002**. 1ed. Rio de Janeiro: IBASE, 2002, v. 6, p. 55-61.
- HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**. Rio de Janeiro: IPEA (Texto para Discussão N° 807), 2001.
- HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.
- HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, p. 139-178, mai. 2009.
- HOFBAUER, Andreas. **Uma história do branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- \_\_\_\_\_. De raça a identidade. **Cadernos de Campo** (USP. 1991), São Paulo, v. 5/6, p. 173-188, 1997.
- \_\_\_\_\_. Raça, cultura e identidade e o “racismo à brasileira”. In: BARBOSA, L. M. A. et al. **De preto a afrodescendente: trajetos de pesquisa sobre o Negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil**. São Carlos: EDUFSCar, 2003.
- \_\_\_\_\_. Entre olhares antropológicos e perspectivas dos estudos culturais e pós-coloniais: consensos e dissensos no trato das diferenças. **Antropolítica** (UFF), v.27, p.99 – 130, 2009.
- \_\_\_\_\_. Cultura, diferença e (des)igualdade. **Contemporânea**, v.1, 2011.
- \_\_\_\_\_. Ações afirmativas e o debate sobre racismo no Brasil. **Lua Nova** (Impresso). , v.68, p.9 – 56, 2006.
- \_\_\_\_\_. Políticas de identidade: posições antropológicas diante dos direitos quilombolas e das cotas raciais. **VIVENCIA (UFRN)**, v. 50, p. 165-184, 2017.
- \_\_\_\_\_. Racismo na Índia? Cor, raça e casta em contexto. **Revista Brasileira de Ciência Política** (Impresso), v. 16, p. 153-191, 2015.
- IANNI, Octavio. Tendências do pensamento brasileiro. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 12(2): 55-74, novembro de 2000.
- INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse estatística da educação superior 2018**. Brasília: INEP, 2019.
- INWOOD, M. **Dicionário Hegel**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1997.
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **As políticas de ações afirmativas e as fraudes: uma reflexão sobre as iniciativas do Estado e sua eficácia inclusiva**. Brasília – DF, 2019.
- JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

JAMES, C.L.R. **Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil? IN: SANTOS, Juliana Silva; COLEN, Natália Silva; JESUS, Rodrigo Ednilson de (Orgs). **Dois décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

JUNIOR, Antônio T. Lima. **Relatório Seminário jurídico sobre a política de cotas no serviço público: avanços e desafios**. Brasília, 2017.

KANT, I. Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento?” (Aufklärung). In: \_\_\_\_\_. **Textos Seletos**. Trad. e Introdução de Emmanuel Carneiro Leão. 4. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.

KERNER, Ina. La teoría postcolonial como teoría crítica global. **Devenires**. Revista de Filosofía y Filosofía de la Cultura. San Nicolás de Hidalgo, Año XVII, nº 34, jul-dic 2016, p. 157-185.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.

LEDA, Manuela Corrêa. Teorias pós-coloniais e decoloniais: Para repensar a sociologia da modernidade. In: **Temáticas**, Campinas, 23, (45/46): 101-126, fev./dez. 2015.

LÉVI-STRAUSS, C. **Raça e História**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

LÉVI-STRAUSS, C. **Olhar distanciado**. Lisboa: Edições 70, 1983.

MACHADO, M; BESSA, A.; FERES JUNIOR, J. **Evolução da Lei nº 12.711 nas universidades federais (2003-2017)**. Rio de Janeiro: GEMAA, 2017 (Levantamento).

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova** (Impresso), São Paulo, v. 57, p. 113-133, 2002.

MAGGIE, Yvonne. Pela igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3): 424, setembro-dezembro/2008.

MARCHA ZUMBI CONTRA O RACISMO, PELA IGUALDADE E A VIDA. Brasília: 20 de novembro de 1995. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia/docset/910>. Acessado: 19/05/2020.

MARQUES, E. P. S. **O Programa Universidade para Todos e a Inserção de Negros na Educação Superior: a experiência de duas instituições de educação superior de Mato Grosso do Sul - 2005 – 2008**. Tese de doutorado UFSCar. São Carlos, 2010.

MARQUES, Eugenia P de S.; SILVA, Wilker S. da (Org). **Educação, relações étnico-raciais e resistência: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e indígenas no Brasil**. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX)**. Campinas-SP: Editora UNICAMP, 2013.

MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. In: MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. Rio de Janeiro: Cosac & Naify, 2003.

- MAZZEO, Antonio Carlos. **Os portões do Éden**: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno. São Paulo: Boitempo, 2019.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa-Portugal: Antígona, 2014.
- MEDEIROS, Priscila M. **Das lutas políticas ao reconhecimento jurídico**: relações raciais, ensino superior e ações afirmativas no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.
- MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de Identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**. Niterói, nº 34, 2008, p. 287-324.
- MISKOLCI, R. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009.
- MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, novembro/ 2002.
- MONTAIGNE, Michel de. **Os ensaios**: uma seleção. São Paulo: Companhia de Letras, 2010.
- MONTEIRO, John M. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- MORIN, Edgar. **O paradigma perdido**: a natureza humana. Portugal: Publicações Europa-América, Ltda, 1991.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2015.
- MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.
- MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: BRANDÃO, André Augusto P. (Org.). **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: RJ: Editora UFF, 2004a.
- MUNANGA, K. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 50, p. 51-66, 1 abr. 2004b.
- MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, Ed, 2006. (Coleção para entender)
- NASCIMENTO, Alexandre. Movimentos sociais, anti-racismo e educação. In: **X CONGRESSO DA ALADAA** - Associação Latino-Americana de Estudos Africanos e Asiáticos: Cultura, Poder e Tecnologia: África e Ásia face à globalização, 2001, Rio de Janeiro. Cultura, Poder e Tecnologia: África e Ásia face à globalização. Rio de Janeiro: Educam - Editora da Universidade Candido Mendes, 2000.
- NEGRO, A. L.; GOMES, F. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social** (revista de sociologia da USP), v. 18, n. 1, jun. 2006.
- NOGUEIRA, Luiz Carlos Keppe. **Racismo no Brasil**: preconceito de marca e cotas para negros. 2017. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

NOGUEIRA, O. **Tanto preto quanto branco**: estudos de relações raciais. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

\_\_\_\_\_. **Preconceito de marca**: as relações raciais em Itapetininga. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 19, nº 1, p. 287 – 308, nov. /2006.

NUNES, Georgina H. L.; SANTOS, Sales Augusto dos . Sistema de cotas, fraudes e hiper-racismo em Brasil. **Revista Mexicana de Sociologia**, v. 81, p. 637-663, 2019.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e as fronteiras da antropologia. **Revista Antropolítica**: Niterói, n. 19, p. 91-111, 2º. sem. 2005.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Etnicidade e direitos territoriais no Brasil contemporâneo. **Iberoamericana** (Madrid), v. 42, p. 111-126, 2011.

OLIVEIRA, J. P. Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980). **Horizontes Antropológicos**, 3 :60-83, 1997.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Representação da Unesco no Brasil. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura** – adotada em Londres, em 16 de novembro de 1.945, emendada pela Conferência Geral nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões. Brasília, DF, 2002.

ONU. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, e emendada pela C o n f e r ê n c i a G e r a l nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões .

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira & identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ORTIZ, Renato. **Universalismo e diversidade**. São Paulo: Boitempo, 2015.

ORTNER, Sherry B. Subjetividade e crítica cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 13, n. 28, p. 375-405, jul./dez. 2007.

ORTNER, Sherry. Teoria na antropologia desde os anos 60. **Revista Mana** 17 (2), 2011.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema de classificação de cor ou raça do IBGE**. Brasília: IPEA, 2003 (Texto para Discussão).

PEIRANO, Mariza G. S. Antropologia no Brasil (Alteridade Contextualizada). O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). **Antropologia** volume 1, São Paulo, Editora Sumaré, 1999.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**: uma introdução. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PHILLIPS, Anne. **What's wrong with essentialism?** Distinktion: Scandinavian journal of social theory, 11 (1). pp. 47-60, 2010.

PIERSON, Donald. **Branços e Pretos na Bahia**: Estudos de contato racial. São Paulo: Editora Nacional, 1971.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.

RACIALIZAÇÃO. In: CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2000, p.456.

RELATÓRIO DO COMITÊ NACIONAL I - II CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. Brasília, agosto de 2001.

REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, edição 2543, ano 50, n. 33, 16 de agosto 2017.

REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, edição 2011, ano 40, n. 20, 6 de junho 2007.

RIBEIRO, Bruno de Oliveira. **O Mo(vi)mento negro no Mato Grosso do Sul: políticas de identidade**. 2013. 195p. Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

RIBEIRO, Darcy. Universidade de Brasília. In: **Universidade de Brasília: projeto de organização, pronunciamento de educadores e cientistas e Lei 3.998 de 15 de dezembro de 1961**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

RIOS, Flávia. O Protesto Negro no Brasil Contemporâneo (1978-2010). **Lua Nova** (Impresso), v. 85, p. 41-79-79, 2012.

ROCHA, Heloisa H. Pimenta. **A higienização dos costumes: Educação escolar e saúde no projeto do Instituto de Hygiene de São Paulo (1918 – 1925)**. Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo: FAPESP, 2003.

SAHLINS, Marshall. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um “objeto” em via de extinção (parte I). **Revista Mana** 3(1):41-73, 1997.

SAHLINS, Marshall. O “pessimismo sentimental” E a experiência etnográfica: Por que a cultura não é um “objeto” Em via de extinção (parte II). **Revista Mana** 3(2):103-150, 1997.

SAID, E. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SALES, Tereza. Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira. **RBCS, ANPOCS** 25. Ano 9. jun. de 1994.

SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de S.; MARQUES, Maria Manuel L.; PEDROSO, João. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Centro de Estudos Sociais (CES), Coimbra, 1995.

SANTOS, E.; SCHOR, P. Brasil, estudos pós-coloniais Brasil, estudos pós-coloniais e contracorrentes e contracorrentes análogas: entrevista com Ella Shohat e Robert Stam. **Revista Estudos Feministas**, Vol. 21, nº2, 2013, pp.701-726.

SANTOS, Ivair A. A. dos. **O movimento negro e o Estado (1983 – 1987): o caso do conselho de participação e desenvolvimento da Comunidade Negra no Governo de São Paulo**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2006

SANTOS, Natália N. da S. **A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos**. Dissertação de mestrado Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas: São Paulo, 2015.

SANTOS, Sales Augusto dos. Who Is Black in Brazil? A Timely or a False Question in Brazilian Race Relations in the Era of Affirmative Action?. **Latin American Perspectives**, California - Estados Unidos, v. 33, n.4, p. 30-48, 2006.

\_\_\_\_\_. **Educação: um pensamento negro contemporâneo**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

\_\_\_\_\_. **O sistema de cotas para negros da UnB: um balanço da primeira geração**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

SANTOS, Sales Augusto dos; FREITAS, Matheus Silva. Sistema de cotas e fraudes em uma universidade federal brasileira. **REVES - Revista Relações Sociais**, v. 3, p. 0001-0023, 2020.

SAVIANI, Dermeval. A filosofia na formação do educador. In: \_\_\_\_\_. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. Campinas: Autores Associados, 1973. p. 17–30.

SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 – 1930**. São Paulo. Companhia de Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Questão racial e etnicidade. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler nas Ciências Sociais Brasileiras (1970 – 1995)**. Antropologia. Vol. II, Sumaré e ANPOCS, São Paulo, p. 267-326, 1999.

SCHWARCZ, Lilia M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEEMANN, Jörn. Em busca do lugar de Franz Boas na Geografia Cultural. **Espaço e Cultura (UERJ)**, Rio de Janeiro, v. 19/20, p. 8-31, 2005.

SEGATO, Rita Laura. **Raça é signo**. Brasília: UnB, 2005.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Nelson do Valle & HASENBALG, Carlos A. (orgs.). **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Rio Fundo, 1992.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu (org.). **Identidade e diferença**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000 (p.73-102).

SILVÉRIO, Valter. Multiculturalismo e metamorfose na racialização: notas preliminares sobre a experiência contemporânea brasileira. In: BONELLI, Maria da Gloria; LANDA, Martha Diaz Villegas de (Orgs.). **Sociologia e mudança social no Brasil e na Argentina**. São Carlos: Compacta Gráfica e Editora, 2013.

SILVÉRIO, V. R.; TRINIDAD, C. T. Há algo novo a se dizer sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo? **Educ. Soc.** (online), 33 (120), 2012.

SILVÉRIO, V. Quem negro foi e quem negro è? Anotações para uma sociologia política transnacional negra. In: BERNADINO-COSTA, J.; MALDONADO TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (Org.) **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Alexsandro Eleotério Pereira de. **Políticas de ação afirmativa e as construções identitárias exigidas, manipuladas e disputadas por seus beneficiários**. Tese de doutorado. Marília, 2019.

SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais**. São Paulo: É Realizações, 2016.

SPENGLER, O. **A decadência do Ocidente**: esboço de uma morfologia da História Universal. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **Crítica de la razón poscolonial**: hacia una historia del presente evanescente. Madrid: Ediciones Akal, 2015.

SPIVAK, Gayatri C.. **Quem reivindica a alteridade?** In Buarque de Almeida, Heloisa (org) *Tendências e Impasses – O feminismo como crítica da cultura*, Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994a.

SPIVAK, Gayatri C. In a Word: Interview. **Outside in the Teaching Machine**. New York: Routledge, 1993.

SPIVAK, Gayatri C. Interview with Angela McRobbie. In: **Postmodernism and popular culture**. London; New York: Routledge, 1994b.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia**: Raça, gênero enação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

STIVAL, Monica Loyola. Governo e poder em Foucault. **Trans/form/ação**, Marília, v.39, n.4, p.107-126, Out./Dez., 2016a.

\_\_\_\_\_. Foucault e o fim do poder moderno. **Dois pontos**. Curitiba, São Carlos, volume 13, número 2, p. 109-121, outubro de 2016b.

STOCKING JR., George. W.. Os pressupostos básicos da antropologia de Boas. In: \_\_\_\_\_ (Ed.). **A formação da antropologia americana, 1883-1911**. Antologia. [Organização e introdução de George W. Stocking. Jr.]. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora UFRJ, 2004.

TAGUIEFF, P.A. **O racismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

THEODORO, Mario (org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília, Ipea, 2008.

TODOROV, T. **Nós e os Outros**: a reflexão francesa sobre a diversidade humana 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

TOSOLD, L.. Do problema do essencialismo a outra maneira de se fazer política: retomando o potencial transformador das políticas de diferença. **Revista Mediações** (UEL), v. 15, p. 166-183, 2010.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.

TYLOR, E. Ciência da Cultura. In: CASTRO, Celso (org.) **Evolucionismo cultural**. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis-RJ: Vozes, 1986.

VÁRIOS COLABORADORES. **O Livro da Filosofia**. Tradução de Rosemarie Ziegelmaier. São Paulo: Globo, 2011.

VERAN, Jean-François. 'Nação mestiça': as políticas étnico-raciais vistas da periferia de Manaus. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 3:21-60, 2010.

VILLAR, Diego. Uma abordagem crítica do conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. **Revista Mana** 10(1):165-192, 2004.

- VIVEIROS DE CASTRO, E. O conceito de sociedade em antropologia: um sobrevoo. **Teologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, p. 182-199, 2000.
- WADE, Peter. Raza, ciencia, sociedad. **Interdisciplina** 2, nº 4, 2014.
- WADE, Peter. 'Race', Nature and Culture. In: **Man**, New Series, Vol. 28, No. 1. Mar., 1993, pp. 17-34.
- WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.
- WEDDRBURN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas públicas de ações afirmativas – perspectivas e considerações. In: SANTOS, Sales A. dos (Org). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.
- WIEVIORKA, Michel. **Racismo: uma introdução**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- YOUNG, Robert J. C. **Desejo colonial: hibridismo em teoria, cultura e raça**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

